

DIARIO OFICIAL



Sr. Senador Adolpho Gordo.
Hotel Central.
Praia do Flamengo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32º DA REPÚBLICA — N. 120

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem.

Ministério da Guerra — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Geral de Saude Pública e da Polícia do Distrito Federal.

Ministério das Relações Exteriores — Expediente.

Ministério da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Pública e do Patrimônio Nacional, da Recbedoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diário Oficial*.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Serviço de informações — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunais — Termos de contratos — Instituto Histórico — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um crédito especial de 65:192\$690, para pagamento do que é devido a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido crédito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 98º da Independência e 32º da República.

EPITACIO PESSÔA.

Excellentíssimo Sr. Presidente da República — Por carta precatória de 31 de dezembro do anno proximo findo, o juiz federal na seção de São Paulo requisitou ao Ministério

da Fazenda fosse paga a Julio Fernandes Rosa a importancia de 65:192\$690.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção que propôz contra a União, para o fim de annullar o acto que o exonerou, sem declaração de motivo, do lugar de escrivão da Collectoria Federal em Sorocaba, naquele Estado.

A acção correu todos os trâmites legaes, havendo o representante da Fazenda esgotado todos os recursos para a livrar da condenação.

Apesar disso e do acordo com o que o Supremo Tribunal Federal tem resolvido inviavelmente, a Fazenda foi, afinal, condenada.

O pagamento deprecado não node, porém, ser imediatamente feito, por falta de verba orçamentaria adequada por on le possam correr despesas oriundas de sentenças judiciais.

A abertura do um crédito especial será, pois, a providencia que o caso impõe.

E, como a mesma dependa de prévia autorização legislativa, peço o V. Ex. se digne solicital-a.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Homero Baptista.

Ministério da Fazenda — N. 32 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de 65:192\$690, para pagamento do que é devido a Julio Fernandes Rosa, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remetendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um crédito especial de 2:160\$ para pagamento do aumento de vencimentos a que, em virtude do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, tem direito os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, no corrente exercício, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido crédito.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920, 98º da Independência e 32º da República.

EPITACIO PESSÔA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado figuram entre os beneficiados pelo artigo 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913 com a gratificação de 30 % sobre os respectivos vencimentos.

O pagamento deste aumento não pôde, porém, no exercício vigente, ser efectuado por conta da sub-consignação orçamentaria destinada ao pessoal permanente, visto se tratar de uma despesa que não fôra incluida na proposta de orçamento e, por isso, também não consta da tabella explicativa.

Devido à mesma circunstância já anno passado foi solicitado crédito especial do Congresso Nacional para o pagamento de tal gratificação aos referidos serventuários.

Outra providencia não ha, portanto, que tomar sinão renovar o mesmo pedido, na importância de 2:160\$000.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Homero Baptista.

Ministério da Fazenda — N. 33 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para a abertura do crédito especial de 2:160\$, para pagamento do aumento de vencimentos a que tem direito os encarregados de modelos da Imprensa Nacional, Alvaro da Rocha Vianna e Carlos Alberto Machado, pela lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — Homero Baptista.

Ministério da Guerra

Por decretos de 19 de maio corrente:

Foi concedida aposentadoria, nos termos do art. 421, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o art. 132 da de numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, ao major graduado Raul de Souza Mege, no logar de 1º oficial da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, visto contar mais de trinta e cinco annos de serviço e haver sido, em inspecção de saude a que se submeteu, julgado sofrer de molestia incurável que o torna incapaz de continuar a servir, por estar invalido.

Foi declarado que a reforma concedida por decreto de 2 de janeiro de 1919 ao então major da artilharia Joao Dionysio da Silva Pereira, professor do Collegio Militar de Porto Alegre, deverá ser considerada a partir de 26 de dezembro de 1918, data em que foi reformado o major Alecides de Oliveira Fabricio, professor do referido collegio, visto que aquele official pediu sua reforma em data anterior a em que este a solicitou e a demora em effectuar-se essa reforma foi independente da sua vontade.

Foram reformados os sargentos-ajudantes Joao Baptista Junior, do 1º batalhão de engenharia, e Celso da Rocha Machado, da 1º ba-

ceria do 1º distrito de artilharia de costa, quanto ao tempo de serviço, no termos do art. 10.º da lei n.º 2.356, de 26 de setembro de 1874, e, quanto a vencimentos, de acordo com o art. 13, extensivo às praças pelo art. 27 da n.º 2.290 de 13 de dezembro de 1910, visto contarem mais de vinte anos de serviço.

Foi concedida, de acordo com o disposto nos decretos n.ºs 4.238, de 15 de novembro de 1901 e 4.409, de 16 de maio seguinte e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 17 do mês corrente, a medalha militar criada pelo primeiro dos referidos decretos aos seguintes oficiais e praças do Exército:

Medalha militar de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço sem notas que os desabonem: coronel Octávio de Azevedo Coutinho, tenentes-coroneis Waldomiro Caetano de Lima, Bernardo Antônio da Amaral, Tertuliano de Albuquerque Potygnara e tenente-coronel médico Dr. Armando Galazans; maiores Jacintho da Cunha Leal, Theodorico Florambel da Conceição, major reformado Cândido Thomé Rodrigues; capitães Benedicto Passos de Carvalho e Carlos Augusto da Silva Reis.

Mdalha militar de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço nas condições acima: tenente-coronel médico Dr. Sebastião Ivo Soares, major graduado José Pompeu Nunes F. leio, 1º tenente Mario de Magalhães Cardoso Barata, 1º tenente intendente Antônio Gonçalves Domingues Netto, 1º sargentos Manoel Cavalcante dos Santos e Carlos Vieira Rezende, este do 1º regimento e aquele do 2º de artilharia montada.

Mdalha militar de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço nas condições supramencionadas: major médico Dr. João Affonso de Souza Ferreira, 1º tenentes Oswaldo de Sá Couto, Gonçalo Jorge Pinheiro da Cruz e 2º tenente Diogo Clemente dos Santos Junior, 1º sargento intendente Secundino Rodrigues de Moraes, do 3º regimento de cavalaria divisionária, 1º sargentos Manoel Buarque Bandeira de Melo, do 6º regimento de infantaria, José Appolly de Souza, do 1º regimento de artilharia montada, Euclides Moreira, do 3º corpo de trem, Theodoro José Barbosa, do 3º regimento de infantaria, 1º sargento agregado Joaquim Esteves de Souza, do 3º grupo de artilharia de costa, sargento auxiliar Antônio Raphael Archanjo, do 4º regimento de artilharia montada, 2º sargento de saúde Francisco Jobim Lobato, do 5º regimento de artilharia montada e cabo intendente Sabino Bispo dos Santos, da 7ª bateria de artilharia de costa.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 24 do corrente mês, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De seis meses, ao praticante do Gabinete de Identificação e Estatística Joaquim Alves Ferreira:

Da 90 dias, em prorrogação ao guarda civil de 1ª classe Primo Simão da Motta.

Expediente de 24 de maio de 1920

Transmittiram-se:

Ao Juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, afim de ser informado e instruído o requerimento em que João Ferreira pede per-

dão do resto da pena de prisão a que foi condenado pelo mesmo juiz.

Ao ministro das Relações Exteriores, afim de ser encaminhada a seu destino a carta rogatoria expedida pelo Juiz de Direito da comarca de São José do Barreiro, no Estado de São Paulo ás justiças de Portugal, a requerimento de D. Eulalia Augusta Peixoto, para avaliação de bens em inventário por óbito de Manoel Pacheco de Melo;

Ao presidente do Estado do Paraná a carta rogatoria expedida pelas justiças de Buenos Aires ás dessa Capital, para tomada de depoimento no interesse do processo instaurado por Catalino Francisco contra Pedro Bravaz.

Declarou-se ao director geral de Saúde Pública, que os espólios das pessoas falecidas no Hospital Paulista Canhido, em Niterói, devem continuar a ser remetidos aos juízes daquela capital por serem competentes para arrecadar os referidos espólios.

— Devolveu-se ao delegado fiscal do Tesouro Nacional, no Amazonas, afim de que seja requerido, por exercícios findos, o processo de pedido de pagamento de gratificação a Francisco Camara Caldas, por subsídio ao juiz municipal do 1º termo da Comarca de Urzeiro do Sul, durante o período de 11 a 31 de dezembro de 1919, na qualidade de 2º suplente em exercício.

Requerimentos despachados

Dario Vaz da Silva, guarda civil de 1ª classe, pedindo pensão por ter sido julgado invalido. — Indeferido, à vista do resultado do exame pericial e do disposto expressamente no art. 114, § único do decreto n.º 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Augusto José Ferreira e Silva, capitão da Brigada Policial, pedindo cancellamento de nota. — Indeferido.

Jocelyn Nogueira da Gama, 2º sargento da Brigada Policial, pedindo rectificação de elade. — Indeferido, à vista do que foi resolvido em aviso n.º 1.630, de 16 de setembro de 1919.

Directoria do Interior

RECIPICAÇÃO

Por portaria de 15 de maio corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao enfermeiro de 2ª classe do Hospital Paula Cândido, Quintino Alves Teixeira, e não como foi publicado no Diário Oficial de 21 do mesmo mês.

Directoria Geral de Saúde Pública

Expediente de 24 de maio de 1920

Pelas delegacias de saúde, foram impostas, por infração ao regulamento sanitário vigente, as seguintes multas:

6ª delegacia de saúde:

Boaventura Pereira Soares, art. 103, letra A, 123\$00.

8ª delegacia de saúde:

Dr. João Serejo, art. 110, § 2º, 127\$000.

Dr. João Serejo, art. 110, § 3º, 125\$000.

Dr. João Serejo, art. 110, § 2º, 125\$000.

Accusou-se ao prefeito municipal da Paraíba do Sul, o recebimento do ofício n.º 168, de 20 do corrente mês (1.668).

— Restituíram-se ao Sr. ministro, as terceiras vias dos pedidos que acompanharam o aviso n.º 2.364, de 18 do corrente mês (1.665), e as terceiras vias dos pedidos que acompanharam o aviso n.º 2.408, de 20 do corrente mês (1.666).

— Oficiou-se:

Ao efito do Distrito Federal, solicitando provisórias no sentido de ser esta directoria informada do número e lotes existentes no terreno do antigo Mercado Municipal e bem assim dos nomes de seus proprietários (1.674), e de ser feita a limpeza das vallas existentes

à rua Angelina, no trecho compreendido do n.º 276 até a esquina da rua Goyaz (1.673);

Ao sub-secretário de Estado das Relações Exteriores, comunicando não haver inconveniente em ser concedida a licença solicitada pelos Srs. H. Millet & J. Roux, para importarem 10 kilos de chlorydrato de morphina (1.670);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, reiterando o pedido constante do ofício n.º 2.533, de 16 de outubro do anno passado, relativamente à concessão de 600 metros de trilhos usados laquelle estrada dos que tem sido reirados da bitola estreita (1.671).

— Communicou-se ao director geral dos Correios, que o praticante de 1ª classe daquela repartição, José Leite de Souza Bastos, até a presente data, não compareceu a esta directoria, afim de ser submetido à inspecção de saúde, para os efeitos de licença (1.672).

— Remeteram-se:

Ao Sr. ministro, a tabella da distribuição da importância de 103.764\$00, com serviços de defesa sanitária com a invasão de epidemias nessa Capital (1.667);

Ao director geral do Interior, as informações relativas à licença solicitada pelo servente do Hospital S. Sebastião, Octávio Campos (1.673);

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural, o ofício n.º 168, de 20 do corrente mês, da Prefeitura Municipal da Paraíba do Sul (1.669);

Ao director geral de Contabilidade desta ministerio, as contas na importância de 3.308\$ 20, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, em abril último (1.662); as contas na importância de 61.743\$04, de fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em abril último (1.661); as terceiras vias dos pedidos n.ºs 110 a 114, de fornecimentos feitos para automóveis Ford, relativos à primeira quinzena do corrente mês (1.663), e as terceiras vias dos pedidos n.ºs 115 e 116, de fornecimentos feitos ao Lazareto da Ilha Grande, durante a primeira quinzena do corrente mês (1.664);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saúde de Manoel Pereira Thomaz e Canuto Mendes de Lima;

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal, e de José Manoel Pinheiro;

Ao director geral dos Correios, o de Antônio da Costa Guimarães Junior.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1920

2º distrito:

Manoel J. Machado (2.017). — Serão concedidos 30 dias.

Luiz Gonzaga (2.068). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim P. Monteiro (2.067). — Certifique-se.

Celina P. Santos (2.084). — Serão concedidos 60 dias.

3º distrito:

Maria S. A. da Silva (2.104). — Serão concedidos 60 dias.

4º distrito:

Antônio Pinto (2.066). — Certifique-se. Alberto Borges (2.060). — Certifique-se. Nonélia R. Serpa (2.091). — Certifique-se.

7º distrito:

Antônio G. de Sá (2.092). — Serão concedidos 60 dias.

Guilherme Fraga (2.080). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

Emilia Abraham (2.079). — Será relevada a multa si a intimação for cumprida dentro de 30 dias.

10º distrito:

Francisco J. da S. Peixoto (2.077). — Certifique-se.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1929

Expediente:
Oscar N. Garcia de Souza (2.106).— Deferido.

Dia 24

1º distrito:
Adelaido L. de Magalhães (2.081).— Serão concedidos 30 dias.

2º distrito:
José dos Santos (2.076).— Fica relevada a multa.

Maria A. M. da Silva (2.088).— Serão concedidos 90 dias.

Henrique J. Gonçalves (2.083).— Serão concedidos 30 dias para inicio das obras.

Dr. Hilario S. de Gouveia (1.965).— Deferido, nos termos da informação.

3º distrito:
Lopes & Domingues (2.128).— Certifique-se.

9º distrito:
Marcelino A. P. Felippe (9.119).— Certifique-se.

Expediente:
Joaquim Marques (3.117).— Deferido.

José R. Martins (2.109).— Serão concedidos 90 dias.

Expediente:
Eugenio de S. Jordão (2.102).— Certifique-se.

POLICIA SANITARIA DO PORTO
A Sociedade A. Martinelli (36).— Deferido, por equidade.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 25 do corrente foram transferidos os commissários: Carlos Romero, do 10º para o 16º Distrito, e, desto para aquele, Manoel Rodrigues Corrêa.

Foi nomeado interinamente para o cargo de pharmaceutico da Colonia Correcional de Don Rios, Theophilo Alves dos Santos para substituir o efectivo Francisco de Almeida Campos, que se acha a disposição do Ministério da Agricultura.

Foi nomeado professor interino da Colonia Correcional de Don Rios, Antonio Alves do Panho, durante o impedimento do efectivo Theophilo Alves dos Santos, que foi designado para servir como pharmaceutico.

Foi nomeado o praticante do Gabinete de Identificação e de Estatística Fernando Cerqueira, para exercer interinamente o cargo de auxiliar 1º e 2º classe do mesmo Gabinete durante o impedimento do efectivo Jayme Tavares de Oliveira.

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciais e Consulares

MOVIMENTO DO EXPEDIENTE

A Legação em Havana:
Accusando o recebimento de notícias relativas ao vapor Campos (despacho n.º 9).

A Embaixada em Londres:
Solicitando exequatur para os Srs. Christopher Kragh, Vice-Consul em Aalborg, e Reginald Meredith, Agente Consular em Madras (despachos ns. 13 e 14).

A Legação em Montevidéu:
Accusando o recebimento da comunicação de ter sido transformada em Oficina del Comercio Exterior del Uruguay, com organização e atribuições novas, a Secção Commercial do Ministerio das Relações Exteriores do mesmo país (despacho n.º 15).

Agradecendo a remessa de uma publicação intitulada «La mortalidad sin assistencia médica» (despacho n.º 16).

A Embaixada em Washington:

Accusando o recebimento da cópia da carta do Dr. Lawrence B. Evans, defendendo as condições sanitárias do Rio de Janeiro (despacho n.º 15).

Remettendo informações relativas a quarentenas para os animais destinados à exposição de 4 de julho (telegramma).

Ao Consulado Geral em Genova:

Accusando o recebimento da comunicação de ter sido criada em Milão uma sucursal da Camara de Commercio e Industria Italo-Brasiliense (despacho n.º 6).

Ao Consulado Geral em Valparaíso:

Accusando o recebimento dos relatórios consulares dos terceiro e quarto trimestres de 1919 (despachos ns. 1 e 2).

Ao Consulado na Terra Nova:

Accusando o recebimento dos mappas de exportação para o Brasil no 4º trimestre de 1919 (despacho n.º 1).

Ao Consulado Geral em Liverpool:

Accusando o recebimento da comunicação de ter sido iniciada uma série de conferências de propaganda comercial sobre as Repúblicas Sul Americanas (despacho n.º 11).

Ao Consulado Geral em Assumpção:

Autorizando a venda e mudança de bandeira do vapor Brasil Fluvial (telegramma).

Ao Consulado Geral em Hamburgo:

Pedindo a remessa à Estatística Commercial das vias de facturas consulares, durante o tempo em que o Consulado Geral esteve sob a direcção do Consul da Suíça (telegramma).

Aos Consulados Gerais em Buenos Aires e Paris e ao Consulado em Roma:

Pedindo fazer pública a abertura da concorrência para um monumento de glorificação dos irmãos Andrada, em Santos (telegrammas).

Ao Governo do Estado do Maranhão:

Consultando sobre as nomeações de Hubert Harrison para Vice-Consul da Grã-Bretanha em São Luiz e dr Manoel José Ferreira para Vice-Consul de Portugal em Turyassú (telegrammas).

Ao Governador do Estado de Minas Gerais:

Fazendo a antiga consulta relativamente a Manoel Lourenço Jorge Junior para Vice-Consul do Portugal em Juiz de Fora (telegramma).

Ao Addido Commercial em Buenos Aires:

Agradecendo as informações sobre a indústria do matte no Território das Missões (despacho n.º 5).

Ao Delegado do Tesouro em Londres:

Remettendo, para pagamento de selo, os títulos de nomeações de Christofer Kragh, Vice-Consul em Aalborg, e Reginald Meredith, Agente Consular em Madras (ofícios números 6 e 7).

A Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Públicas de São Paulo:

Agradecendo ter satisfeito o pedido deste Ministério sobre a remessa regular de 100 exemplares do «Boletim de Agricultura», do «Boletim de Indústria e Commercio» e outras publicações para a distribuição às Embaixadas, Legações e Consulados (ofício n.º 41).

A Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Ag radecendo a remessa da lista das Associações Comerciais do Brasil (ofício n.º 42).

A Saudade Pública:

Remettendo publicações, que lhe interessam, enviadas pela Embaixada em Washington e pela Legação em Montevidéu (ofícios ns. 13 e 14).

A Directoria Geral dos Negocios Commerciais e Consulares do Ministerio das Relações Exteriores já começou a receber respostas à circular que dirigiu aos consulados brasileiros, sobre as casas comerciais exportadoras e importadoras das respectivas jurisdições consulares, as quais devem ser oportunamente

divulgadas, para o conhecimento do comércio, logo que sejam em maior número.

Actualmente existem relações enviadas pelos Consulados Gerais em Buenos Aires, Paris, Trieste, Lisboa e Glasgow e a Directoria Geral atenderá, desde já, os pedidos de informações que, sobre essas práticas, forem solicitadas verbalmente ou por escrito.

Sempre que forem chegando novas relações, será dado imediato conhecimento aos interessados.

O addido commercial em Buenos Aires, Sr. Narciso Peixoto de Magalhães, em ofício de 9 do corrente mês, acompanhado da cópia de uma carta do Sr. Eduardo Manigot, director gerente da Sociedade Argentina do Naphterol, transmite um pedido de informações do mesmo Sr. sobre a produção e consumo do álcool de canna e importação e consumo de naphta e kerosene no Brasil.

Aquela industrial se interessa pela importação na Argentina do nosso álcool, para ser transformado em um novo produto denominado Naphterol, combustível líquido que substituirá vantajosamente os diversos tipos de naphta usada nos motores a explosão.

Deseja mais elle, depois de estudar preliminarmente a importação do nosso álcool, tratar da constituição de uma associação brasileira, que explique aqui o naphterol.

As vantagens, que adviriam para nós, com a exportação do álcool e a fundação dessa associação, seriam enormes, trazendo grande economia e evitando a saída de avultada somma despendida no estrangeiro com a compra do kerosene e naphta.

O Ministério do Exterior vai remeter o pedido de informações ao da Agricultura e fará publicar no boletim respectivo a carta, que é bastante extensa e interessante, depois de traduzida.

O Ministro do Brasil em Buenos Aires, Sr. Dr. Pedro do Toledo, enviou ao Ministério das Relações Exteriores um resumo da La Razon, de 7 do corrente mês, contendo uma nota das sociedades de fomento, dirigida ao Poder Executivo, pedindo a limitação da exportação do trigo e da carne e cuja tradução é a seguinte:

«Realizou-se hontom uma assembléa de instituições de fomento, convocada com o fim de trocar idéas para cooperar para o barateamento dos artigos de primeira necessidade, habitações, etc.,»

«Ao acto assistiu uma concorrência numerosa, sendo também muitas as pessoas que, não podendo concorrer, aderiram por carta.

Estavam representadas por seus presidentes e delegados as seguintes associações de fomento:

Villa General San Martín, da circunscrição 17º, Villa Ortúzar, União Vicinal, Fomento de Villa Pueyrredón, Fomento de Oeste, Villa General Urquiza, a Paternal, Villa do Parque, Villa Mazzini, Domingo Faustino Sarmiento, General Mitre, Alvarez Thomas e Ezequiel Mitre.

Presidiu o acto o Sr. Dardo Arditti Rocha que dirigiu breves palavras à assistência.

Depois de trocarem idéias, ficou resolvida a nomeação de uma comissão especial, em que estariam representadas todas as associações de fomento concurrentes.

A dita comissão especial deverá formar um projecto especial relativo ao barateamento da vida, na proxima assembléa que se celebrará.

Ficou acordado fazer chegar às mãos do Presidente da República uma nota com o fim de se solicitar que se limite, enquanto o reclamarem as necessidades da população, a exportação de carne e de trigo.

Do Sr. Oscar Corraia, Consul adjunto, encarregado da direcção do Consulado Geral em Londres, recebeu o Ministerio das Relações Exteriores o seguinte telegramma, que transcrevemos na integra:

«Tomas Dennis, negociante em Johanesburgo, África, deseja comerciar café grande escala mercado sul-africano representação exclusiva boa casa brasileira. Compras anuais avultadas caso preços sejam favoráveis. Pagamentos contra documentos National Bank of South Africa. Ofertas e amostras podem ser enviadas este Consulado até começos agosto.»

De acordo com o pedido supra a Directoria Geral referida receberá e encaminhará àquelle Consulado Geral as ofertas e amostras que lhe forem enviadas, caso os propONENTES desejem fazê-lo pelo seu intermédio.

Do nosso Consul em Cadiz, Sr. Matheus de Albuquerque, recebeu o Ministerio das Relações Exteriores comunicação de que, por iniciativa do Consul do Perú e com o apoio dos outros Consules americanos naquela cidade, vai ser inaugurada na Biblioteca Provincial de Cadiz uma sala de leitura com a denominação de Sala da America.

Solicitado a concorrer para o éxito dessa louvável iniciativa, aquelle Consul escolheu, dentre os seus livros particulares, quarenta e tres volumes de varias obras brasileiras, que ofereceu à referida Biblioteca, promettendo fazer mais aadeante outros donativos e, por isso, pediu ao Ministerio do Exterior a romessa de livros nacionaes.

Sendo o intercambio intellectual um dos factores de propaganda, é dada a semelhança entre o portuguez e o espanhol, o Ministerio das Relações Exteriores aceitará e remetará àquelle Consul todas as publicações officiaes ou de natureza particular que lhe forem enviadas, por intermédio da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, à qual está subordinada a Secção do Archivo e da Biblioteca.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, para tratamento de saúde, a Elpidio Goulart Ferreira, 3º escripturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo;

De seis meses, tambem, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 janeiro ultimo, com vencimentos, a Tancredo do Mesquita Lima e ao bacharel Alvaro Bomilcar da Cunha, respectivamente, 3º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro, e 2º dito da Recebedoria do Distrito Federal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Brigido Augusto Grana, 1º escripturário da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo concessão de uma passagem para uma cunhada, deste porto ao de Manáos, mediante desconto pela 3ª parte dos seus vencimentos. — Indeferido.

Raymundo Edison Pimentel Duarte, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Amazonas, pedindo transferencia para uma circunscrição fiscal do Estado do Ceará. — Não ha o que deferir.

Vils Johnson & Cº Limited, pedindo reconsideração do despacho que lhe indeferiu um pedido de isenção de direitos. — Não havendo disposição legal que ampare o pedido, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de maio de 1920

Sr. ministro da Guerra:

N. 88 — Para que possa ter andamento o processo relativo à habilitação de D. Lucia Fialho de Azambuja ás pensões de montepio e meio-soldo deixadas pelo seu falecido marido, o 1º tenente do Exercito Joio Raphael de Azambuja, rozo a V. Ex. se digne de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio sob n. 73, de 26 de abril de 1919.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Dia 25

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 66 — Assim de poder responder ao oficio da Câmara dos Deputados, sob n. 483, de 1 de outubro do anno passado, e reiterando meu aviso n. 21, de 13 de fevereiro ultimo, pego a V. Ex. se digne de prestar informação sobre o quantum das despesas com a manutenção dos prisioneiros ou internados alemães na ilha das Flores e nos portos do norte e do sul, bem como sobre os recursos com que foram pagas essas despesas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Internos:

N. 38 — Respondendo ao aviso n. 309, de 7 de fevereiro ultimo, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex. não haver inconveniente na cessão a este ministerio do Forte de São Marcello, no Estado da Bahia, para ser utilizado no serviço da Inspectoria de Saúde do Porto de S. Salvador, segundo me declarou em aviso n. 643, de 24 de abril proximo findo, o Ministerio da Guerra, sob cuja jurisdição se acha o mesmo forte.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 213 — Devolvendo o inclusivo processo, relativo ao pagamento, por exercícios findos, ao feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil, Alfredo Ferreira de Mattos, da quantia de 317\$, de gratificação addicionaes nos annos de 1914 e 1912, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo comunicou em oficio n. 744, de 22 de abril proximo findo, resolveu recusar registro à despesa, por ter sido ordenada em importância menor do que a devida, visto como, pela tabella de vencimentos de empregados jornaleiros daquella estrada, annexa ao decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911, os feitores de linha de 2ª classe tem a diária de 3\$, o, para o pagamento da gratificação addicional de abril e maio de 1911 (l. 3), foi calculada a porcentagem sobre a diária de 45500.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 66 — Cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os fins convenientes, que ao Sr. Carlos Pareto foi vendido, pela importancia de 78.120\$, o lote de terreno n. 185, da quadra 17 do cais do porto, tendo sido a respectiva escriptura lavrada em notas do Tabellão do 7º Ofício, em 14 de abril proximo findo.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. Dr. Gabriel de Rezende Silva, secretario da presidencia do Estado de São Paulo:

N. 17 — Accusando o recebimento do vosso oficio de 12 de mez vigente, tenho o prazer de agradecer-vos a remessa que me fizestes de um exemplar da plataforma politica do Exmo. presidente desse Estado, lida no ban-

quo que lhe ofereceu o Partido Republicano de S. Paulo, na noite de 25 de janeiro ultimo, no Theatro Municipal.

Sirvo-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director do Banco Nacional do Commercio — Porto Alegre:

N. 6 — Tive o prazer de receber de V. Ex., em carta de 6 do fluente, um exemplar do relatório dessa directoria, relativo ao anno de 1919, acompanhado da circular em que são expostos os motivos determinantes do aumento de capital desse estabelecimento e do numero da «Federacao» em que vem noticiado o modo por que foi subscrito o alludido aumento.

Apreciando o trabalho recebido, que revela a maneira superior por que está sendo dirigido esse banco, só me cabe agradecer a V. Ex. a atenção que me dispensou, apresentando-lhe ao mesmo tempo as minhas felicitações pelo completo éxito que aquella operação obteve.

Aproveito a oportunidade para manifestar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 284 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 22 do corrente mez, concedendo a licença de um anno, com vencimentos, ao conferente de descarga 1º e 1º classe dessa repartição, Ambrosio Calvet Velloso.

Sr. director geral de Saúde Pública:

N. 200 — De acordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 do corrente, pego providencias no sentido de ser submetido à inspeção de saúde, na forma da legislação vigente, o agente fiscal dos impostos de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Mario Altino Correia de Araujo.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 192 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 21 do corrente mez, concedendo 90 dias de licença a A. S. de Ávila Mello, 2º escripturário da Alfandega de Pelotas, nesse Estado.

N. 193 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, os titulos de 20 do corrente, nomeando officiaes aduaneiros das Alfandegas do Rio Grande e Porto Alegre, nesse Estado, Octaviano Manoel de Oliveira Júnior, Pedro Côrtes de Campomar e Ary Jobim Meireles.

N. 194 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos de 19 do corrente, pela qual foram concedidos 60 dias de licença, para tratamento de saúde, ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes em Santa Victoria do Palmar, nesse Estado, Felipe Ortiz de Queiroz.

N. 195 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a informação prestada pela Inspectoria da Alfandega do Rio Grande, resolveu, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso oficio n. 144, de 19 do mez passado, em que o 2º officiaal aduaneiro, da referida repartição, João Baptista de Figueiredo, solicita seis meses de licença para tratar de interesses particulares.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 209 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou Tancredo Ramos de Mello, em petição de 22 do expirante, resolveu, por acto da mesma data, que seja considerado prorrogado até 27 desse mez o prazo que ao requerente foi marcado pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, nos desligar-o, para apresentar-se nossa repartição, e marcar o prazo de

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8915

15 dias para tomar posse e entrar em exercicio, nessa mesma delegacia, do cargo de 8º escrivario, para que foi nomeado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 21 de maio de 1920

José Alves da Cunha, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, de 22 de março ultimo, solicitando pagamento de ajuda de custo.—A vista do parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de maio de 1920

Instituto Commercial, de 19 de agosto de 1919, sobre cobrança de sello nos diplomas.—Exiba o diploma.

Dia 19

Manoel Custodio dos Santos, de 16 de fevereiro ultimo.—Selle o requerimento com validação.

Dia 21

Ofício despachado:

N. 42, de 24 de abril findo, da 2ª Collectoria Federal de Campos, Estado do Rio de Janeiro, encaminhando as nomeações dos agentes auxiliares do collector e do escrivão.—A collectoria deve expedir os titulos na forma legal e submettelos à aprovação desta directoria.

Dia 22

Requerimento despachado:

José Augusto Fernandes, collector federal em Campos (1ª Collectoria), de 11 de março ultimo, pedindo pagamento de importância dispensada com passagens.—Prove o pagamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 23 — Communique-vos, para os deviços effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente a petição encaminhada com o vosso ofício n. 43, de 28 de junho do anno passado, em que Manoel Pinto do Sá, ex-advogado despachante da antiga firma M. Nunes & Comp., solicitou o cancelamento da nota com que fôra emitido e proibido de entrar nessa alfandega, resolveu, por despacho do 1º de corrente, deferir o alludido pedido.

N. 236 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos: de fls. 2 a 6 e 8, do processo e encaminhando com o vosso ofício numero 242, de 10 de fevereiro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Assucareira Vieira Martins solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, vindo de Nova York pelo vapor *Uberaba*, entrado em dezembro do anno passado, communique-vos, para os fins nevidos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 15 de março ultimo, foi de parecer que o alludido material está sujeito ao pagamento da taxa de 4% ad-valorem.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 94 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado ás fls. 33, inclusivo vos devolvo o processo relativo ao inquérito administrativo procedido na Mesa de Rendas de Jaguari, nesse Estado, acompanhado do relatório do inspector da 2ª zona desse mesmo Estado, Anselmo Flores, e encaminhado com o vosso ofício n. 198, de 13 de agosto do anno passado.

N. 95 — Peço vossas ordens no sentido de ser enviado a esta directoria o processo que

vos foi remetido com o ofício da Delegacia Fiscal n São Paulo, n. 819, de 21 de junho de anno passado, conforme comunicou a mesma delegacia, em ofício n. 366, de 18 de agosto do aliudido anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 192 — Transmittindo a essa delegacia o inclusivo processo encaminhado com o vosso ofício n. 195, de 11 do corrente, solicito vossas ordens assim de que tenha cumprimento o despacho de fl. 11.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de abril de 1920

William Pacheco, 2º oficial aduaneiro da Alfandega de Manaus, pedindo pagamento de diferença de vencimentos.—A vista dos pareceres, indeferido.

Dia 11 de maio de 1920

Vicente de Paula Castro Martins, ex-servente da Delegacia Fiscal no Amazonas, pedindo pagamento de diárias de 1913.—A vista do parecer, indeferido.

Carlos Augusto Bueno Ormerod, pedindo restituição da quantia de 58,70. De acordo com o parecer.—Indeferido.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Ter lo em consideração o assumpto do vosso telegramma do 2 de março proximo findo, sobre material inserido nos postos fiscais e outas estações extintas no território do re, recomendando-vos mandeis relacionar e se material o envíe a relação a esta directoria.

Dia 23

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 18 — Remetendo-vos o inclusivo processo encaminhado com o vosso ofício n. 9, de 23 de maio de 1918, submettendo à aprovação do Tesouro a concessão de arrendamento de um terreno de marinhas situado no logradouro denominado «Bella Vista» na Bahia do Aratu, feita ao Sr. Manoel Laranjeiras da as declaro-vo, para os fins convenientes, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 18 do corrente, resolveu aprovar a referida concessão.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 4 — Declaro-vo, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 496, de 29 de março do corrente anno, no sentido de ser posto à sua disposição o prédio que pertence a Angelo Roselli e a judicado ultimamente à Fazenda Nacional, para ser nesse instalada a sede do Juizo Federal nesse Estado, resolveu, por despacho do 20 do corrente, attender áquelle pedido.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 5 — Declaro-vo, para os deviços effeitos, que o Sr. ministro, atendendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, em aviso n. 35, de 28 de janeiro ultimo, junto por cópia, resolveu, por despacho do 20 do corrente, attender áquelle pedido.

Rebedoria do Distrito Federal

Requerimentos despachados

Dia 24 de maio de 1920

Fernando & Barros.—Oficio-se no sentido proposto à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Luiz Pereira da Silva.—Idem à Repartição de Aguas e Obras Públicas.

Barreiros & Comp.—Idem à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

F. Fernandes & Soares.—Idem idem.

Amadeu Liberto.—Idem.

Vasco Ortigão & Comp.—Idem.

Sociedade Cooperativa do R. Limitada.—Idem.

Sotto Maior & Comp.—Idem.

P. Velloso & Companhia, Limitada.—Idem.

Jessourom Irmão & Comp.—Idem.

D. Eduardo Pires Ramos.—Idem à Repartição de Aguas e Obras Públicas.

Benjamim Costa.—Oficie-se sobre a anulação das dívidas de que trata o parecer à Procuradoria Geral da Fazenda Pública.

Sylvio Tavora.—Aver e-se a mudança.

Licio Peçanha.—Idem.

Escola C. Feminina.—Idem.

Alfredo Pereira de Castro Britto.—Satisfaz as exigências.

Garcia da Silva & Comp.—Idem do parecer.

João Pallut.—Idem.

Felipe & Villaça.—Idem.

Vicente & Marques.—Idem.

Prudencio Luiz.—Idem.

João Nevôa.—Idem.

Heitor da Silva Costa.—Idem, para o que autorizo a entrega dos documentos de fls. 2 a 14, mediante recibo.

Zefirino José da Costa.—Em face do parecer archive-se.

Diamantino Augusto Paes.—Idem.

Arthur Martins Ferreira de Mattos.—Transfira-se.

Afonso da Conceição.—Idem.

Rita M. Forza.—Idem.

Mario José Borges.—Idem.

Alfredo Machado & Comp.—Idem.

Serafim Fernandes.—Idem.

Antonio da Costa Torres.—Idem.

Viúva Luis Leib & Comp.—Idem.

João da Lyra Tavares.—Idem.

José Joaquim da Costa.—Idem.

Alceu de Amoroso Lima.—Idem.

João M. Falleira.—Idem.

Idalina da Costa M. rques.—Idem.

João Carqueira Filho.—Idem.

Cláudio José Queiroz.—Idem.

José Ignacio da Souza.—Idem.

Padre Carlos Alves D'Almeida.—Idem.

José Teixeira Neto e outros.—Idem.

Antonio Martinus Rigui a.—Idem.

Antonio Bantista.—Idem.

Albertino Ribeiro.—Idem. Imponho a multa de 50%, grão mínimo, na fórmula da lei.

Garmiano Martins Castro.—Reconheça a firmas dos signatários do documento de folhas 23 v., para o que autorizo a sua entrega, mediante recibo.

José Gonçalves.—Transfira-se. Isso feito, volte o processo à 2ª Sub-directoria para o fim indicado no parecer.

José G. Queiroz dos Santos.—Em face do parecer, indeferido.

João Alves Guimarães.—Imponho ao signatário da declaração juntar a multa de 10%, grão mínimo, na fórmula da lei.

Maria Duarte.—Indeferi-lo. Esta directoria não pôde attender ao pedido do requerente, em face da legislação vigente.

Joaquim Marques dos Santos.—Complete com revalidação e selo do documento de fls. 4.

Justino Coelho da Rocha e outros.—Transfira-se. Imponho ao vendedor e aos compradores, a cada um, a multa de 50%, grão mínimo, na fórmula da lei.

Osorio Antonio da Silva.—Apresente o distrito social de Vieira & Osorio, bem como o contrato de Osorio & Lopss.

Fernando Cardoso Gaspar.—Revalido o selo da petição.

Alves & Comp.—Faça-se a inscrição

Pela fórmula pronosta, ficando salvo à Fazenda Nacional o direito de haver do collectando qualquer dívida existente, caso fique, futuramente apurada a successão.

Josephina Tavares Caldeira de Andrade. — Complete-se o lançamento pela fórmula proposta. Uma vez pagas as taxas respectivas, volte o processo à 2ª Sub-directoria.

Aureliano Colonia. — Restitua-se a quantia de 310\$300, classificando-se a despesa como receita a anular. Quanto ao exercício de 1915, dirija-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública onde foi arrecadada a taxa a elle correspondente.

Silvino José Martins. — Diga, afinal, à 2ª Sub-directoria.

Maria Rosa do N. Ribeiro. — Proceda-se pela fórmula pronosta no parecer do Sr. sub-director da 2ª Sub-directoria, a quem deve ser novamente presente o processo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Atos de infracção

Auto n. 248. lavrado em 22 de agosto de 1919 contra Francisco Storino, estabelecido à rua Sete de Setembro n. 164

Decisão: contra Francisco Storino foi lavrado o auto de fls. 2 por terem sido encontradas expostas á venda no seu estabelecimento oito camisas para senhoras, julgadas pelo inspetor fiscal autuante como de fabricação clandestina, visto não lhe ter sido exhibida a guia de pagamento de imposto ou a nota de compra, além de não constar do pacote que as continha rotulo de especie alguma.

Ouvido o autuado e prestada pelo autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer na superintendência da fiscalização do imposto de consumo, á vista de enes fundamentos julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho a Francisco Storino a multa de 300\$, maximo das penas cominadas no art. 178, letra j, alíneas XII e e XXV, ex-vi do art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 170. lavrado em 20 de junho de 1919 contra Pinto, Bastos & Comp., estabelecidos à rua da Assembléa n. 58 e 60.

Decisão: Contra Pinto, Bastos & Comp. foi lavrado o auto de fls. 7, por ter sido encontrado em transito um barril contendo vinho verde, acompanhado de nota de venda, da qual não constava a data do dia, nem a marca do vinho, e de tres folhas de estampilhas tendo, de um lado, apenas o nome do remetente, e do outro o mesmo nome, a data e o numero da nota, mas sem declarar a marca do vinho.

Os autuados em sua defesa procuraram justificar as faltas acusadas, tendo o autuante rebatido essas allegações sustentando o auto que lavrara.

Ouvida a Superintendência da fiscalização do imposto de consumo, foi de parecer que sómente a infração do art. 57 se acha provada, visto como, tendo sido feita a venda e remessa de vinho em questão em 20 de junho, estão, no entanto, as estampilhas inutilizadas com a data de 28 de maio, circunstância essa agravada pelo facto da nota de venda se achar datada também de maio, mas sem declarar o dia do mês.

Ora, deante de tão positivas provas, não se den a infração do art. 57, mas, sim, e de facto, a do art. 54, letra b, pois é bem de ver que as estampilhas e a nota de venda, que se achavam acompanhando o barril no dia 20 de junho, em que foi lavrado o auto

de fls. 7, já tinham servido para outro barril vendido no dia 28 de maio, que constam, verso dessas estampilhas, visto como, tendo os autuados remetido, e consequentemente vendido, a Manoel Soares Pinheiro um barril de vinho no dia 20 de junho, não se pôda aceitar que elles declarassem no verso das estampilhas respectivas a data de 28 de maio além de declarar na nota de venda sómente o mês de maio, silenciando quanto ao dia desse mês.

Isto posto, provada fica a infração do art. 54, letra b, razão pela qual julgo procedente o auto de fls. 7 e imponho a Pinto, Bastos & Comp. a multa de 600\$, minimo das penas cominadas no art. 178, letra i, alínea 1.º do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 92. lavrado em 14 de maio de 1919, contra Firmino Passos e Prista & Comp., estabelecidos respectivamente, à rua São Pedro n. 291 e rua Primeiro de março n. 105.

Decisão: — Diz no auto de fls. 6 o inspetor fiscal autuante que encontrou no estabelecimento de Firmino Passos cinco barris de quarto contendo vinho estrangeiro, ainda intactos, que se achava sem numeração, tendo sido exhibidos para os mesmos, que eram de capacidade de 100 litros cada um, 720 selos da taxa de 80\$00, próprios para produtos estrangeiros, considerando os insuficientes para a respectiva sellagem, e mais que a nota de venda apresentada, pertinente a Prista & Comp. fornecedores do vito vinho, não foi extraída da talão sequidamente numerado, não constando della os numeros dos barris, pelo que julgo infundados os arts. 60 e 80, letra j, alíneas I e II do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

O auto também consta, laconicamente, como infringido o art. 57, sem, porém, serem declarados os motivos de assim ter sido considerado.

Pelo que disseram os autuados, sobre cujas razões falou o autuante, e tanto em vista o parecer da Superintendência da fiscalização do imposto de consumo, se desprehende que a responsabilidade da insuficiencia de estampilhas para a sellagem dos barris apprehendidos, cabe exclusivamente a Firmino Passos, uma vez que da nota fornecida por Prista & Comp. consta a remessa áquela de 750 estampilhas, sem se verificar no processo que aquelle tivesse reclamado destes qualquer diferença de estampilhas, caso, de facto, não lhe houvesse sido remetida a quantidade declarada na nota.

Prista & Comp. só são passíveis da pena cominada no art. 178, letra i, alínea V, nor não terem cumprido, na nota fornecida a Firmino Passos, as formalidades de extrahilação do livro talão numerado sequidamente, conforme exige o art. 80, letra i, alínea II, nenhumha infração tanto quanto à falta de declaracão nessa nota, dos numeros dos barris apprehendidos, nois trata-se de vinho estrangeiro para o qual o regulamento não cogita de numeração, mas sim exclusivamente para o de producção nacional.

Isto posto, julgo procedente o auto de fls. 6 e imponho a Prista & Comp. a multa de 180\$, minimo da pena cominada no art. 178, letra j, alínea XIII, e a Firmino Passos a desonra quantia, também minimo da estabelecida no mesmo artigo e letra, alínea VIII, do citado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal em 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 162. lavrado em 14 de junho de 1919, contra Albino Rodrigues das Neves e Pereira da Cunha & Rocha, estabelecidos, respectivamente, às ruas dos Anjos n. 58 e Avenida Salvador de Sá ns. 12 e 14

Decisão: — Contra Albino Rodrigues das Neves e Pereira da Cunha & Rocha, foi lavrado o auto de fls. 4 por terem sido encontrados, no estabelecimento do primeiro, desacompanhadas das notas de venda, duas sacas de café torrado em grão, de produção dos segundos, sem estarem rotulados nem numerados, tendo sido exhibidos para elles duzentos sellos que não se achavam inutilizados na frente e contendo sómente no verso a data de 13 de junho de 1918.

Ouvidos os autuados e prestada pelo agente fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer na Superintendência da fiscalização do imposto de consumo.

Isso posto,

Considerando que Albino Rodrigues das Neves se defendeu cabalmente da infração que lhe era atribuída;

Considerando que entre tanto não aconteceu com Pereira da Cunha & Rocha, pois que as infrações anteriores em relação á sua firma, estão materialmente provadas, não colhendo absolutamente as suas razões de defesa, julgo procedente o auto de fls. 4, quanto a Pereira da Cunha & Rocha para libras impar a multa de 800\$, maximo das penas cominadas no art. 178, letra k, alínea III, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, combinado com o disposto no art. 162, e atendidas as alterações do n. 12, do decreto n. 42.951, de 6 de janeiro de 1917.

A Superintendência providenciará no sentido de ser localizado o café apprehendido, ou, em caso de recusa da parte dos autuados, recomendará a esta repartição para os devidos fins.

Intime-se.

Recebedoria do Distrito Federal, 21 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 206. lavrado em 1 de agosto de 1919, contra as firmas J. Blanco & Comp., Dominguez Lourido & Rodriguez e L. Monteiro, estabelecidos, respectivamente, à rua das Andradadas n. 119, praça Duque de Caxias n. 9 e rua Senador Pompeu n. 69.

Decisão: — O auto de fls. 5 foi lavrado contra: 1º. L. Monteiro, comerciante por grosso de álcool e aguardente de canna, por ter fornecido uma nota de venda de uma pinta de aguardente na qual não declarou o grão da mesma aguardente nem a capacidade do vasilhame:

2º. Dominguez Lourido & Rodriguez, fabricantes de cerveja, por terem também fornecido uma nota de venda sem fazarem declaração das estampilhas remetidas ou si o produto foi vendido sellado;

3º. J. Blanco & Comp., negociantes atacadistas de fumo e sens preparados, ainda por terem fornecido uma nota de venda sem nella declararem a marca e o numero dos volumes, nem a especie e quantidade das estampilhas remetidas ou si o produto saiu do deposito devolumente estampilhado.

Ouvidos os autuados e prestada pelo inspetor fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer na Superintendência da fiscalização do imposto de consumo.

Isso posto,

considerando que em face do disposto no art. 80, letra o, alínea II, só os fabricantes de bebidas são obrigados a declararem em suas notas de venda a capacidade expressa em litros das vasilhas contendo o líquido que venham, qualidade essa que fallece ao autuado L. Monteiro; e mais que não ha disposição alguma que obrigue quer os fabricantes, quer os negociantes atacadistas de bebidas, a declararem nas notas de venda o grão da aguardente por elles vendida;

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8947

Considerando que, apesar de pretender o autuante que da nota de venda fornecida, pelos autores Dominguez Lourido & Rodriguez, constasse si as estampilhas foram remetidas ao comprador, hypothese que jamais se poderia ter dado no caso em apreço, uma vez que se trata de garrafas de cerveja, não podiam, no entanto, os autuados deixar de fazer menção da circunstância de estarem devolutamente sellados os produtos vendidos:

Considerando que as mesmas razões que acabam de ser expostas militam em relação à nota fornecida por J. Blanco & Comp., já tendo sido essa firma autuada por identica infracção, como se vê do auto n. 191, também deste anno, dá-se assim a hypothese do art. 170, não podendo ser este processo anexado áquelle, ou inversamente, pelo acto de, em qualquer dos dous, se acharem envolvidas diversas firmas e a annexação dos processos viria acarretar confusão na boa marcha de cada um delles;

Julgó procedente o auto de fls. 5 sómente quanto á Dominguez Lourido & Rodriguez e imponho-lhe a multa de 450\$, mínimo das penas cominadas no art. 170, letra j, alínea XIII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Rebedoria do Distrito Federal, em 21 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 12, lavrado em 27 de janeiro de 1920, contra Neves & Carmo ou Alves & Carmo, estabelecidos à rua Guilherme Briggs n. 1, Nictheroy

Decisão — Tendo em vista o que consta do processo e o que relata a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo sobre as faltas que motivaram o auto de fls. 2, lavrado contra Neves & Carmo, e reconhecendo que as infracções estão provadas, julgo procedente o dito auto e imponho contra os infatantes a multa de trezentos mil réis (300\$), máximo do que estabelece o art. 178, letra j, do regulamento anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto se verificarem as hypotheses previstas nos itens VIII, XII e XXV da letra e artigos citados.

Intimem-se.

Rebedoria do Distrito Federal, 21 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 147, lavrado em 6 de junho de 1919, contra as firmas Companhia Braga Costa, estabelecida à rua Humayá n. 129; J. Fonseca & Comp., à rua da Alfandega n. 202; Guimarães Ferreira & Comp., à rua da Prainha n. 41; Jacintho Corrêa & Comp., à rua da Prainha n. 53; Cherenco Frères, à rua Sete de Setembro n. 64; Amador Affonso & Comp., à rua Ruy Barbosa n. 18 e A. Almeida & Comp., à rua General Camara n. 253.

Decisão — Contra a Companhia Braga Costa e as firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp. e Jacintho Corrêa & Comp. foi lavrado o auto de fls. 24, por terem fornecido notas de venda sem declararem a marca e o numero dos volumes expedidos e se estavam os productos sellados, auto esse lavrado também contra Cherenco Frères, Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp., não só por terem fornecido notas de venda sem as mesmas formalidades, como por não terem sido extraídas do livro-talão.

A' excepção de Jacintho Corrêa & Comp., contra os quais foi lavrado o respectivo termo de revelia, todos os demais autuados apresentaram as suas defesas dentro do prazo regulamentar, sobre cujas razões falou o inspector fiscal autuante, emitindo em seguida seu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Provadas, como se acham, as infracções constatadas e tratando-se de formalidades

exigidas no art. 80, letra a, alínea II, que os autuados, como fabricantes, não cumpriram, falta essa que encontra penalidade no art. 178, letra i, alínea IV, julgo procedente o auto de fls. 24 e imponho á Companhia Braga Costa e às firmas J. Fonseca & Comp., Guimarães Ferreira & Comp., Cherenco Frères, Amador Affonso & Comp. e A. Almeida & Comp. a multa de 150\$, a cada uma, mínimo das penas estabelecidas no citado art. 178, letra j, alínea XIII, e a firma Jacintho Corrêa & Comp. a de 300\$ máximo das penas cominadas no mesmo artigo, letra e alínea, por ter contra esta firma ocorrido a circunstância aggravante da revelia, tudo do acordo com o regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Rebedoria do Distrito Federal, 23 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 231, lavrado em 13 de agosto de 1919, contra J. Silva Santos & Comp., estabelecidos à rua Sete de Setembro n. 96

Decisão — Contra J. Silva Santos & Comp., foi lavrado o auto de fls. 3, por terem exposto à venda 20 pacotes de manteiga, pesando cada um 500 grammas, sellados com metade de estampilhas do valor de 50 réis, cortadas diagonalmente, rotulados apenas com a firma da casa varejista onde foram apprehendidos, e por não terem exhibido a respectiva nota de venda.

Ouvidos os autuados e prestada a informação regulamentar pelo inspector fiscal autuante, emitiu parecer a Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto.

Considerando que a autorização dada para serem cortadas diagonalmente as estampilhas o foi tão somente quanto ás do valor de 25 réis para os pacotes de 250 grammas, na falta naquella ocasião de estampilhas proprias, cessando tal autorização com a emissão de estampilhas de 8015,5 ;

Considerando que os autuados nada disseram em sua defesa em relação ás demais infracções de que foram acusados, o que importa, implicitamente, em uma confissão ;

Julgó procedente o auto de fls. 3 e imponho a J. Silva Santos & Comp., a multa de 300\$, máximo das penas cominadas no art. 78, letra j, alíneas VI, XII e XXV, combinado com o disposto no art. 162, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Rebedoria do Distrito Federal, em 19 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 360, lavrado em 24 de outubro de 1919, contra Dias Almeida & Comp., estabelecidos à rua do Carmo n. 34

Decisão — Contra Dias Almeida & Comp. foi lavrado o auto de fls. 3, por terem fornecido uma nota de venda sem ser extraída do livro-talão, além de não terem discriminado nessa nota os sellos que acompanharam a mercadoria que venderam.

Ouvidos os autuados e prestada pelo inspector fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo.

Isto posto, tendo-se em vista que as formalidades, cuja falta foi autuada, são claramente exigidas pelo art. 80, letra j alínea II, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho aos autuados a multa de 150\$, mínimo das penas cominadas no art. 178, letra j, alínea XVII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Rebedoria do Distrito Federal, em 17 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 82, lavrado em 5 de abril de 1919, contra Affonso Alves Lima, estabelecido à rua Cardi, a Machado n. 248

Decisão — No estabelecimento de Affonso Alves Lima, estabelecido à rua Carolina Machado n. 248, foram encontrados expostos à venda 30 pares de calçado sem se acharem sellados, pelo que foi lavrado o auto de fls. 3 com fundamento no art. 60 do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Deante do que informa minuciosamente o agente fiscal autuante, não colhe absolutamente o que allega o autuado, uma vez provado como está :

1º. que foram apprehendidos 30 pares de calçado e não tres, co no pretende o autuado e se verifica pelos vinte e sete que ficaram depositados em poder de um seu empregado, adicionados aos tres que foram trazidos para esta repartição :

2º. que a sua residencia é inteiramente separada do seu negocio, não sendo o fabrico exercido naquela dependencia, tanto assim que pela respectiva patente pagou o emolumento de 40\$, a que não era obrigado, si de facto, se occupasse dessa industria em seu domicilio ;

3º. que o autuado não possuia as estampilhas a que se refere em sua defesa, pois, tendo sido lavrado o auto no dia 25 de abril, a guia da compra daquellas estampilhas é datada do dia seguinte.

Isto posto, tendo em vista que os pequenos fabricantes, em face do art. 49, letra b, alínea II, são obrigados á immediata sellagem dos seus productos logo após o seu acabamento e attendendo ao que consta do parecer da Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo, julgo procedente o auto de fls. 3 e imponho a Affonso Alves Lima a multa de 150\$, mínimo da pena cominada no art. 178, letra j, alínea IX, do citado regulamento, devendo a Superintendencia provisoriamente no sentido de ser estampilhado o calçado deixado em deposito, ou, em caso contrario ser esse produto recolhido a esta repartição. Intime-se.

Rebedoria do Distrito Federal, 19 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 218, lavrado em 5 de agosto de 1919, contra A. E. Gaspar & Comp., estabelecidos à Praça Tiradentes n. 88

Decisão — Por terem sido encontrados expostos à venda, em seu estabelecimento, 198 sabonetes marca «Liége», sem estarem devolutamente rotulados, e por não terem exhibido a respectiva nota de venda, foi lavrado o auto de fls. 3, contra A. E. Gaspar & Comp.

Intimem os autuados a dizer sobre o auto, allega am que, de facto, dos referidos sabonetes não constava o nome do fabricante, nem a situação da fabrica, tendo a isso dado lugar a circunstância de um dos socios da firma autuada, que é registrado como pequeno fabricante, ter adquirido de um particular a alludida marca de sabonetes e, inadvertidamente, sem fazer reparo em que os rotulos não estavam revestidos das formalidades legaes, aproveitou-os; foi dito mais que não exhibiram a nota de venda, porque costumam rasgar-as mensalmente, depois de conferir as contas.

Intimado a dizer a respeito o fabricante, Antonio Escalera Gaspar, a que alludiram os autuados, em sua defesa, não obedeceu à intimação, pelo que foi lavrado o respectivo termo de revelia.

Ouvido o inspector fiscal autuante, foi em seguida emitido parecer pela Superintendencia da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto, estando materialmente provadas as infracções de que dá conta o auto de fls. 3, e não tendo conseguido os autuados abalar seus fundamentos, julgo procedente o mesmo

auto e imponho a cada uma das firmas A. E. Gaspar & Comp. e Antonio Escaleira Gaspar a multa de 300\$, maximo das penas comminadas no art. 178, letra j, alineas XII e XXV, quanto áquelles, e alinea XI, quanto a este, combinado com o disposto no art. 262, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebioria do Distrito Federal, em 19 de maio de 1920. — Luiz Vossio Brigido, director.

Auto n. 358, lavrado em 21 de outubro de 1919, contra Alvaro Barrozo & Comp., estabelecidos à rua do Rosario n. 79.

Decisão—Contra Alvaro Barrozo & Comp. foi lavrado o auto de fls. 4 por terem fornecido notas de venda sem discriminarem nas mesmas os sellos remetidos com a mercadoria vendida.

Ouvidos os autuados e prestada pelo inspetor fiscal autuante a informação regulamentar, foi emitido parecer pela Superintendência da fiscalização do imposto de consumo.

Isto posto, e estando materialmente provada a informação autuada, cuja formalidade é devida em virtude do disposto no art. 80, letra j, alinea II, do vigente regulamento, julgo procedente o auto de fls. 4 e imponho a Alvaro Barrozo & Comp. a multa de 150\$, minimo das penas comminadas no art. 178, letra j, alinea XVII, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916.

Intimem-se.

Recebioria do Distrito Federal, em 19 de maio de 1920.—Luiz Vossio Brigido, director.

**Imprensa Nacional e «Diario Official»
EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 25 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 624—Ao Sr. presidente da comissão de inquérito da Fazenda Nacional de Santa Cruz, respondendo o officio n. 173, de 19 do corrente.

N. 625—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, restituindo com a devida informação o processo que acompanhou o officio n. 70, de 20 deste mez.

N. 626—Ao Sr. director da Despesa Pública, enviando a folha de pagamento relativa nos serviços extraordinários prestados por empregados desta repartição com a confecção da Mensagem Presidencial.

N. 627—Ao Sr. director geral de Saúde Pública, pedindo informações.

Requerimentos despachados

Alfredo Feltro de Oliveira.—Como requer.
Joaquim O. Alves.—Indeferido.
Elydia Agostinha Corrêa.—Sim, em termos.
Edgard Schmidt.—Officie-se à Saúde Pública.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:

Foram exonerados:

O capitão de corveta Annibal do Amaral Gama do cargo de chefe de secção da Directoria de Hydrographia da Superintendência de Navegação;

O capitão tenente Jorge Henrique Moller do cargo de imediato do monitor Pernambuco, que interinamente exerce;

O capitão-tenente João Coelho de Souza do cargo de imediato da Fortaleza de Santa Cruz, em Santa Catharina, que interinamente exerce.

Foram concedidos de acordo com o parecer da junta medica:

90 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Jorge Henrique Moller, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Gumerindo Portugal Loreto, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

Ao fiel de 2ª classe do Corpo de Sub-oficiais da Armada Cândido José da Silva 30 dias de licença, na forma da lei, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

30 dias de licença, na forma da lei, ao mecânico naval de 2ª classe Antônio Vieira da Silva, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

30 dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de Guaratiba, Adelino Alfredo Gomes, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

60 dias de licença, na forma da lei, ao mestre de gymnastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, Alberto Gomes da Costa, para tratar de sua saúde onde lhe convier;

60 dias de ligensa, na forma da lei, ao mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Alagoas, Joventino Gomes de Andrade, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar a cópia de assentamentos do capitão de mar e guerra Augusto Theotonio Pereira.

Foram transferidos:

O 2º pharoleiro Antônio de Almeida Araujo, do pharol da ilha Raza para o do Sant'Anna de Macahé;

O 2º pharoleiro Francisco Gomes da Silva, do pharol de Sant'Anna de Macahé para o da ilha Raza;

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

N. 1.715 — Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, com o credito na importancia total de 292\$709, sendo 236\$, à conta da verba 17ª — Munícipes de bocca, pessoal — Rações para os invalidos, e 36\$709, à conta da verba 25ª — Classes inactivas — Soldo aos invalidos — Batalhão Naval, do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de vencimentos à invalidos, soldados do Batalhão Naval, licenciados para residirem naquele Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a devida annullação.

N. 1.716 — Tenho a honra de solicitar-vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso com o credito na importancia de 95:600\$, à conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para attender ao pagamento da porcentagem a que tem direito os officiaes, empregados civis e operarios do Arsenal de Marinha do referido Estado, durante o corrente anno.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação de direito.

N. 1.718 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importancia de 2:000\$, à conta da verba 18ª — Munícipes navais — do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de um fogão para uso da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado.

N. 1.720 — Transmittindo-vos, com a folha de pagamento do quantitativo para funeral e luto e demais papeis, o título de pensão do montepio civil sob n. 874, pertencente a D. America Borges de Gouveia, filha viúva e unica herdeira do falecido 1º oficial, aposentado, da antiga Secretaria da Marinha, Albino Borges Monteiro, tenho a honra de declarar-vos que o fundo do montepio deverá ser indemnizado da quantia de 168\$880, proveniente das contribuições do novembro e dezembro de 1890 e setembro e outubro de 1919, que não foram feitas.

N. 1.721 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser autorizado o delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso a attender ao pagamento de despezas subordinadas à verba 17ª «Municípios de bocca do orçamento de 1920, feitas com o pessoal da Marinha, no referido Estado,

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.722 — Em resposta ao vosso aviso n. 17, 1ª secção, Directoria Geral de Agricultura, de 13 de janeiro do corrente anno, solicitando a entrega da lancha a gazolina Patrão Silvestre, bem como a restituição de 50 toneladas de carvão de pedra e grande cópia de sobreasentes de máquinas de navegação, que existiam nos países da ilha do Mexingueiro, quando a mencionada lancha, em novembro de 1917, foi utilizada pelo commando militar da Ilha das Flores, tenho a honra de passar ás vossas mãos a cópia do officio do capitão-tenente Oscar Luiz dos Santos Dias, que a este acompanha, relativo ao assumpto.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.732 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de que vos digneis tomá-lo na consideração que carecer, o officio n. 443, de 12 do corrente, da Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, relativo á parte dada pelo capitão de corveta Julio Ramos Zany, ajudante da mencionada Capitania, contra o motorista da lancha Portilho Bentes, do Arsenal de Guerra.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.733 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos o telegramma, em cópia, do capitão do Porto do Estado do Espírito Santo, comunicando que uma comissão de engenheiros hollandezes procede a sondagens na barra de Santa Cruz, naquelle Estado, sem que a mesma Capitania tenha conhecimento da autorização com que trabalham, afim de que vos digneis de esclarecer o assumpto, permittendo que o Ministerio a meu cargo tome as necessarias providencias.

— Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização:

N. 1.723 — Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução a vosso officio n. 907, de 28 de abril proximo passado, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta sob n. 70, de 18 do corrente, ora resolvo mandar contar ao 1º tenente comissário Adherbal de Oliveira Maciel, para os efeitos de sua futura reforma, o tempo comprehendido entre 30 de maio de 1884 e 16 de dezembro do mesmo anno, no total de cento e dez dias.

— Sr. inspector de Portos e Costa :

N. 1.734 — Em solução a vosso officio numero 2.275, de 23 de novembro do anno ultimo, tratando do requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo isenção de sello a que se julga com direito e exigido pelas Capitanias de Portos, nas declarações de entradas e saídas de seus navios e ajustes de soldadas e respectivos distractos, declaro-vos, para os devidos efeitos, que :

a) o ajuste de soldadas, estando isento do sello proporcional, não está, entretanto, da taxa que, por sua natureza e fins, difere daquelle sello e é considerada como pagamento dos serviços prestados pelas referidas Capitanias pelos termos nelas registrados, em beneficio dos tripulantes ;

quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 891

b) as declarações de entrada e saída, posto que sejam gratuitas suas inscrições, estão, comtudo, sujeitas ao selo fixo de \$600, devido nos documentos que tiverem de produzir effeito nas repartições publicas federaes em que forem apresentados.

A' vista, portanto, da presente resolução, devem ser mantidas as providencias sobre o assumpto que se contém em vossas circulares de 4 de agosto e 28 de outubro do anno passado.

— Sr. Dr. Consultor Geral da Republica :

N. 4.714 — Transmittindo-vos, acompanhado de todos os demais papeis, o officio numero 605, de 20 de março do corrente anno, da inspectoria de Fazenda e Fiscalização, propondo que seja agregado e submetido a Conselho o capitão de corveta commissario João Frederico Gluck, bem como que sejam reformados, por já haverem cumprido sentença passada pelo Supremo Tribunal Militar, os primeiros tenentes commissarios Paulo Francisco de Oliveira Barroso e segundo tenente tambem commissario Alfredo Carlos da Conceição, rogo vosso parecer sobre o assumpto.

— Capitão de corveta Annibal do Amaral Gama :

N. 4.726 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos da commissão subordinada á Superintendencia de Navegação, para a qual fostes designado por aviso n. 2.531, de 17 de maio de 1919, para acabar as rectificações necessarias á construcção da carta da Bahia de Guanabara.

Requerimentos despachados

Capitão tenente engenheiro machinista Firmino de Freitas. — A' vista da informação da Contabilidade, não pode ser attendido (702 2^a Contabilidade).

Segundo tenente cirurgião dentista contractado João Pedro de Araujo Vieira. — Aguarde solução do Ministerio da Fazenda (712 2^a Contabilidade).

Mecanico naval de 2^a classe Rololpho Bastos. — Indeferido (716 2^a Contabilidade).

Fausto da Costa Dourado. — Indeferido, à vista da informação (703 2^a Contabilidade).

Durval da Costa Seixas. — Prove sua qualidade de irmão e unico herdeiro do referido sargent (741 2^a Contabilidade).

João Pereira Maciel. — Indeferido, à vista da informação (131 Escola Naval).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 4.719 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os fins convenientes, que nesta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito na importancia de 2:000\$, à conta da verba 18^a, «Munições navaes», do orçamento de 1920, para attender ao pagamento de um fogão para uso da Escola de Aprendizes Marinheiros desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Matto-Grosso:

N. 4.717 — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os devidos effeitos, que por aviso desta data se providencia junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do credito de 95:600\$, à conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, para essa delegacia attender ao pagamento da porcentagem a que tem direito os officiaes, empregados civis e operarios do Arsenal de Marinha desse Estado, durante o corrente anno.

— Sr. superintendente de Navegação:
N. 4.727 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os fins convenientes, que, por aviso desta data, é dispensado o capitão de corveta Annibal do Amaral Gama, da commissão subordinada a essa superintendencia e incumbida de acabar as rectificações necessarias á construcção da carta da bahia de Guanabara.

Ministerio da Guerra

Por porcarias de 25 de maio corrente :

Foram exonerados, a pedido, do cargo de instrutor de esgrima do Collégio Militar de Barbacena o 1º tenente da arma de infantaria Luiz Tavares Guerreiro; do logar de fiel do almoxarife, interino, do Hospital Militar de Curityba Raymundo Eduardo de Seixas.

Foram nomeados : o tenente-coronel da antiga Guarda Nacional Francisco da Cunha Bastos para exercer interimamente o logar de sub-chefe da 5^a delegacia do departamento da 2^a linha em Goyaz; e Edmundo Arlindo, para o cargo de fiel do almoxarife do Hospital Militar de Corumbá.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de maio de 1920

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que :

Seja paga no Thesouro Nacional, a quantia de 1:793\$300 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil (aviso n. 761).

Sejam distribuidos á Delegacia Fiscal em Manás os creditos de 284:155\$200 e 18:846\$, á conta da verba 9^a do orçamento actual e do credito a que se refere o decreto numero 14.097 de 15 de março findo, para pagamento das praças da commissão de linhas telegraphicadas de Matto Grosso ao Amazonas (aviso n. 762).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando :

Que é aprovada a nomeação que fez o comandante da 7^a região do 1º tenente reformado Marcos Fárias Bangoim para auxiliar do serviço de recrutamento da 17^a circunscrição ;

Que são exonerados, a pedido, dos logares de secretarios das juntas de alistamento militares em Santa Cruz (Estado do Espírito Santo), Entre-Rios (Minas Gerais) e Tieté (São Paulo), respectivamente, o 1º tenente Odilon de Carvalho Silva e tenentes Alípio Pacheco de Souza e Orsini Vaz de Carvalho;

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar dos municípios de Quipapá e Panellas, no Estado de Pernambuco, o major Fortanato Luiz de Assis e tenente José Jeronymo da Silva, ambos da antiga Guarda Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1920

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, enviando, para que se digne mandar entregar ao interessado, depois de pago o respectivo salão, a certidão de assentamentos requerida pelo ex-sargento Herculano da Rocha Rambo.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, comunicando quo o Sr. ministro concedeu licença ao 2º tenente Rubens de Mello e Souza para se matricular na Escola de Aviação Militar.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 24 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda :

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á «Compagnie des Chemins de Fer Fedéraux de l'Est Brésilien», empreiteira da construção da Rete de Viação Ferrea da Bahia, de acordo com a clausula XVIII, alínea d do contrato annexo ao decreto numero 8.648, de 31 de março de 1911, a quantia de 24:120\$, em que importa a inclusa folha relativa ao mes de março ultimo, de indemnizações par desapropriações effectuadas na Estrada de Ferro de Bomfim a Sítio Novo, trêcho de Jacobina a Mundo Novo. A despesa deverá correr por conta do credito de..... 4.750:000\$, consignado para a Viação Ferrea da Bahia, verba 18^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria, afim de attender ás despezas orçamentaria (aviso n. 2.010).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que seja convertida em papel, e distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, á disposição do director da Estrada de Ferro de Goyaz, a quantia de 1.000:000\$, ouro, consignada para a referida Estrada, na verba 18^a, art. 52 da vigente lei orçamentaria, afim de attender ás despezas com os serviços de construção em direcção á cidade de Goyaz (aviso n. 2.011).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de maio de 1920

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

De posse do vosso aviso n. 835, de 20 de abril proximo passado, com o qual me transmistes um telegramma do prefeito do Altô Acre, relativo ao transporte e localização de flagellados, naquelle Departamento, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa cópia da informação que me foi, a respeito prestada p'la Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 178).

— Sr. ministro da Fazenda :

Tenho a honra de submeter á vossa consideração o officio, incluso por cópia, em que a directoria do Lloyd Brasileiro pede providencias para que a Alfandega de Maceió, tendo em vista os prejuizos que accarreta ao Lloyd a permanecimento de seus vapores no porto de Jaraguá, além do tempo indispensavel ás operações de carga e descarga, forneça na véspera de domingo ou feriado passe para os vapores que esperados nesses dias, possam sahir antes do dia immediato (aviso n. 177).

— Sr. ministro da Marinha :

Satisfazendo a solicitação contida em vosso aviso n. 1.521, de 6 do corrente mês, tenho a honra de declarar-vos que o serviço de navegação costeira do Estado da Bahia, contratado aos 24 de novembro de 1916, com o governo do mesmo Estado ex-vi da autorização contida no decreto n. 12.088, de 31 de maio do mesmo anno, continua a ser subvenzionada pela União de acordo com o alludido contracto, que, nos termos do art. 184 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, vigorará apenas até 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 176).

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Comercio:

Em relação á materia do vosso aviso numero n. 1.031, de 11 de julho do anno findo, com o qual me remetteste cópia do tele-

gramma que entao recebestes do governador do Estado da Bahia, sobre a necessidade da desobstrução do rio Ubú, cujas enchentes grandemente prejudicam os caca eiros, cabeme vos declarar que tendo submetido o exame da questão á Inspectoría de Portos, Rios e Canais, aguarda este ministerio a indicácia oportunade para proceder a estudos e pôr em execução o que elles aconselharem (aviso n. 175).

Dóende acontecer que ao ministerio a vossa cargo, ao qual interessa o assunto, occorra sugerir qualquer medida qe o mesmo apóeite, tenho a honra de passar a vossas mãos a inclusa cópia do oficio que, em data de 2 do corrente, sob n. 451/V, me dirigiu o director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, sobre o abatimento nos fretes dos despachos de animais e productores quando apresentado com um atestado da Sociedade Paulista de Agricultura (aviso numero 179).

Para attender á solicitação, que me acaba de ser feita pelo director da Estrada de Ferro Central do Brasil, peço-vos, por minha vez, que vos digneis permitir que o engenheiro-agronomo, Raphael Nioac de Souza, unico funcionario desse ministerio, que presta serviços naquela estrada, alli continue nos trabalhos profissionaes do restabelecimento, em Portella, e em outros pontos da linha, tarefa essa que este ministerio se esforça por intensificar (aviso n. 80).

—Sr. director geral dos Correios:

Em resposta ao vosso oficio n. 141, de 26 de março, proximo fundo, com o qual me apresentastes a reclamação do administrador dos Correios de Alagoas, sobre a impropriidade e mais senões que oferecem os carros fornecidos pela The Great Western of Brasil Railway Company, junto vos remetto a implausa cópia das informações que, sobre o assunto, me foram fornecidas pela Inspectoría Federal das Estradas (aviso n. 273).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Dóende ao que solicitou o mestre de officinas da 4^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Rodrigues Cajado, resolvo permitir, de acordo com a informação que me prestastes em oficio n. 4.007, de 1 do corrente mez, que lhe seja contado, para os effeitos do que estabeleceram, até 31 de dezembro do anno passado, os arts. 63 e 64 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.610 do 15 de março de 1914, o perío de 1 de março de 1880 a 22 de fevereiro de 1891, em que serviu na Estrada de Ferro da Bahia (aviso n. 104).

O que vos declaro, para os devidos fins.

Fica autorizado, de acordo com o que solicitastes em oficio n. 4.150, de 17 do corrente, a attender ao director da Escola Permanente de Lacticínios de Barbacena, subordinada ao Ministerio da Agricultura, Indústria e Commercio, cedendo-lhe, conforme pediu, 10 trilhos velhos e 40 dormentes de ferro, imprestáveis, não havendo inconveniente nessa cessão (aviso n. 105).

O que vos declaro, para os devidos fins.

—Sr. inspector federal de Navegação:

Tomando em consideração a exposição que fizestes em oficio n. 603, de 15 do corrente, a que respondi, resolvo que ao engenheiro ajudante dessa inspectoría, Honorio de Barros, que seguir em viagem de inspecção a Pirapóra, onde proceiou ao exame das instalações da Companhia Industrial e Viação de Pirapóra e à sua tomada de contas, seja abonada a diaria de 15\$, de acordo com o art. 55, combinado com a nota o quadro e tabela de vencimento do pessoal dessa repartição (aviso n. 30).

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

Em resposta ao vosso oficio n. 6, de 20 de fevereiro ultimo, referente ao aforamento de um terreno de marinha, sito à Campina Agos-

tinho Bezerra, freguesia de S. José, na cidade do Recife, pretendido por D. Cyra Donina de Andrade, nesse Estado, transmitto-vos, por cópia acompanhado o respectivo processo o teo d' oficio n. 259, de 12 do corrente, em que a Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canais presta as necessarias informações a respecto (aviso n. 272).

Requerimentos despachados

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, submetendo á aprovação projeto de calçamento no novo porto do Rio Grande. —Comparaça para pagar sello pela expedição do respectivo decreto.

Agencia Havas, pedindo concessão para o establecimento de uma estação radiotelegraphica de grande alcance. —Idem, idem.

José Soares Pereira, submetendo o invento para evitar acidentes por emburque precipitado de passageiros nos trens de estradas de ferro. —É inaceitável a adopção de tal invento na estações da Estrada de Ferro Central do Brasil.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL /

Dia 25 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Portos Rios e Canais:

De ordem do Sr. ministro, passo as vossas mãos a portaria de nomeação do praticante, addido dessa inspectoría Felix da Silva Gusmão para o lugar de fiscal regular de 3^a classe da Inspectoría de Navegação (oficio n. 170).

—Sr. inspecto Fide al de Navegação:

Com referencia ao vosso oficio n. 330, de 5 do corrente mez, comunico-vos, de o dem do Sr. ministro, que a Inspectoría Federal das Estradas, em cumprimento a determinação do mesmo Sr. ministro, já providenciou para que a essa inspectoría sejam remetidos os mapas estatísticos do movimento do tráfego fluvial da Estra a de Ferro Santa Catharina, conforme solicitastes (oficio n. 39).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De ordem do Sr. ministro comunico-vos, em resposta ao vosso oficio n. 35 V., de 14 de fevereiro, que a vaga de 3º escrutinário dessa estrada deverá ser preenchida por um dos funcionários constantes da relação que juntamente vos remetto, devendo esta secretaria de Estado ser imediatamente informada da nomeação que se fizer (oficio n. 12).

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 e 25 do corrente, foram assignados os seguintes actos:

Removendo a ajudaute da agencia postal da praça Sete de Março, nesta Capital, Dona Marietta Tavares para igual cargo na agencia de Correio do Meyer, tambem nesta Capital, percebendo os vencimentos que lhe competirem:

Nomeando, para exercer interinamente, o cargo de agente do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital, a ajudaute da mesma agencia D. Cecília Werneck Garcez, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Nomeando D. Leonidia Lourdes Coelho para o cargo de agente do Correio de Prefeito Benito Ribeiro, no Distrito Federal, percebendo a gratificação que por lhe competir;

Exonerando, como incursa no § 2º do artigo 14 do decreto n. 14.487, de 5 do corrente, o carvoeiro das lanchas da Directoria Geral Edmundo Gentil da Rosa, e nomeando, para substituí-lo, o cidadão Francisco Vicente de Carvalho, percebendo a diaria de 5\$00.

—Por portaria de 24 do corrente foram admitidos como auxiliares de praticante da Directoria Geral os cidadãos Lair de Queiroz Cid, Antonio Lino de Souza Monteiro e Ascendino Coelho de Sampaio.

—Por portaria da mesma data foi dispensado o auxiliar de servente da Directoria Geral Oscar dos Santos Rosa.

Requerimentos despachados

Dia 26 de maio de 1920

Ernesto Rodrigues de Campos, auxiliar de praticante da Directoria Geral, pedindo relevação de uma responsabilidade que lhe foi imposta. —Deferido.

Carlos Cavalcante da Silveira, contador addido da extinta administração dos Correios do Acre, pedindo para ser submetido á inspeção de saude. —Requisite-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por acto de 24 do corrente da directoria foi feita a seguinte nomeação e exoneração:

Nomeou o Dr. Lincoln de Araujo, para fazer parte da junta médica e exonerou a pedido, da mesma junta o Dr. Jayme Gonçalves.

Requerimentos despachados

Dia 25 de maio de 1920

Alfredo Nunes de Souza, Carlos Ferreira Camara, Didier Dias Barreto, Gualberto Gomes, Telio Lutero Braga, Jerônimo de Oliveira Peixoto, Júlio Gomes de Alvaro, José Vieira Sampaio, José Soares da Silva, João Borges da Silva, João Scafuto, João Agostinho Lisboa de Már, Joaquim Antônio Corrêa Netto, Manoel de Barroso, Manoel Ferreira da Costa, Manoel Bernardo Nogueira, Mario Ramos Machado, Mario Pinto Lima, Orestes de Oliveira Reis, Othoniel da Fonseca e Silva, Rodolpho Alves Guimaraes, Romulo Flach de Sampaio e Waldemar Nogueira Carneiro. —Acceito as faduras.

José Vieira Leite, Jorge Figueiredo da Silva, Camillo da Costa Ribeiro e Arnaldo Paes de Figueiredo, pedindo passes. —Concedido.

José Vieira, pedindo passe. —Concedido, sendo com 75 % de abatimento para seu filho Moacyr Sampaio.

Manoel Constantino de Almeida, Antônio Norberto Louzada e José Vieira Leite (2), pedindo passes. —Concedido, com 75 % de abatimento.

Cícero de Figueiredo e José Corrêa de Figueiredo, pedindo restituição de cauções. —Restituam-se.

Sebastião Rodrigues, pedindo 60 dias de licença. —Archive-se.

Ozimbo Flores Alexandre, pedindo para ser extrahido novo título de licença. —Extrain-se novo título.

Efraim Rodrigues de Almeida. —Concedo 30 dias, com ordenado.

Alicio Rodrigues de Andrade. —Concedo 30 dias, com dois terços da diaria.

Feijó Ignácio Menezes, pedindo reconsideração de despacho. —Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Joaquim da Costa Fontella, pedindo 20 dias de licença. —Archive-se, por ter o requerente falecido.

Joaquim Jacintho, pedindo 30 dias de licença. —Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Hilibrando Perraz, pedindo 90 dias de licença. —Archive-se.

José Rodrigues Portella, pedindo 90 dias de licença. —Indefrido, de acordo com o art. 13 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Francisca Rodrigues, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu falecido marido Domingos Manoel. —Deferido.

Oscar Ferreira Coelho Baltar, pedindo prorrogação de concorrência. —A concorrência foi transferida para 15 de junho proximo.

Abaixo assignados, moradores da Villa Proletaria Marechal Hermes. —Com relação à parada do trem SM 6, poderão ser attendidos, quando entrar em execução o novo horário

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 691

ova em estudo; quanto, porém, à segunda parte do pedido, não é possível atender.

Borlido de Mello, pedindo restituição do feste. — Aprosente reclamação em impresso propriado.

Dr. Adalberto Cifka, propondo fornecer para o reastamento interno do forno eléctrico para a preparação de ferro manganez. — Arquivar-se.

Mario Pereira Cabral, pedindo para descontar em prestações o seu débito. — Sim, em suas prestações.

Paulino Gomes de Freitas, pedindo abono de faltas. — Como requer.

Middletown Car Company, propondo concertar diversos carros. — Em vista do excessivo preço, não pôde ser aceita a proposta.

Joaquim Simões de Oliveira, pedindo inscrição no concurso. — Compareça à Secretaria.

Manoel Francisco Gomes, pedindo o lugar de manobrário. — Não ha vaga.

Esmério José Caetano, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Antônio Francisco da Silveira, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eugenio Fernandes dos Santos, trabalhador da linha, e Affonso Eduardo Moreira, traba-

lhador da 4ª divisão, pedindo permuta de lugares. — Atendidos.

Luiz Pereira de Athayde, pedindo inscrição no concurso. — Compareça à Secretaria, apresentando os documentos exigidos.

Borlido Maia & Comp., propondo fornecer diversos materiais. — Aceito com a redução de 25 % sobre os preços propostos.

Carlos Felipe, propondo fiador. — Selle os annexos.

Maria Theodora de Andrade Amaral, pedindo o pagamento dos vencimentos do seu falecido marido Luiz da Silva Amaral. — Deferido.

Arlindo Ribeiro da Silva, pedindo transference de logar. — Não ha vaga.

Sebastião Jorge dos Santos, pedindo readmissão. — Atendido, como extranumerário.

Horacio do Queiroz, pedindo readmissão. — Indeferido.

Eduardo Silva, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien (3), pedindo o pagamento de contas. — Providenciado, archive-se.

Ary Koerner Lacombe. Certifique-se.

Antonio Mendes de Castilho, pedindo abono de faltas. — Deferido.

João Gomes Barroso. — Certifique-se.

Olympia Candida de Jesus. — De-se certidão.

Corina da Silva Santos, pedindo o pagamento dos vencimentos do falecido telegrafista Zacharias Teixeira dos Santos. — Satisfaça a exigência da pagadora.

Lucio Fernandes Machado, pedindo transference de logar. — Como pede, de acordo com as informações.

Adeladio Soares da Silva, pedindo passar a efectivo. — Indeferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canais

Requerimento despachado

Dia 25 de maio de 1920

Norton, Megaw & C°, Ltd., agentes da Companhia Liverpool Brasil and River Plate Steamers, solitando redução de armazenagem para 200 caixas de whisky marca C. D. N. 1/200, vindas pelo paquete Rembrandt. — Conceda-se a redução de 40 %, sobre a armazenagem devida.

Alcool por pipa, sem sello com 480 litros:

De 40 graus, 480\$ a 500\$000.

De 38 graus, 450\$ a 460\$000.

De 36 graus, 420\$ a 430\$000.

Alfafa, por kilo:

Natural, \$540 a \$560.

Extrangeira, não ha.

Arroz, por 60 kilos:

Brilhado de 1°, 50\$ a 52\$000.

Brilhado de 2°, 47\$ a 48\$000.

Especial, 48\$ a 50\$000.

Superior, 45\$ a 46\$000.

Bom, 43\$ a 44\$000.

Regular, 40\$ a 41\$000.

Branco do Norte, 41\$ a 42\$000.

Rajado do Norte, 35\$ a 38\$000.

Meio arroz, 30\$ a 32\$000.

Sanga, 27\$ a 28\$000.

Bacalhão, por caixa:

Diversas marcas, caixa 90\$ a 110\$000.

Diversas marcas, meia caixa, 50\$ a 52\$000.

Em tina, Gaspe, não ha.

Em tina, Americano, Halifax, não ha.

Em tina, Pexelin, 105\$ a 110\$000.

Banha, por kilo:

De Porto Alegre, latas com 20 kilos, 18850 a 18900.

De Porto Alegre, latas com dous kilos, 18950 a 28000.

De Porto Alegre, latas com um kilo, 10980 a 28050.

Da Laguna, latas com 20 kilos, 18800 a 18850.

De Itajahy, latas com 20 kilos, 18950 a 28000.

De Itajahy, latas de 10 kilos, 18950 a 28000.

De Itajahy, latas com dous kilos, 18950 a 28000.

Mineira e paulista, latas com 20 kilos, 18800 a 18850.

Mineira e paulista, latas com dous kilos, 18900 a 18950.

Batatas, por kilo:

Rio Grande, \$600 a \$660.

Batatas, por 2 1/2 caixas:

Estrangeira, \$600 a \$660.

Breu, por 280 libras:

Americano, claro, 95\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Dova, 25\$000.

Cimento, por barrica:

Marca Atlas, 25\$000.

Phoenix, 25\$000.

Outras marcas, 25\$000.

Farelo de trigo, por 35 kilos:

Das Moinhos Nacionaes, 38600 a 48200.

Farinha de mandioca, por 45 kilos:

Porto Alegre:

Especial, 138 a 146000.

Fina, 128800 a 138000.

Entrefina, 118800 a 126000.

Peneirada, 118200 a 118500.

Grosse, 105 a 106500.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Serviço de Informações

BOLETIM DE COTAÇÕES

Mercado do Rio, de 4 a 8 de maio de 1920

(Elementos fornecidos pela Junta dos Corretores, quanto aos preços nesta Capital).

Algodão em rama

Vigoraram os seguintes preços por 10 kilos:

3º do sertão	36\$000 a 38\$000
4º sorte	34\$000 a 36\$000
Mediano	31\$000 a 33\$000
Regular	31\$000 a 32\$000
Paulista	33\$000 a 36\$000

Assucar

Regularam os seguintes preços, por kilo:

Branco crystal	48140 a 18200
2º jacto	8960
Mascavinho	8920 a 8960
Mascavo	8860 a 8900

Café

Vigoraram os seguintes preços por arroba:

Typo 3	178700 a 188300
Typo 4	178200 a 178800
Typo 5	168700 a 179300
Typo 6	168300 a 168800
Typo 7	158600 a 168300
Typo 8	158000 a 158800
Typo 9	148400 a 158300

Aguas minerais, por caixa:

Carambú, 32\$ a 34\$000.

Lambari, 30\$ a 32\$000.

Salutaris, 31\$ a 34\$000.

Cambuquira, 28\$ a 30\$000.

S. Lourenço, 28\$ a 30\$000.

Aguardiente, por pipa, sem sello, com 480 litros:

De Paraty, 550\$ a 360\$000.

De Angra, 330\$ a 340\$000.

De Campos, 300\$ a 320\$000.

Laguna:
Peneirada, 12\$ a 12\$500.
Grossa, 10\$ a 10\$500.

Farinha de trigo:
Moinho Fluminense:
Por sacco com 44 kilos:
Primeira qualidade, 33\$ a 33\$500.
Segunda qualidade, 32\$ a 32\$500.
Terceira qualidade, 31\$ a 31\$500.

Inglez (R. F. M.):
Primeira qualidade, 33\$ a 33\$500.
Segunda qualidade, 32\$ a 32\$500.
Terceira qualidade, 31\$ a 31\$500.

Rio da Prata:
Primeira qualidado, 38\$000.
Segunda qualidado, 37\$000.
Terceira qualidado, 36\$000.
Americanas — barricas ou saccos, nominal.

Feijão, por 60 kilos:
Preto superior, 28\$ a 30\$000.
Preto regular, 23\$ a 24\$000.
De cores — de Porto Alegre, 24\$000.
Manteiga, 28\$ a 29\$000.
Enxofre — 66 kilos, 24\$ a 26\$000.
Branco, 21\$ a 22\$000.
Amendoim, 24\$ a 26\$000.
Fradinho, 27\$ a 28\$000.
Mulatinho, 17\$500 a 18\$000.
De outras procedencias, 17\$ a 18\$000.

Fumo, por kilo:
Em corda:
Especial, 28\$00 a 38\$000.
Bom, 18\$00 a 28\$000.
Baixo, 18\$00.

Rio Grande:
Por 15 kilos:
Amarelo, 1\$, 30\$ a 32\$000.
Amarelo de 2\$, 28\$ a 30\$000.
Commum, 1\$, 25\$ a 26\$000.
Commum, 2\$, 23\$ a 24\$000.

Bahia:
Por kilo:
Especial, 28\$000 a 30\$000.
Superior, 28\$400 a 28\$000.
Bom, 18\$000 a 28\$000.

Kerozene, por caixa:
Americano, diversas marcas, 15\$500.

Ladrilhos, por milheiro:
Nacionaes, 6\$ a 8\$000.

Por metro quadrado:
De Ceramica, 13\$ a 16\$000.
Estrangeiros, 24\$ a 28\$000.

Manteiga, por kilo:
De Minas e do Estado do Rio, 48\$000 a 58\$200.
Santa Catharina, latas de cinco e 10 kilos, 48 a 48\$400.
Estrangeiras, diversas marcas, não ha.

Milho, por 62 kilos:

Por libra:
Amarelo, 11\$ a 12\$000.
Branco, 14\$ a 14\$500.
Mesclado, 10\$ a 11\$000.
Do Rio da Prata, não ha.

Oleo em bruto:
Em barril, 28 a 28\$400.
Em lata, 28 a 28\$400.

Por litro:
Nacional, 18\$200 a 18\$400.
Estrangeiro, 28\$600 a 28\$800.

Polvilho, por kilo:
De Minas, Rio e S. Paulo, 8250 a 8360.
De Porto Alegre, 8240 a 8340.
De Santa Catharina, 8220 a 8280.

Pinho, por pés:
Americano, 8750.

Por duzia — couçoaria:
De Rezina, 230\$000.

Por duzia:
Spruce, 28\$000.
Sueco branco, não ha.
Sueco vermelho, não ha.

Paraná:
Primeira qualidade, 8800.
Segunda qualidade, 8750.
Terceira qualidade, 8660.

Madeira de lei, por metro cubico:
Cedro, 240\$000.
Pereba branca, 220\$000.
Outras quantidades, 140\$ a 155\$000.

Phosphoros, por lata:
Marca Olho, 73\$000.
Marca Brilhante, 72\$000.
Outras marcas, não ha.

Sal, por sacco com 60 kilos:
Do Norte:
Grosso, 8\$ a 8\$500.
Moido, nominal.

De Cabo Frio:
Grosso, 7\$ a 9\$000.

Sal, por sacco com 60 kilos:
De Cabo Frio, moido, nominal.
Estrangeiro, 10\$ a 13\$000.

Scho, por kilo:
Do Rio Grande e fronteira, nominal.
Do Matadouro e Xarqueadas, 18\$280.
Do Rio da Prata, nominal.

Tapioca, por kilo:
De diversas procedencias, \$400 a \$500.

Telhas, por milheiro:
Francezas, 800\$ a 1:000\$000.
Nacionaes, 360\$ a 400\$000.

Toucinho, por kilo:
Commum, 18\$500 a 18\$600.
De fumciro, 28\$500 a 28\$700.

Vinho, por barril:
Do Rio Grande, 70\$ a 75\$000.

Estrangeiro, por pipa:
Virgem, 700\$ a 750\$000.
Verde, 650\$ a 700\$000.
Collares, 750\$ a 800\$000.
Xarque, por kilo:

Do Rio da Prata:
Patos e mantas, não ha.
Mantas, 18\$800 a 22\$200.

Do Rio Grande do Sul:
Palos e mantas, 18\$700 a 23\$400.
Mantas, 18\$700 a 23\$100.

De Matto Grosso:
Patos e mantas, 18 a 28\$000.
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo, 18 a 22\$020.

DIFFERENTES PREÇOS DA REPÚBLICA, DE 28 DE ABRIL A 5 DE MAIO DE 1920

Aguardente

Florianopolis — Preço por medida, 28\$000.
Alagoas — Preço por 480 litros, 150\$000.
Rio Grande — Preço por pipa, 540\$000.

Alfafa

Pelotas — Preço por arroba, 2\$200.

Alcool

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 54\$060.

Algodão

Sergipe — Preço por arroba, 36\$000.
Parahyba — Stock, 3.042 fardos e 2.448 saccos. Preços
por arroba: Serido, 60\$; sertão, 40\$; mediano, 38\$;
matta, 28\$ a 35\$000.
Alagoas — Preço por arroba, 28\$000.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8º23

Arroz

Pelotas — Preços por sacco: 50\$ a 53\$000.

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 45\$000.

Sergipe — Preços por 60 kilos: branco, 34\$; rajado, 28\$000.

Assucar

Sergipe — Preços por arroba: crystal de 1º, 14\$ a 15\$; de 2º, 12\$ a 13\$; de 3º, 11\$ a 13\$; mascavo bruto 10\$ a 11\$000.

Bahia — Preço por kilo, 18\$000.

Parahyba — Stock: crystal 5.480 saccos, bruto 3.100 saccos.

Preços por arroba: crystal 19\$ bruto 12\$000.

Alagoas — Stock: 72.230 saccos. Preços por arroba: una 17\$, crystal 16\$, somenos 12\$500, mascavo 11\$, branco purgado 14\$, bruto 10\$000. Mercado frouxo.

Santa Catharina — Preços por 45 kilos: grosso, 30\$ a 36\$000.

Cidade do Rio Grande — Preços por arroba: 20\$ a 23\$500.

Banha

Pelotas — Preço por kilo, 18\$000.

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba 28\$000.

Santa Catharina — Preços por kilo: 18\$500 e 18\$600.

Batata

Santa Catharina — Preços por arroba: 12\$ a 14\$000.

Pelotas — Preço por kilo, \$140.

Cidade do Rio Grande — Preço por sacco, 77\$500.

Borracha

Pará — Entraram 144.782 kilos de borracha e 80.824 de caucho. Cotações: sertão fina, 2\$800 a 2\$650, sernamby 1\$900, sernamby caucho 2\$ a 2\$050, ilhas: fina 2\$200 a 2\$350, sernamby \$800 a \$850; sernamby de Cametá \$950 a 1\$000; de Xingó fina 2\$600, sernamby 1\$750; caucho 1\$650. Mercado frouxo.

Cacau

Bahia — Stock 38.826 saccos. Preços por arroba 12\$ a 14\$000.

Belém — Entraram 12.477 kilos. Preços por kilo: 18\$480 a 18\$500.

Café

Santos — Entradas 22.930 saccas. Embarques 67.356. Stock 2.353.714. Vendas 45.000. Preços: 12\$800 a 13\$200.

Bahia — Stock 23.578 saccos. Preços por sacco: 65\$ a 70\$000.

Caroço de algodão

Parahyba — Stock 1.000 saccas. Preço por arroba 18\$000.

Alagoas — Preço por kilo \$080.

Castanhas

Pará — Da terra, por hectolitro: 73\$ a 75\$000.

Cebolas

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 24\$000.

Copahybá

Pará — Preço por litro, 28\$400

Couros

Pelotas — Preço por kilo, couro secco, 2\$200. Pará — Preços por kilos: verdes, 18\$500 a 18\$50; salgados, 18\$50 a 2\$; espiroxados, 14\$ a unidade.

Alagoas — Preço por kilo, secco, salgado, 18\$500.

Cumaru

Caraí — Preço por kilo, 25\$200.

Farinha de mandioca

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 10\$500.

Santa Catharina — Preços por sacco: grossa, 5\$, fina, 6\$; especial, 7\$ a 8\$000.

Pará — Preços por alqueire, 4\$400 a 9\$000.

Farinha de trigo

Cidade do Rio Grande — Preço por 44 kilos, 10\$000.

Farinha de milho

Santa Catharina — Preço por 40 kilos, 8\$ a 9\$000.

Feijão

Santa Catharina — Preços por sacco, 15\$ a 20\$000.

Pelotas — Preços por sacco, 20\$ a 21\$000.

Fumo

Bahia — Stock, 99.148 fardos. Preços por arroba, 12\$ a 14\$000.

Guaraná

Pará — Preço por kilo, 9\$000.

Lã

Pelotas — Lã fina, por arroba, 60\$000.

Mamona

Parahyba — Stock, 2.600 saccos. Preços por arroba, 26\$800 a 33\$000.

Alagoas — Preço por arroba, 3\$500.

Milho

Cidade do Rio Grande — Preço por 60 kilos, 12\$000.

Sergipe — Não ha.

Santa Catharina — Preços por 60 kilos, 10\$ e 11\$000.

Alagoas — Preços por 60 kilos, 9\$000.

Pellets

Parahyba — Stock, 41.037. Preços por unidade: de cabra, 8\$500 a 9\$000; de carneiro, 6\$500.

Alagoas — Preços por unidade: de cabra, 8\$; de carneiro, 6\$500.

Piassava

Bahia — Preço por molho, 7\$500.

Pirarucú

Pará — Preços por kilo, 18 a 18\$780.

Phosphoros

Cidade do Rio Grande — Preço por caixa, 75\$000.

Sal

Cidade do Rio Grande — Preço por 30 kilos, 6\$800.

Sergipe — Preço por 68 kilos, 3\$ a 4\$000.

Toucinho

Santa Catharina — Preço por arroba, 16\$ a 18\$000.

Xarque

Cidade do Rio Grande — Preço por arroba, 32\$000.

Pelotas — Preço por arroba, 29\$ a 30\$000.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira seccão

Expediente de 15 de maio de 1920

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 4:130\$918 em quanto importam as contas de Teixeira Borges & Comp., provenientes de fornecimentos feitos no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Povoamento e para os quais houve a urgencia de que trata o art. 470 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.219):

A conta da Sociedade Anonyma Casa Pratt, na importancia de 4.070\$ proviente de fornecimentos feitos ao Serviço de Agricultura Pratica, no anno proximo passado, para os quais houve a urgencia de que trata o artigo 470 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 2.227)

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar, logo apôs o respectivo registro pelo Tribunal de Contas do credito de 320:000\$ aberto pelo decreto n. 44.170, de 15 do corrente mes, afim de que o mesmo seja distribuido à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, para atender ás despesas com o Serviço de Combate á Lagarta Rosea mantido pelo referido Estado (aviso n. 2.241);

Em additamento ao meu aviso n. 1.916, de 8 do corrente declaro-vos que a importancia total do pagamento no mesmo requisitado é a de 6:890\$393, de acordo com os documentos quo o acompanharam e não 6:890\$ como alli foi mencionado (aviso numero 2.226).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Remetto-vos, para o competente registro desse Tribunal, a inclusa cópia authentica, em duplicata, do decreto n. 44.170, de 15 do corrente, que abre a este ministerio o credito de 320:000\$ para subvencionar o serviço de combate á lagarta rosea mantido pelo Estado de São Paulo (aviso n. 2.220).

Em referencia ao aviso n. 1.916, de 8 do corrente, declaro-vos que a importancia total do pagamento no mesmo requisitado é a de 6:890\$393, de acordo com os documentos que acompanharam e não 6:890\$ como alli foi mencionado (aviso 2.225).

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

Autorizo-vos a mandar pagar as contas de Leo Zehntner, Hugo Kaufmann & Comp., Maximiano Coelho & Gomes e R. A. Read, na importancia total de 2:02\$400 provenientes de fornecimentos feitos em proveito do campo de demonstração de Ilhéos no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.195 de 14 do corrente (aviso n. 2.218).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Autorizo a mandar pagar à Escola de Engenharia de Porto Alegre a importancia de 30:000\$, de acordo com os documentos provenientes de fornecimentos feitos em proveito deste ministerio no anno proximo passado.

A despesa deverá correr por conta do credito concedido a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.066, de 10 do corrente mes (aviso n. 2.222).

— Sr. director da Despesa Pública do Thesouro Nacional:

Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio, afim de por esta directoria ser promovida a rectificação do despacho do Sr. ministro, o processo relativo á dívida de exercicio finito na importancia de 4:200\$, de que é credor Arthur da Cunha Barros e que foi encaminhado a esse ministerio com o aviso n. 1.531, de 2^o de abril ultimo (ofício n. 2.234).

DIARIO OFICIAL

Dia 17

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Escola de Agricultura e Pecuária de Passa Quatro, do Estado de Minas Geraes, a quantia de 5:000\$, constante da folha correspondente á primeira prestação do auxilio concedido ao referido estabelecimento, no corrente anno, visto ter prestado contas do anteriormente recebido, nos termos do art. 44 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso n. 2.244).

Em additamento ao meu aviso n. 2.081, do 10 do corrente, peço ordeneis a entrega de uma só vez do adeantamento de 60:000\$ mandado fazer ao delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão, visto não ser o mesmo destinado a despesas mensaes mas sim a todas aquellas que se relacionarem com a execução do serviço censitario, e que por sua natureza são de caracter urgente e eventual (aviso n. 2.242).

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 18:100\$ em quanto importa a folha de gratificações e diarias a que fez jus o pessoal da typographia da Directoria Geral do Estatística, encarregado dos serviços extraordinarios do recenseamento de 1920, relativa ao mes de abril ultimo (aviso n. 2.243);

A quantia de 2:000\$ em quanto importa a folha de ajuda de custo a que fez jus o delegado geral do recenseamento no Estado do Rio de Janeiro, Dr. Francisco Aragão (aviso n. 2.244);

A Arménio da Rocha Miranda a quantia de 3:388\$126, ouro, do acordo com a folha documentada, proveniente de auxilio pela importação de cinco animais reproductores no anno proximo passado (aviso n. 2.248);

A João Teixeira Soares a quantia de 3:349\$393, de acordo com a folha documentada proveniente do auxilio pela importação de tres reproductores bovinos no anno passado (aviso n. 2.249).

— Sr. ministro da Fazenda:

De acordo com o art. 32 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, rogo vos digneis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito o adeantamento da quantia de 33 000\$ ao escripturário do Serviço Geológico e Mineralógico Pedro Tinoco do Amaral, de uma só vez, para atender a despesas com embalagens e transportes de amostras de carvão e minérios nacionaes que tem de ser embarcadas para a Europa e destinadas a exames e estudos, e bem assim ás despesas miudas e de prompto pagamento que se tornarem necessarias, de que prestará as devidas contas oportunamente (ofício numero 2.247).

— Sr. director da Despesa Pública do Thesouro Nacional:

Restituo-vos o processo de dívida de exercícios findos, de que é credor Arthur da Cunha Barros na importancia de 4:200\$, devidamente rectificado o despacho do Sr. ministro no mesmo exarado (ofício numero 2.244).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros de escripturação pertencentes á Escola de Aprendizes Artífices em Pernambuco e destinados a este ministerio (ofício n. 195).

Dia 19

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a folha

do auxilio para aluguel de casa que compete ao porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, Rodolfo Ferreira da Silva, relativo ao mes de janeiro ultimo, na importancia de 70:000 (aviso n. 2.250).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

Autorizo-vos a pagar ao governo desse Estado a quantia de 320 000\$, cuja distribuição a essa delegacia foi solicitada ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 2.221, de 15 do corrente, a titulo de subvenção ao referido Estado, pela manutenção do serviço de combate á lagarta rosea no anno de 1919 (aviso numero 2.252).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro solicito vossas providencias no sentido de serem despachados, livres de direitos aduaneiros, independentemente da apresentação do conhecimento e factura consular, novos reproductores bovinos vindos do Rio da Prata pelo vapor *Murillo* e consignados a este ministerio (ofício n. 2.251).

Dia 20

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o proceso da dívida do exercicio findo n. 3.934, na importancia de 300\$, de que é credor Oldemar do Amaral Martinho, rogo vos digneis providenciar afim de que a mesma dívida seja relacionada e paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 34, § 2º, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 (aviso n. 2.244).

— Sr. director da Despesa Pública:

Haven-lo o auxiliar do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado da Parahyba do Norte, Jayme Cesar Leite, requerido o abono da percentagem que o Governo concedeu aos funcionários, inclusive operarios e diaristas, comprehendidos na lei n. 3.990, de 2 de janeiro ultimo, consulto-vos si assiste ou não direito ao mesmo á alludida percentagem, cabendo-me informar que os auxiliares do Serviço de Combate á Lagarta Rosea foram nomeados, em commissão, por portaria do Sr. ministro, que lhes arbitrou a remuneração mensal de 350\$ paga, no actual exercicio, pela verba 5º, título «Material», consignação «Directoria, etc., sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.», (ofício numero 2.253).

— Sr. director da Despesa Pública do Thesouro Nacional:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, as folhas relativas á percentagem dos auxiliares extranumerarios e trabalhadores do Serviço de Agricultura Pratica, referentes aos meses de janeiro a abril do corrente anno, na importancia total de 4:677\$110 (ofício n. 2.255).

Segunda seccão

Expediente de 4 de maio de 1920

Sr. gerente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao encarregado de despachos deste ministerio, Joaquim Silverio da Costa, mediante a apresentação do competente conhecimento de embarque, uma caixa contendo livros de escripturação pertencentes á Escola de Aprendizes Artífices em Pernambuco e destinados a este ministerio (ofício n. 195).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a retirar dos armazens da Companhia Nacio-

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8925

nal de Navegação Costeira, uma caixa contendo livros de escripturação destinados a este ministerio, procedente da Escola de Aprentizas Artífices do Pernambuco, pelo vapor *Urquera*, e a que se refere o conhecimento juntó.

A referida caixa deverá ser entregue á 2^a secção desta Directoria Geral, que passará o correpondente recibo (offício n. 196).

— Sr. Arthur de Carvalho, 1^o oficial da Directoria Geral de Contabilidade, em comissão:

Remettendo-vos a cópia do offício n. 4, de 24 de janeiro de 1918, do director do Campo de Demonstração de Rozende, recomendando-vos que ao inspecionar esse campo de demonstração, sejam dadas as devidas instruções no sentido de normalizar a respectiva escripturação e serem enviados a esta directoria geral todos os elementos necessários para a organização do processo de tomada de contas dos responsáveis que tenham tido exercicio no alluído campo de demonstração até dezembro do anno proximo findo, uma vez que a esta directoria geral só foi remetido relativamente ao anno de 1917, o livro de carga de material permanente no qual se acha indevidamente escripturado o inventário de 31 de dezembro do dito anno (offício numero 197).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Transmitto-vos, por cópia, afim de que informais a respeito, o aviso n. 40, de 20 de março ultimo, em que o Ministerio da Fazenda pede informações relativamente ás condições em que foram construídos dous barracões que diz terem servido de alojamento de imigrantes, construídos em terrenos particulares na estação Marechal Mallet, no Estado do Paraná (offício n. 198).

— Sr. inspector veterinario do 4^o distrito

— Belém:

Junto vos envio um exemplar do modelo n. VIII para o livro geral de registo de material que deveis adoptar, tendo em vista as instruções que acompanharam o mesmo modelo, as quais devem ser transcritas na 1^a pagina do livro a confeccionar (offício n. 199).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Junto vos restituo quatro protocollos de entrada e saída de papéis que acompanharam o vosso offício n. 76, de 7 de maio de 1918, os quais devem ser achivados no estabelecimento a vosso cargo e peço-vos providencias no sentido de serem enviados a esta directoria geral, com a possível brevidade, o talho para quitação de arrecadação (modelo II), o livro de registo de sequeiros (modelo V), talho para vias de requisição de material (modelo VII), livro de registo de animais de raça ou reproductores (modelo IX), talho para pedidos a fornecedores (modelo X), e o livro caixa, que, de acordo com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, devem ser remetidos no final de cada anno a esta directoria geral e que deixaram de acompanhar o vosso citado offício (offício n. 207).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Protecção aos Índios:

Em solução ao vosso offício n. 158, de 7 do corrente mês, autorizo-vos a dar as necessárias providencias para que sejam vendidos, em hasta pública, observando as formalidades legais, os produtos agrícolas e pecuários da Povoação Indígena de S. Jerônimo que excederem ao necessário à manutenção e desenvolvimento do mesmo estabelecimento, e a aplicar pela fórmula proposta no vosso offício o produto dessa venda, de acordo com o estabelecido no art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Não havendo leiloeiro público na localidade em que se acharem os alludidos productos, designareis os funcionários que devem ser incumbidos de proceder ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que for arrematado, outro para apregoar os produtos oferecidos à venda, um a um, ou em lotes, conforme for conveniente ás condições do lugar e, finalmente, outro para lavrar o termo em duas vias, de acordo com a norma juntá.

Uma das vias do termo acima referido deve ser remetida à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para os fins convenientes (aviso n. 209).

Auto de venda e arrematação

Aos..... dias do mês de..... do anno de..... no..... (estabelecimento em que se fizer o leilão) Esta é..... presentes os senhores..... declarou o primeiro como presidente do leilão, que, autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Indústria e Commercio, por aviso numero..... de..... do corrente anno (ou no jornal tal), ia mandar proceder á venda em hasta pública, pelo segundos os acima mencionados, de..... (os animais que devem entrar em leilão) pertencentes a..... sendo eu designado para lavrar o presente termo. Apregoada em altas vozes a venda dos animais supra citados, obtiveram-se as seguintes ofertas: Fulano offertou..... a quantia de.....

Pelo..... seguia nacional.....

Pelo..... ou pelo primeiro lote de tantas equas..... etc.

Fulano..... offertou a quantia de.....

Pela..... ou pelo 2º lote tantas equas..... etc.

(Seguem-se os demais licitantes, si houver).

Em seguida o Sr. presidente recebeu dos arrematantes o signal de 20 % sobre os lances nor que lhes foram vendidos os ditos animais, marcando a cada um o prazo de..... dias, para completar o preço da venda e retirar os animais adquiridos. Terminado o leilão deu o Sr. presidente por finita a hasta pública, encerrando os respectivos trabalhos E, para contar eu,..... lavrei o presente termo que assinzo com os funcionários acima citados..... (nome do estabelecimento) neste dia de..... de..... (Seguem-se as assinaturas).

Confere. — Jorge J. de Lima, 3º oficial. Visto. — O director de secção, Moraes Martins.

Em solução ao vosso offício n. 459, de 7 do corrente mês, vos autorizo a prover a cerca que sejam vendidos em hasta pública, observadas as formalidades legais, as cabeças de gado pertencentes à Fazenda Nacional da S. Marcos, que excederem às necessidades da manutenção e desenvolvimento dos respectivos rebanhos, e assim, pela fórmula proposta no vosso citado offício, o produto dessa venda, de acordo com o estabelecido no art. 29 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo.

Não havendo leiloeiro público na localidade em que se acharam as alludidas cabeças, designareis os funcionários que devem ser incumbidos de proceder ao leilão, sendo um para presidir o acto e fazer a entrega do que for arrematado, outro para apregoar os animais oferecidos à venda, um a um, ou em lotes, conforme for mais conveniente ás condições do lugar e, finalmente, outro para

lavrar o termo em duas vias de acordo com a norma juntá.

Una das vias do termo acima referido será remetida à Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio para os fins convenientes (aviso n. 209).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De acordo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento annexo ao decreto n. 11.433, de 13 de janeiro de 1911, tanto a hora de vos remeter para o julgamento definitivo, o incluso processo de comprovação da applicação dada à quantia de 2.000\$, recebida do Tesouro Nacional pelo Sr. José Monteiro de Sá Freire, ex-zelador do Núcleo Colonial Itatiava, em virtude do aviso n. 3.775, de 9 de setembro de 1918 (offício n. 209).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso offício n. 883, de 13 de março ultimo, peço-vos provisoriamente o sentido de ser chamada a atenção do administrador do Núcleo Colonial Inconfidentes sobre o modo pelo qual foi organizado o inventário de 31 de dezembro de 1918, em desacordo com a norma adoptada por esta directoria geral e para o facto de ter sido adoptado para o livro de carga do material permanente o modelo n. XI, destinado ao Livro de carga e desarga do consumo, em vez do modelo n. III (offício n. 211).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Não tenho sido enviados a esta directoria geral, até a presente data, vários documentos necessários ao serviço de tomada de contas dos responsáveis dessa fazenda, em diversos exercícios, requisito-vos, com urgência, a remessa a esta repartição dos seguintes:

a) pedidos de material ao alnoxifado dessa fazenda desde 1911 a 1919, que comprovem o gasto de material de consumo no período acima indicado;

b) livros de escripturação do material permanente, do material de consumo e da escripta referente à entrada e saída de animais essa repartição nos annos de 1911 a 1914 e de 1916 a 1919.

c) livro caixa e livro para termos de descharge de responsabilidade por inutilização de material e extravio ou morte de animais de 1911 a 1919;

d) segundas vias dos inventários relativos aos annos de 1912, 1913, 1915, 1916, 1917, 1918 e 1919;

e) quaesquer documentos relativos ao reembolso da renda da applicação da mesma que, porventura, não tenham sido remetidas a esta directoria geral no tempo próprio;

f) quaesquer documentos, acontenidos ou livros auxiliares de escripturação da fazenda no período de 1912 a 1919 (offício n. 212).

— Sr. inspector agrícola Diogenes Caldas — Parahyba:

Ficarei autorizado a representar este ministerio no acto de ser lavrada a escriptura de cessão de terras que faz o Conselho Municipal de Barreiras, nesse Estado, ao Governo federal, para a installação de um patronato, assignando a alludida escriptura e tomado posse do immóvel cedido (aviso n. 212).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo o director do Serviço de Povoamento solicitado provisoriamente o sentido de ser o procurador da Fazenda Pública junto à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo, autorizado a fornecer ao procurador da Republica na secção do mencionado Estado os documentos de propriedade relativos às fazendas que constituem o Núcleo Colonial Monção, para se proceder à demarcação judicial das alludidas fazendas, reitero o pedido contido nos meus avisos n. 854 e 1.048, respectivamente de 31 de maio e 6 de dezembro de 1918 (aviso n. 214).

— Sr. ministro da Marinha:

Em solução ao vosso aviso n. 1.012, de 24 do mes proximo passado, tenho a honra de vos comunicar que, nesta data autorisei o director do Serviço de Povoamento, a designar o mestre e marinheiros que devem receber a lancha *Patrão Silvestre* pertencente a este ministerio, a que se refere o vosso citado aviso (aviso n. 215).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Tendo o Sr. ministro da Marinha, declarado no aviso n. 1.012, de 24 de março proximo passado, que se achava á disposição deste ministerio a lancha *Patrão Silvestre* pertencente à Hespedaria da ilha das Flores, autoriso-vos a designardes o mestre e marinheiros que a devem receber no Quartel do Corpo de Marinheiros Nacionaes, onde se acha a mesma lancha.

O recebimento deve ser mediante um termo assignado pelo mestre designado e pela pessoa que fizer a entrega, salientando-se o estado em que a mesma se acha e o material e utensilios existentes na mesma (aviso n. 216).

Dia 12

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Em solução ao vosso officio n. 37, de 12 de fevereiro ultimo, que encaminha a esta directoria geral dous termos de baixa por morte de animaes pertencentes a esse aprendizado, comunico-vos que, por despacho do Sr. ministro, de 13 de abril ultimo, foram autorizadas as baixas de que tratam esses termos (officio n. 217).

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco:

Em solução ao vosso officio n. 22, de 17 de março do corrente anno, que encaminha a esta directoria geral dous termos de baixa por morte de animaes pertencentes a essa repartição, comunico-vos que por despacho do Sr. ministro, datado de 13 de abril ultimo, foram autorizadas as baixas pedidas (officio n. 218).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de S. Luiz de Missões:

Em solução ao vosso officio n. 31, do 18 de fevereiro do corrente anno, que encaminha a esta directoria geral um termo de baixa por morte de um touro de nome «Primeiro», pertencente a essa repartição, comunico-vos que, por despacho do Sr. ministro, de 13 de abril ultimo, foi autorizada a baixa pedida (officio n. 219).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

De acordo com o disposto no art. 29, § 3º do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remeter para o julgamento definitivo, o inclusivo processo de comprovação da aplicação dada á quantia de 1.013\$ recebida na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe, pelo encarregado, addido, no Centro Agricola do mesmo Estado, Ignacio Garcia Rosa Travassos, em virtude da requisição proprio do encarregado, pelo officio n. 43, de 13 de maio de 1917, autorizado por este ministerio (officio n. 220).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Junto vos envio a relação dos livros de escripturação que devem ser adoptados nos cursos complementares annexos ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro e Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, acompanhada dos respectivos modelos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de ser a escripta dos referidos cursos feita nos mencionados livros tendo em attenção as instruções desta directoria geral, baixada com a circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913, e as constantes das notas que acompanham os mesmos modelos e devem ser transcriptas na 1º pagina dos respectivos livros e talões.

Quanto ao modelo n. X, dos que vão annexos, deverá ser substituído pelo de n. I, mandado observar pelo Sr. ministro da Fazenda, com a circular n. 5, de 30 de janeiro, publicada no *Diario Oficial* de 3 de fevereiro proximo passado (officio n. 221).

Ns. 1.642 e 1.653, de 30 de abril ultimo, creditos de 500\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 14º, de 1919;

Ns. 1.631, 1.664, 1.646 e 1.665, de 30 de abril e 1 do corrente, idem de 500\$ e 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, e de importâncias iguaes á no Rio Grande do Sul, idem, idem;

Ns. 2.036 e 2.097, de 10 do corrente, idem de 20:000\$ e 10:000\$ ás em Pernambuco e Paraná, idem da 22º, idem;

N. 2.024, da mesma data, idem de 400\$ ao Thesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919.

Ordenou o registro da distribuição dos alludidos creditos;

Ns. 1.798 e 2.204, de 7 e 14 do corrente, folha de pagamento, nas importâncias de 338\$30 e 470\$, dos meses de julho e dezembro do anno passado, respectivamente, ao zelador do Nucleo Colonial Itatiaya, Alvaro Guimarães e a João Barbosa Rodrigues Junior, sub-director, addido, do Jardim Botanico;

Ns. 1.531 e 1.989, de 22 de abril findo e 8 do corrente, pagamentos de 362\$300 e 2.200\$198, á Companhia Expresso Federal e outros e a Arnaldo Braga & Comp., por fornecimentos feitos ao Instituto de Chimica, em 1919;

Ns. 1.717, 1.766, 1.827 e 2.023, de 6, 7 e 10 do corrente, idem de 160k, 3:100\$, 957\$960 e 5:308\$, respectivamente, ao *Jornal do Comercio*, edição de S. Paulo, a J. Poley e á Estrada de Ferro de Santa Catharina e Sorocabana Railway Co, por fornecimentos e transportes feitos ao Serviço de Industria Pastoril, idem;

Ns. 1.727, 1.738 e 1.792, de 6 e 7, idem de 288\$10, 132\$260 e 18\$500 á Companhia Moicana de Estradas de Ferro e Navegação, á Companhia Great Western of Brasil Railway e á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, idem, idem, de Serviço de Combate á Lagarta Rosea, idem;

Ns. 1.812, 1.935, 1.948 e 2.029, de 7, 8 e 10, idem de 3\$600, 208\$100, 3:534\$600 e 51\$ á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á Estrada de Ferro Sorocabana, ao Lloyd Brasileiro e á Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil, por transportes feitos para o Serviço do Povoamento, idem;

Ns. 1.728, 1.750, 1.769, 1.783, 1.801, 1.810, 1.825, de 6 e 7, idem de 2:308\$800, 391\$500, 1:396\$500, 194\$135, 110\$180, 5\$500 e 1:780\$, a Luiz Antonio Gomes, A. Placido Marques & Comp., Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., Société Anonyme du Gaz, Compagnie Auxiliaire de Chemin de Fer au Brésil, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras e a Luiz Macedo, por fornecimentos de transportes, idem;

Ns. 1.934, 1.937, 1.932, 1.954, 1.999, 2.084, 2.204 e 2.212, de 8, 10 e 14, idem de 750\$, 973\$, 89\$, 840\$, 1:696\$700, 1:562\$400, 160\$ e 36\$ a Villas Boas & Comp., Moreno Borlido & Comp., Firmino Fontes, J. L. Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Fernandes Moreira & Comp., Frederico Figner e outros e Moreno Borlido & Comp., idem, idem, idem;

Ns. 1.856, 1.942 e 1.992, de 8, idem de 833\$600, 133\$300 e 150\$, a Pestana & Comp. e outros, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Manoel Leopoldino da Cunha Porto, por passagens, fornecimentos e aluguel de predio, idem;

Ns. 1.627 e 2.013, de 30 de abril e 8 do corrente, folhas de pagamento nas importâncias de 1:090\$ e 920\$, de auxilio ao criador Eugenio Honold e de diarias ao inspector itinerante Socrates Renan de Faria Alvim, idem.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.927, de 8 do corrente, pagamento de 222\$80, folha de gratificação ao auxiliar do censo economico no Estado de Minas Geraes,

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

58ª sessão ordinaria, em 20 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL; SECRETARIOS, DR. JOSE DE MORAES E VÍCOSO JARDIM.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda, no exercicio interino do cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio—Avisos:

N. 1.394, de 15 de abril ultimo, distribuição ao Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro de 1919, da quantia de 10:880\$, para pagamento dos vencimentos do lente em disponibilidade da Escola Superior de Agric. e Medicina Veterinaria, Pedro Barreto Galvão, e annullação do de 9:600\$ no que foi distribuido ao Thesouro Nacional, por conta da verba 18º.—Foi ordenado o registro.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920

Durvalino Pereira da Silva, relativa a dezembro de 1919. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

N. 4.818, de 7 do corrente, fazendo referencia ao officio deste Tribunal n. 636, de 10, relativamente á reconsideração do despacho de 7 de abril anterior, pelo qual se negou registro á despesa com o pagamento de 210.743\$ a que fizeram jus os Estados do Paraná, Minas Geraes e Espírito Santo, a Companhia Autoviação Intermunicipal de Uberaba e Izidoro H. Doin, por terem construído em 1918 diversos trechos de estradas de rodagem, conforme o aviso n. 393, de 11 de fevereiro ultimo. — O Tribunal, reconsiderando a sua decisão anterior, ordenou o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento da quantia de 90.344 à Société Anonyme du Gaz, por fornecimento de luz ao Palacio Guanabara, em 1919;

De distribuição dos creditos de 151.875 e 83.796 ás Delegacias Fiscaes no Maranhão e Pernambuco, á conta das verbas 5^a, letra b e 30^a, de 1919.

O Tribunal mandou registrar a ordem de pagamento e as distribuições alludidas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Avisos :

Ns. 274, 1.489, 2.073, 2.127 e 2.287, de 15 e 26 de março, e 1, 4 e 12 do corrente, pagamentos de 730.8132, 1.769.825, 2.080\$, 127.400 e 63.000 a Gomes Pereira e outros, Paulo Costa e Comp. e outros, Frederico Figner, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil e Borlido Maia & Comp., por fornecimentos, em 1919;

N. 1.637, de 5 de abril ultimo, distribuição do credito de 1.300\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 35^a, de 1919;

N. 2.250, de 11 do corrente, folha de pagamento de 15.740.8172, de diferença de diarias e vencimentos ao pessoal das embarcações da Saude Publica, nos annos de 1913 a 1918.

O Tribunal autorizou o registro dos alludidos pagamentos e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha — Avisos :

Ns. 1.477 e 1.544, de 4 e 10 de maio corrente, pagamento de 5.206.8190 e 4.215\$, a Western Telegraph Company, Ltd. e João Vidal e outro, por fornecimentos, em 1919. — Foi autorizado o registro.

N. 1.424, de 3 de abril ultimo, pagamento de 19.316.8294 a Azevedo Alves & Comp. e outros, por fornecimentos em 1919. — Recusou-se registro á despesa, por insuficiencia na verba a que pertence parte da mesma.

N. 1.547, de 10 do corrente, idem de réis 45.157.8139 a Wilsons Sons Company, Ltd., idem. — Foi recusado registro á despesa, visto verificar-se que a factura do fls. 2 está redigida em lingua estranha.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 24, de 13 do corrente pagamento de 535.8500 ao Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas, em 1919. — Foi ordenado o registro do alludido pagamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos :

Ns. 1.619, 1.628, 1.639, 1.689, 1.713, 1.778 e 222, de 30 de abril, 4, 7 e 14 do corrente, pagamento de 23.182.8730, 618.8100, 2.476.8400, 61.8260, 205.8977, 242.634.8133 e 11.850\$ a M. Costa, Fontes Garcia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e outros, Marques Conto & Comp. e outros, Borlido Maia & Comp., Amaro da Silveira & Comp. e Companhia Fornecedora de Materiais, por fornecimentos, em 1919;

N. 1.632, de 4 do corrente, idem de 12.495\$ a Caio Guimarães e outros, pela construção da linha telephonica de Angra dos Reis, da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1919;

N. 1.643, de 4, idem de 1.359\$ a D. Noris, por concertos urgentes, por conta da Inspeção Federal de Obras Contra as Seccas, idem.

Foi ordenado o registro.

Ns. 205, 1.711 e 3.634, de 4 e 7 do corrente e 20 de novembro de 1919 e sem numero do Ministerio da Fazenda de 18 deste mês, referentes ao pagamento de 140.320.546.00 francos á Compagnie du Port de Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.154, de 30 do mes passado. — Negou-se registro á despesa, por não constarem do processo as certidões de desistência das acções movidas pela referida companhia contra a União e o Estado, de que trata a clausula XL do respectivo contracto de encampação.

Tendo se retirado o Sr. ministro Pedro Soares, presidente, assumiu a presidencia o Sr. ministro Alfredo Valladão:

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares :

Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

Avisos :

Ns. 1.629, 1.639, 1.635, 1.658, 1.628, 1.632, 1.666, 1.644, 1.649, 1.817, 2.021 e 1.993, de 30 de abril e 8 de maio deste anno, distribuição de sete creditos de 500\$ cada um e um de 442.5612 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, dous de 500\$ á em S. Paulo e 408 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14^a, de 1919 e de 6.000\$ ao dito Thesouro, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.927, de 17 de dezembro do mesmo anno;

Ns. 1.753, 1.772, 1.374, 1.710, 1.773, 1.826 e 1.931, de 7 do corrente, 15 de abril e 6 e 8 tambem do corrente, respectivamente; pagamentos de folhas de auxilios diversos e de diarias, nas quantias de 8.700.8929 a Geraldo Rocha, 705 ao porteiro do Serviço Mineralogico, 400\$, 3.530\$, 300\$, 768\$ e 54\$ a diversos funcionários do ministerio, referantes ao exercicio de 1919;

Ns. 1.740 e 2.182, 2.001 e 2.017, de 15 de abril, 6, 7 e 8 de maio de 1920, pagamento de 573.471 e 100\$ a Iwan Vianna Rodrigues e outro e ao Dr. José Hasselmann, de vencimentos e gratificações em 1919; de 250\$ a Joaquim Silverio da Costa, de indemnização por despezas em proveito do ministerio, e de 157.5550 á Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande, de telegrammas expedidos para o mesmo ministerio no dito anno;

Ns. 1.708, 1.853, 1.732, 1.788, 1.823, 1.893, 1.988, e 2.210, de 6, 7, 8 e 14 deste mes, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, nas importâncias de 1.275.00, 52.8.00, 388.88, 748.8800, 277.8.00, 1.377.8900, 3.866.860) e 26\$, respectivamente, por Luiz Maceio e outros, Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro Barcellos Bo-gos, Companhia Brasileira de Energia Electrica, J. L. Costa & Comp., Moreao Borlido & Comp. e Borlido Maia & Comp.;

Ns. 1.796, 2.177, 1.832, 1.925, 1.860, 1.933, 1.978, 1.923, 1.908, 1.953, 1.996, 2.035, 2.202, de 6, 7, 8, 12 e 14 do maio do corrente, pagamento de 2.255.00, 525.400, 628.60, 1.507.8930, 507.8570, 78.8600, 88\$, 258.00, 111.8600, 261.8500, 733.800, 14.97.8690, 725.890 e 1.723.80, respectivamente, á The Leopoldina Railway Company Limited, á Companhia Nacional de Navegação Costeira, ao Lloyd Brasileiro, á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á Estrada de Ferro Sorocabana, Companhia de Estradas de Ferro Federais Brasileiras, á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, á Estrada de Ferro Central do Brasil, e á Companhia Brasileira de Araranguá, de passagens e transportes concedidos para o ministerio, em 1919.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos e das ordens de pagamento.

N. 2.006, de 8 deste mes, pagamento de 15.000\$ a Corrêa Irmãos, de auxilio, para importação de ovelhas, em 1919. — O tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro Nacional.

Ns. 1.265 e 1.834, de 8 de abril e 8 de maio deste anno, pagamento de 2.967.8500 a Alberto de Almeida & Comp. e outros, e 5.000\$ a Feliciano Ferreira de Moraes, de fornecimentos feitos para repartições do ministerio, em 1919. — O tribunal recusou registro á despesa, por insuficiencia de saldo.

N. 1.949, de 8 do corrente, idem de 2.468\$ a Gomes dos Santos & Comp., de fornecimentos e serviços executados no anno passado, em proveito do Posto Zootecnico de Pinheiro. — Foi convertido em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si para o serviço houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei da despesa para 1918.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De distribuição dos creditos :

De 300\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas, por conta da verba 23^a, de 1919;

De 23.598.8124 á em Goyaz, idem do que foi aberto pelo decreto n. 13.893, de 26 de novembro de 1919.

Mandou-se registrar.

De pagamento :

De 29.436.813, ouro e 227.8274, papel, a E. Salathé & Comp., «Reposições e Restituições», de 1919;

De 1.600\$ e 168.8888 a D. Amelia Barauna da Silva Lisboa e filhos, idem das verbas 5^a, letra a, e «Exercícios findos», de 1919.

Determinou-se registro.

De 331.8400 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos feitos á Recebedoria do Distrito Federal, no anno passado. — O Tribunal recusou registro á despesa por insuficiencia de saldo.

Ministerio da Guerra — Avisos :

Ns. 95, 686 e 684, de 30 e 28 de abril e 18 de maio deste anno, pagamento de 73.117.8740 ao Lloyd Brasileiro e 1.39.8418 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados, em 1918, por conta do ministerio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

— Avisos :

Ns. 1.309, 1.759, 2.303, 2.457 e 2.181, de 15 de março, 14, 5 e 6 de maio, pagamento de 36.566.8250 a Souza Torres & Comp., 4.416.8400 a Barbosa Albuquerque & Comp. e outros, 908 á Estrada de Ferro Central do Brasil, 1.750\$ á Repartição Geral dos Telegraphos e 1.310.8100, da folha de fogistas e machinistas da Saude Publica, de fornecimentos e serviços prestados ao ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha — Avisos :

Ns. 1.511, 1.529 e 1.559, de 6, 7 e 10 deste mes, pagamento de contas de fornecimentos diversos feitos ao ministerio, por Borlido Maia & Comp. e outros, na importânciade 250.8772, por Alberto de Almeida & Comp. e outros, na de 1.977.8800 e pela Companhia Nacional de Navegação Costeira na de 1.16.8442. — Foi ordenado o registro.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos :

Ns. 183 e 191, de 30 de abril e 8 de maio deste anno, pagamento de contas de fornecimentos nas importâncias de 6.98.84, da Casa Leuzinger e na de 1408 da Casa Garibaldi, por conta do ministerio. — Determinou-se o registro.

Aviso n. 167, de 23 do mes transacto, idem de 4.965.8800 a João Tosta, de fornecimentos feitos ao mesmo ministerio, em 1919. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento para que o ministerio informe si, para o fornecimento, houve a urgencia de que trata o artigo 170.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Avisos:

Ns. 1.704, 1.644, 1.688, 1.720, 1.928 e 1.951, de 12, 4, 7, 8 e 14 do corrente, pagamento de 562.830\$8713 a Amaro da Silveira & Comp., 778 à Casa Pratt, 12.1988138 a James Wheatley e outros, 149\$500 a Luiz Macedo e outros, 18.9\$ 310 a Fonsêca Almeida & Comp. e outros e 3.292\$574 a José Justiniano de Figueiredo, de fornecimentos feitos nor conta do Ministério no anno passado. — Foi ordenado o registro.

N. 54, de 5 deste mês, pagamento de 107.884 à The Leonoldina Railways C., Ltd., de garantia de juros correspondente ao 1º e 2º semestres de 1919. — Foi convertido em diligencia o julgamento para que o ministério informe por que título se subrogou a companhia no direito credorio.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra :

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio :

Avisos :

Ns. 1.633, 1.663, 1.654, 1.648, 1.656 e 1.624 e 1.645, de 30 de abril e 1 de maio deste anno, distribuição de créditos (4) no valor de 300\$ cada um á Delegacia Fiscal em São Paulo, tres, do mesmo valor á em Minas Geraes e um á do Rio Grande do Sul, por conta da verba 14º. de 1919 ;

Ns. 1.680, (1.910 e 2.069), 2.030, 1.926, 2.000, (2.140 e 1.755), e 2.070 de 4, 10, 8, 14 e 7 do corrente, idem de varias folhas de auxílios, de ajuda de custo e diárias, nas importâncias de 28.747\$100, ao Governo do Estado de Minas Geraes, 14:299\$943, ouro, e 36.11'3441, ouro, á S. A. de Agricultura e á Camara Municipal de Barreiros, e aos funcionários do ministério, Henrique Victor Moreira, na de 309\$62, Humberto Gomes de Almeida, nas de 630\$ e 700\$, Julio Cesar Lutterbach, na de 16.981\$339, ouro, e a Adolpho de Ucke, na de 1.220\$00 ;

Ns. 2.003 e 2.004, de 8 do corrente, pagamento de 101\$00 e 16\$ a Joaquim Silveiro da Costa, de indemnização por despesas a seu cargo em proveito do Ministério ;

Ns. 1.737, 1.946, 1.834, 1.898, 1.742 e 1.809, 1.941, 1.814, (500 e 2.214), 1.785, 1.722, 1.724, 1.780, 1.793, (4.001 e 2.010) e 1.968, de 6, 7, 8 e 14 deste mês, pagamento de contas de fornecimentos feitos ao ministério, por A. P. eido Marques & Comp. e outros, na importânciade 1:208\$910 por Moreno Borlido & Comp., na de 7.081\$, por E. M. Rocha & Comp., na de 930\$, por Soares Lavrador & Comp. na de réis 5.862\$4048, pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na de 443\$693, por Mascarenhas & Comp. na de 161\$200, pela Casa Pratt e outros nas de 25.450\$ e 2.007\$, por Maria A. Franco Vaz, na de 230\$, por Villas Boas & Comp. e outros, nas de 578\$, 2.460\$ e 44682\$, por Arnaldo Braga & Comp. nas de 359\$ e 102\$, por Barcellos & Comp. na de 4.8.23362 e por Brandão Prado & Comp. na de 500\$000 ;

N. 2.161, cópia, de 12 do corrente, pagamento de 40\$ a Cândida Ribeiro da Amazonim, de aluguel de um terreno em proveito do Serviço de Agricultura Prática :

N. 4.901, d. 8, pagamento de 1:700\$ a J. Polay, de trabalhos executados para o ministério, em 1919;

Ns. 1.932, 1.943, 1.888, 1.994, 2.206, 1.718, 1.849, 2.033, 1.843 e 1.963, de 8, 7, 6 e 10, pagamento de 2.259\$880 e 423\$230 á Cie. Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil e outros, 1.378 ao Lloyd Brasileiro, 699\$00 á E. F. Sorocabana, 48170 á E. F. Marica, 265100 e 3.3700 á Companhia E. F. S. Paulista-Rio Grande, 476\$700 e 308\$000 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outros e 2.678\$800 á São Paulo Railway, de passageiros e transportes fornecidos ao ministério;

Ns. 393 e 1.818, de 11 de janeiro e 7 de maio deste anno, pagamento de 210.745\$ ao governo do Estado do Paraná e outros, da subvenção pela construção de estradas de rodagem, em 919.

Foi ordenado o registro da distribuição dos créditos e das ordens de pagamento.

N. 1.926, de 8 de maio vigente, pagamento de 630\$, la folha de diárias ao chefe de culturas do Jardim Botânico, Humberto Gomes de Almeida, de fevereiro a maio deste anno, por serviços prestados fóra da séde da sua repartição. — Recuou-se registro á despesa por improriedade de classificação.

N. 1.786, de 7, idem de 1:45\$860 ao Lloyd Brasileiro e outros, de fornecimentos feitos, telegrafemas e transportes concedidos em proveito da Diretoria Geral de Estatística, em 1919. — Negou-se registro á despesa por falta de saldo.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 37.5163 á Brasilianische E. Gesellschaft, de fornecimentos feitos ao Tribunal de Contas;

De 239.8261, ouro, e 200\$001, papel, a E. Salathé & Comp., e 368 a D. Joaquina da Silva, pela verba 30º, de 1919.

Mandou-se registrar.

De 33.8157 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos ao ministério. — Recusou-se registro á despesa: 1º, por não se acarrem as contas juntas devidamente classificadas; 2º, por não pertencerem os serviços de que tratam as contas de fls. 4 e 7, á Superintendência da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Ministério da Guerra — Avisos:

N. 721, de 11 do corrente, relativo á distribuição do crédito de 34.141\$560 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 6º, de 1919. — Foi ordenado o registro.

N. 57, de 5 de abril, finjo, pedindo reconsideração do despacho deste Tribunal que recusou registro á transferência da quantia de 1.012\$8 á Directoria de Contabilidade da Guerra, á conta da verba 3º de 1919. — Recusou-se registro á despesa por não ter sido observado o disposto no n. IX, do § 9 do art. 96, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.868, de 1919.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Avisos:

Ns. 2.185 e 2.294, de 6 e 12 do corrente, distribuição dos créditos de 1.028\$956 ao Tesouro Nacional e 40.708\$760, á Delegacia Fiscal em S. Paulo, á conta das verbas 16º e 21º;

Ns. 2.074, 2.092, 2.256, 2.286 e 2.289, de 30 de abril e 12 de maio deste anno, pagamento de fornecimentos feitos ao ministério por Leite Ribeiro & Manrillo, na quantia de 631\$, por Vicente dos Santos Caneco, na de 1.359\$879, por Fred. Figner, na de 2.200\$, por Barata & Comp., na de 9.391\$339, e pela Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, na de 36\$000.

Mandou-se registrar.

N. 1.848, de 16 de abril último, distribuição do crédito de 5.612\$3300, á Delegacia Fiscal no Amazonas, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919. — Recusou-se registro á despesa por não ter sido devidamente comprovada.

— Ministério da Marinha:

Aviso n. 1.462, de 30 do mês transacto, pagamento de 16.110\$400 a Ferreira Souto & Comp. e Jólio Vilal, de fornecimentos ao ministério. — Mandou-se registrar.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 205, de 11 do corrente, pagamento de 23.937\$220, papel, á Western Telegraph Company, pela transmissão de telegrammas no 4º trimestre de 1919. — Foi ordenado o registro.

— Ministério da Viação e Obras Públicas —

Avisos:

N. 63, de 14 do mês passado, pagamento de 19.319\$936, á Companhia Moçambicana de Estradas de Ferro e Navegação, de garantia de juros relativa ao 2º semestre de 1919;

N. 1.915, de 14 do corrente, idem de 26.600\$ a Humberto Saboia & Comp. de despesas que efectuou en junho de 1919, com carga, estiva etc., de volumes para a E. F. Oeste de Minas;

N. 1.9-0, da mesma data, idem de 27.930\$6 ás estradas de ferro Central do Brasil e do Rio d'Oru e á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos e serviços em proveito da E. F. Therezopolis;

N. 1.649, 1.682, 1.727, 1.742, 1.795, 1.797, 1.803 e 1.924, de 4, 7, 8, 10, 12 e 14 deste mês, pagamento de 1.200\$ a Manoel Nicolau Junior, 4.560\$954, á S. A. du G.º de Rio de Janeiro e outros, 1.011\$900, á Companhia E. F. Federas Brasileiras e outras, 9.83837 a Arualdo Braza & Comp., 734:8145759 e 715:4793599 a Amaro da Silveira & Comp., 21.308\$463 a Norton Megaw & Comp., e 3.192\$ a Hime & Comp., de fornecimentos a diversas repartições do ministério.

Foi ordenado o registro.

N. 1.758, de 10 do corrente, relativo ao pagamento de 4.205\$019 á The Gonrock Ropework Export, C. Ltd. de fornecimentos á E. F. Central do Brasil, em 1919. — O Tribunal resolveu recusar registro á despesa por ter sido ordenada em importância menor que a devida, ficando sem efeito o despacho anterior, de que trata a representação da directoria junta ao processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Avisos:

N. 3.943, de 19 de novembro do anno passado, pagamento de 948\$00 a Soares Sobrinho & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 322, de 4 de fevereiro, idem de 152\$ a Braga & Comp., idem idem;

N. 423, de 3 de fevereiro, idem de 300\$ a Branião Prado & Comp., idem idem;

Ns. 1.489, 1.539, 1.540 e 1.623, de 19, 22 e 30 de abril ultimo, pagamentos de 14.300\$, 2.743\$700, 22.8 e 50\$ a diversos, respectivamente, de fornecimentos no anno passado;

N. 1.630, de 30 de abril, distribuição do crédito de 608 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 14º;

N. 1.636 e 1.643, da mesma data, créditos de 300\$ e igual importância á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da mesma verba;

Ns. 1.647, 1.652 e 1.668, de 30 e 1 do corrente, idem de 500\$ cada um (3) á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, idem idem;

N. 1.714, de 6, idem de 2.699\$9999 ao Tesouro Nacional, por conta do que foi aberto pelo n. 13.927, de 17 de dezembro ultimo;

N. 1.723, da mesma data, pagamento de 302\$200 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no anno passado;

Ns. 1.734, 1.760 e 1.767, de 7, pagamentos de 12.311\$65, 751\$ e 134\$ a Durisch & Comp. e outros, idem idem;

N. 1.771, da mesma data, idem de 410\$ a Antonio Ribeiro da Silva Braga, de diárias em novembro e dezembro do anno passado;

N. 1.777, idem, idem de 6.106\$666 á Companhia Agrícola Botucatu, de auxilio referente ao exercício de 1918;

Ns. 1.781, 1.790, 1.815, 1.816, 1.839, 1.840, 1.847, 1.848 e 1.829, de 7 e 8, pagamentos de 710\$, 368\$60, 166\$, 291\$900, 684\$600, 5.555\$, 102\$340, 375\$ e 75\$ e

Quarta-feira 20

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920

N. 1.478\$370 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos no anno passado;

Ns. 1.936, 1.944, 1.951, 1.973, 1.975, 1.980, 1.981, 1.987 e 1991, do 8 do corrente, pagamentos de 580\$, 14:500\$, 10\$100, 14\$40, 1:695\$900, 3:145\$, 30\$, 291\$700 e 173\$300, respectivamente a José Pinto e outros, idem idem:

N. 2.002, idem, idem de 90\$ a Joaquim Silvério da Costa, de despesas effectuadas pelo mesmo para o ministerio no anno passado;

Ns. 2.079 e 2.103, de 10, idem de 401\$800 e 2:400\$ à Sorocabana Railway e outros respectivamente, idem idem;

N. 2.95, de 14, distribuição do credito de 2:027\$100 à Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 5^a:

N. 2.196, da mesma data, pagamento de 13:728\$880 à Companhia Paulista de Estradas de Ferro e outra, de transportes, idem.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Ns. 1.830, 1.893 e 2.106, de 8, pagamentos de 934\$900, 206\$300 e 36\$ a Pestana & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado. — Negou-se registro á despesa por insuficiencia de saldos.

N. 1.829, de 8, pagamento de 196\$600 à Sorocabana Railway Company, de transportes no anno passado. — Negou-se registro á despesa de acordo com os pareceres do Corpo Instructivo.

N. 2.209, de 4 do corrente, pagamento de 3:182\$175 a Weiszlog Irmãos, de fornecimentos para o Jardim Botânico em 1919. — Negou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 14\$907 e 11\$3 á Companhia do Gas e a Villas Bôas & Comp., respectivamente, de fornecimentos no anno passado.

De distribuição de créditos:

De 300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 23^a;

De 909\$33, ou o, e 744\$163, panel, idem, idem em S. Paulo, idem da verba 30^a.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de créditos.

Pagamento de 665\$838 a José Mariano Coutinho, por conta da verba «Reposições e Restituições». — Negou-se registro á despesa, por impropriade de sua classificação.

Ministério da Guerra—Avisos:

N. 663, de 28 de abril ultimo, pagamento de 320\$300 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passageiros e transportes no anno passado.—Foi ordenado o registro.

Ns. 389 e 994, de 29 de fevereiro e 11 do corrente, distribuição do credito de réis 525:036\$600 ao Tesouro Nacional, por conta da verba 44^a. — Negou-se registro á despesa, pelos fundamentos de que trata o parecer.

Ministério da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 3.008, de 23 de junho do anno passado, pagamento de 42:952\$936 a V. Werneck & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado;

Ns. 1.600, 1.722, 2.251, 2.252 e 3.91, de 31 de março, 9 de abril, 11 e 12 do corrente, pagamentos de 7:369\$879, 120\$, 65:632\$279, 473\$840 e 2:493\$700 a José Ignacio Coelho & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos no anno passado;

Ministério da Marinha:

Aviso n. 5.252, de 26 de novembro, pagamento de 6:682\$350 á Western Telegraph Limited e outros, de telegrammas e passageiros no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ns. 1.537 e 1.621, de 10 e 15 do corrente, pagamento de 10:690\$300 ao Lloyd Brasileiro, de transportes e passageiros em 1919.—Negou-se registro á despesa, por insuficiencia de saldo da verba 22^a.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 178, de 27 de abril paramento de 1:300\$ á Companhia Minas e Viação de Matto Grosso, de passageiros no anno passado.—Foi ordenado o registro.

N. 28, de 18 do corrente, pedindo reconsideração dos despachos proferidos em sessões de 21 de janeiro e 27 de fevereiro, negando registro ao pagamento de 1:700\$ á Companhia Transportes e Carruagens, por aluguel de animaes, em 1919, ao qual se referem os avisos ns. 415, de 31 de dezembro e 10, de 14 de fevereiro do corrente anno.—O tribunal resolveu manter o despacho de recusa de registro, visto verificar-se divergência, quanto á classificação da despesa, entre a ordem de pagamento e a factura.

Ministério da Viação Obras Públicas — Avisos:

N. 664, de 21 de fevereiro ultimo, pagamento de 540\$ a Francisco Leal & Comp., de fornecimentos no anno passado;

N. 1.196, de 24 de março ultimo, idem de 80:561\$975 a José Dantas, de trabalhos executados até 30 de novembro de 1919, no ramal de Montes Claros;

N. 1615, de 30 de abril ultimo, distribuição do credito de 2.014:717\$970, em que importam diversas cambias fornecidas pelo Banco do Brasil, para pagamento a Trajano de Melo e Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

Ns. 1.635, 1.650, 1.712, 1.725 e 1.722, de 4, 7, 8 e 14 de maio corrente, pagamentos de 527\$440, 11:867\$8300, 7:944\$827, 1:335\$880 e 280\$ a Laport, Irmão & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.

O tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos convocou outra sessão para as 17 horas de hoje.

DIARIO DOS TRIBUNAIS

Corte de Apelação

Sessão da Segunda Câmara em 25 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NADUO DE ABREU — SECRETARIO, OSCAR DALTO

Compareceram os Srs. desembargadores Francelino Guimarães, Elviro Carrilho e Carvalho e Mello.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 5.814—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Empresa de Aguas Gazosas; aggravado, Antonio Rodrigues. — Não conhecaram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

N. 5.816—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; aggravante, José de Mattos; aggravado, Arlindo Marques. — Deram provimento para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada, regeite in-limine os embargos, unanimemente.

N. 5.818—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; agente, tenente coronel Julio Luiz José Forain; agredidos, Antonia Ramos Lopes e outros. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.819—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; aggravante, Pedro Sorrentino; aggravada, Thereza Ferreira Marques. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 5.823—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães; aggravante, Antônio Nunes de Paiva; aggravado, Simplicio Carvalho de Araújo e outros. — Deram provimento, para que o Dr. juiz a quo reformando a decisão aggravada, regeite in-limine os embargos, unanimemente.

N. 5.827—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; agredentes, Pinto Lima & Comp.; aggravado, Oldeimar Maria de Lacerda. — Não conhecaram do recurso por não ser caso delle, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 5.820—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.821—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.822—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.824—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.825—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.826—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.829—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.830—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.832—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.834—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

N. 5.835—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

N. 5.844—Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho.

N. 5.847—Relator, o Sr. desembargador Francelino Guimarães.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 5.828, 5.831, 5.833, 5.837, 5.838, 5.839, 5.841, 5.843, 5.844, 5.845 e 5.846.

EDITAIS

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Cortes, Castro & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cortes, Castro & Comp., firma composta dos socios solidarios Augusto Cortes e Deoclecio Castro, estabelecidos à rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, na forma abaixo:

O Dr. Luiz Augusto Sampaio Vianna, juiz de direito da 3^a Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital viram que a requerimento dos mesmos devidamente instruído, o depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Cortes, Castro & Co np., firma composta dos socios solidarios Augusto Cortes e Deoclecio Castro estabelecido à rua S. José n. 86, com commercio de pharmacia e drogaria nesta cidade, p r sentença teste Juizo, de 21 de maio de 1920, às 14 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 8 de abril do 1920.

Foi nomeado syndico o credor José Vieira Martins, residente à rua Senador Vergueiro n. 36, ficando os credores da dita firma fa-

lida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 21 de junho de 1920, às 13 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o escrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20%.

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3^a Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 3^a praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20% virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 7 de junho próximo futuro, logo após a audiência deste Juizo, que será às 3 horas, o portero dos auditórios João Nunes dos Reis, à porta do Forum, a rua dos Invalidos n. 152, trará a público pregão de venda e arrematação para se em arrematas por aquele que maior lance oferecer sobre suas avaliação os bens moveis abaixo mencionados, penhorados na ação executiva que José Domingues Machado moveu a Amandio Pinto Margaido Pires e vão à praça para a sua liquidação da dita ação executiva, a saber: Moveis existentes na Casa Garde Meublé sita à praça Marechal Deodoro n. 6; uma mobília para sala de jantar, composta de um «buffet», um étagère, uma mesa elástica oval, com tres taboas, um guarda-pratos e seis cadeiras com assentos empalhados, estando uma furada, tudo de canella, avaliada em 600\$; abatendo-se 120\$ dos 20% fica o líquido de 480\$; uma mobília para quarto composta de uma cama de casal, dois guarda-casacas, dous lajotários, tendo a cama com estrado de madeira, tudo de canella, avaliada em 45\$, abatendo-se 9\$ dos 20% fica o líquido de 340\$; tres camas de solteiro com estrados de madeira, avaliadas em 90\$; abatendo-se 18\$ dos 20% fica o líquido de 72\$; duas camas para criança, uma com estrado e a outra com taboas, avaliadas em 50\$; abatendo-se 10\$ dos 20% fica o líquido de 40\$; uma meia commoda no estado, avaliada em 33\$; abatendo-se 7\$ dos 20% fica o líquido de 28\$; um grupo de madeiras claras, com tres peças estofoadas a couro, avaliado em 120\$; abatendo-se 24\$ dos 20% fica o líquido de 96\$; meia mobília para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras com braço e seis cadeiras de guarnição, estando duas perfeitas, tres no estado e uma quebrada, avaliada em 170\$; abatendo-se 34\$ dos 20% fica o líquido de 136\$; uma cadeira de balanço, avaliada em 30\$; abatendo-se 6\$ dos 20% fica o líquido de 24\$; moveis em poder do executado, na ilha do Governador: Duas columnas para sala, avaliadas em 20\$; abatendo-se 4\$ dos 20% fica o líquido de 16\$; um guarda-comidas estragado, avaliado em 25\$; abatendo-se 5\$ dos 20% fica o líquido de 20\$; seis cadeiras austriacas, avaliadas em 30\$; abatendo-se 6\$ dos 20% fica o líquido de 24\$; uma cama de vinhatico antiga, para casal, avaliada em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20% fica o líquido de 32\$; uma cama para criança, avaliada em 25\$; abatendo-se 5\$ dos 20%

fica o líquido de 20\$; um guarda-casacas, avaliado em 100\$; abatendo-se 20\$ dos 20% fica o líquido de 80\$; um lote de louças de uso, avaliado em 50\$; abatendo 10\$ dos 20% fica o líquido de 40\$; um lote de talheres de uso, avaliado em 50\$; abatendo-se 10\$ dos 20% fica o líquido de 40\$; um lote de panelas, avaliado em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20% fica o líquido de 32\$; cinco bancos para jardim, avaliados em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20% fica o líquido de 32\$; um carrinho de feira, avaliado em 6\$; abatendo-se 1,20\$ dos 20% fica o líquido de 4,80\$. Ainda na Meublé, no Campo de S. Christovão: uma meza de pinho avaliada em 10\$; abatendo-se 2\$ dos 20% fica o líquido de 8\$; um espelho para sala de visitas com centro oval, avaliado em 40\$; abatendo-se 8\$ dos 20% fica o líquido de 32\$; Somma a presente avaliação na quantia total de 1.051\$; abatendo-se 41\$ dos 20% fica o líquido de 1.640\$. E ainda com o abatimento de 2% não aparecerem licitantes para os bens mencionados, elles imediatamente postos em público leilão e arrematados por aquelle que por elles maior preço oferecer. Assim, convidado a todos os pretendentes a comparecerem do referido lugar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a notícia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixa-los na fórmula da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos de maio de 1920. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Delphim Roballo

De citação com o prazo de dez dias aos credores da fallencia de Delphim Roballo e a quem interessar possa, para scienza e dizerem sobre as contas de Herm Stoltz & Comp., ex-similicós e actuaes liquidatários da mesma fallencia, na fórmula abaixo.

Pelo presente edital faço publico que as contas de Herm Stoltz & Comp., ex-similicós e actuaes liquidatários da fallencia de Delphim Roballo, estão e se achaão em meu cartório durante o prazo de dez dias á disposição dos credores da mesma fallencia e de quem interessar possa, que poderão impugná-las, sob pena de a revelia, serem elles liquidadas pelo meritíssimo juiz como entender de direito na fórmula do art. 71 do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para constar e chegar ao conhecimento de todos se passaram o presente e ligeito e mais dous de igual teor que serão publicados e affixa-los na fórmula da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 24 de maio de 1920. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado, o subscrevi e assinei no impedimento ocasional do escrivão. — Antonio de Souza Coelho.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorífico Cruzeiro

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Frigorífico Cruzeiro, com sede a rua Primeiro de Março n. 83, na fórmula abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5^a Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Luiz Dias

Pereira, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Frigorífico Cruzeiro, com sede à rua Primeiro de Março n. 83, por sentença deste Juizo, de 18 de maio de 1920, às 15 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 8 de abril de 1920.

Foi nomeado syndico o credor Vivaldi Leite Ribeiro, residente à rua Sete de Setembro n. 68, ficando os credores da dita firma notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 17 de junho de 1920, às 14 horas, na sala das audiências, no Forum desta cidade, à rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, ao 20 de maio de 1920. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. Está devidamente sellado. (Está conforme.) — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha. (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De terceira praças com o prazo de oito dias, para venda e arrematação dos bens penhorados à Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, na ação executiva que lhe move o tenente Estephanio Luis dos Santos, na fórmula abaixo.

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de Direito da 5^a Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Fiz saber que por este juizo e cartório do escrivão que esta subscrevo, se processam os autos de ação executiva em que é autor o tenente Estephanio Luis dos Santos e réo Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida, nos quais lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Excellentíssimo Senhor Dr. juiz da Quinta Vara Cível. Diz o primeiro tenente Estephanio Luis dos Santos, nos autos de executivo por nota promissória contra Joaquim de Paiva Porto, que não tendo sido vendido o imóvel penhorado em sua praça, requer a V. Exceléncia ordenar a execução da elita para terceira praça, no prazo da lei e com o abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o portero dos auditórios trará a público pregão de venda e arrematação em terceira praça deste Juizo no dia quatro de junho do corrente, às treze horas, após a audiência do estylo, no Forum à rua Nenezes Vieira quinze cento e cinquenta e quatro, os bens penhorados a Joaquim de Paiva Porto, casado com Angelica Julia de Almeida na ação executiva que lhe move o tenente Estephanio Luis dos Santos, os quais constam da avaliação constante aos mesmos e são os seguintes: Preço assobradado situado à sua Capitalino

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 2029

numero vinte e oito, freguesia do Engenho Novo, com terreno à frente, dividido da rua por balcâneis e uma vilastra de tijolos, gratil e portão de ferro, tendo na fachada dois mezzaninos, graileados, duas janelas de príncipe e porta ao centro, na frente da qual existe escada de cantaria e pavimentação de pedra, portadas em frizos, platibandas e coberto com telhas francesas. As divisões consistem em duas salas, duas quartos forrados e assalhoados, cozinha cimentada seguindo-se-lhes pequena cobertura em forma de meia aguia, com telhas francesas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e setenta centímetros por oito metros e noventa centímetros de fundos e puxa-o com tres metros e cinquenta centímetros de comprimento por dous metros e quinze centímetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio cinco metros e setenta centímetros de frente por quarenta e cinco metros de fundos, estando na parte reservada o quintal dividido de quem de direito com zinco ou cercado. A construção é de vez de tijolo, com madeira de Riga, em bom estado de conservação, indicando meiação a parede lateral esquerda. Ao predio descrito com o terreno apontado damos o valor de oito contos de réis (8.000.000) que, com abatimento legal de vinte por cento fica reduzida a cinco contos setecentos e sessenta mil réis (5.76.000) preço por que vão a esta terceira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia hora e local designados, assim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento à vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, com abatimento legal de vinte por cento, serão os ditos bens vendidos em leilão a quem mais der. E para constar a se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e avisados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Eu, Dário Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. Francisco Césario Alvim, Rio, vinte e quatro de maio de mil novecentos e vinte. Dário Cunha. (estava legalmente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dário Teixeira da Cunha.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1^a praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um predio e respectivo terreno à estrada do Porto de Inhaima n. 372, antigo n. 42 A, na estação de Bom-sucedido, nesta freguesia de Inhaima, penhoradas a Ernestina Fernandes de Faria, seu marido João Augusto Faria e João Ferreira Cunha por José João de Araújo, no executivo hypothecário em que contendem, na forma abaixo:

O doutor José Linhares, Juiz do 7º Pretório Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1^a praça viram que no dia 26 do corrente, após a audiência do estylo, que terá lugar às 12 1/2 horas no predio n. 41 à rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o oficial que estiver servindo de porteiro trará a público sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação de 4.000.000 os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação. Nós, abaixo assinados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, Juiz da 7º Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Farias, procedemos a avaliação dos bens penhorados à Maria Augusta Corrêa, viúva de Antônio Pereira no executivo hypothecário em que contendem. Os referidos bens consistem em imóvel à rua General Glandio n. 118, na estação Marechal Hermes, freguesia de Irajá, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: dous chalets terrenos, cada um com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado, edificados, conjuntamente, no interior do terreno e medindo sete metros de largura, por seis metros e dez centímetros de comprimento, divididos em sala, quarto e cozinha, sendo: o primeiro assalhado e o segundo de chão cimentado e ambos de telha vã e cobertos com telhas francesas. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 60 metros de com-

primento, correspondendo para cada chalet cinco metros e 50 centímetros de largura. Os dous chalets descriptos são de construção de frontal muito ordinário sem a altura exigida por lei e não se acham concluídos, em vista do que e tendo em consideração o local onde estão situados, os avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 1.800.000. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. João Ferreira Cavalcante e Delio Guaraná de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o referido imóvel queira arrematar, se passou o presente e outro de igual teor, que será fixado e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. Eu, José Frimino de Abreu, escrivente juramentado o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Setima Pretoria Civil

De 1^a praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados à Maria Augusta Corrêa, viúva de Antônio Pereira, no executivo hypothecário que lhes move Manoel Farias, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares juiz da 7º Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital vierem a tiverem conhecimento, que por parte do exequente Manoel Farias, nos autos de executivo hypothecário que move contra os executados Maria Augusta Corrêa viúva de Antônio Pereira, me foi requerido a expedição de edital de 1^a praça com o prazo legal; em virtude do requerido mandei passar o presente edital de 1^a praça com o prazo de 20 dias, e o oficial do juizo, servindo de porteiro los auditórios no dia 16 de junho do corrente anno, após a audiência do estylo que terá lugar às 12 1/2 horas, na sala do juizo, à rua José dos Reis n. 41, Engenho de Dentro, trará a público pregão de venda e arrematação os bens penhorados aos dívidos réos, que serão arrematados por quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação do teor seguinte: Laudo de avaliação — Nós abaixo assinados, avaliadores privativos das Pretorias do Distrito Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, Juiz da 7º Pretoria Civil e a requerimento de Manoel Farias, procedemos a avaliação dos bens penhorados à Maria Augusta Corrêa, viúva de Antônio Pereira no executivo hypothecário em que contendem. Os referidos bens consistem em imóvel à rua General Glandio n. 118, na estação Marechal Hermes, freguesia de Irajá, que examinamos e descrevemos da forma seguinte: dous chalets terrenos, cada um com duas janelas na fachada e porta de entrada ao lado, edificados, conjuntamente, no interior do terreno e medindo sete metros de largura, por seis metros e dez centímetros de comprimento, divididos em sala, quarto e cozinha, sendo: o primeiro assalhado e o segundo de chão cimentado e ambos de telha vã e cobertos com telhas francesas. O respectivo terreno mede 11 metros de largura por 60 metros de com-

primento, correspondendo para cada chalet cinco metros e 50 centímetros de largura. Os dous chalets descriptos são de construção de frontal muito ordinário sem a altura exigida por lei e não se acham concluídos, em vista do que e tendo em consideração o local onde estão situados, os avaliamos com o respectivo terreno na quantia de 1.800.000. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. João Ferreira Cavalcante e Delio Guaraná de Barros. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa o referido imóvel queira arrematar, se passou o presente e outro de igual teor, que será fixado e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920. Eu, José Frimino de Abreu, escrivente juramentado o escrevi. Eu, Luiz A. Fonseca Junior, escrivão o subscrevi. — José Linhares.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem a dele a notícia tiverem, que o Dr. promotor público adjunto denunciou a José Vieira da Silva como incursa nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho próximo, às 13 1/2 horas, assim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mando passar o presente edital, que será fixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar à rua Fonseca n. 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, a 25 de maio de 1920. Eu, Octavio Meihac, escrivão o escrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meihac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 2º Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, a dele a notícia tiverem que o Dr. promotor público adjunto denunciou a Benício Meira Lima como incursa nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho próximo, às 13 horas, assim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e da dita acusada, mando passar o presente edital, que será fixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial. Outrossim, faz mais saber que as audiências do juizo são diárias e tem lugar à rua Fonseca Telles número 20, S. Christovão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de maio de 1920. Eu, Octavio Meihac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. — O escrivão, Octavio Meihac.

Juizo da Sexta Pretoria Criminal

O Dr. José Burle de Figueiredo, juiz da 6º Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, a dele a notícia tiverem, que o Dr. promotor público adjunto da

nunciou Manoel de Souza Borges como incuso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente o cito e chama a comparecer neste juizo no dia 7 de junho próximo, às 13 horas, afim de assistir ao sumário do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Oficial*. Outrosim, faz mais saber que as audiências do Juizo são diárias e tem lugar à rua Fonseca n.º 20, São Cristóvão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 25 de maio de 1920. Eu, Octavio Meilhac, escrivão, o subscrevi. — José Burle de Figueiredo. Está conforme. O escrivão, Octavio Meilhac.

Estado de Goyaz

COMARCA DO RIO VERDE

O Exmo. Sr. Dr. Paulo de Toledo e Silva, juiz de direito desta comarca do Rio Verde, na fôrma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle notícias tiverem, que por parte do Dr. Emílio Moreira, por seu procurador coronel Ricardo Campos, agrimensor, me foi apresentada a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Diz o agrimensor Emílio Moreira por seu procurador abaixo assinado, que tendo procedido a medição e divisão da fazenda denominada «Pedra Branca», situada nesta comarca, cuja acção de divisão foi julgada por sentença e esta passou em julgado, conforme prova com o documento junto. Acontece, porém, que os condoninos da dita fazenda e que constam da relação que se segue, ficaram a dever ao supplicante, sendo: a condonina Maria das Dores, a importância de cento e cincuenta e três mil e vinte cinco réis; a condonina Martha, casada com Joaquim Luiz da Silva, a importância de setenta e quatro mil e setenta e três réis; Felippe José Martins, duzentos e quinze mil e dezenove réis; Ildefonso Bernardes dos Santos, trezentos e vinte e seis mil trezentos e dez réis; Purcina de Tal, cento e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e dois réis; Galdina, casada com Vicente Pereira Ramos, oitenta e sete mil cento e vinte e quatro réis; Francisco Justino, treze mil oitocentos e trinta e dois réis; João Justino, quarenta e seis mil trezentos e quatorze réis; Herdeiros de Maria Salveira de Jesus, quarenta e seis mil novecentos e oito réis; Germano Evangelista da Silva, noventa e sete mil setecentos e sessenta e quatro réis; Dominicano de Tal, cento e quarenta e oito mil novecentos e quatro réis; Jéronymo, Octavio, Auta, Maria, Pedro, Emilia, Romana e Xenefontes, filhos de Maria Magdalena, representados por seu tutor José Vicente Pereira Ramos a importância de vinte e quatro mil seiscientos e oitenta e nove réis cada um delles; Juliana, casada com Salviano Francisco Antonio, cento e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta réis; Romana, casada com Elviro de tal, noventa mil seiscentos e oitenta e tres réis; Francisca, casada com Manoel Maria de Lima, sessenta e tres mil seiscentos e vinte sete réis, quantidades estas correspondentes aos honorários ajustados em audiência, conforme documento junto, que cada um dos condoninos referidos tem que pagar pelo quinhão que lhe coube na dita Fazenda da Pedra Branca, mas como até hoje o supplicante apesar de ter procurado receber estas quantias, ainda se acha no desembolso das mesmas, e valendo-se de que preceitua o reg. n.º 720, de 1890, em

seu art. 71, parágrafo único, e do que dispõe o art. 624, parágrafo único do Código Civil Brasileiro, vem pedir a Vossa Excelência que se digne mandar citar por edital com o prazo de noventa dias, que deverá ser publicado no *Diário Oficial* da República, os condoninos que são residentes em logar incerto e não sabido e por mandado os que são residentes nesta comarca para que dentro do prazo determinado por lei paguem ao supplicante as quantias que lhe são devidas, e não o fazendo se proceda à penhora dos respectivos quinhões de terras dos supracitados, da Fazenda da Pedra Branca, que em partilha lhes coube, para pagamento da dívida e custas da causa. Para fins de direito o supplicante avalia esta causa em tres contos e cem mil réis. P. Deferimento. Rio verde, 10 de março de 1920. — Ricardo Campos, procurador. (Estava devidamente sellada com um sello de valor de seiscentos réis devidamente inutilizado). Na petição foi proferido o seguinte despacho: A. Como requer. Rio Verde, 10 de março de 1920. — Cabral. E tendo o supplicante justificado com prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos con lusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos estes autos de justificação, etc.: Julgo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, pagas as custas pelo justificante. Expeçam-se os editais requeridos. Intime-se. Rio Verde, 3 de maio de 1920. — Paulo de Toledo e Silva. Em virtude do que mando lavrar o presente edital, que será affixado no logar do costume e reproduzido pelo *Diário Oficial* da República e pelo qual cito e chamo aos supplicados para pagarem ao supplicante ou nomearem bens a penhora dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação deste e, na falta, proceder-se à penhora em bens do supplicado em quanto bastem para os ditos pagamentos, tudo sob pena da lei, ficando, outrossim, citados para todos os demais termos da execução até final. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando passar o presente edital com o prazo de noventa dias, que será affixado no logar do costume e reproduzido pelo *Diário Oficial* da República. Dado e passado nesta cidade do Rio Verde, aos seis dias do mês de maio de 1920. Eu, Ernesto Gusmão, escrivão de Orfãos e Ausentes, o escrivo. — Paulo de Toledo e Silva. Está conforme o original, do qual extrahi o presente, que dou fé. Rio Verde, 6 de maio de 1920. — O escrivão, Ernesto Gusmão.

Comarca do Rio Verde

O Dr. Paulo do Toledo e Silva, juiz de Direito da comarca do Rio Verde, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que por parte de Félix José Nenem me foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca. Diz Félix José Nenem, lavrador residente nesta comarca, por seu procurador abaixo assinado, que sendo senhor e possuidor de uma parte de terras na fazenda *pro indiviso*, denominada «João Pinto», situada neste município, e que não lhe convindo permanecer por mais tempo no prejudicial regime de comunhão em que se acham, vem contra os demais condoninos da dita fazenda requerer a presente ação *communi dividendo*, em que provará: 1º Que a fazenda denominada «João Pinto», na parte situada em cima da serra, pertenceu em sua integridade a Antonio José Cabral; 2º Que falecendo Antonio José Cabral em 1889, foi a mesma fazenda inventariada por um conto de réis (1:000\$000) sendo partilhada entre os herdeiros José Antonio Cabral, Maria Rosa de Jesus, Silyno Antonio Cabral, Maria Theresa de Jesus, Francisco Antonio Cabral, Miguel Au-

tonio Cabral, José Francisco Cabral, Antônio Joaquim Cabral, José, Joaquim, Antonio, Anna, Antonia, Francisco e João, filhos de Anna Rosa de Jesus, estabelecendo daí a comunhão; 3º Que a parte de terra de que é senhor e possuidor, foi havida por compra feita a Bertho Nunes de Medeiros e sua mulher; 4º Que em consequência de varias alienações e sucessões veiu a fazenda citada a pertencer alem do supplicante aos seguintes condoninos: Manoel Francisco Vieira, Francisco Alves de Gouveia, D. Josina Guimarães, pais e seus filhos Clárimundo, Daila, Argemiro, Maria, Nerolina, Alcides, Waldemar, Alice e Marina; José Reynaldo Vieira, Manoel Ferreira Neves e D. Anna Cláudina de Jesus; 5º Que os limites do imovel dividindo são os seguintes: Ao Norte divide com a fazenda da Agua Ementada e Água Limpa, ao Sul com a fazenda do Rio Preto, a Este com a fazenda das Algres e a Oeste com a mesma fazenda. 6º Que melhores esclarecimentos quanto à limitação da fazenda, que se compõe de campos de criar e matos de cultura, o supplicante protesta apresentar oportunamente, como o permite o regulamento n.º 720 de 1890. 7º Que para fins de direito o supplicante avalia a presente causa em oito contos de réis (8:000\$000). Assim requer o supplicante a V. Ex. que autuada esta com os documentos annexos, se digne marcar dia e hora afim de que o supplicante possa com as testemunhas abaixo arroladas justificar a ausência presumível de condoninos interessados na presente ação divisoria, e depois de justificado quanto baste se digne mandar citar os condoninos ausentes e dos conhecidos por edital com o prazo de 90 dias o qual devorá ser publicado pelo *Diário Oficial* da República, na fôrma prescrita polo regulamento n.º 720, de 1890, comprehendendo nosse edital a clausula de que pela publicação delle fiquem citados todos os interessados na presente ação divisoria, que, por desconhecidos e olvidados, não estejam nomeados na presente petição, quer sejam desta comarca ou de outra, o que se mando citar pessoalmente todos os condoninos nomeados nesta petição e que foram residentes nesta comarca, bem como os representantes legais dos menores interessados nesta fazenda, o promotor público da comarca e ao Garador Geral de Orfãos, assim de que corra a causa os seus devidos termos, devendo todos, quer por edital, quer pessoalmente, ser citados para na primeira audiencia desto juizo, depois de expirado o prazo do edital, virem assistir á propositura da presente ação, levar com o supplicante em agrimensores e arbitradores que procedam à divisão e para reciprocamente abonarem as respectivas despezas e verem assignar-se-lhes o prazo de dez dias para a contestação, tudo sob pena de revelia e lançamento, ficando outrossim citados para todos os termos e actos judiciais da causa, até final sentença e sua execução. O supplicante protesta desde já pela restituição a si ou aos condoninos supplicados de quaisquer porções de terras indevidamente ocupadas, como é de direito, bem como protesta pelo direito de juntar documentos e contra o estabelecimento de quaisquer serviços, antes da partilha da fazenda. Nestes termos. E. deferimento. Rio Verde, 8 de março de 1920. — P. P., Ricardo Campos, sobre quatro estampilhas estaduas no valor de mil e duzentos réis. Rol de testemunhas: Angelo José de Gusmão, Ovídio Ladário Ferreira e Augusto Agostinho Pereira. Em cuja petição foi proferido o despacho do teor seguinte: A. Como requer. O escrivão designe dia e hora para ter logar a justificação requerida. Rio Verde, 8 de março de 1920. — Cabral. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Vistos os presentes autos de justificação, julgo por sentença &

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8843

mesma -ara que produza os sens jurídicos efeitos, pagas as custas pelo justificante. Ex-pecam-se os editaes requeridos. Intime-se. Rio Verde, 4 de abril de 1920.—Paulo de Toledo e Silva. Em virtude do que mandou passar o presente edital, com o prazo de 90 dias, que será publicado pelo orgão oficial da Capitólio da Republca, na forma da lei, pelo qual chamo e cito a todos os conlominos e interessados nas ditas terras da fazenda «João Pinto» deste termo e comarca para comparecerem perante este juizo à primeira audiencia de ois de expirado o prazo deste afim de nomearem e approvarem, com o supplicante em agrimeisores e arbitradores, e abonarem reciprocamente as despezas e custas, sob pena de revelia na forma requerida e finalmente assistirem a todos os mais termos e actos da divisão até final sentença e sua execução. Outrosim, faz sciente que as audiencias deste juizo são ás quinas-faias deuteis, na sala do Conselho Municipal, ás dozo horas do dia. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou lavra o presente edital que será publicado pelo orgão oficial da capital da R. Pública e affixado nesta cida e no lugar de costume. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920. Eu, Urcizino José de Gusmão, escrivão o escrevi.—Paulo de Toledo e Silva. Está conforme. Era supra. Eu, Urcizino José de Gusmão, escrivão, o escrevi, confiri e assino. — O escrivão, Urcizino José de Gusmão.

TERMOS DE CONTRATOS

Ministerio da Guerra

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Aos vinte dias do mes de maio do anno de mil novecentos e vinte, compareceram ao quartel do Segundo Regimento de Artilharia Montada os negociantes Fernandes & Mattos e Soares Lavrador & Companhia, afim de assignarem o presente termo de contrato para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o anno corrente, de acôdo com as propostas apresentadas á concurrence publica realizada aos vinte e sete de novembro de mil novecentos e dezenove pelo conselho administrativo do regimento, approvada pelo Senhor Ministro da Guerra em despacho de trinta e um de março do corrente e lavrado em obediencia ás ordens do Senhor coronel Bonifacio Gomes da Costa, comandante do regimento sob as seguintes clausulas:

Primeira—Com os Senhores Fernandes & Mattos: arroz Iguape de primeira, oitocentos e noventa réis o kilo; azeite doce fino, seis mil e novecentos o litro; batata nacional, quinhentos e cincuenta o kilo; bacalhão de primeira, douz mil seiscentos e cincuenta o kilo; café moído de primeira, mil e novecentos o kilo; carne secca de primeira, douz mil trezentos e vinte o kilo; feijão preto, trezentos e oitenta o kilo; goiabada nacional, douz mil quatrocentos e oitenta o kilo; manteca nacional, seis mil oitoceptos e oitenta o kilo; queijo de Minas, douz mil setecentos e sessenta o kilo; sal commun, duzentos réis o kilo; tucano de Minas, mil quatrocentos e noventa e cinco o kilo; vinagre branco nacional, quatrocentos e oitenta o litro; vinho tint, nacional, mil cento e cincuenta o litro; alfafa nacional, quatrocentos e sessenta e seis o kilo; milho vermelho, duzentos e cincuenta e sete o kilo. Cem Soares Lavrador & Companhia: açucar refinado de primeira, mil e cincocentos e oito o kilo; farinha de mandioca, quatrocentos e quinze o kilo; massa para sopa (branca), oitocentos e oitenta o kilo; matte em folha, mil cento e cincocentos o kilo.

Segunda — Todos os generos constantes do presente contracto serão de superior qualidade devendo ser enregues por conta do fornecedor em S. Diego, correndo o transporte para a estação de Santa Cruz, pelo Ministerio da Guerra e da estação ao quartel pelo fornecedor.

Terceira — Os pesos dos generos serão liquidos das taras ou envelucros em que estiverem accionados; o fornecedor fará acompanhar os generos por preposto seu afim de assistir ao exame e à pesagem e providenciar sobre a substituição dos supplementos que se tornem necessários correndo por sua conta qualquer falta ou avaria que da ausência possa resultar.

Quarta — Os fornecedores é imposta a obrigaçao de vender generos aos officiais e ás praças desarrançadas, pelos preços deste contracto quer sejam as compras feitas a dinheiro quer a prazo de trinta dias no maximo.

Paragrapho primeiro — O fornecimento feito ás praças desarrançadas será garantido pelo desconto mensal de seus vencimentos, uma vez que os commandantes das unidades autorisem tales dívidas.

Quinta — Será fixado ao fornecedor um prazo de quarenta e oito horas no maximo, após o recebimento dos vales, para satisfazer o pedido, substituir os artigos que forem reputados máus ou completar as faltas encontradas.

Paragrapho primeiro — Uma vez expirado o prazo concedido será ao fornecedor imposta a multa de vinte e cinco por cento sobre a importancia dos generos não fornecidos, aos de má qualidade ou dos que faltarem para o completo do pedido.

Paragrapho segundo — Serão comprados na praça por conta do fornecedor os artigos não fornecidos, os que o forem de má qualidade e os necessários ao completo do pedido, correndo ainda o transporte por sua conta.

Sexta — O fornecedor será pago pelo conselho administrativo do regimento por occasião na reunião mensal para tomadas de contas devendo fazer chegar impreterivelmente ás mãos do fiscal as suas contas devolvidas e vales, até o dia 5 de cada mes, documentadas com todos os vales expedidos afim de poder ser feita a necessaria conferencia e ser efectuado o pagamento. Paragrapho primeiro — O fornecedor, ou representante seu, deve comparecer a este regimento para ajuste de contas no dia e horas marcados para o e selho e constantes do aviso que lhe for préviaente entregue, ficando sujeito a só receber a importancia de sua conta na sessão ordinaria seguinte se deixar de attender ao aviso que lhe será feito por escrito, no qual deverá lança a nota «Scienter» assignar e restituir. Paragrapho segundo — Todas as multas provenientes das infrações dos fornecedores serão descontadas no acto do pagamento das contas pelo conselho.

Sexta — O regimento não fornecerá requisição para a devolução dos artigos rejeitados pela sua má qualidade.

Oitava — O selho e apresentação das contas respectivas será proporcional ao fornecimento mensal e os do recibo de acordo com a lei.

Nona — As despesas decorrentes do presente contracto correrão por conta da verba destinada á alimentação das praças.

Décima — O presente contracto uma vez assinado será de acordo com a lei submettido á approvação do Ministro da Guerra e no caso de sua não approvação será para todos os efeitos anulálo. E para clareza e constar mandou o Sr. coronel Bonifacio Gomes da Costa, comandante do segundo regimento de artilharia montada, lavrar o presente termo que assina com os respectivos contractantes. Contra e com o original.— Amando Nogueira da Fonseca, secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Termo complementar do contracto decorrente do decreto n. 14.136, de 11 de abril de 1920.

Aos vinte e cinco dias do mes de maio de mil novecentos e vinte, presentes nesta Secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e João Proença, director presidente da Companhia Viação e Construções, empreiteira e arrematária da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, entre si acordaram na seguinte clausula complementar do contracto celebrado em vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte, em virtude de decreto numero quatorze mil cento e trinta e seis de onze de abril ultimo. A despeza decorrente do termo de rescisão do contracto de construção e arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a que se refere o decreto numero nove mil cento e setenta e dois, de quatro de dezembro de mil novecentos e onze, celebrado em vinte e nove de abril do corrente anno, correrá por conta do credito de nove mil oitocentos e sessenta e tres contos quinhentos e setenta e tres mil oitocentos e vinte e quatro réis, aberto em virtude do decreto numero quatorze mil cento e setenta e um de quinze do corrente mes e pela consignação «D espesas em aplices da Divisa Pública» verba 18º, art. 52, da lei numero tres mil novecentos e noventa e um de 5 de janeiro desse anno. Para firmeza de tudo mandou o señor ministro lavrar este termo que, depois de lido o por todos achado conforme, assina com o supra referido director presidente da Companhia Viação e Construções, o senhor doutor João Proença, com as testemunhas, os terceiros officiaes José Ferreira de Araújo e Agostinho Ornellas de Souza e commigo Arthur Leal Nabuco de Araújo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, em 25 de maio de 1920. (Schemas as assinaturas). — J. Pires do Rio. — João Proença. — José Ferreira de Araújo. — Agostinho Ornellas de Souza. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. — Confere. — A. Nabuco, 1º official. Visto. — J. B. de Matos Guimarães, director de secção, integrino.

INSTITUTO HISTÓRICO

Faculdade de Philosophia e Letras

Realizam-se hoje na escola Deodoro, á rua da Glória, as aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs. Drs. João Cabral, sobre Direito Commercial, ás 16 horas e Direito International Privado, ás 17 horas; Víçoso Jardim, sobre Scienzia das Finanças; Othelo de Souza Reis, sobre a Introdução aos estudos históricos e Alfredo Gomes, sobre a Historia da Lingua Portugueza, ás 17 horas.

Bravemente será iniciada a aula do professor Dr. Eugenio de Vilhena, sobre Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil.

Todas as aulas são franqueadas ao público, sem a menor restrição.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 5/16	16 5/32
Sobre Paris.....	\$294	\$297
Sobre Hamburgo.....		\$406
Sobre Italia.....		\$217
Sobre Portugal.....		\$793
Sobre Nova York.....		3\$892
Libra esterlinha em moeda		
Sobre Buenos Aires (peso		
papel).....		1\$677
Sobre Buenos Aires (peso		
ouro).....		3\$800
Sobre Montevideó (peso		
ouro).....		3\$909
Sobre Espanha (pesetas)		\$666
Sobre Suissa (francos)...		\$696
Sobre Belgica (francos)...		\$312
Sobre Hollandia (florim)...	18450	
Sobre Japão (yen).....	2\$050	
Sobre Dinamarca.....		
Sobre Noruega.....		
Sobre Suecia.....		
Sobre Palestina.....		

Moedas:

Liras (papel).....	\$260
Apólices uniformizadas de 5 %	
mijudas.....	900\$000
Apólices uniformizadas de 1:000\$,	923\$000
5 %.....	
Apólices diversas emissões de 5 %	900\$000
mijudas.....	
Apólices diversas emissões de	921\$000
1:000\$, 5 %.....	
Apólices Compromissos do Tesouro	908\$000
de 1:000\$, 5 %, port.....	
Apólices Emprestimo Municipal de	193\$000
1906, port.....	
Apólices Emprestimo Municipal de	190\$000
1914, port.....	
Apólices Emprestimo Municipal de	188\$000
1917, port.....	
Apólices Estado de Minas Geraes	910\$000
de 1:000\$, 5 %, nom.....	
Companhia Nacional de Môagem...	135\$000
Companhia Tecidos Bom Pastor...	170\$000
Companhia Tecidos Córcovalo....	190\$000
Companhia Manufactura Fluminense	190\$000
Companhia Tecidos Aliança.....	23\$800
Companhia Docas de Santos, port.	479\$750
Debentures Companhia Tecidos Ma-	
gáense.....	172\$000
Debentures Companhia Fiat Lux,..	200\$000
Debentures da Companhia Mercado	
Municipal do Rio de Janeiro....	207\$500
Debentures Companhia Docas de	
Santos.....	204\$500

Vendas por alvará de juizo

8 apólices uniformizadas de 1:000\$,	
5 %.....	
2 apólices compromissos do Thesou-	
ro de 1:000\$, 5 %, port.....	
3 debentures Companhia Tecidos	
Magáense.....	
25 debentures Companhia Fiat Lux,	
48 debentures Companhia Mercado	
Municipal do Rio de Janeiro....	

Venda a prazo

300 Companhia Estrada de Ferro e	
Minas do S. Jeronymo, V/C 30	
dias.....	69\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.— A. Simonsen,
syndico.

COTAGENS DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 25 de maio de 1920

	1ª cotacão	2ª cotacão	3ª cotacão
Maiô.....	46\$700	46\$200	45\$000
Junho.....	16\$300	16\$200	16\$100
Julho.....	16\$200	16\$150	16\$000
Agosto.....	16\$000	15\$850	15\$750
Setembro.....	16\$000	16\$600	15\$550
Outubro.....	15\$750	15\$300	15\$250
Novembro.....	15\$350	15\$600	15\$200
Vendas.....	41.000	47.000	2.000

Total das vendas, 60.000.
Mercado : 4ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo; 3ª cotação, frouxo.
Disponível base tipo 7, 16\$500.

Mercado calmo.
Vendas até às 10 1/2 horas, 2.555 sacas.
O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foi hontem á tarde recebido em audiencia particular pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Raul Vieira, Presidente do Estado do Rio de Janeiro, que fôra ali acompanhado do comandante Roberto Vieira, seu oficial de gabinete e capitão Constantino de Acevedo, seu ajudante de ordens.

O assumpto da audiencia foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a visita que S. Ex. se dignou fazer á cidade de Therezopolis.

O Sr. presidente do Estado do Rio, foi recebido e após a audiencia, conduzido até a porta principal do Palacio do Cattete, pelos Srs. coronel Hastimphilo de Moura, chefe do Estado-maior do Sr. Presidente da Republica e capitães-tenentes Nobrega Moreira e J. M. Neiva, ajudantes de ordens da presidencia.

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem á tarde com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Alfredo Pinto, ministro da Justica; Dr. Rodrigo Octavio, sub-secretario de Estado das Relações Exteriores, e deputado federal Dr. Carlos de Campos.

O Sr. Dr. Calogerás, ministro da Guerra, que hontem chegou do Estado de Minas, onde foi em visita ao Quartel General da 4ª Região Militar com sede em Juiz de Fóra, esteve á tarde no Palacio do Cattete.

Despediu-se do Sr. presidente da Republica por ter de seguir para a Europa, assim de assumir as funções de seu posto, o Sr. Dr. Carlos Taylor, secretario da Legação do Brasil na Espanha.

Estiveram á tarde no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Paulo de Frontin, Geraldo Rocha,

Oscar Varady, Raul de Carvalho e Gonçalves Vieira, quô pela directoria do Derby-Club e pelos criadores de animaes de raça, foram convidar o Chefe do Estado para assistir o grande premio «Presidente da Republica», a realizar-se no prado daquella associação sporativa, no dia 6 de junho proximo, o qual será disputado por animaes nacionaes.

A segunda divisão da Superintendencia do Abastecimento tem á venda milho mescrado, ao preço de 13\$300 o sacco.

Segundo dados apurados pela Superintendencia do Abastecimento, em 24 do corrente, os stocks de trigo em grão e de farinha de trigo, eram, no Rio de Janeiro, respectivamente, de 14.912.932 kilogrammas e de 61.023 saccos, existindo 41.718 saccos nos moinhos e 19.303 nos trapiches.

Superintendencia do Abastecimento—Entradas no Districto Federal, no periodo de 1 a 20 de maio de 1920, por via terrestre e marítima,

Algodão em pluma, fardos.....	6.458
Arroz, saccos.....	74.064
Assucar, saccos.....	83.545
Azeite de olivoira, caixas.....	1.216
Bacalhão, kilos.....	596.319
Banha, kilos.....	974.105
Batatas, kilos.....	1.412.355
Carnes congeladas, kilos.....	1.200.000
Carne de porco, kilos.....	250.422
Carvão vegetal, kilos.....	1.251.614
Cebolas, kilos.....	461.607
Farinha de mandioca, saccos.....	48.635
Farinha de milho, kilos.....	5.890
Feijão, saccos.....	30.671
Gazolina, caixas.....	15.405
Kerozene, caixas.....	12.280
Leite condensado, caixas.....	225
Lenha, kilos.....	1.393.099
Manteiga, kilos.....	144.286
Milho, saccos.....	44.433
Peixes conservados, kilos.....	140.680
Polvilho, kilos.....	101.331
Sabão, kilos.....	32.200
Sal, kilos.....	789.850
Tapioca, saccos.....	94
Toucinho, kilos.....	228.794
Trigo em grão, kilos.....	24.734.263
Sebo, kilos.....	698.210

A Repartição dos Correios expedira maias pelos seguintes paquetes;

Hoje:

Pelo Avon, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo Murillo, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Hollandia, para Bahia, Recife, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11 de hoje.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8935

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo—Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral incerto. Choveu hontem à tarde e esta manhã, em Turyassú, S. Luiz, Barra do Corda, Imperatriz, Grajáhú, Quixeramobim, Ondina e Ilhéos. A temperatura desceu. Zona Centro — Tempo bom, tendo havido nevoeiro tenue pela manhã. Geou esta madrugada, em Pitangui, Oliveira, Barbacena, Palmyra, Caxambú e Passa Quatro. A temperatura subiu. Zona Sul — Tempo bom. Chuviscou hontem à tarde em Passo Fundo. Geou em S. José do Rio Pardo e Bragança. A temperatura subiu. A maior temperatura—33.4° verificou-se em Cuyabá e a menor—2.0 (abaixo de zero), em Curityba. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1) cirrada (2). Temperatura—em ascensão (1). Ventos—normaes, predominando a componente norte (1). Escala de probabilidades. 1) muito provável; 2) provável; 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional e argentino, bom; uruguaya, pessimo. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de maio 1920. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespresa			
	Pressão atmosferica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão.....	758.7	27.0	—	NE	5	7	Tranquillo.	I. I. (i. manhã).	29.5	22.0	9.2 C. t. r. v. ag. pm.
Barra do Corda.....	57.6	24.0	—	W	4	5	—		30.0	22.0	15.7 R. pm.
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X).....											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Ribeirão (X).....											
Pão de Assucar.....	64.4	24.0	-1.0	SE	1	10	—	M. c.	33.0	24.0	1.3 C. pm.
Aracajú.....	62.9	26.3	0.4	E	2	6	Vagas.	I. (i. manhã.)	30.5	22.0	— I. am. pm.
Bahia.....	61.4	23.0	-1.0	SE	4	10	Peqs. vagas.	M. c. (c. m.)	27.0	23.0	36.0 I. am. pm.
Caetité (X).....											
Januaria.....	59.0	22.0	3.0	C	0	6	—	B.	30.0	12.0	
Belo Horizonte.....	64.5	16.0	5.0	C	0	0	—	B. (c. manhã.)	24.0	10.0	
Theophilo Ottoni.....	63.4	19.0	2.0	C	0	—	—	B. (nt. manhã.)	25.0	13.0	
Uberaba.....	63.5	15.0	2.0	NE	1	0	—	B. (b.c. ns. m.)	26.0	4.0	
Caxambú.....	65.3	10.0	4.0	NE	2	0	—	B. (b.nt.ge. m.)	23.0	4.6	
Goyaz.....	62.4	22.0	1.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	22.0	—	
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	57.4	21.2	-1.3	C	0	8	—	B. (b. o. manhã.)	33.4	17.8	
Corumbá.....	58.0	22.0	-0.8	SE	1	7	—	B. (b. manhã.)	27.0	25.0	
Victoria (X).....											
Capital Federal.....	64.0	17.0	-1.0	NNW	4	9	Tranquillo.	B. (b. n. m.)	22.0	15.0	
Campos.....	65.6	17.0	0.0	N	3	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	10.0	
Friburgo.....	65.9	10.0	0.0	C	0	0	—	B. (n. manhã.)	24.0	2.0	
Petropolis.....	64.2	12.5	4.0	NE	2	0	—	B. (o. manhã.)	22.5	4.8	
Rezende.....	64.3	12.0	4.0	E	1	0	—	B. (ns. b. o. n-m)	25.0	4.0	
Cabo Frio.....	63.6	20.0	0.0	NE	4	10	—	B. (b. o. manhã.)	25.0	15.0	
Theresópolis.....	65.2	11.5	-0.5	N	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	14.0	4.5	
S. Paulo.....	64.6	9.0	-1.0	NE	1	0	—	B. (n. manhã.)	25.0	3.0	
Santos.....	63.0	21.0	2.0	W	1	10	Grs. vagas.	B. (b. manhã.)	23.0	14.0	
Paranaguá.....	6.0	19.0	3.0	C	0	2	Chão.	B.	21.0	6.0	
Curytiba.....	63.2	13.0	6.0	E	1	10	—	I.	20.0	-2.0	
Florianópolis.....	63.2	18.0	3.0	N	2	10	Tranquillo.	I. (i. manhã.)	19.0	13.0	
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	61.0	10.0	3.0	C	0	6	—	B. ns. (c. n. m.)	18.0	4.0	
Uruguaya.....	58.0	14.0	—	E	2	10	—	I. (i. c. manhã.)	21.0	7.0	I. am. pm.
Montevideu (X).....											
Buenos Ayres (X).....											

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relâmpagos; **t**, trovões; **r**, relâmpagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 23 às 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 24 às 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	24.6	12.8	Lagoa Rodrigo de Freitas.....	—	—	—
Eugenio de Dentro.....	6.0	24.2	14.4	Cascadura (R. N. S. das Dôres).....	0.0	25.0	42.0
Penha.....	0.0	23.9	11.5	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	25.8	42.3
S. Januario.....	0.0	21.5	15.2	Niteroy.....	0.0	23.6	40.6

Nata — (X) Não veio telegramma.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de maio de 1920.....	4.444:787\$783
Renda arrecadada em 25 de maio de 1920.....	291:224\$459
	4.736:030\$742
Em igual periodo de 1919...	3.348:801\$937
Diferença para menos em 1920.....	1.387:728\$305

Alfandega do Rio de Janeiro

MES DE MAIO

Renda arrecadada em 25:	
Em ouro.....	190:601\$504
Em papel.....	186:972\$238
Total.....	377:573\$542
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente.....	7.057:781\$986
Em igual periodo de 1919...	5.598:457\$702
Diferença a maior em 1920	1.459:324\$284

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.490

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça à rua dos Invalidos n.º 88, vem apresentar a essa meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brillantinas, pó de arroz, sabonetes e agua da Colonia e dentifricio, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo de fantasia guarnecido de filetes bordados, contendo em um quadro a figura em busto de uma mulher. Abaixo o nome caracteristico «Opulencia», seguido das palavras, rua dos Invalidos n.º 88. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José de Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920.—Isidoro Campos, director.

Registra a sob o n.º 15.490, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

N. 15.491

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça à rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a esta meritissima Junta para ser registrada a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir extractos, tonicos, loções, brillantinas, pó de arroz, sabonetes e agua da Colonia e dentifricio, de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordados, contendo a figura de um menino, sobre um pedestal, tendo na mão direita erguida uma taça de que se desprendem raios e a esquerda com flores que deixam cair. A seu lado vê-se o nome caracteristico «Gloria do Amor» e abaixo os dizeres «M. A. Ferreira. Rio—R. Invalidos, 88». A referida marca,

que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—Por procuração de M. A. Ferreira Bastos, Manoel José de Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920.

Registrada sob o n.º 15.491 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.492

M. A. Ferreira Bastos, domiciliado e estabelecido nesta praça à rua dos Invalidos numero 88, vem apresentar a essa meritissima Junta, para ser registrada, a marca acima em tres exemplares que adoptou para distinguir pasta dentifrica de seu commercio e fabrico, constante de um rotulo rectangular guarnecido de filetes e pequenos rectangulos equidistantes e iguais, contendo a nome «Esmalrina», seguido dos dizeres «Pasta Dentifrica—F. Bastos, Rio». Ao lado esquerdo vê-se um sinal com o nome do fabricante e a localidade. Rio, rua dos Invalidos n.º 88. A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá também para dizeres de reclame do referido estabelecimento. Rio de Janeiro, 4 de março de 1920.—Por procuração, M. A. Ferreira Bastos, Manoel José de Assumpção.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 4 de março de 1920.

Registrada sob o n.º 15.492 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

Ns. 13, 14 e 15

Certifico que as marcas «Bella Rosa», «Bella Chilena» e «Bella Argentina», todas com figuras e dizeres, para charutos lo fabrico de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia sob numeros dezoito e dezenove, foram depositadas nesta Junta em sessão de dez do corrente, juntamente com o exemplar do Diario Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º oficial archivista, passei a presente certidão, que assinno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º oficial. (Estava colada a e devindamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000). Visto J. C. em 19 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director.

N. 18 e 19

Certifico que as marcas «Incomparaveis» e «Thess», para charutos de Dannemann & Comp., registradas na Junta Commercial da Bahia, sob numeros dezoito e dezenove, foram depositadas nesta Junta em sessão de dez do corrente, juntamente com o exemplar do Diario Official daquelle Estado em que as mesmas foram publicadas. E eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º oficial archivista, passei a presente certidão, que assinno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 19 de maio de 1920.—Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º oficial. (Estava colada a e devindamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$). Visto J. C. em 19 de maio de 1920.—Isidoro Campos, director.

EDITAIS E AVISOS

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edifício destinado ao Forum da Capital Federal, de acordo com os seguintes preceitos:

1.º O edifício será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no continente um rectângulo de 90m x 50m X 39m.00. Dentro dessa área devorão se conter quaesquer salinias, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos compreenderão:
a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, rotada;
b) plantas dos diversos pavimentos do edifício, na escala de 1:100, rotadas;
c) fachada principal do edifício, na escala de 1:50;
d) fachada lateral, na escala de 1:50;
e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50. Os concorrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor compreensão dos mesmos, detalhes de partes arquitectónicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descrição em que se exponham as razões da distribuição interna do edifício; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar; dos materiais a empregar e dos cálculos de resistência para as partes principais da construção.

4.º Os projectos serão também acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitários dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser compreendidos todos os trabalhos de construção e decoração do edifício, os ascensores, as canalizações de água e esgotos, os apparelos sanitarios, a distribuição de energia eléctrica e respectivos apparelos e quadros para a iluminação interna e externa do edifício, os apparelos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passarelos em roda do edifício, enfim, todas e quaesquer obras necessárias para que o edifício preencha os seus fins, excluindo unicamente o fornecimento de mobília e de tapecarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descrição mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edifício a projectar-se deverá conter:

Vestíbulo, portaria, casa forte, depósito de prazos, arquivo geral, agencia para correio e telegrapho, depósito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Quarta-Feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8937

Para a Corte de Apelação

Grande vestíbulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, arquivo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escriventes, arquivo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizos de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para juizes criminais, seis gabinetes para juizes do cível, dous gabinetes para dous juizes de orphâos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Residuos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminais, tres salas para pretorias cíveis, cinco cartorios criminais, seis cartorios do cível, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphâos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditórios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os padidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitorio do juiz e promotor, dormitorio dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de acusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, toilettes.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolucros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal.

Esse envolucro trará na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro sinal ou palavra que possa indicar os autores dos projectos.

Em outro envolucro fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, assim de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido efectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgue dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos sem que sejam abertos os envolucros em que se conteem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concorrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modifical-o, conforme achar conveniente, sem que ao autor respetivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução dos trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 28 de abril de 1920. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Conselho Superior do Ensino

RECOLHIMENTO DOS ARQUIVOS DOS ANTIQUOS COLLEGIOS QUE ESTIVERAM NO GOZO DE EQUIPARACAO AOS INSTITUTOS OFICIAIS CONGRERADOS EM DATA ANTERIOR A' DA PROMULGACAO DA LEI ORGANICA DO ENSINO (DECRETO N. 8.659, DE 5 DE ABRIL DE 1911)

De ordem do Exmo. Sr. Dr. presidente do Conselho Superior do Ensino, faz publico, para conhecimento dos interessados, que, de acordo com a resolução unânime deste Conselho, da 23 de fevereiro ultimo, e à vista do aviso numero 865, da 26 de maio de 1919, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, devem os directores dos antiquos colégios que estiveram no gozo das regalias de equiparacão concedida em data anterior á da promulgação da lei Organica do Ensino (decreto n. 8.659, de 5 de abril de 1911), ou seus sucessores, remeter a esta Secretaria, no prazo improrrogável de seis meses, os arquivos relativos aos exames prestados nesses colégios. Fimdo o citado prazo, serão declarados de nenhum valor as actas e mais papéis referentes á approvação de alunos.

Ainda de acordo com a referida resolução do Conselho, são convidados todos os detentores de certidões de exames prestados em institutos que foram extinguidos, mas cujos arquivos desapareceram, a exhibir esses documentos nesta secretaria para efeito devidamente registrados. Secretaria do Conselho Superior do Ensino, 23 de março de 1920. — J. B. Paranhos da Silva, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os responsáveis pelos prédios abaixo enumerados a promoverem na 5^a Delegacia de Saúde a avenida Pedro Ivo n. 158, as chaves dos respetivos prédios:

Estrada da Penha n. 837 (predio).

Rua Fonseca Telles n. 35 (commodo n. 1).

Rua General Bruce n. 54 (predio).
Rua Major Fonseca n. 29 (predio).
Rua Generação n. 38, Ramos (avenida, casa III).

Rua S. Christovão n. 611 (predio).
Rua S. Luiz Gonzaga n. 422 (avenida, casa IV).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 422 (avenida, casa V).

Rua S. Luiz Gonzaga n. 454 (predio).

Secretaria da Directoria Geral de Saúde Pública, Rio de Janeiro, 21 de maio de 1920.
— O secretario, J. Pedroso.

Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal

Da ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, convidado a comparecerem à sede desta serviço, à rua do Riachuelo n. 382, dentro do prazo de 10 dias, a conta da primeira milhagem deste edital, os Srs. responsáveis pelos predios sitos à Estrada do Encanto Novo n. 4, 8, 63, 68, 73 e 50; rua Cardoso da Cunha n. 22, 6 e 7; rua Murinelli n. 48 e 26; Estrada de São Matheus n. 8; Estrada Nazareth n. 34 e 24; rua Ernesto Vieira n. 17, 27 e 33; rua Capitão Paulo Rocha n. 2; rua Nathalina Tocino n. 17; rua Galdino Gonçalves n. 2; rua Adelberto Tanajura n. 3, 7 e 9; rua Leonildina Barros n. 3 e 9 e rua Araújo n. 9, afim de tomarem conhecimento da intimações expedidas pelo Posto Sanitário de Anchieta.

Secretaria do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, 25 de maio de 1920.— O secretario, R. Penna.

*Policia do Distrito Federal**GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATÍSTICA*

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Distrito Federal, ficam sem efeito de folha corrida, as carteiras de identidade ns. 11.281, 42.933, 34.378, 66.060, 89.143, 16.713, 22.322, 35.174, 44.317, 63.059, 11.176, 57.879 e 35.758, concedidas por este gabinete aos cidadãos Carlos Milheiro Sabóia, Francisco Sáro, Manoel Pedro do Nascimento, Henrique Rodrigues da Silva, Francisco Cardoso Gonçalves, Aurelio Moraes, Antônio e Moraes Martins, Carlos Mendes Guimarães, Arthur Fernandes, Antônio Figueiredo, Antônio Marques, Bernardo Antonio de Sá, Joaquim Corrêa Amaral visto como os mesmos estão sendo processados.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.— O director, Edgard S. Corrêa.

*Ministerio da Fazenda**Imprensa Nacional*

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro deste anno, faço publico que a directoria desta repartição vai adquirir aos Srs. Nordskot & Comp., negociantes estabelecidos à rua de São Pedro n. 50 4º andar, 500 bobinas de papel de impressão, branco, norueguês, de 0m.6f. de largura, de 5.500 a 6.000 metros de comprimento e do peso de 34 grammas por metro quadrado, preço de 330'000 por bobina, posta no almoxarifado, livre completamente de qualquer despesa.

Secção Central, 21 de maio de 1920.— O chefe da secção, J. S. do Pilar Filho.

Ministério da Guerra

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS DO ASYLO DE INVALIDOS DA PÁTRIA, NA ILHA DE BOM JESUS, E CONTANTES DO ACABAMENTO DE TRES GRUPOS DE SEIS HABITAÇÕES CADA UM, DESTINADAS Á RESIDENCIA DE FAMILIAS DE ASYLAJOS.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concurrence publica para a conclusão das obras do Asylo de Invalidos da Patria, na ilha do Bom Jesus e constantes do acabamento de tres grupos de seis habitações cada um, destinadas a residencia de familias de asylados, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na 2ª Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaisquer outros esclarecimentos.

As pronostas para esses trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria ás 13 horas do dia 31 do corrente, em duas vias escritas em papel que não exceda de $0^m\ 33 \times 0^m\ 22$, dentro de envolucro fechado, datadas e assinadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro desfeito que dê lugar a duvidas, devilamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração dos obras, preço pelo qual serão elles executadas, escrito por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apólices federaes.

As pronostas serão acompanhadas dos seguintes documentos: a) guia do depósito de 1.024.3613, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assinatura do contracto; b) provando estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaisquer a que esteja sujeito; c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonima, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto numero 431, de 4 de julho de 1891; d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escrito: a) respeitar as condições tecnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder do preço oficial além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fôlder idoneo em documento habilitado a realizar o pagamento de quaisquer multas devidas e p/ a execução das obras, quando não puder elle proponente concluir as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assinar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no Diario Official a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas será preferida a do concurrente que propuser por escrito e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguais a daquelle que se propuser a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas só-

mente as daquelas que forem julgados idoneas.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento, na II divisão desta directoria, das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 30 de agosto do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base oficial de 10.243.613.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

DE CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM QUARTEL PÁRA A 1ª COMPANHIA DE METRALHADORAS, NA ÁREA DO TERRENO QUE FICA Á ENTRADA DA QUINTA DA BOA VISTA, NA AVENIDA PEDRO IVO, CANTO DA RUA DE S. CHRISTOVÃO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro prorrogada a concurrence publica para a execução das obras de um quartel para a 1ª companhia de metralhadoras, na área do terreno que fica á entrada da quinta da Boa Vista, na avenida Pedro Ivo, canto da rua de S. Christovão, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II Divisão desta directoria, onde tambem serão dados quaisquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 31 de Junho proximo, em duas vias escritas em papel que não exceda de $0^m\ 33 \times 0^m\ 22$, dentro de envolucro fechado, datadas e assinadas e com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro desfeito que dê lugar a duvidas, devilamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo da duração das obras, preço pelo qual serão elles executadas, escrito por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apólices federaes.

As pr postas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de depósito de 5.000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assinatura do contracto;

b) provando o estar o concurrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipais ou outros quaisquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonima, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaisquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar por escrito: a) respeitar as condições tecnicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o depósito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto excede de 50.000\$, além do depósito acima referido.

O proponente apresentará fôlder idoneo em documento habilitado a realizar o pagamento de quaisquer multas devidas e p/ a execução das obras, quando não puder elle proponente concluir as ou recusar-se a isso.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, se deixar de assinar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle data em que for publicada no Diario Official a notificação da aceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuser por escrito e secretamente maior abatimento e, se ainda os preços menores forem iguais a daquelle que se propuser a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, senão aberta sómente as daquelas que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formadas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas no maximo até 15 de dezembro do corrente anno.

De conformidade do art. 170, § 2º da lei n. 3.454, de 6 de Janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base oficial de 703.327.516.

Directoria de Engenharia, Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director, científico aos interesses da nossa concurredia anna, no oficial desta directoria, publicado no Diario Official de 13 de abril do corrente anno, á pagina 6.714, houve os seguintes equívocos, ora rectificados:

Block memorandum a 178.800 a duzia, e não 75.000; lapis de cores a 55 a caixa, e não 55.200 (proposta de J. L. Costa & Comp.); nankin liquido a 65.207 o vidro, e não 6.500; e pannas Gillot a 1.580 a caixa, e não 35.00 (proposta de Luiz Macedo).

Directoria de Engenharia, 23 de maio de 1920. — Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos, chefe do Gabinete.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA E 25 DE MAIO DE 1920

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, nesta capital, de acordo com o edital de 12 de maio publicado no Diario Official, propõem fornecer os materiais abaixo mencionados:

1.000 (mil) argolas de metal amarelo de $1\ 3/4$ ", uma \$180 (quatrocentos e oitenta réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 4, kilo 55.90 (cinco mil e novecentos réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 8, kilo 58.00 (cinco mil e quatrocentos réis).

10 (dez) kilos de taxas americanas n. 10, kilo 58.00 (cinco mil e quatrocentos réis).

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8039

80 (oitenta) kilos de arrebites de cobre com arruelas, conforme edital, kilo 10\$800 (dez mil e oitocentos réis).
 20 (vinte) kilos de sal de azedas, kilo 8\$800 (oito mil e oitocentos réis).
 3.000 (duas mil) colheres de ferro este a lo, uma \$440 (quatrocentos e quarenta réis).
 2.000 (dous mil) garfos de ferro estanhado, um \$440 (quatrocentos e quarenta réis).
 200 (duzentos) alicates sem estojo, um 68770 (seis mil setecentos e setenta réis).

Os proponentes declaram sujeitá-los a todas as condições estabelecidas no referido edital.

Prazo de entrega, dez dias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—
Dias Garcia & Comp.

Borlido Maia & Comp., negociantes matri-
culados, estabelecidos nesta praça, à rua do
Rosário n. 53, propõem fornecer a esta repartição os artigos abaixo discriminados, de
acordo com o edital de 12 de maio corrente,
publicado no Diario Official:

50.000 fivelas de metal amarelo,
de 3/4" una (canto e setenta e quatro réis).....
 10 kilos de tachas americanas
n. 4, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 10 kilos de tachas americanas
n. 8, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 10 kilos de tachas americanas
n. 10, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 5 kilos de tachas americanas
n. 16, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 5 kilos de tachas americanas
n. 18, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 5 kilos de tachas americanas
n. 20, kilo (cinco mil e setecentos réis).....
 5 kilos de tachas de chulear de
1 1/2", kilo (seis mil e quatrocentos e cincuenta réis).
 5 kilos de tachas de chulear de
2", kilo (seis mil quatrocentos e cincuenta réis).....
 20 kilos de rebites de cobre com
arruelas de 1/2"×7, kilo
(nove mil e oitocentos réis).
 20 kilos de rebites de cobre com
arruelas de 5/8"×7, kilo
(nove mil e oitocentos réis).
 20 kilos de rebites de cobre com
arruelas de 3/4"×6, kilo
(nove mil e oitocentos réis).
 20 kilos de rebites de cobre com
arruelas de 1 1/2"×10, kilo
(nove mil e oitocentos réis).
 50 kilos de polvilho de 1ª qualidae, kilo (oitocentos e oitenta réis).....
 20 kilos de sal de azedas, kilo
(nove mil réis).....
 10 kilos de couro de Vienna, kilo
(nove mil e novocentos réis).....

800 kilos de corda de manilha
de 1", kilo (dous mil setecentos e noventa réis)..... 2\$790
 300 kilos de corda de manilha
de 3/4", kilo (dous mil setecentos e noventa réis)..... 2\$790

O prazo da entrega será de trinta dias após
a assinatura do contrato.

Os proponentes declaram aceitar os tipos
adotados pela repartição, bem como sujeitá-
rem-se a todas as condições do edital de
concorrência.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—Borlido
Maia & Comp.

Guimarães, Pinto & Comp., matri-
culantes, estabelecidos nesta Capital à rua da Quitanda
ns. 34 e 36, devidamente habilitados e, em
obediência ao concurso de fornecimentos que
faz a Intendência da Guerra, conforme seu
edital com data de 12 de maio de 1920, publicado
no Diario Official, propõem-se a fornecer
os artigos de seu comércio, abais mencionados, a saber :

45 (quarenta e cinco) kilos de tachas ameri-
canas de ns. 4, 8, 10, 16, 18 e 20, ao preço
de 8\$500 (cinco mil e quinhentos réis) o kilo.

10 (dez) kilos de tachas chuliar 1 1/2 e 2,
ao preço de 6\$800 (seis mil réis) o kilo.

50 (cinquenta) kilos de fio patent Ullathorne,
ao preço de 22\$000 (vinte e dous mil réis) o
kilo.

500 (quinhentos) pés quadrados de couro
de porco, cõr de laranja de primeira qualida-
de, ao preço de \$940 (novecentos e qua-
renta réis), o pé quadrado.

2.000 (dois mil) pés quadrados de couro do
porco, cõr natural de primeira qualida-
de, ao preço de 8\$10 (oitocentos e vinte réis) o
pé quadrado.

Prazo para a entrega, trinta dias.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—
Guimarães, Pinto & Comp.

Lemos & Monteiro, negociantes estabeleci-
dos à rua da Constituição n. 34, propõem-se
a fornecer a essa Intendência, de acordo com
o edital de 16 de corrente, os artigos abaixo
especificados, sujeitando-se a todas as clausulas
constantes do edital de 16 de corrente, publi-
cado no Diario Official, os artigos infra, aos
preços a deante indicados :

2.000 fivelas de ferro estanhado, de 1",
uma 100 réis (cem réis); 1.000 ditos de metal
amarelo, de 1 3/4", uma 1\$ (mil réis); 30.00
ditos idem idem, de 3/4", uma \$172 réis
cento e setenta e dous réis; 2.000 ditos idem
idem, de 4 1/2", uma \$630 réis (seiscientos e
trinta réis); 1.000 ditos idem idem, de 3×4
1/2", dobradas, uma \$540 réis (quinhentos e
quarenta réis); 2.000 meias argolas idem
idem, de 1 3/4", uma \$260 réis (duzentos e
sessenta réis); 10.000 ditos idem idem, de 3/4",
uma \$145 réis (cento e quinze réis); 1.000 ar-
golas idem idem, de 4 1/4", uma \$3.0 réis
(quinhentos e cincuenta réis); 1.000 trian-
gulos idem idem, de 5×5 1/2", um \$800 réis
(seiscientos réis); 2.000 ditos idem idem, de
4 1/2×2 1/2", um \$300 réis (trezentos réis);
2.000 ditos de ferro, de 4 1/2×5", um \$200
réis (duzentos réis); 1.000 supportes de metal
amarelo, de 45×4 1/4" um 15\$00 (mil e du-
zentos réis); 10.000 botões com arruelas
idem idem, para cartucherias, um \$130 réis
(canto e trinta réis); 5.000 ditos idem idem,
para estojos, um \$120 réis (cento e vinte réis);
1.000 ganchos para travessão de artilharia,
um \$180 réis (dous mil cento e oitenta réis);
45 kilos de tachas americanas, kilo 5\$500 réis
(cinco mil e quinhentos réis); 10 ditos de ta-
chás de chulisa, kilo 6\$ réis (seis mil réis);
30 ditos de arrebites de cobre com arruela

kilo 10\$800 réis (dez mil e oitocentos réis);
15 ditos de arrebites de ferro com arruela,
de uma e um quarto por sete, kilo 6\$500 réis,
(seis mil e quinhentos réis); 50 ditos de pol-
vilho de primeira, kilo 1\$ réis (mil réis);
1.000 ditos de pasta patente impermeável,
kilo 1\$ (quatro mil réis); 20 ditos de sal de
azez, kilo 9\$ réis (nove mil réis); 900 ditos
de couro crú, kilo 7\$700 réis (sete mil e sete-
centos réis); 800 ditos de corda manilha de 1",
kilo 23\$750 réis (dous mil setecentos e cincen-
ta réis); 300 ditos de fio idem idem, de 3/4",
kilo 23\$750 réis (dous mil setecentos e cincen-
ta réis); 40 ditos de couro de Vienna, kilo 4\$900
réis (quatro mil e novecentos réis); 50 ditos
de fio patente Ullathorne, kilo 28\$ réis (vinte e
oito mil réis); 150 novellos de
fio Ullathorne, n. 3, kaki, novello 14\$ réis
(quatoze mil réis); 150 ditos idem idem, n. 4,
kaki, novello 14\$ réis (quatorze mil réis);
100 ditos idem idem, n. 3, branco, novello
12\$500 réis (doze mil e quinhentos réis); 400
ditos idem idem n. 4, branco, novello 12\$300
réis (doze mil e quinhentos réis); 300 pés
quadrados de couro de porco, cõr de laranja,
1ª qualida, pé \$900 réis (novecentos e qua-
renta réis); 2.000 ditos idem idem, cõr natural,
pé \$880 réis (oitocentos e cintenta réis);
200 atanados engaxados para malhadas, um
46\$800 réis (quarenta e seis mil e oitocentos
réis); 2.000 garfos de ferro estanhado, um
\$420 réis (quatrocentos e vinte réis); 2.000
colheres idem idem, uma \$420 réis (ma-
trocentos e vinte réis); 3.000 rollins para can-
tis, uma \$380 réis (trezentos e oitenta réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—Lemos
& Monteiro.

Ferreira, Souto & Comp.—industriais, esta-
belecidos à rua Faísca Telles ns. 18 a 30,
nesta Capital, propõem-se fornecer à Inten-
dência da Guerra, sujeitando-se aos tipos
adotados e a todas as condições e clausulas
constantes do edital de 12 de corrente, publi-
cado no Diario Official, os artigos supra, aos
preços a deante indicados :

45 kilos de tacha americana (cinco mil quatrocentos e cincuenta réis), kilo.....	\$5450
10 kilos de tacha de chulear (seis mil quatrocentos e cincen- ta réis), kilo.....	6\$450
50 kilos de polvilho de primeira (novecentos e cincuenta réis), kilo.....	\$950
2.000 pés quadrados de couro de porco (seiscientos e quaren- ta réis), kilo.....	\$840
900 kilos de couro crú (cincos mil réis), kilo.....	\$5000

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—Fer-
reira Souto & Comp.

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes
matriculados, estabelecidos com fabrica de
calcados à rua da Constituição n. 41, pro-
põem vender à Intendência da Guerra, sujei-
tando-se às condições do regulamento em vi-
gor, o seguinte:

200 atanados engraxados para mo- lhadas ao preço de cinqüenta e dous mil réis cada um.....	525000
400 kilos de fio Ullathorne n. 3, bran- co, a doze mil quinhentos e cincen- ta réis cada kilo.....	125550
100 kilos de fio Ullathorne n. 4, bran- co, a doze mil quinhentos e cincuenta réis cada kilo.....	125550

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920.—José
Ignacio Coelho & Comp.

Vasconcellos & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital, à rua Sete de Setembro n.º 89, propõem fornecer à Intendencia da Guerra os artigos abaixo discriminados, sujeitando-se às condições do edital:

2.000 fivelas de ferro estanhado, 4 pol. (uma cento e trinta réis), uma.....	\$130
4.000 fivelas de metal amarelo, 1 3/4 pol. (uma mil e duzentos réis), uma.....	\$1200
2.000 fivelas de metal amarelo, 4 1/2 centímetros (uma oitocentos e oitenta réis), uma.....	\$880
1.000 fivelas de metal amarelo, 3x4 1/2 c/m, dobradas (uma oitocentos e quarenta réis), uma.....	\$810
2.000 meias argolas de metal amarelo, 1 3/4 pol. (uma quinhentos réis), uma.....	\$500
60.000 meias argolas de metal amarelo, 3/4 pol. (uma cento e cincuenta réis), uma.....	\$150
1.000 argolas de metal amarelo, 1 3/4 pol. (uma setecentos e trinta réis), uma.....	\$130
1.000 triangulos de metal amarelo, 5x5 1/2 c/m. (um setecente e vinte réis), um.....	\$720
2.000 triangulos de metal amarelo, 4 1/2x2 1/2 c/m. (um trezentos e vinte réis), um.....	\$320
2.000 triangulos de ferro, 4 1/2x6 c/m. (um duzentos e oitenta réis), um.....	\$290
2.000 bombas de metal amarelo (uma trezentos e trinta réis), uma.....	\$250
4.000 supportos de metal amarelo, 15x4 1/4 c/m. (um mil e quatrocentos réis), um....	\$1400
10.000 botões com arrue as, metal amarelo para cartucheiras (um duzentos e cincuenta réis), um.....	\$2300
5.000 ganchos para travessão de artilharia (um douro mil e trezentos réis), um.....	
55 kilos de tachas americanas, 10 10 10 5 5 5 ns. (um 4 8 10 16 18 20 kilo quatro mil e quatrocentos réis), kilo.....	4\$400
10 kilos de tachas de chular, 5 5 ns. (um kilo qua- tro mil e novecentos réis), kilo.....	4\$900
50 kilos de rebites de cobre com arruelas (um kilo dez mil e oitocentos réis), kilo.....	10\$800
45 kilos de rebites de ferro com arruelas, 1 1/4x7 (um kilo sete mil e quatrocentos réis), kilo.....	7\$400
60 kilos de polvilho de 4º (um kilo novecentos e sessenta réis), kilo.....	5\$600
20 kilos de sal de azedas (um kilo doze mil réis), kilo....	12\$000
900 kilos de couro crú (um kilo sete mil e trezentos réis), kilo.....	7\$300
40 kilos de colla de Vienna (um kilo cinco mil e quatrocentos réis), kilo.....	6\$400
500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, 1º (um pé novecentos e quarenta réis), pé.....	5\$400

2.000 pés quadrados de couro de porco, cor natural, 1º (um pé oitocentos e noventa réis), pé.....

200 atanados engraxados para molheiras (um atanado cincuenta e seis mil réis), um.

\$890
56\$000

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—
Vasconcellos & Comp.

Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos à rua do Carmo n.º 53, nesta Capital, propõem vender ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra os artigos abaixo designados pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado:

2.000 bombas de metal amarelo, uma \$385 (trezentos oitenta e cinco réis).
2.500 canudos de alumínio, um 49\$400 (dezesseis mil e quatrocentos réis).
2.600 cordões de lã kaki para canudos, um 4\$220 (quatro mil duzentos e vinte réis).

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—Por procuração de Azvedo Alves, Rodrigues & Comp., Carlos Bichieri.

Proposta que fazem Mario Boeris & Comp., estabelecidos com fabrica de artefactos de alumínio, na capital do Estado de S. Paulo, à Intendencia da Guerra, por intermedio do seu representante legal, nesta Capital, Sr. L. Moura.

Mario Boeris & Comp. propõem confeccionar e fornecer à Intendencia da Guerra, no prazo de dous meses, 2.500 (dous mil e quinhentos) tubos de alumínio, ao preço de réis 143 (quatorze mil réis) cada um, sujeitando-se aos tipos adoptados e às condições do edital de concorrência, publicado no Diário Oficial de 18 (dezoito) do corrente mês.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—Por procuração de Mario Boeris & Comp., L. Moura.

Em tempo declararmos que o objecto a fornecer são canudos de alumínio e não tubos de alumínio, como por engano foi acima escrito.—Por procuração de Mario Boeris & Comp., L. Moura.

Os negociantes abaixo assinados propõem fornecer os artigos abaixo pelos preços que se seguem, sujeitando-se a todas as condições do edital, a saber:

2.000 bombas de metal amarelo ao preço de trezentos e setenta e cinco réis cada uma..... \$375
2.500 canudos de alumínio ao preço de dezoito mil e quinhentos réis cada um..... 18\$500
2.600 cordões de lã kaki ao preço de quatro mil duzentos e oitenta réis cada um..... 4\$280

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1920.—Ferreira Passarello & Comp.

Intendencia da Guerra, 25 de maio de 1920.—Dirceu Caetano de Oliveira, 2º oficial, secretario do Conselho de Compras.

Primeiro Regimento de Artilharia Montada
De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, declara-se aos interessados que se realizará no dia 30 do corrente, ás 12 horas, em Campo Grande, na praça junto da estação, o leilão para a venda (a quem der mais acima do preço da avaliação) de 40 animais (37 cavalos, duas equas e uma mula), imprestáveis para o serviço do Exército.

Quartel na Villa Militar, 17 de maio de 1920.—Agenor Leite de Aguiar, 4º tenente-secretário.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º município de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital tiverem ou delle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste município, a virem se inscrever, até o dia 31 de agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, também os interessados a apresentarem, à hem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alstamento.

Comprehende este município as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Barão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Macieira, Capitão Menezes, Carlos Peixoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Cigular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodomiro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Ewbank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianópolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Matto, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, Pinto Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussanga, 25 de Outubro, praça da Estação; bairros: Tautinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Vila das Flores, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenga, Carioca, Covanca, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gaminha, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias úteis na Estrada da Freguezia n.º 20, no edifício da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente intitular.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Distrito de Alistamento Militar, que comprehende o distrito municipal de S. Christovão, desta Capital, na forma da lei, etc.;

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle notícias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavalaria visionária, sito à rua Petro Ivo, onde funciona das 10 ás 13 horas, nos dias úteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no distrito

Quarta-feira 26

DIÁRIO OFICIAL

Maior de 1920

municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na forma do art. 53 do regulamento batizado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, entrosim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestar esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade e justeza a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Distrito de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lázaro, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Canecel.

Praias — Cajú, S. Christovão e Rio Saudo.

Ruas — Abílio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Jannuzzi, Argentina, Bella (antiga Bella de S. João), Boim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Campos, Catalão (antiga travessa Alice), Chaves Faria (até os n.ºs 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Cortume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Fa. a Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Fr. Lick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Ipano, Henrique Chaves (antiga Marrieta), Igreginha, Industria, Inhomirim, antigo beco de S. João, José Clemente, José Christo (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Feraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, antiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedito Ottoni (antiga Praia das Palmeiras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Lu Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villette, Vinte e cinco de Marco e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e I. a.

E, para que cheque ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste orgão, é affixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente ficam intimados os ex-funcionários desta directoria Aroldo Antônio de Oliveira e Arminio Wanick a recolherem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 10\$ (dez mil réis), de multa imposta a cada um dos referidos ex-servidores, pela portaria n.º 1, de 18 de fevereiro de anno f. 10, como incursos no § 1º do art. 483 do Regulamento Postal.

Primeira Secção da Sub-Directoria de Contabilidade, em 29 de abril de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente fica intimado o ex-funcionário José de Meneses Franco a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 28 de multa que lhe foi imposta pela portaria n.º 16, de 8 de junho de 1918.

Primeira secção da Sub-diretoria de Contabilidade, 1 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica a ex-agente de Zumbi, na ilha do Governador, D. Luiza do Nascimento Porto, intimada a recolher, aos cofres da Tesouraria desta repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância de 47\$200 (quarenta e sete mil e duzentos réis), de acordo com a portaria n.º 1.930 de 25 de outubro de 1919.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 14 de maio de 1920. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio de Copabana, nesta Capital, Maria do Carmo de Macedo Lima, a recolher, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, a importância de 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis), de responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n.º 701/C—2ª, de 20 de abril último.

Primeira secção da Sub-diretoria de Contabilidade, em 1 de maio de 1919. — Servindo de sub-director, o chefe da secção Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de Ribeirão nesse Estado, D. Ilda Barcellos, para, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, allegar o que for a bem de seu direito sobre o alcance de 39\$200, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 1 de maio de 1912 a 15 de outubro de 1916, constituir procurador na sede do Tribunal de Contas ou nesse declarar o seu domicílio, para o fim de ser notificada de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo.

A Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 2º de maio de 1920. — Geonisia Curvello de Mendonça, administradora.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construções

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO DIA QUINZE DO CORRENTE, PARA A COMPRA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ENTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO SÃO FRANCISCO

De acordo com o edital publicado no Diário Oficial de vinte e um de abril próximo passado em presença da comissão constante dos engenheiros Ewbank da Camara, Francisco de Abreu e Lima Junior e do segundo escrivariário Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, foi hoje aberta a proposta do Sr. Lourenço Ravazzano para a compra de quinze toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia

ao S. Francisco. Esta proposta se achava lacrada em um envelope e depositada nesta secção no dia quinze de maio. E para constar foi lavrada a sua acta, por mim, Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, segundo escrivariário desta inspetoria que a escrevi e assinei com os membros da comissão acima referida e o signatário da proposta apresentada. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira. — Ewbank da Camara. — Francisco de Abreu e Lima Junior. — Lourenço Ravazzano.

Confere com o original. Rio, 24 de maio de 1920. — Leopoldo Gabizo de Faria Pereira, 2º escrivário.

Inspectria Federal das Estradas — Secção de Estudos e Construções. Vito. Rio de Janeiro. 24 de maio de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro chefe.

Lourenço Ravazzano, socio solidário da firma A. Raponi & Comp., negociantes estabelecidos na cidade da Bahia ao largo de Agua de Meninos n.º 220, veio propor a compra de 500 toneladas (quinquaginta) de trilhos usados da Estrada de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial.

O proponente oferece pagar a razão de (cem mil e seiscentos réis) 100\$60 por cada tonelada de mil kilos.

Caso de ser aceita esta proposta, o proponente, fará o pagamento na Delegacia Fiscal na Bahia.

O proponente declara sujeitar-se as demais cláusulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Lourenço Ravazzano. — A. Raponi & Comp.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Nova correção do edital de 8 de abril de 1920)

Concorrência n.º 85

De ordem da directoria, faço público que às 13 horas do dia 28 de maio de 1920 na Intendência desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 50 molas espirais para engates Tower, desenho 5-3, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espirais para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
- 30 molas espirais para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
- 20 pachoqueis Ibbison, um, \$ 37.00.
- 200 pinos para engates Ibbison, um, \$ 4.00.
- 300 pinos para engates 7x1", um, \$ 4.00.
- 100 rodeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.
- 50 rodeiros de manga de 230x130, desenho 44, um, \$ 330.00.
- 100 rodeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.
- 50 rodeiros de manga de 203x109, desenho 11, um, \$ 400.00.
- 20 rodeiros de manga de 140x235, desenho 477, um, \$ 100.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x234, desenho 565, um, \$ 100.00.
- 10 rodeiros de manga de 140x231, desenho 469, um, \$ 100.00.
- 50 rodeiros de manga de 140x234, desenho 488, um, \$ 100.00.
- 10 rodeiros de manga de 203x109, desenho 187, um, \$ 400.00.
- 50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 10.00.
- 450 correias de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.
- 450 molas ellypticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.

172 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.
 200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.
 200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.
 50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
 50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.
 10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 504, par, \$ 3.00.
 10 rodeiros de manga de 216×95, desenho 561, um, \$ 490.00.
 200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
 30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.
 20 eixos com rodas tipo NL, do tipo do carro n. 571, um, \$ 490.00.
 500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.
 100 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
 100 eixos sem rodas de 170×95, desenho 84, um, \$ 75.00.
 130 eixos sem rodas de 216×95, desenho 19, um, \$ 85.00.
 50 eixos sem rodas de 203×109, desenho 681, um, \$ 83.00.
 60 eixos montados para carros VM, de 5 1/2" × 10", desenho 488, um, \$ 450.00.
 20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208×103, desenho 315, um, \$ 450.00.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Edificadora, uma, \$ 17.50.
 24 barras de carga para carros de passageiros, tipo Trajano, uma, \$ 17.50.
 200 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.
 200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.
 100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.
 150 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.
 100 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.
 200 aros para rodeiros, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.
 99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 235 e 234, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.
 78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.
 80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.
 48 engates Tower, um, \$ 80.00.
 10 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.
 360 engates completos tipo Sharron, um \$ 50.00.
 100 molas espiraes para engate Tower, uma \$ 15.00.
 200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.
 35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.
 15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, HJ e JJ, desenho 30, grupo, \$ 12.00.
 15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 21.00.
 Folhas de zinco rugadas:
 750 de 2m,90 × 0m,80, serie V, n. 680.
 400 de 2m,95 × 0m,94, serie Q, n. 682.
 500 de 3m,00 × 0m,94, serie VM, n. 881.
 250 de 2m,90 × 0m,87, serie VB, n. 831.
 Preço medio, maximo de kilo, \$ 0.35.
 50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1m,00, caixa, \$ 12.00.
 Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cais do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registo do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o receipto da caução de 2:000\$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserverá o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de maio de 1920.— O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Concurrencia para a construção de casas destinadas ás turmas de conserva da Locomoção, 5ª divisão, em 1920.

Concurrencia n. 88

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para construção de:

Uma casa para o pessoal da conserva da 4ª divisão em cada uma das seguintes estações: Lafayette, Burnier, Brumadinho, Bello Horizonte, Sabará, Sete Lagoas, Curvello, Curralinho e Pirapóra, de conformidade com os projectos e desenhos, que poderão ser examinados na intendencia desta estrada e mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante a directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o receipto da caução de 2:000\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromete-se a executar a obra de acordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo o contractante modificá-las.

III

Si, devido a qualquer circunstancia, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes da obra, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimi-las, o contractante sujeitar-se-há a essas alterações, executando-as de acordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que tragá augmento de trabalho não incluido no projecto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella aprovada pela directoria deste estrada, e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem introduzidas na obra materiaes que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiaes logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar principio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registo do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8943

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos de modo a ficarem elles concluídos no prazo de 60 dias, a contar da data do registo do contracto no Tribunal-de Contas; findo esse prazo, si a obra não tiver sido entregue completamente prompta, poderá a administração da estrada sujeitar o contractante a uma multa de 50\$ por dia de atraso, por casa, ou rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, si julgar que o contractante não deu ou não esteja dando conveniente apimento aos trabalhos, embora as multas diarias em que estiver incorreto, sendo a obra realizada paga por avaliação, que será feita pela administração da estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto perderá o contractante a caução de que trata a clausula XI, em beneficio dos cofres da Estrada. As multas em que o contractante incorrer tanto poderão ser descontadas da caução como de qualquer conta em processo.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuízo proveniente de negligencia, imprevivencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 4ª divisão representado pelo engenheiro residente do trecho onde lhe for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessário introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseia a em ordens verbais.

XII

Como garantia para a execução da obra e seu cumprimento do contracto, o contractante depositará na tesouraria da Estrada, como caução, por occasião da assinatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte:

A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, colocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrence versará sobre o preço, em reis, para cada casa que o proponente pretender construir, constando na proposta a estação a que corresponde, cabendo a preferência, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido, que é de 7.927\$741, para cada casa.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idóneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assinadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelope fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços das varias casas a serem construídas, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrence, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

ESPECIFICAÇÕES

I

As fundações serão de alvenaria de pedra argamassada com argamassa de dous de cal para três de areia, sendo as dimensões as indicadas no desenho.

II

O chão será revestido por uma camada de concreto com espessura de 0,20 sendo o traço de um de cimento, tres de areia e seis de pedra britada.

III

As paredes serão de alvenaria de tijolo com argamassa de dous de cal para tres de areia, embocadas e rebocadas com argamassa do mesmo traço.

IV

A madeira empregada no preparo das portas de calha e janellas com veneziana e vidro, será cedro e as respectivas dimensões as indicadas no desenho.

V

O vigamento deverá ser todo de madeira de lei, isenta de fendas ou outro qualquer defeito devendo o numero de peças e respectivo assentamento estar de acordo com o desenho.

VI

A cobertura deverá ser de telha plana, formato franzez.

VII

As columnas serão formadas de dous trilhos tipo «A», em numero e fórmula indicados no desenho e fornecidos pela estrada.

VIII

As paredes receberão duas mãos de calçado.

IX

As portas, janellas, columnas, etc., serão pintadas com tinta a óleo de cor verde, a tres de mão.

S. C. Maria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrence n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fôr transferida para as 13 horas do dia 18 de proximo mes de julho, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, a concurrence para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mes, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrence n. 91

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engineere, para correr sobre trilhos ao nível do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 400 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitâniaes para trazer a corrente em uma extensão de 400 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 230 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre nº 4 e conforme as especificações e o desenho n. 45.603, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo £s. 6.395.

A concurrence versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cais do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assinadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibido da caução de 1.000\$00 préviamente feita na Tesouraria desta Estrada, para garantir a assinatura do contracto, caução que revertera para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferisse recusar-se a assinar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sítio uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM NA ESTAÇÃO DO NORTE, PARA SERVIR COMO ESTAÇÃO DE CARGA, 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concorrência n.º 93

De ordem da directoria, faço público que às 13 horas do dia 10 de junho de 1920, na Intendência desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para construção de um armazém com 232 metros por 13 e as respectivas plataformas com as dimensões indicadas nos competentes desenhos. O preço máximo admittido pela estrada para todo o serviço é de 350.000\$000. Nas plantas o armazém está indicado com o n.º 1. A construção desse armazém obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendência desta Estrada e será executada mediante as seguintes condições e as especificações gerais para construção de edifícios em vigor na Estrada.

I

O proponente, cuja proposta for aceita, assignará, perante à directoria desta estrada, contracto para construção.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada se o proponente preferir recusar-se a assignar o referido contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromete-se a executar a obra de acordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião

da assignatura do contracto, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circunstância houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimi-las, o contractante sujeitar-se-há a essas alterações executando-as de acordo com a cláusula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga aumento de trabalho não incluído no projeto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço à tabela aprovada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contracto.

V

Si, por parte do contractante, forem sem autorização alteradas as fórmas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade será o contractante obrigado a reparar a obra e tirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar princípio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta cláusula importa, *ipso facto*, na rescisão do contracto, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem ellos concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, ficando á estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento a dos trabalhos, rescindir o contracto, terminando a obra por sua conta, sendo apenas, nesse caso, pago ao contractante o serviço já feito, que será então objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contracto, perderá o contractante a caução de que trata a cláusula XII, em beneficio dos cofres da estrada.

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuízo proveniente de negligéncia, imprevidencia, falta de recursos ou erros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente no trecho onde for executada, o qual autorizará, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessário introduzir na obra.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbais.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na thesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importância de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado, definitivamente, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as tesouras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem emboçadas todas as paredes, colocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentado o solo; a terceira e ultima, de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concorrência versará sobre o preço, em réis, para o armazém e plataformas, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preços mais vantajoso ao desempate.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idoneos.

XVI

As propostas devidamente selladas, datadas e assinadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias em envolucro fechado, com a declaração, por fôra, do assumto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de cuitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sítio uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil
CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE 14.000 TONELADAS DE ÓLEO COMBUSTÍVEL, EM 1920

Concorrência n.º 95

De ordem da directoria, faço público que às 13 horas do dia 11 de junho de 1920, na Intendência dessa estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de 14.000 toneladas de óleo combustível, que deverá satisfazer às seguintes condições:

Densidade a 45°—0.960 no mínimo.
Ponto de fulgor—80 a 110°.

Quarta-feira 20

DIARIO OFICIAL

Ano I de 1920

Ponto de ignição— 110° a 140° .
 Viscosidade Redwood a 40 c—no maximo.
 Poder calorifico—10.000 calorias.
 Eauxfro volatil—3 % no maximo.

O fornecimento deverá começar dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registo do contracto do Tribunal de Contas, sendo o óleo recebido na estação Marítima, entregue em carros tanques apropriados do fornecedor, nas quantidades que a estrada precisar para o seu serviço, até completar a quantidade pedida.

Cada proponente deverá apresentar amostra do óleo oferecido, para ser analysada, em volume não inferior a tres litros, que deverá ser entregue na intendencia, até a hora do dia marcado para o recebimento das propostas.

O óleo fornecido que, submetido á analyse, não apresentar as qualidades da amostra, será rejeitado e imediatamente subs tituído pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovista, hypothese em que se suprirá no mercado, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais, além da multa em que incorrer.

A falta de cumprimento de qualquer clausula estipulada dará á directoria o direito de multar o fornecedor de 2:000\$ a 20:000\$, conforme a gravidade da falta.

A falta de fornecimento nas condições estabelecidas, dará á directoria o direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres públicos, independente de interpellação judicial e mediante simbólico aviso ou notificação por parte da directoria da estrada.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integral-a imediatamente, desde que receba intimação da directoria.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a tonelada de 1.000 kilos, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todas as demais despesas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a \$ 30.00 para tonelada de 1.000 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoluclos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$, previamente feita na thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 4 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiros, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras julgadas em condições de não serem aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinto uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente oferecer.

Os óleos deverão ser importados directamente para o serviço da Estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Câes do Porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada, sómente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferencia de direito, ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoluclos fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a realizar, em dinheiros, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência, as amostras dos óleos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume mínimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade entregue for julgada insuficiente para a analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca do artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceptar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinto uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente oferecer.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PARA O 2º SEMESTRE DE 1920, À 4ª DIVISÃO

(Corrêncio do edital de 20 de maio de 1920)

Concorrência n. 97

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de maio de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento:

200.000 litros de óleo para máquina, máximo do litro, \$0.21.

250.000 litros de óleo para carro, máximo do litro \$0.18.

200.000 litros de óleo para cilindro, máximo do litro \$0.23,7.

5.000 litros de óleo para cilindro superaquecedor, máximo do litro, \$0.33,5.

Esses óleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° , 0,890 a 0,920.

Não conter resinas, óleo de resina e alcatruzes.

Serem neutros.

Ponto de fulgor: 180° , para o óleo de carro e máquina e 280° , para o óleo de cilindro.

Viscosidade: a 40° , para o óleo de máquina 0,040 a 0,80 e para o óleo de carro, 1,00 a 2,00, a 100° , para o óleo de cilindro, 0,25 a 0,40.

A entrega de uma terça parte do fornecimento deverá ter lugar até 31 de julho; o restante em quantidades meusas de tal sorte que a Estrada tenha recebido todo o material até 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2º, indicar o nome e marca do artigo;

3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de óleo.

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo enveloppe propostas que o obriguem a mais de uma numeração.

A tara dos quartolas de óleo é de 35 kilogramas.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 22 de maio de 1920.—O secretário, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE ELECTRICIDADE PARA A 2^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n.º 38

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 27 de maio corrente, na Intendencia desta Estrada, na Estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o deposito geral:

100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n.º 1, uma, 65000.

100 tampas de ebonite, para phone, conforme a amostra n.º 2, uma, 65000.

200 kilos de fio n.º 6, com isolamento de algodão, W. P., kilo, 78 00.

18 ventiladores da General Electric Co., de 18", para corrente alternativa de 120 volts, oscilantes, dois deles de disposição para servirem em parede sem auxílio de peanha, um, 250000.

3 tomadas de corrente, de plug, uma, 65000.

2.000 pares de carvões agglomerados para pilha Leclanche, de 0^m120×9^m,015×
×0^m,92, par, 35500.

2.000 intérieurs porosos para pilhas Leclanche, de 0^m,170, um, 35000.

12 caçainhas eléctricas, com tympano de 0^m,20 de diâmetro, para plataforma, uma, 135000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, fixos, completos com os respectivos condensadores e bobinas, máximo de um, 420000.

30 aparelhos phonopore, de duas linhas, portáteis, completos, máximo de um, 400000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para as unidades estabelecidas dos artigos acima pacados, sendo a entrega, na Intendencia, de metade do fornecimento dentro de 60 dias do registro do contrato pelo Tribunal de Contas e da outra metade até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre elia e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração por fôra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envelope deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o receipto da caução de 200\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres

da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da vivida publica federal.

O contrato só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idóneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920. — O secretário, José Ricardo d'Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE POSTOS TELEGRAPHICOS NO RAMAL DE S. PAULO E NA LINHA AUXILIAR, 3^a DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n.º 100

De ordem da directoria, faço publico, que às 13 horas do dia 8 de junho de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para construção de:

Ramal de S. Paulo

Um posto tipo A, desenho 23/020, em cada um dos quilometros:

115.

221+700 metros.

259+436 metros.

443+500 metros.

Preço maximo do posto, 10:816500\$.

Um posto tipo B, desenho 21/020, em cada um dos quilometros:

287+200 metros.

358+500 metros.

382.

Preço maximo do posto, 14:570553\$.

Linha auxiliar

Um posto tipo A, desenho 23/020, em cada um dos quilometros:

56 (Aljezur).

77 (Botaes).

Preço maximo do posto, 10:816500\$.

A construção dessas casas obedecerá aos projectos e desenhos que poderão ser examinados na Intendencia desta estrada e será executado mediante as seguintes condições:

I

O proponente, cuja proposta for accolta, assignará, perante à directoria desta estrada, contrato para construção.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o receipto da caução de 200\$, préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

II

O contractante compromete-se a executar a obra de acordo com o desenho e especificações que lhe serão fornecidos por occasião da assignatura do contrato, do qual passarão a fazer parte integrante, não podendo modificar-o.

III

Si devido a qualquer circunstância, houver necessidade de alteração em qualquer dos detalhes das obras, aumentar ou diminuir a espessura de suas diversas peças ou suprimir-as, o contractante sujeitar-se-ha a essas alterações, executando-as de acordo com a clausula IV, desde que para isso receba ordem.

IV

Ordenada qualquer modificação que traga aumento de trabalho não incluido no projeto, o contractante obriga-se a executá-la pelo preço da tabella aprovada pela directoria desta estrada e que, também, fará parte integrante do contrato.

V

Si, por parte do contractante, forem, sem autorização, alteradas as formas e dimensões das diversas peças ou si forem utilizados na obra materiais que não sejam de superior qualidade, será o contractante obrigado a reparar a obra ou retirar esses materiais logo que para isso receba ordem. Em caso de recusa, a estrada fará esses trabalhos, correndo, porém, as despesas por conta do contractante.

VI

O contractante obriga-se a dar princípio aos trabalhos dentro do prazo de oito dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas; o não cumprimento desta clausula importa, ipso facto, na rescisão do contrato, sem que o contractante tenha direito a indemnização alguma.

VII

O contractante é obrigado a dar o conveniente andamento aos trabalhos, de modo a ficarem elles concluidos no prazo de 90 dias, a contar da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

Ficando à estrada o direito de, conhecida que seja a morosidade por parte do contractante no andamento dos trabalhos, rescindir o contrato, e de terminar a obra por sua conta, sendo, apenas, neste caso, pago ao contractante o serviço já feito que será objecto de uma avaliação especial feita pela estrada.

VIII

Dado o caso de rescisão do contrato, perderá o contractante a caução, do que trata a clausula XII em beneficio dos cofres da estrada.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8947

IX

Nenhuma indemnização terá o contractante por qualquer prejuízo proveniente de negligência, imprevivencia, falta de recursos ou outros seus na direcção dos trabalhos.

X

A obra será fiscalizada pelo sub-director da 5ª divisão, representado pelo engenheiro residente do trecho onde fôr executá-lo, o qual autoriza á, por escrito, qualquer modificação que se tornar necessário introduzir.

XI

Nenhuma reclamação do contractante será aceita, quando baseada em ordens verbais.

XII

Como garantia para execução da obra e fiel cumprimento do contracto, o contractante depositará na Tesouraria da estrada uma caução, por occasião da assignatura do contracto, a importancia de cinco por cento do valor da obra.

XIII

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado, definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal do Contas.

XIV

As contas poderão ser apresentadas da forma seguinte: A primeira, de trinta por cento do valor da obra contractada, quando estiverem levantadas as paredes e assentadas as trosuras; a segunda, também de trinta por cento, quando estiverem embocadas todas as paredes, collocados os madeiramentos, a cobertura, os marcos para as esquadrias e cimentando o sólo; a terceira e ultima de quarenta por cento, depois da obra terminada e recebida pela estrada.

XV

A concurrence versará sobre o preço em réis, para cada posto que o proponente pretender construir, constando na proposta o kilometro a que corresponde, cabendo o preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre essa proposta e qualquer outra.

No caso de absoluta igualdade de preços terá preferencia a que apresentar preço mais vantoso no desempate.

Não serão tomados em consideração as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, não sendo abertas as propostas cujos proponentes não forem julgados idóneos.

XVI

As propostas, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração por fôra, do assumpto e do nome do proponente. Esse envolucro será acompanhado de outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação na ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios postos a serem construidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrence, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil em 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MICTORIOS E LAVATORIOS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE, EM 1920

Concurrence n. 104

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de junho de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um mictorio Tylor's Angular Slate Urinal-Backs, 5 ft. high by 2 ft. wide with all accessories.

25 mictorios Tylor's Urinal Ranges. Plain rubbed ston for one person, back 5 ft. 3 in high by 2 ft. wide and 1 ft. 6 in deep with all accessories — J. Tylor & Sons, Ltd., por £ 1.080-0-0.

Oito mictorios para mestres — Tylor's «T-Slab» Urinal Range, with four division slabs for each, um, £ 116-0-0.

Dous grupos de lavatorios duplos para operarios, com seis bacias de cada lado e com quatro metros de comprimento.—Tylor's Improved Lavatories, for cold water only, and with all accessory, um grupo, £ 188-0-0.

Vinte lavatorios para mestre—Tylor's Slop Sinks—White Porcelain Enamelled inside cast-iron sink—Inside 21" by 12" 1/2 by 8", um lavatorio, £ 16-5-0.

Dous lavatorios para chefes de serviço—Tylor's «High Class» Lavatories (New Design) «The Tyn»—Best quality earthenware lavatory, top 27" by 19", with frieze and back skirting, basin 20" by 12" 1/2.—J. Tylor & Sons, Ltd, London, um lavatorio, £ 13-0-0.

Um W. C. para chefes—A. High Class Pedestal Closed—The «Ungen» with all accessory, por £ 23-0-0.

Dous W.C. em um grupo, para mestres, com todos os accessórios e prompts para sua imediata installação. Tylor's Gravitation System Closed Range, um, £ 54-0-0

Doze W. C. para operarios, em grupos de 12, com todos os accessórios e pertences, prompts para sua imediata installação. Tylor's Croydon Improved Pedestal Siphonic Closed. J. Tylor & Sons Ltd, London, um, £ 181-0-0.

A concurrence versará apenas sobre os preços em libras esterlinas, para fias unidas estabelecidas los artigos a uma pedidos, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Câes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro do prazo de 60 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fôra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ préviamente feita na tesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir, se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na tesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará efectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idóneos não serão abertas.

Depois deulgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concurrence, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantoso no desempate.

A estrada respeva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS DURANTE O ANNO DE 1920

Concurrence n. 107

De ordem da directoria faço publico que, ás 12 horas do dia 28 de maio de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Marítima, serão recebidas propostas para a compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrence versará apenas sobre o preço em réis para o kilograma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará o preço inferior a 100 réis por kilograma.

A estrada que, ao em estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação

das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assinatura do contrato, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contrato, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão constar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço de réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomará em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Todo e qualquer proposta que não estiver inteiramente de acordo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contrato são as seguintes :

Primeira—O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda—As divisões, sempre que tenham material a entregar, comunicarão á Intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante efectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não excede de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira—Fica vedado ao contractante a transference deste contrato desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta—No caso de infração de qualquer das clausulas do contrato, poderá a directoria da estrada multar o contractante em 200\$ a 1.000\$, conforme a gravidade da falta a juízo da administração, e poderá rescindir o contrato, caso assim convenha aos interesses da estrada, sem que assista ao contractante direito a reclamação de qualquer especie.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mes de maio

proximo futuro, inclusive, a inscrição para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO ATÉ TRINTA MIL PINOS PARA ISOLADORES

De ordem do Sr. director geral faço publico que, até às 13 horas do dia 1 de junho proximo, serão recobidas na 3^a secção da sub-directoria técnica desta repartição propostas para o fornecimento até trinta mil pinos para isoladores, de accordo com a amostra existente no mostruario.

O material de que trata a presente concurrencia deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição dentro de 90 dias a contar da data do recebimento do pedido.

Os proponentes deverão fazer previamente na thesouraria desta repartição a caução de 2.000\$ (dous contos de réis) para garantia da assinatura do contrato.

As propostas em duplicata, sellada a primeira via, escriptas à mão ou à máquina, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com o prego por extenso e em algarismo e com a declaração de que o proponente se submette a todas as condições do presente edital, devem ser entregues em involucro fechado e lacrado.

O proponente deverá apresentar em outro involucro fechado e por ele rupricado exteriormente, com indicação da residencia, os recibos da caução e do pagamento dos impostos referentes ao corrente anno.

A idoneidade dos concorrentes será julgada antes da abertura das propostas, pedindo deixar de ser aceitas as daquelas que não houverem cumprido contratos anteriores ou que por qualquer motivo não foram considerados idoneos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a unidade, estabelecido o maximo de 18.200, não sendo toma as em consideração as propostas que contiverem offertas não previstas neste edital inclusive abatimento sobre o preço de qualquer proposta.

A preferencia cabe ao autor da proposta mais barata e no caso de igualdade ao que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

O proponente que, aceita sua proposta, se recusar a assignar o contrato, perderá a caução, cabendo então a preferencia ao imediato na relação dos preços; caso este também recuse, perderá igualmente a caução, sendo annullada a concurrencia.

Para garantia da execucao de contrato, será feito na thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos uma caução no valor de 10% da importancia do fornecimento total.

A concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. director geral sem que por isso tenham os proponentes direito a qualquer indemnização.

O contrato da presente concurrencia só terá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas serão abertas e lidas às 13 horas do dia 2 de junho proximo em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade ou de seus procuradores legalmente constituidos, devendo cada um rubricar a dos demais.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920.—Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMMOS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÉS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORREDIÇA.

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 11 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 405.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encommenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diâmetro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cincuenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilometros (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diâmetro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diâmetro interno, dez e doze milímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammas (225.000 kilogrammas);

d) quarenta (40) tés, de ponta e bolsa, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diâmetro interno, com derivante em flange cégo, tambem de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diâmetro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammos);

e) oitenta (80) registros de corrediça de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diâmetro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincuenta kilogrammos (4.450 kilogrammos);

f) quarenta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cégo, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diâmetro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammas (1.200 kilogrammos);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cégo e ponta, de cem a cento e dois milímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diâmetro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammas (1.500 kilogrammos);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 400\$, por tonelada de tubos de 520\$ a de tés e peças supplementares e o de 150\$, para cada registro.

A concurrencia obedece ás clausulas seguintes:

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envolucro, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer desfeito ou senão que possa dar motivo à dúvida, Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assinatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1.000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n.º 2.986, de 28 de agosto de 1913, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue à secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro en-

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920

59

volucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do fornecedor e as provas de que se acha elle quites com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, outrossim, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrabidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diário Oficial*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importânciâa da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envolucros que contiverem os documentos comprobatórios da idoneidade serão abertos na séde da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionários que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida, abertos os envolucros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão elles lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausência de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Oficial* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envolucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de acordo com as condições deste edital e de modo que nello não seja compreendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despezas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma percentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatários dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da Repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a lingada na ponte e accommodar o material nos terrenos da sua propriedade, proximo ás prensas de experiência.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos círculos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verne, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, cunha que nos de bolsa deverá esta-

estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fratura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impuridades, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerância, dentro dos limites da técnica corrente, deverá ser coalterizado, interna e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente, sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será aceito o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technique, e de submetido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experientia da pressão interna de 12 atmospheres efectuada nas prensas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experientia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para recepção do material e sua experientia, assignando a acta que, logo após cada experientia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de 2 % sobre o numero total dos tubos considerados porfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuser preço mais reduzido, por minima que seja, a diferença entre este preço e o da proposta imediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos, de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tés e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cinquenta mil réis) para cada registo, será esta considerada nulla para todos os effeitos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuser fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, quo poderá prorrogar-se até 31 de dezembro, resguardando-se, independente de interpretação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos à medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentado for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter simão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaequer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e anular a concorrência. A não ação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva aprovação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escrito á Repartição do dia e da hora em quo o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazém gem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—*Ulefonso O. F. de Carvalho*, chefe de secção interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas
CONCORRÊNCIA PARA O FORNECIMENTO DO ARTIGO
ABAIXO ESPECIFICADO, DURANTE O ANNO DE 1920

De ordem do Sr. director geral, faço público que, no dia 8 de junho proximo futuro, ás 13 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n.º 287, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1920, de 50 toneladas de ferro galvanizado, em tubos, com rosáceas luvas, de diâmetro interno variável entre 1 e 2 pollegadas, ao preço maximo de 1:300\$ a tonelada.

I.

As propostas deverão ser apresentadas em duplicita, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro do involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega do artigo no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caetano n.º 112.

2.

O involucro contendendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado, em que reunirâa cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quites dos impostos federaes e municipais, e nelle incluido o conhecimento do deposito da quantia de 500\$, feito em moeda corrente ou em letras, de acordo com o disposto no art. 3º da lei n.º 2.980, de 28 de agosto de 1916, conforme disposição contida no aviso n.º 54 de 11 de outubro de 1916, do Ministério da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Tesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção do Expediente. Esta quantia servirâaunicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer uma outra caução do valor de 10 % da importânciâa total do fornecimento que lhe couber, sendo aquelle primeiro deposito restituído logo após a assignatura do contracto, salvo si se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos das concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.

A caução correspondente a 10 % do valor total do fornecimento de que trata a clausula 2º é feita para garantir não só a fiel observância do contracto como também para pagamento das multas a que o mesmo der lugar.

4^a

Todos os envolvidos poderão ser entregues no dia marcado para a concorrência, às 13 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro lugar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idóneos pela comissão de funcionários da repartição designados pelo director geral, propostas que serão lidas à proporção que forem sendo abertas.

5^a

O artigo de que trata a presente concorrência deverá ser fornecido pelo contractante, à medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação.

O artigo recusado deverá ser substituído dentro do prazo de dous dias.

6^a

No caso de não ser satisfeita pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5^a ficará o mesmo sujeito à multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidencia, comprar o artigo independente de contrato em qualquer parte.

7^a

As propostas dos concorrentes não julgados idóneos lhes serão restituídas imediatamente.

Os concorrentes rubricando as propostas nuns dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao Diario Official e nello publicadas na íntegra.

8^a

A diferença de preço do artigo comprado fora do contrato, no caso previsto na clausula 6^a, correrá por conta do fornecedor que o deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo estipulado na clausula 5^a, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que haja de ser processada ou da caução do contrato, no caso de não existir conta a processar.

9^a

Si o contractante incidir nas penalidades previstas na clausula 6^a, por mais de uma vez, dará motivo a que o contrato seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução à Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

10^a

O artigo proposto deverá obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11^a

No caso de absoluta igualdade de preço entre um ou mais concorrentes será preferido aquele que propuser fazer maior abatimento.

12^a

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de anular a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos contractantes.

13^a

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14^a

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sobre a proposta mais barata.

15^a

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do Expediente da Repartição de Águas e Obras Públicas, 20 de maio de 1920.
—Idem O. F. de Carvalho, chefe da secção interino.

Ministerio da Agricultura, Indústria e Comércio

Directoria do Serviço de Agricultura Prática

FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE

De acordo com o disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço público que esta repartição vai adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte material de expediente:

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecida à rua da Assembléa n. 90, vinte e cinco (25) kilogrammas de barbante nacional em chicote, por cento e cincuenta e sete mil e quinhentos réis (157\$500); uma (1) duzia de borrachas Ruber n. 1.000 por oito mil e novecentos réis (8\$900); uma duzia de canetas americanas 34/40 por mil novecentos e quarenta réis (18\$40); uma (1) duzia de fitas para máquinas de escrever Remington e Underwood, por trinta e cinco mil oitocentos e oitenta réis (35\$880); uma (1) duzia de vidros de gomma-arábica A. Maurin n. 426, por vinte e oito mil e duzentos réis (28\$200); seis (6) duzias de lapis grossos, de cores, por cinco mil e seiscentos réis (5\$600); doze (12) resmas de papel almasso pautado, por cento e oitenta e tres mil e seiscentos réis (18\$800); tres (3) resmas, idem, com margem, para certidões, por cincuenta e sete mil réis (57\$); vinte e cinco (25) resmas, idem, liso, R. V. com 5 kilogrammas, por quatrocentos e dozo mil e quinhentos réis (412\$500) e dez (10) caixas de enveloppes timbrados, em 1/4, por quarenta e oito mil réis (48\$000);

A J. L. Costa & Comp., estabelecida à rua da Quitanda n. 105, dez (10) caixas de papel carbono V, de cem folhas cada uma, por oitenta mil réis (80\$); tres (3) resmas de papel pardo para embrulho, 32 kilogrammas, por cento e vinte e seis mil réis (126\$); quinze (15) caixas de pannas Leonardt 516 (douradas), por cincuenta e sete mil réis (57\$); cinco (5) caixas de pannas Perry 420, por dezenove mil réis (19\$); doze (12) raspadeiras Rodger's, por cincuenta e sete mil e seiscentos réis (57\$600); doze (12) litros de tinta Stephen's Blue Black, por cincuenta e oito mil e oitocentos réis (58\$800), vinte e quatro (24) vidros de tinta para carimbo da borracha, A. Maurin, por vinte e um mil e seiscentos réis (21\$600); vinte e cinco (25) caixas de colchetes O. K., de cem cada uma, por vinte mil réis (20\$); vinte e cinco (25) centos de enveloppes, formato de saco, em papel superior e timbrado, modelo 20×25, por noventa e cinco mil réis (95\$); trinta (30) centos, ditos, como acima, 14×28, por cento e oito mil réis (108\$); quinze (15) caixas de pannas Mallat n. 42, por sessenta mil réis (60\$) e com (10) blocks de papel timbrado, com 100 folhas, 11×33, 7 kilogrammas, por noventa mil réis (90\$000);

A Villas Boas & Comp., estabelecida à rua Sete de Setembro n. 223, duzentas (200) folhas de matto-borrão grosso, por noventa mil réis (90\$); trinta (30) centos, dito, dito, em tiras,

8×28, por setenta e oito mil réis (78\$); cem (10) centos de papel higienico, em pacotes, 1.000 folhas, por noventa mil réis (90\$); quinze (15) litros de tinta carmin Sartinha, por cincuenta e um mil réis (31\$); cincuenta a (50) caixas de colchetes Gem, sortidos, por quarenta mil réis (40\$), cincuenta (50) caixas de colchetes Self, sortidos, de 100 cada uma, por trinta mil réis (30\$); vinte (20) resmas de papel de linho farpado com armas de agua, timbrado, 22×33, com 400 folhas, por quatrocentos e sessenta mil réis (460\$); cincuenta (50) centos de enveloppes timbrados, 12×17, por noventa e cinco mil réis (95\$) e dez (10) caixas de papel de linho para cartas, timbrado, em 1/8, por quarenta mil réis (40\$00).

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920.—O director, Dias Martins.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vai adquirir dos Srs. F. Briguiet & Comp., negociantes estabelecidos à rua Nova do Ouvidor n. 23, os seguintes livros:

Guido calculateur, par Boccardi, um volume por.....	23\$000
Astronomic, par Faye, tres volumes por.....	43\$000
Geographie explorateur, par Beau-regard, um volume por.....	11\$000
Mecanique, par Bajard, cinco volumes por.....	93\$000
Lumes por.....	7\$000
Nouvelles tables de logarithmes, 5 decimas, um volume por.....	45\$000
Meteorologia, par Eredia, um volume por.....	7\$000
Cours de geometrie, par Ocagne, douze volumes por.....	31\$000
Mecanique, par Lecornu, tres volumes por.....	63\$000
Fonctions d'une variable, par Tannery, douze volumes por.....	32\$000
Cours d'algèbre d'analyse, douze volumes por.....	29\$000
Fisica sperimental, par Cantone, um volume por.....	16\$000
Traité de Physique, par Chnolson, nove volumes por.....	193\$000
Exercices et complements de mathematique, par Bouasse, um volume por.....	19\$000
Système d'équations, par Riquier, um volume por.....	16\$000
Cours de physique, par Fernet, um volume por.....	22\$000
Geometrie analytique, par Darboux, um volume por.....	20\$000
Mecanique rationnelle, par Appell, um volume por.....	43\$000
Cours de physique, par Rothé, tomo 4º, por.....	65\$000
Physique générale, par Ollivier, tomo 3º, por.....	23\$000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 1º, por.....	10\$000
Cours de physique, par Bonasse, tomo 3º, por.....	14\$000
Obras de Charles Hermite em quatro volumes por.....	72\$000
Science des mathématiques, par Silere, um volume por.....	11\$000
Navigation, par Stebbing, um volume por.....	10\$000
Desearches in chemistry, par Faraday, um volume por.....	14\$000
Nantical almanac para 1920, cinco exemplares por.....	20\$000
Observations meridiennes, par Béquard, douze volumes por.....	93\$000

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8981

Optique geometrique, par Blein, um volume por.....	4\$800
Chronometrique, par Andrade, um volume por.....	4\$500
Spectroscopic astronomico, par Salet um volume por.....	4\$500
Navigation, par Perret, um vo- lume por.....	4\$500
Importancia total.....	803\$800

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1920. — O se-
cretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director e, em cum-
primento no disposto no art. 73 da lei nu-
mero 3.994, de 5 de janeiro ultimo, faço
publico que esta directoria vai adquirir dos
Srs. F. F. Braga & Comp., negociantes esta-
belecidos á rua Gonçalves Dias n. 48, o se-
guinte: 12 (doze) fusíveis do rolha de 3 A a
400 (quatrocentos réis) cada um, 4\$800 (quatro
mil e oitocentos réis); 18 lampadas de 32
velas Philips a 4\$300 (mil e quinhentos réis)
cada uma, 27\$ (vinte e sete mil réis).

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — O
secretario, Laurindo Macedo.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73,
da lei n. 3.994, do 5 de janeiro de 1920, faço
publico que este Instituto vai adquirir a Ar-
naldo Braga & Comp., negociantes domici-
liados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capi-
tal o seguinte:

4 talão conforme modelo.....	23\$000
1 block de papel millimetrado....	16\$000
3 vidros de tinta Fuks, a 3\$.....	9\$000
1 carta de pennas cartographicas.	7\$000

Total..... 57\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—
Mario Saraiva, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de
Energia ElectricaACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA
AOS 23 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e oito dias do mes de abril do
mil novecentos e vinte, no escriptorio da Com-
panhia Brasileira de Energia Electrica, pre-
sentes ás treze horas accionistas representan-
do (119.891) cento e dezenove mil oitocentas
e noventa e uma accões, das cento e cinquenta
mil em que se divide o capital social, por
proposta do accionista Dr. Octavio Guinle,
unanimemente aprovada, assumiu a presi-
dencia da assembléa o accionista Sr. Dr. Ga-
briel Ozorio de Almeida, que convidou para
secretarios os senhores Antonio Vaz de Car-
valho Junior e Dr. Ildefonso Dutra, e decla-
rou que a assembléa, na forma da lei e dos
estatutos sociais, tinha por fim tomar conhe-
cimento do relatorio da directoria, com as
contas e balanco relativos ao anno social, findo
em 31 de dezembro ultimo, bem como do pa-
recer do conselho fiscal a respeito, e, eleger o
conselho fiscal e seus suplentes para o anno
de 1920. Foi pelo fiscal senhor Saturnino C.
Gomes o parecer do referido conselho sobre o
relatorio e contas supra referidos, que é do
seguinte: Senhores accionistas: O conse-

lho fiscal da Companhia Brasileira de Energia
Electrica, tendo examinado o relatorio e contas
da directoria, relativos ao anno findo em
31 de dezembro de 1919, e tendo encontrado
em perfeita ordem a escripturação da compa-
nhia, com que está de acordo o balanco em
31 do referido mes de dezembro, propõe que
sejam aprovados os actos e contas da direc-
toria, correspondentes ao anno social findo em
31 de dezembro d. 1919. O Sr. Mario Monteiro
propôz e foi aprovado se dispensasse a leitura
do relatorio, que, publicado pela imprensa
e distribuido em avulsos impressos aos accio-
nistas, era por estes sufficientemente conheci-
do. Submettidos á discussão o balanco e contas
da directoria e o parecer do conselho fiscal,
ninguem fazendo observações, foram os mes-
mos postos á votos e aprovados, deixando de
fumar parte na votação das contas e do ba-
lanco os directores, e na do parecer do conse-
lho fiscal os respectivos signatários. Corrido
em seguida o escrutínio para eleição do conse-
lho fiscal e concorrendo para isso cada accio-
nista com o numero de votos que lhe com-
pete segundo os estatutos, apurou-se o se-
guinte resultado: Para membros do conselho
fiscal: os Srs. Saturnino C. Gomes, Dr. José
Augusto Coelho da Rocha e Antonio A. de
Leão (reeleitos) com 5.988 votos cada um, e
outros menos votados. Para suplentes dos
membros do conselho fiscal: os Srs. Dr. Ilde-
fonso Dutra, Americo F. de Moraes e Dr. Mario
Ribeiro (reeleitos) com 5.988 votos cada um e
outros menos votados. Nada mais havendo a
tratar o presidente da assembléa suspende a
sessão para se lavrar a acta dos trabalhos e
reaberta em seguida, é esta lida, posta em
discussão e aprovada unanimemente sem de-
bate. E eu, Antonio Vaz de Carvalho Junior,
secretario da assembléa, fiz lavrar a presente
acta que confiri e por se achar exacta sub-
scrivo e assino. — Antonio Vaz de Carvalho
Junior, secretario. — Gabriel Ozorio de Al-
meida. — Ildefonso Dutra. Seguem-se as ou-
tras assinaturas.

Companhia Fabrica de Te-
cidos D. IsabelACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALI-
ZADA EM 1 DE MAIO DE 1920

No dia 1 de maio de 1920, achando-se pre-
sentes e representados, no edificio da fabrica,
24 accionistas, representando 3.999 accões
com 383 votos, o director-secretario da com-
panhia, o Sr. Hermann Bekenn, abre a sessão
e diz que tendo sido deliberado na assembléa
general ordinaria, realizada em 15 de fevereiro
proximo passado, a convocação de uma as-
sembléa extraordinaria, para tratar sobre a
apresentação de uma proposta de um Sr. accio-
nista, relativamente à modificação de uns ar-
tigos dos nossos estatutos, seu cumprimento é
esta resolução, mandando convocar os Srs.
accionistas em 3^a convocação, visto não poden-
do se realizar as anteriormente anunciadas
em 1^a convocação para o dia 10 de abril de
1920 e em 2^a convocação para o dia 17 de
abril de 1920, por falta de numero legal, e
tendo se procedido à convocação desta por
anuncio nos jornais e por carta circular di-
rigida aos Srs. accionistas. Estando por con-
seguinte esta assembléa em condições de fun-
cionar, pôde aos Srs. accionistas a escolha
de um accionista para presidir os trabalhos.
Assumindo a presidencia o Sr. P. B. de Cer-
queira Lima, este agradece a escolha de seu
nome e convida para secretarios os Srs. Ma-
noel Corrêa da Silva e Manoel Marques de Sá
Salazar, tomando estes logar na mesa. O Sr.
presidente tomando a palavra manda proce-
der à leitura da convocação publicada no
Diário Oficial de 21 de abril proximo passado
para a presente reunião e em seguida lê o
trecho contido na acta da assembléa geral
ordinaria de 15 de fevereiro proximo passado
que se refere a este assumpto. Convida o
Sr. accionista, em virtude de quem se tornou
a referida deliberação de apresentar a sua
proposta sobre a modificação dos nossos es-
tatutos. Declarou, entretanto, este senhor, que
não julgando o momento opportuno, resolvem,
como resolvido tem, deixar de apresentar
à mesa a sua proposta. À vista desta decla-
ração, o Sr. presidente declara que deixando
de existir o motivo da convocação da presente
assembléa julga terminados os trabalhos e
submette à aprovação dos Srs. accionistas
esta sua deliberação, o que é aprovado por
estes unanimemente. O Sr. presidente, em
seguida, consulta à assembléa sobre a assigna-
tura da acta pelos Srs. accionistas presentes,
concordando estes em autorizar a mesa para
assignar a referida acta e atendendo ao con-
vite que neste sentido lhes é feito pelo Sr.
presidente, escolhem os nomes dos Srs. Alberto
Düringer, Dr. Durval de Souza e Felipe
Heffner Kling para assignarem a acta conjunta-
mente com os membros da mesa. Acto con-
tinuo, o Sr. presidente encerra a sessão.

Petropolis, 1 de maio de 1920. — P. B. de
Cerreira Lima, presidente. — Manoel Marques
de Sá Salazar, 1º secretario. — Manoel Corrêa
da Silva, 2º secretario — Alberto Düringer. —
Felipe Heffner Kling. — Durval E. de Souza.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE ERIN-
QUEDOS «FABRICA ECLAIR»ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA
EM 26 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e seis de abril de mil novecentos
e vinte, nesta cidade de S. Sebastião do Rio
de Janeiro, á rua Primeiro de Marco, n.º
setenta e um, segundo andar, ás duas horas
da tarde, reuniram-se os accionistas abajo
assinalados em assembléa ordinaria, convo-
cada para esta data, por annuncio feito no
Diário Oficial e com a antecedência marcada
pela lei, para tomarem conhecimento do re-
latorio da directoria, parecer do conselho
fiscal e aprovação do balanco e contas relati-
vas ao exercicio de mil novecentos e vinte.
Verificada pelo respectivo livro a presença da
accionistas, representando mais de dois ter-
ços do capital social, o Sr. presidente de-
clarou aberta a sessão, e propôz para pre-
sidi-la o Sr. Frederico Ferreira Lima, que foi
acclamado. Este, assumindo a presidencia,
convidou os Srs. José Piragibe e Zeferino M.
dos Santos Andrade, para secretarios. Constitui-
da mesa, mandou o Sr. presidente que se procedesse
à leitura do relatorio da directoria, parecer do
conselho fiscal e demonstração das contas, relativas ao exercicio
de mil novecentos e dezenove, constantes da
publicação feita no Jornal do Commercio num-
ero cento e quinze de vinte e cinco de
abril de mil novecentos e vinte. Procedida a
leitura, não havendo nenhum accionista to-
mando a palavra para discutir o relatorio, ba-
lanco, contas e parecer do conselho fiscal,
foram elles submettidos á votação, sendo
aprovarados unanimemente, não havendo to-
mado parte na votação os membros da direc-
toria e os do conselho fiscal. Em seguida o
Sr. presidente declarou que se ia proceder à
eleição do conselho fiscal e dos suplentes, o
que se realizou, sendo reeleitos unanimemente
para membros efectivos os Srs. Antonio Au-
gusto de Araújo Franco, coronel Sebastião
Telxeira Brandão e Benedito Brandão, e para
suplentes os Srs. Oscar Machado, Dr. José
Jayme de Almeida Pires e Frederico Ferreira
Lima. Após o resultar da votação, proclamou
o Sr. presidente os membros eleitos.
Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente
suspendeu a sessão por meia hora, para ser
lavrada esta acta. Reaberta a sessão, ella foi
lida e unanimemente aprovada.

signada pela mesa e demais accionistas presentes. Eu, José Piragibe, 1º secretario, que a lavrei e subscrevo. Rio de Janeiro, 26 de Abril de 1920. — José Piragibe. — Frederico Ferreira Lima. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Manoel Peregrino da Silva. — Achille Levis. — Emmanuel Minucci. — Araujo Franco. — Sebastião Teixeira Brandão. — Benedicto Teixeira Brandão. — Fausta Brandão da Silva. — Clóvis d'Ulliers de Faria Salgado. — Djalma Reis & Comp. — Mario de Moura Almeida. — Merino & Comp. — Zeferino M. dos Santos Andrade.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1920

Aos vinte e seis de abril do anno de mil novecentos e vinte, nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, à rua Primeiro de Março, n.º 71, sobrado, às tres horas da tarde, reuniram-se os accionistas abaixo assignados em assembléa geral extraordinaria, convocada para esta data, por annuncio publicado no *Diário Oficial*, n.º 7.114, para deliberarem sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada da sociedade. Verificada pelo respectivo livro a presença de accionistas, representando mais de douz terços do capital social, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, convidando a assembléa a acclamar, para presidir os trabalhos, sendo então unanimemente escolhido o Sr. Frederico Ferreira Lima, que convidou para secretarios os senhores José Piragibe e Zeferino M. dos Santos Andrade. Constituida a mesa, declarou o Sr. presidente que o sabido fim da assembléa era resolver-se sobre a conveniencia de uma liquidação antecipada da sociedade, o que estava na alcada da assembléa, de acordo com o art. 149 da loi das sociedades Anonymas. Concedida a palavra a quem della quizesse fazer uso, pediu-a então o Sr. Dr. Arthur Moncorvo Filho, que declarou que, em virtude do pouco exito obtido na consecussão do programma a que se propuzera a sociedade, a despeito dos esforços que pessoalmente auxiliado pelos collegas de directoria despendera, e do concurso incansável da colaboração lisonjeira dos dignos membros do conselho fiscal, julgava-se no dever de, consultado o conselho e os demais membros da directoria, convocar a presente assembléa extraordinaria, afim de se resolver sobre a situação da empreza, e do melhor modo de acatelar os interesses nella envolvidos, pelo que pedia fosse a assembléa consultada sobre as vantagens dessa liquidação antecipada; historia então a vida da empreza, apontando e estudando as dificuldades que se antolharam ao seu evolver, e a sua situação actual, privada do apoio aliançadario que havia sido obtido, *boycottado*, em razão deste favor, pelo commercio, sem capital suficiente para esperar dias melhores, nestas condições, e presentes as contas, que digo exhibidas na ultima assembléa geral ordinaria, quo se vinha de realizar, pedia o voto da assembléa. Submeteu, então, o Sr. presidente á discussão a consulta do Dr. Moncorvo Filho. Pedi a palavra o Sr. Antonio Augusto de Araujo Franco que declarou que o conselho fiscal estava de pleno acordo com o que vinha de ser dito pelo orador, e que havia testemunhado os esforços da directoria em prol da empreza, sendo de parcer que se deveria votar a liquidação amigavel da sociedade, autorizando-se a directoria actual a providenciar no sentido de realizar o activo, pagar o passivo, podendo vender bens, cousas e direitos e praticar todos os actos necessarios à terminação do negocio. Não havendo mais quem usasse da palavra, submeteu o Sr. presidente á votação a seguinte proposta: «A assembléa geral extraordinaria da Companhia

Industrial de Brinquedos «Fabrica Eclair» resolve que seja liquidada amigavelmente a dita sociedade anonyma, autorizando a actual directoria a providenciar neste sentido, com amplos poderes para vender, alienar bens, cousas e direitos, e praticar todos os actos necessarios para a realização do activo e pagamento do passivo, marcando-se nova assembléa para o mez de Fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspendeu a sessão, para ser lavrada a presente acta; reaberta a sessão, foi esta lida e unanimemente aprovada, e vae assignada por mim, secretario, que a lavrei, e por todos os demais accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920. — José Piragibe. — Frederico Ferreira Lima. — Dr. Arthur Moncorvo Filho. — Achille Levis. — Manoel Peregrino da Silva. — Araujo Franco. — Emmanuel Minucci. — Sebastião Teixeira Brandão. — Benedicto Teixeira Brandão. — Fausta Brandão da Silva. — Clóvis d'Ulliers de Faria Salgado. — Djalma Reis & Comp. — Mario de Moura Almeida. — Merino & Comp. — Zeferino M. dos Santos Andrade.

Companhia Pecuária e Frigorífica do Brasil

BALANÇO DE 1919

Srs. accionistas — Em satisfação a prescrições legaes e em cumprimento de um dever a Administração da Companhia Pecuária e Frigorífica do Brasil, apresenta-vos balanço e contas de 1919 proximo passado, submettendo á vossa apreciação e criterio todos os seus actos praticados no desempenho de seus cargos durante esse anno. Os annexos juntos ao balanço vos esclarecerão sobre as despezas, operações de credito, todas as minucias emblem referentes ao emprego de capital neste exercicio, unindo mais a este, o parecer do conselho fiscal.

Matadouros de Bemfica e Queimados. — Pelo encarecimento e deficiencia de materiais, dificuldades e por vezes paralyzação de transportes, afinal pela situação critica universal que atravessamos, fomos obrigados a deixar para occasião mais opportuna, o reencontro das obras do Matadouro de Bemfica e do de Queimados. Previdentemente e baseada na ressalva de «força maior», incluida nos contractos feitos com os governos dos Estados de Minas e do Rio de Janeiro, a Administração pediu aos citados governos uma prorrogação de prazo para terminação desses matadouros e tanto ultimamente entrado em negociação com o governo de Minas afim de ver se conseguisse o reconhecimento do matadouro de Barbacena em substituição ao de Bemfica. A gerencia não poupou esforços para que fosse assignada a escriptura de cessão de terrenos onde se acha em construção o matadouro de Queimados, conforme resa em nossos estatutos. E' esse um dos motivos justos de não termos continuado os trabalhos desse matadouro.

O Matadouro de Barbacena, concluído e se presentando como um estabelecimento modelar para os seus congeneres no ramo a que se destina, tem merecido toda a nossa atenção e esforço. As matanças e a fabricação de produtos tem sido feitas regularmente e com grande acceptação, o que foi vendido no paiz, como sejam: charcutaria de todas as espécies, banha, etc., e pelo preço alcançado justifica-se a sua superioridade, o que demonstra estar aquelle estabelecimento em franca prosperidade e desenvolvimento.

Como é sabido, este matadouro foi criado com o fim de frigorificar carne para expor-

portação. Deu-se inicio á matança com esse fim, em 10 de abril do corrente anno. Porém, pela absoluta falta de vapores, sem poder, pois, dar saída á carne já frigorificada e que se acumulava cada vez mais, a administração deliberou que os bois abatidos dahi por diante fossem transformados em xarque ao envez de serem frigorificados, o que vem acontecendo desde julho do mesmo anno. Os bois que tinham sido abatidos até esse mez, contudo, tinham sido transformados em carne congelada e havia, portanto, grande accumulo de carne preparada e já em stocks para seguir sem contudo conseguir, como já dissemos, obter vapores que a transportasse. Foi então que em reunião da directoria de 7 de outubro se resolvem que, caso se não obtivessem vapores para o seu transporte até 31 de dezembro do mesmo anno, fosse toda a carne congelada e preparada, transformada em xarque e vendida no paiz.

Transferencia de acções. — Durante o anno de 1919 foram transferidas 200 acções no minaes, tendo sido as transferencias lavradas no livro competente.

Renuncia. — Cumpro-nos ainda vos informar que tendo renunciado o seu lugar de director tecnico o Sr. Dr. José Augusto Prestes, allegando motivos justos, foi aceita a sua renuncia e lançado um voto de agradecimento pelos bons serviços por elle prestados á companhia.

Accidentes no Matadouro de Barbacena. — No dia 8 de novembro proximo passado, foi o matadouro de Barbacena inundado por umas enormes trombas de agua que fez transbordar o correlo que passa sob o matadouro, tendo essa inundação trazido prejuizos bastante avultados para a companhia. Para prevenir futuras inundações que possam trazer maiores prejuizos, a directoria deliberou fazer uma segunda galeria que consta de um tunel que atravessa a avenida entre o hotel e o matadouro e por baixo do escriptorio atravessando a área que fica entre o escriptorio e o matadouro, devendo terminar em uma volta além dos philtros, o que está sendo executado.

Acidente no trabalho. — Uma máquina que pegou a mão de um operario, cortando-lhe tres dedos, tendo sido o mesmo internado no hospital por conta da companhia. Mesmo assim, propuseram uma ação contra ella, e a directoria tem procurado defendê-la, allegando que o empregado continha com os seus vencimentos o é tratado convenientemente.

Nada conseguiram contra esta companhia devido ás providencias tomadas por esta administração.

Eleição da directoria. — No dia 20 de dezembro deste anno, houve uma assembléa geral extraordinaria, afim de se proceder á eleição da nova directoria que tem de funcionar no novo exercicio que terminará em 1922, de acordo com os nossos estatutos.

Foram reeleitos os Srs. coronel Horacio José Lemos, Octavio Mendes de Oliveira Castro, Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, Vivaldo Leite Ribeiro e para a vaga do Dr. José Augusto Prestes o Dr. Francisco Ravizio Lemos.

Terrenos no Caes do Porto. — Em virtude de estar o capital paralyzado nesse terreno, tendo a compagnia compromissos a solver e obras a concluir no Matadouro de Barbacena, conforme já estao scientes pelo acima dito, a Administração resolveu mandar vendel-o em hasta publica.

Dadas estas informações imprescindiveis, se as julgares insuficientes estamos á vossa disposição para todos os esclarecimentos que julgares necessarios.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. — H. J. Lemos, director-gerente. — Octavio Mendes de Oliveira Castro, director-thesoureiro. — Dr. Jaguanharo da Rocha Miranda, director.

Quarta-feira 26

DIARIO OFICIAL

Maio de 1920 8953

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas.....	21:600\$000
Contractos e privilegios.....	2.020:000\$000
Apólices do Estado do Minas Geraes.....	104:017\$700
Caução do contrato do Estado do Minas Geraes.....	100:000\$000
Idem idem do ramal ferroviário.....	5:000\$000
Apólices do Estado do Rio de Janeiro.....	12:030\$730
Caução do contrato do Estado do Rio.....	10:000\$000
Contractos a vencer.....	270:000\$000
Conta de deposito.....	135:000\$000
Construções.....	2.191:733\$387
Semoventes.....	7:020\$000
Títulos recibidos em caução, Moveis e utensílios.....	160:000\$000
Estrada de Ferro Central do Brasil c/caução.....	10:613\$900
Carros frigoríficos.....	4:000\$000
Banco Nacional Brasileiro...	110:741\$500
Banco Hypothecario e Ag. do Estado de Minas Geraes...	158\$330
Vehículos.....	287\$597
Ar cios.....	5:900\$000
Conta de deposito na Light..	234\$ 00
Credito aberto.....	4 \$500
Matadeiro e Frigorífico Barb. movimento caixa.....	600:000\$000
Almoxarifado.....	792\$040
Luer s e perdas.....	16:490\$000
Contas correntes:	172:221\$033
Saldo de diversos credores..	133:750\$460
Produção.....	595:373\$030
Caixa — Valor em cofre.....	2:084\$380
	7.686:23 \$117

Passivo

Capital.....	5.070:000\$000
Caução da directoria.....	160:0 07 00
Obrigações por contracto.....	270:000\$000
Titulos d'dos em caução.....	115:0 00 \$000
Caução da E. F. C. B.....	4:000\$000
Obrigações a pagar.....	780:938\$100
Responsabilidade.....	600:000\$000
Ordenados a pagar.....	225\$000
Conta de deposito.....	133:000\$000
Contas correntes:	
Saldo de diversos devedores.....	624:096\$817
	7.686:280\$217

S. E. on S. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1920. — H. J. Lemos, director gerente. — Octavio M. de Oliveira Castro, director tesoureiro. — Dr. Japuanharo da Rocha Miranda, director. — Vivaldi Leite Ribeiro, director. — Miguel C. A. Flexa, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal, tendo examinado a escrituração da Companhia Pecuária e Frigorífica do Brasil, acha-o-a conforme com os documentos apresentados, que atestam a sua exactidão é de parecer que sejam aprovadas as contas do corrente exercício, relativas ao anno social de 1919. Tendo já se manifestado sobre a situação dos negócios da companhia em ofício de 30 de março de 1920, em o qual solicitava a convocação de uma assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre assuntos que julgava da maior oportunidade para os interesses sociaes, deixa por isso de propor medidas e alvitres quo já foram apresentados à sua administração.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Francisco A. da Lacerda. — Por procuração de Fonseca Macedo & Comp., B. da R. Miranda. — E. G. Forde.

Sociedade Anonyma Casa Colombo

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1920

Aos 17 dias do mes de maio de 1920, reunidos á avenida Rio Branco n. 415, accionistas da Casa Colombo S. A. representando 2.398 ações, conforme se verifica do Livro de propriedade, assume a presidencia da assembléa o presidente da Sociedade o Sr. coronel Antonio Portella e diz que a presente reunião, convocada extraordinariamente, conforme publicação no Diario Official de 24 de abril proximo passado, tom por fim proceder-se á eleição de presidente da S. A. Casa Colombo, por ter elle, presidente, terminado o seu mandato nos termos do art. 36 dos Estatutos, devendo-se eleger o novo presidente apenas para terminar o resto do tempo do exercicio actual, de forma que, na proxima assembléa, efectue-se a eleição de toda a directoria, do acordo com o art. 17 dos Estatutos. Em seguida S. S. deixa a presidencia, sendo escolhido o Sr. Colombo Portella para presidir a reunião, sendo convidados para secretários os Srs. Firmino Caminha F. Lima e Arthur G. Werneck.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da assembléa realizada em 30 de setembro proximo passado, a qual é aprovada som discussão, e em seguida declara que se vai proceder á eleição de presidente da Sociedade Anonyma Casa Colombo para o resto do exercicio vigente.

Recolhidas as cédulas, verifica-se ter sido reeleito o Sr. Antonio Portella, á vista do que o Sr. presidente da assembléa proclama reeleito o Sr. Antonio Portella para presidente da S. A. Casa Colombo.

Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião, e para constar lavrou-se a presente acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — A. Portella. — Colombo A. Portella. — Francisco Chagas de Menezes. — Manoel E. de Oliveira Silva. — Dr. Antonio Gonçalves de Araújo Penna. — Carlos Inglez de Souza. — Firmino Caminha Fiuza Lima. — Arthur Galvão Werneck.

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 a 10 de junho proximo futuro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, paga-se, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 44, o coupon n. 15 de 78, vencível em 31 de corrente e relativo ao seu empréstimo.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1920. — Alexandre Herculano Rodrigues, presidente.

Declaração

José do Albuquerque Maranhão, corretor oficial de navios desta praça, declara, para os necessarios efeitos e a quem o conhecimento desta publicação possa interessar, que em todos os atos e papéis que haja de praticar e assignar em seu exercicio funcional se firmará abreviadamente — José Maranhão.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920. — José Maranhão.

Ao publico

Os abaixo assinados, Augusto Pages, secretario da Associação dos Adventistas do sétimo dia no Brasil, estação de S. Bernardo, São Paulo e Henry Meyer, representante da mesma associação no Rio de Janeiro, de commun acordo declaram sem efeito algum a procuração passada pelo primeiro ao segundo por instrumento publico lavrado em 7 de janeiro de 1920 nas notas do 1º tabellão da capital do Estado de S. Paulo, fazendo esta declaração por estar a dita procuração em desacordo com os estatutos da associação, o que levam ao conhecimento de todos quantos interessar possa.

S. Paulo, 18 de maio de 1920. — Augusto Pages.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Henry Meyer.

Reconheço a firma supra.

São Paulo, 18 de maio de 1920.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Felinto Lopes 1º tabellão.

Reconheço as firmas supra de Henry Meyer e do tabellão Felinto Lopes.

Rio, 23 de maio de 1920.

Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Affonso de Paula Costa.

Fallencia da Companhia F. e Tecidos São Felix

Os syndicos desta fallencia, avisam a todos os interessados, que se acham á sua disposição, para qualquer informação que queiram, á rua da Alfandega n. 84, sobrado, das 15 ás 17 horas.

Fallencia de J. M. de Mirândia & Comp. Limitada

QUADRO GERAL DOS CREDORES

O juiz, por custas.....	\$
O syndico, despesas e commissões	\$
Dr. José Figueira de Almeida (reivindicante).....	3:000\$000
Jack Louis Eternfield.....	1:380.620
Jayr Pereira da Silva Porto....	23:400\$000
Banco Popular de S. Gonçalo...	20:000\$000
J. L. Costa & Comp.	708\$500
Villas Boas & Comp.	314\$000
Particulares de J. M. de Miranda	\$
Elvino Silva.....	7:250\$000
Abelardo Marques Baptista de Leão.....	4:750\$000

Rio, 22 de maio de 1920. — O syndico, Abelardo Marques Baptista de Leão.

Sociedade Anonyma de Criação «Victoria»

Convidam-se os Srs. subscriptores de ações da sociedade anonyma acima mencionada a se reunirem em assembléa constitutiva preparatoria, no dia 28 do corrente mês, ás 12 horas, á rua Marshal Floriano n. 10, assim de nomearem louvados para a formação do capital social.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 1920. — Robert Holland, incorporador.

Aviso aos credores da fallencia de Cortes, Castro & Comp.

O abaixo assinado, syndico da fallencia da Cortes, Castro & Comp., previne aos credores dessa massa fallida que se acha á disposição dos mesmos todos os dias úteis, das 14 ás 16 horas, á rua da Alfandega n. 84, sobrado. — O syndico, Dr. José Vieira Martins.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM À VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Oficial» sellos do Correio ou estampilhas de selo adesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decreto n.º 3.724 de 13.493 e 13.488).....	6200
Acção Penal (Amplia a). Lei n.º 628, de 28 de outubro e decreto n.º 8.475, de 4 de novembro de 1899... ..	6300
Água (Regulamento para arrecadação das taxas de consumo d'). Decreto n.º 11.521, de 10 de março de 1915.	6300
Agricultura (Créa o Ministério da). Decreto n.º 1.606, de 29 de dezembro de 1906	6300
Alfandegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.	13000
Automóveis (Tabellas para os preços dos).	6200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decreto n.º 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Créa a). Decreto número 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) o Regulamento Interno.	13000
---	-------

C

Código Civil Brasileiro (Lei n.º 38.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela Lei n.º 8.725, de 15 de janeiro de 1910) um volume (M).....	23000
Caixa de Amortização (Regulamento da), Decreto n.º 6.741, de 5 de novembro de 1907.	11000
Carros (Tabellas para os preços dos réis).	6200
Carta Geral da República (sob Dr. Breckinridge de 85 MM).....	20000
Casamento Civil (Estatuto. Tocantins em ordem alfabetizada pelo M. André da Rocha.	12000
Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos à sua tradução (M) : 1º volume.....	100000
2º volume.....	100000

Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	20000
Projecto (Comissão Especial do Sábado), 1º volume (M).....	6300
Projecto (Comissão Especial do Sábado) 3º volume (M).....	23000
Projecto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues.	23000

Caixa de Orfãos (Regulamento para a escripturação do). Decreto n.º 6.143, de 13 de março de 1897.....	6300
---	------

Collectorias Federais (Dá novas instruções para o serviço das). Decreto n.º 9.285, de 30 de dezembro de 1911.	6300
--	------

Compilação das leis federais sobre organização municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soárez da Mello (M).	23000
--	-------

Concessões de penas d'água (Regulamento para as). Decreto n.º 8.056, de 24 de outubro de 1898.....	6400
--	------

Consolidação das leis das Alfândegas,	30000
--	-------

Consolidação das leis relativas aos limites das circunscrições judiciais do Distrito Federal (M)	30000
--	-------

Consolidação das leis da Justiça Federal	50000
--	-------

Contrabando e seu processo (PDT A. P. de Araújo Corrêa).....	23000
--	-------

Constituição da República	13000
---------------------------------	-------

Corretores de Fundos Públicos (Regulamento — Decreto n.º 8.359, de 20 de abril de 1903)	6300
---	------

Collector Federal (Manual do G. Contabilidade e Administração)	150000
--	--------

Anuário da Regulação das alfândegas referente ao ano de 1910 por Alfonso Monteiro Hilário	63000
---	-------

Anexo da Anuária da Regulação das alfândegas referente ao ano de 1910	105000
---	--------

Anuário das alfândegas (Regulamento da estabelecimento de). Decreto n.º 11.105, de 21 de novembro de 1918.....	15000
--	-------

Asseguramento (Tratado d') Dr. Lisboa e Cia.	51200
---	-------

Chéquas (Regulamento sobre emissão de). Decreto n.º 2.591, de 7 de agosto de 1912	6300
---	------

Chorographia da Província do Ceará.	43000
--	-------

D

Dicionário Geográfico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.	63000
--	-------

Docas, portos marítimos, etc. (Reportório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M)	23000
--	-------

Decretos do Governo Provisório de março de 1890.....	23000
--	-------

de outubro de 1890.....	33200
-------------------------	-------

de dezembro de 1890.....	33000
--------------------------	-------

de janeiro de 1891.....	23000
-------------------------	-------

de fevereiro de 1891.....	23000
---------------------------	-------

Decisões do Governo Provisório:	
---------------------------------	--

4º e 2º fascículos.....	33000
-------------------------	-------

5º e último.....	23000
------------------	-------

Additamento.....	13500
------------------	-------

Decisões do Governo (Coleções de):	
------------------------------------	--

de 1892.....	33000
--------------	-------

de 1893.....	33000
--------------	-------

de 1894.....	43000
--------------	-------

de 1895.....	33000
--------------	-------

de 1897.....	33000
--------------	-------

de 1898.....	33000
--------------	-------

de 1899.....	33000
--------------	-------

de 1900.....	33000
--------------	-------

de 1901.....	33000
--------------	-------

de 1902.....	33000
--------------	-------

de 1903.....	43000
--------------	-------

de 1904.....	43500
--------------	-------

Quarta-feira 26

DIÁRIO OFICIAL

Maio de 1920 89^{as}

de 1910.....	\$8000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$800
Dilegacias Fiscaes (Cria o lugar de contador nas). Decr. n. 1.478, de 16 de janeiro de 1904.....	18000
Desapropriações por necessidade da utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	4\$000

E

Eleitores do Distrito Federal (Relação dos):	
1º distrito	8\$500
2º distrito	3\$500
Exames para eleitos (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....	18000
Escola Tática e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M).....	5\$00
Escola Tática e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento) ,	5\$00

Eleições federais:

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)	5\$00
— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)	3500
— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores).....	5\$00
— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M).....	5\$00
— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M).....	18000
— Relação dos eleitores do Distrito Federal.....	3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....	3200
Ensino Secundario e Superior da República (Reorganisão), Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)	18000

F

Febre amarela (Instruções para o serviço de prophylaxia específica.	18000
Tallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	18000
Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	18000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	3\$000
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos basos de sucessão ab-intestato.	\$600
---	-------

Historia dos tres grandes capíssas da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesár Zama... \$3000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emile Liede..... 18\$000

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de). Decreto n. 1.451, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 6.156, de 8 de março de 1904..... 18000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de) Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 5\$000 |

Industrias e profissões (Regulamento) Reis..... 1\$000

Invalidez dos funcionários publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915 5\$000 |

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698 de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Coleções dos acordados) (M): do anno de 1895..... 2\$500
do anno de 1897..... 2\$000
do anno de 1898..... 2\$000
do anno de 1899..... 2\$000
do anno de 1900..... 2\$000

Justica do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 18\$000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. 5\$000 |

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M): 1º volume 5\$000
2º volume 5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 18000

Leis (Coleções de): de 1808 a 1800..... 2\$500

de 1810 a 1811..... 25000

de 1812 a 1815..... 26000

de 1816 a 1817..... 23000

de 1818 a 1819..... 26000

de 1821..... 26000

de 1822..... 23000

de 1823..... 25000

de 1824..... 26000

de 1825..... 26000

de 1826..... 18000

de 1827..... 4\$000

de 1828..... 4\$600

de 1829..... 3\$200

de 1830..... 4\$000

de 1831..... 3\$800

de 1832..... 3\$600

de 1833..... 3\$600

de 1834..... 3\$600

de 1835 — 2 volumes..... 4\$000

de 1836..... 3\$800

de 1837..... 3\$600

de 1838..... 3\$600

de 1839..... 18400

de 1840..... 2\$000

de 1841..... 18000

de 1842..... 3\$500

de 1843..... 2\$500

de 1844..... 2\$800

de 1845..... 2\$800

de 1846..... 2\$600

de 1847..... 2\$600

de 1848..... 18000

de 1849..... 3\$400

de 1850..... 7\$000

de 1852 — 2 volumes..... 5\$200

de 1853..... 4\$600

de 1855..... 6\$600

de 1856..... 5\$300

de 1857 — 2 volumes..... 5\$600

de 1858 — 2 volumes..... 6\$600

de 1859 — 2 volumes..... 5\$500

de 1860 — 3 volumes..... 10\$000

de 1861 — 3 volumes..... 5\$500

de 1862 — 2 volumes..... 5\$500

de 1863 — 2 volumes..... 5\$600

de 1864 — 2 volumes..... 5\$500

de 1864 — (Additamentos) 6500 |

de 1865 — 2 volumes..... 7\$500

de 1866 — 2 volumes..... 7\$800

de 1867 — 2 volumes..... 8\$000

de 1868 — 2 volumes..... 8\$000

de 1871 — 3 volumes..... 5\$000

de 1875 — 3 volumes..... 5\$500

de 1876 — 3 volumes..... 6\$600

de 1877 — 3 volumes..... 7\$500

de 1878 — 3 volumes..... 8\$000

de 1879 — 2 volumes..... 6\$600

de 1880 — 2 volumes..... 7\$000

de 1884 — 3 volumes..... 10\$000

de 1882 — 3 volumes..... 12\$800

de 1883 — 3 volumes..... 10\$000

de 1884 — 3 volumes..... 9\$000

de 1886 — 2 volumes..... 6\$000

de 1880 — 3 volumes..... 8\$000

de 1891 — 2 volumes..... 12\$000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1900.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Beviláqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Annuario de), por Affonso Duarte, Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	0\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuais da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. 5\$00

Licença aos funcionários públicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913. 5\$00

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. 5\$00

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

de 1866.....	\$8000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1876.....	3\$000

Minas do Brasil (As) e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calógeras (M):

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionários Públicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. 5\$00

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.865. 5\$00

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Provimentos da Corte de Apelação (1916 — 1917) (M) 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M) 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. 5\$00

Pareceres do Consultor Geral da República (1º volume) (M) 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da República (2º volume) (M) 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da República (3º volume) (M) 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da República (4º volume) (M) 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da República (5º volume) (M) 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da República (6º volume) (M) 2\$000

R

Repertorio Jurídico do Ministro. 5\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o ano de 1808 a 1889, por M. A. G. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M) 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anônimas (Decr. n. 434) 5\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 5\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de prêmios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917). 5\$00

Regulamento dos Clubes de Mercadorias. 5\$00

Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920) 5\$00

Reorganiza os serviços da Saúde Pública (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920). 5\$00

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 1.050, de 13 de janeiro de 1920) 5\$00

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1918 1\$000

Corrigé o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917). 5\$00

S

Sello (Abecedário do imposto do), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeifer. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908) 5\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). 5\$00

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) 5\$00

Saude Pública (Regulamento da Diretoria Geral de Saúde Pública). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tabularia (Tabellas para os preços dos) 5\$000

Tarifas das Alfandegas 5\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$500

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$00

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915. 5\$00

Tribunal de Contas (Coleção de actos legislativos e regulamentares do) (M) 5\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antônio Augusto de Aguiar 5\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.260) 5\$00

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de Janeiro de 1916. 5\$00

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com um (M) — pertencem aos diversos Ministérios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuais da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Ofício do Ministerio da Justiça, n. 1.304, de 8 de agosto de 1904.

DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXI

QUARTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1920

N. 19

SENADO FEDERAL

Comissão de Justiça e Legislação

Estava reunida esta Comissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Gonzaga Jayme, Rego Monteiro, Marcial de Lacerda e Octacilio de Camará.

O Sr. Adolpho Gordo, abrindo a sessão, justifica, com palavras cheias de sandades, um voto de pesar pelo passamento do Dr. Astolfo Dutra, presidente da Camara dos Deputados, voto este que foi aprovado unanimemente.

O Sr. Rego Monteiro leu parecer favorável à proposição que considera como de utilidade pública a Escola de Santa Thereza, a Sociedade de Concertos Symphonicos e a Alliance Academica, salientando o parecer que era favorável àquella providencia por se tratar de uma distinção meramente decorativa.

O Sr. Adolpho Gordo, em seguida, chama a atenção dos dignos membros da Comissão para um assunto que reputa importantíssimo e que merece ser tratado com urgência, qual é projecto que fixa a alçada dos juizes federais, regula a apelação e dá outras providências.

Approvedo no anno passado, pelo Senado, com 25 emendas, foi remetido à Camara, que aceitou 23. Das duas emendas rejeitadas, uma determina que haverá em cada uma das varas federais deste Distrito um escrevente do livre nomeação e demissão do respectivo juiz, exclusivamente encarregado dos processos de executivos fiscais, com direito a terça parte das custas que competirem ao escrivão em cada um desses processos. Sendo grande o numero de executivos fiscais nesta Capital, é de toda a conveniencia que em cada uma das varas federais haja um escrevente incumbido exclusivamente de tais processos, com interesses em seu rápido andamento pelas custas que percebe. O Senado deve manter a emenda.

A outra emenda, relativa à justiça federal, autoriza o Poder Executivo a crear tres tribunaes regionaes, de segunda instancia, no território nacional, observadas certas bases. Reputa de absoluta necessidade a criação desses tribunaes.

Sí as medidas consignadas no projecto e nas 23 emendas aprovadas diminuem o trabalho dos membros do Supremo Tribunal Federal, e do procurador geral da Republica, todavia, não constituem um remedio efficaz contra a situação, penosa em que se acha aquelle tribunal, pois que o trabalho ainda continuará consideravel e muito superior às forças dasquelles magistrados. E' indispensavel que a presente situação cesse, porque é extraordinario o prejuizo que soffrem as partes com a grande demora nos julgamentos dos feitos. O

único remedio contra este mal consistirá na criação dos tribunaes regionaes nos termos da emenda.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação da Camara foi de parecer que o Congresso tem competencia para fixar a alçada e mesmo para crear tribunaes regionaes, mas não de segunda instancia, e sim de primeira. Em seu parecer, sem uma reforma constitucional, o Congresso ordinário não poderá crear tribunaes regionaes de segunda instancia. O Sr. Adolpho Gordo declara estar em desacordo com esta opinião. Não conhece disposição alguma da nossa lei fundamental que proiba tal criação. Ao contrario o artigo 55 da Constituição dispõe que o Poder Judiciário da União terá por órgãos: um Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da Republica e tantos juizes e tribunaes federaes distribuidos pelo país, quantos o Congresso crear. A disposição constitucional não distingue entre tribunaes de primeira e segunda instancia, acrescendo que, attendendo as tradições do nosso direito, e á outras disposições, esses tribunaes a que se refere a Constituição não podem deixar de ser simbólicos de segunda instancia.

Tem-se invocado a disposição do art. 59, n. II, da Constituição, pretendendo-se que, por essa disposição, cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar em grau de recurso todas as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes — de modo que nenhum tribunal poderá julgar, em grau de recurso, essas questões.

A disposição constitucional não diz, porém, que cabe ao Supremo Tribunal Federal julgar, em grau de recurso, todas as questões, resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, não usa do termo *todas* e o Sr. Adolpho Gordo, citando varios accordos do Supremo Tribunal interpretando o verdadeiro sentido daquelle dispositivo, mostra que o mesmo dispositivo não impede a criação dos tribunaes regionaes de segunda instancia.

O Supremo Tribunal Federal é, em nosso regimen, o supremo interprete da Constituição, e, em varios accordos, tem interpretado aquelle dispositivo, dizendo que não tem em vista dar-lhe competencia para julgar, em grau de recurso, todas as questões resolvidas pelos juizes e tribunaes federaes, mas simplesmente discrimina os casos comprehendidos na competencia originaria e privativa do Supremo Tribunal das quelles em que funciona como tribunal de recurso.

O Sr. Octacilio de Camará, com a palavra, justifica amplamente o seu voto, contrario à criação dos tribunaes regionaes, por inconstitucional, e não dar solução ao fim a que se destinam, concluindo por informar à Comissão que o Supremo Tribunal acabava de tomar uma resolução que certamente apressaria o andamento dos feitos daquelle tribunal.

qual o de serem certas questões resolvidas preliminarmente pelos respectivos relatores.

O Sr. Octávio de Camará, em seguida, declara que é contrário aquella creaçao, pelos argumentos que já adduziu da tribuna do Senado, ainda o anno passado.

Os Srs. Gonzaga Jayme e Rego Monteiro se manifestaram pelas emendas, devendo o Sr. Adolpho Gordo trazer o respectivo parecer amanhã quinta-feira, em sessão extraordinaria da Comissão.

15^a SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1920

PRESIDÊNCIA DO SR. A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. A. Azeredo, Alencar Guimarães, Cunha Pedrosa, Hermenegildo de Moraes, Rego Monteiro, Justo Chermont, Índio do Brasil, José Euzebio, Mendes de Almeida, Pires Ferreira, Benjamin Barroso, Francisco Sá, Eloy de Souza, Ferreira Chaves, Venâncio Neiva, Antônio Massa, Marçilio de Lacerda, Modesto Leal, Octávio de Camará, Irineu Machado, Metello Junior, Bueno de Paiva, Alfredo Ellis, Adolpho Gordo, Gonzaga Jayme, Pedro Celestino, José Murlinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Lauro Müller e Soares dos Santos (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Abdias Neves, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Firmino Braga, Costa Rodrigues, Antonino Freira, Pedro Borges, João Lyra, Manoel Barbosa, Rosa e Silva Ribeiro de Britto, Euzebio de Andrade, Araújo Góes, Raymundo de Miranda, Gonçalo Rollenberg, Oliveira Valladão, Siqueira de Menezes, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Jerônimo Monteiro, Nestor Gomes, Miguel de Carvalho, Lourenço Baptista, Bernardo Monteiro, Francisco Salles, Alvaro de Carvalho, Eugenio Jardim, Philippe Schmidt e Vidal Ramos (30).

São lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de 24.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Américo Coelho, Vice-Presidente da Assembleia Legislativa do Espírito Santo, do teor seguinte:

«Rogo a V. Ex. tomar providências contra acto deprimente sem precedentes, praticado por um de seus membros que pôr tal forma avulta tradições políticas e vem anarquizando a administração deste Estado. Saudações. — Américo Coelho, Vice-Presidente exercicio. — José Cupertino, 1º Secretário. — Aleixo Mattos, 2º Secretário. — Abner Mourão. — José Maria Gomes. — Francisco Rocha. — Sebastião Gama. — Henrique Laranja. — Antônio Honório. — Wantuil Cunha. — João Lino. — Cesar Machado. — Inteirado.

Victoria, 24 — Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Os treze Deputados neste assignados, constituindo maioria Congresso Legislativo deste Estado, levamos conhecimento V. Ex. pedindo transmitta aos Exmos. Senadores Republica que hontem em sessão solene deste Congresso tomou posse cargo Presidente Estado o Exmo. Sr. Etienne Dessaune que em virtude Constituição estadual é legitimo substituto Sr. Bernardino Monteiro, cujo mandato hontem terminou, enquanto não se procede, como não se procedeu o reconhecimento do candidato eleito. Entretanto, Senador Nestor Gomes, sem sequer estarem iniciados os trabalhos de reconhecimento para cargo Presidente Estado, apoderou-se do governo tomando palacio presidencial previamente armado com cangaceiros municiados. Alli se mantendo Senador Nestor Gomes falsificou uma acta de reconhecimento e assignaturas de membros maioria Congresso abaixo firmados. Em face desse acto de caudilhagem e a falta de escrupulo protestamos energicamente, esperando essa alta Camara zelando moralidade costumes políticos. — Inteirado.

Sr. Presidente do Senado — Em sessão hoje realizada Congresso estadual Deputado José Cupertino seu nome e dos Deputados Francisco Rocha, Henrique Laranja, e Sebastião Gama, protestou contra facto *Diário da Manhã* publicar inclusão seus nomes acto reconhecimento e posse Nestor Gomes para Presidente do Estado por quanto Congresso ainda se pronunciou sobre eleições presidenciais sendo por isso apócrifhas suas assignaturas. Saudações. — Américo Riopele Coelho, Presidente. — Alvaro de Castro Mattos, Secretário. — Inteirado.

Presidente Senado — Sabendo pelo jornal de hoje haverem sido falsificadas nossas assignaturas no acto de reconhecimento do Senador Nestor Gomes com intuito conseguir maioria Deputados estaduais em favor deste, viemos protestar contra grosseira mystificação. Não temos sciencia do acto reconhecimento Senador Nestor Gomes ao qual não estivemos presentes e no qual não tomámos parte. Congresso Legislativo somente hontem tarde iniciou estudos eleições presidenciais, havendo recebido contestação feita pelo Dr. Philomeno Ribeiro ao diploma Senador Nestor Gomes e lhe concedendo prazo 48 horas para apresentar contestação. Pertencendo Senador Nestor Gomes a essa alta Camara, levamos facto conhecimento V. Ex. e respeitáveis Senadores, protestando energeticamente contra semelhante indecoroso processo bem degradante nossos costumes politicos. Pedimos venia V. Ex., para requerer licença Senado assim processar Senador Nestor Gomes por esse acto illegal criminoso. Saudações respeitosas. — José Cupertino. — Henrique Laranja. — Francisco Rocha. — Sebastião Gama. — Inteirado.

Exmo. Sr. Presidente Senado — Levamos ao conhecimento V. Ex. em ressalva nossos direitos lavramos hoje e fizemos publicar imprensa seguinte protesto: «Os abaixo assinados Deputados ao Congresso Legislativo, tendo deparado hoje num local do *Diário da Manhã*, dando os seus nomes como presentes a uma pretendida reunião do Congresso, em que se diz ter sido reconhecido o Sr. Senador Nestor Gomes Presidente do Estado, protestou contra o abuso criminoso da falsificação das suas assignaturas, pois absolutamente não assinou papeis, actas, escripturas, documentos ou simples declaração a respeito de reconhecimento de quem quer que fosse. Essa tal reunião em que falsificaram as assignaturas dos abaixo assinados, não se deu, não se efectuou em dia nem hora alguma e isso passa de uma criminosa mystificação em que se pretende embair a opinião publica. Os abaixo assinados são membros do Congresso Legislativo e常态 estão funcionando regularmente no edifício proprio tendo-se apenas até agora após a primeira reunião do mesmo Congresso, feito sua instalação, eleição da Mesa, posse do Presidente do Congresso coronel Francisco Etienne Dessaune no cargo de Presidente do Estado e hontem, as quatorze horas e quinze minutos iniciado os trabalhos de verificação de poderes, tendo o candidato contestante Dr. Philomeno José Ribeiro iniciado sua contestação que continuará hoje. Portanto, falla é essa pretensa reunião do Congresso e reconhecimento do senhor Nestor Gomes. Assim, na forma da lei, vão clamar ao juizo criminal o responsável pelo crime de falsificação das suas assignaturas e tabellões que por ventura as tenham reconhecido. — Sebastião Monteiro da Gama. — José Cupertino Figueira Leite. — Francisco José da Rocha. — Henrique Gonçalves Laranja. Reconheço verdadeiras as firmas de Sebastião Monteiro da Gama, José Cupertino Figueira Leite, Francisco José da Rocha e Henrique Gonçalves Laranja retro feitas no presente telegramma. Em testemunho da verdade. Victoria, 24 de maio de 1920. — O tabellão, José Olympio de Abreu. — Inteirado.

Requerimentos:

Do Sr. João Philadelpho da Rocha, tenente-coronel reformado do Exercito, solicitando reversão ao serviço activo. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Dos Srs. Leonísio Lessa Bastos e Francisco Agostinho de Souza Mello, capitães de mar e guerra, reformados, solicitando melhoria de reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 15 — 1920

A Comissão de Constituição e Diplomacia, estudando o projecto n. 113 de 1919, oferecido á consideração do Senado pelo Sr. Metello Junior, é de parecer que o mesmo está de acordo com os preceitos constitucionais.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Marçilio de Lacerda, Relator. — Ferreira Chaves. — Irineu Machado.

PROJECTO DO SENADO N. 113, DE 1919, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 32.892.112\$121, para pagamento de acréscimo de vencimentos a todos os funcionários publicos, civis e militares, da União, na razão de 25 %, 20 %, 15 %, 10 %, e

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 351

5%, que percebam, respectivamente, 6:000\$, 9:000\$, 12:000\$, 15:000\$, e 18:000\$, annuaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 23 de dezembro de 1919.

— Metello Junior. — A' imprimir.

N. 16 — 1920

A Comissão de Constituição e Diplomacia, estudoando o projecto n. 2, de 1920, apresentado pelo Sr. Senador Irineu Machado, é de parecer que o mesmo está em condições de ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Marcilio de Lacerda, Relator. — Ferreira Chaves. — Irineu Machado. — Metello Junior.

PROJECTO DO SENADO N. 2, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os funcionários da Guarda Civil, a contar da data desta Iei, perceberão, annualmente, os vencimentos seguintes: inspector, 14:400\$; sub-inspector, 8:400\$; almoxarife, 5:400\$; primeiros fiscaes, 4:800\$; segundos fiscaes, 4:200\$; guardas de 1ª classe, 3:300\$; guardas de 2ª classe, 2:700\$; guardas de 3ª classe, 2:400\$; auxiliares de escripta, 3:600\$ continuos, 2:400\$000.

O 1º fiscal chefe do expediente e o 1º fiscal secretario da inspeccoria, perceberão a mais uma gratificação annual de 900\$, e o 2º fiscal chefe da contabilidade a gratificação annual de 600\$000.

Art. 2º Os actuaes fiscaes e os ajudantes passarão a ter, respectivamente, a denominação de primeiros e segundos fiscaes.

Nenhuma vaga de 2º fiscal poderá ser preenchida sinão em virtude de concurso realizado entre os guardas de 1ª classe, devendo as promoções ser feitas dous terços dentre os que obtiverem as melhores notas no dito concurso e um terço por antiguidade absoluta.

Os logares de auxiliares de escripta, em numero de 15, não poderão ser preenchidas sinão por concurso na forma do regulamento vigente. Poderão inscrever-se os guardas de 1ª e 2ª classe, sendo preferidos, nas primeiras nomeações, os guardas que servem actualmente naquelles logares, caso sejam classificados.

Como continuos serão aproveitados os guardas civis que actualmente exercem esses logares.

Art. 3º Os fiscaes da Guarda Civil e os investigadores de 1ª classe, quando classificados em concurso, terão preferencia nas nomeações para os logares de commissários.

Art. 4º Em cada secção da Guarda Civil haverá um primeiro fiscal e tres segundos fiscaes que se revesarão no pernoite, sendo que em cada quarto de serviço um guarda de primeira classe fará o plantão e guardará a secção na ausencia temporaria do fiscal.

O fiscal que concluir o pernoite terá 24 horas de folga. Devendo, no dia seguinte, auxiliar o serviço de ronda das 12 às 18 horas. O mais graduado será sempre o chefe da secção.

Art. 5º O Governo fornecerá aos fiscaes, guardas, auxiliares e continuos os uniformes pelo custo, podendo para esse fim organizar uma officina com o proprio pessoal da guarda, nos moldes da existente na Brigada Policial, preferindo entre as costureiras, as viuvas, mulheres e filhas dos funcionários da corporação.

Paragrapho unico. Os descontos por fornecimento de uniformes serão feitos à razão de 10 %, quando as dívidas forem inferiores a 100\$ e de 10% mensaes quando superiores áquella quantia.

Cada funcionario dará um fiador idoneo ou depositará, como fiança dos fornecimentos, nos cofres da Thesouraria da Policia a quantia de 250\$, e o saldo respectivo será restituído ao dito funcionario nos casos de exoneração e aposentadoria, e aos seus herdeiros no de falecimento, depois de feita a deducção do que for devido á Fazenda Nacional.

Art. 6º A pensão estabelecida na lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, será atribuida indistinctamente a todos os funcionários da guarda. Quando contarem mais de 20 annos de serviço, as pensões a que terão direito esses funcionários, suas viuvas, seus filhos menores e suas filhas solteiras serão de tres quartos dos vencimentos respectivos.

Na hypothese de falecimento, estivesse ou não o funcionario no goso da pensão, á sua viuva, aos filhos menores e ás suas filhas solteiras caberá tambem o direito á pensão.

Art. 7º Ao funcionario que tiver mais de 10 annos de efectivo serviço, contando boas notas nos seus assentamentos, será abonada uma gratificação adicional de 10 % sobre os respectivos vencimentos.

Art. 8º E' o Poder Executivo autorizado a expedir os regulamentos e a abrir os creditos necessarios á execução desta Iei.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 18 de março de 1920. — Irineu Machado.

N. 17 — 1920

Oppondo véto á resolução do Conselho Municipal que establece horas e dias de trabalho nas pharmacias, drogarias e laboratorios pharmaceuticos, o Prefeito do Distrito Federal, em mensagem, presente á Comissão de Constituição e Diplomacia, declarou assim proceder:

Por considerar incompativel com o *livre exercicio* de qualquer profissão moral, industrial e intellectual, garantido pelo § 24 do art. 72 da Constituição Federal, a obrigatoriedade que essa resolução impõe, de em cada anno e em determinados domingos e dias feriados funcionarem estas ou aquellas pharmacias, em cada distrito municipal;

Por julgar os § 1º e 3º do art. 2º da mesma resolução infringentes dos arts. 1º, 18 e 29 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, porque cometem exclusivamente aos agentes, funcionários municipaes, dependentes do Prefeito, atribuições para estabelecer equitativamente, de acordo com o parecer dos proprietarios das pharmacias, a extensão dos distritos e as conveniencias do publico, a escala dos plantões e o numero de pharmacias cujas portas devem ser franqueadas aos domingos e convocar na primeira quinzena de dezembro os mesmos proprietarios de pharmacias a se reunirem para a organização dessa tabela e

Por entender que o disposto no § 6º do art. 2º da referida resolução determinanda que «nos dias uteis depois das 20 horas pernoitará nas sedes das pharmacias ou na dos laboratorios pharmaceuticos, um dos praticos ou o proprietario do estabelecimento, afim de aviar exclusivamente as receitas medicas que lhes forem apresentadas», é offensivo das expressas disposições da lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892 (art. 53, paragrapho unico, n. IV), e do decreto federal n. 10.821, de 18 de março de 1914, (artigo 314).

Examinando cada qual das disposições da dita resolução, esta Comissão verificou, entretanto, que a mesma resolução não incide em nenhuma das condições determinantes do véto do Prefeito, enumeradas no art. 24 e seu paragrapho da Consolidação das Leis Federaes, sobre organização municipal do Distrito Federal (citado decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904), porquanto:

a) a resolução vedada nada contém de inconstitucional, sendo, como é, ponto pacífico na interpretação do invocado preceito do § 24, do art. 72 da Constituição Federal, que a todos é licito o exercício de qualquer profissão, observadas, porém, as condições que a lei ordinaria determinar. (Annaes da Camara dos Deputados, de 1891, vol. III, pag. 166; Acc. do Sup. Trib. Fed., de 10 de maio de 1893; Lacerda de Almeida, *Obrigações*; João Monteiro, *Proc. Civ. e Comm.*, pag. 283; Th. Cooley, *Principios Geraes do Dír. Const.*, versão de Alcides Cruz, pag. 269; Amancio Alcorta, *Las Garantias Constitucionales*, pag. 29); não podendo deixar de ser comprehendido em tal restrição o limite do trabalho comercial ou industrial, que, como tem sido sempre reconhecido, decorre da competencia outorgada do Conselho Municipal pela Lei Organica n. 85, de 20 de setembro de 1892, para decretar o Código de Posturas, regular todos os serviços referentes a fabricas de qualquer natureza e prover sobre o bem geral do município (art. 15, §§ 11, 20 e 37).

Os proprios procuradores do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, em parecer, que corre impresso, datado de 8 de julho de 1911 Annaes do Conselho Municipal, de 2 de junho a 29 de julho de 1911, já reconheceram que «a nossa Constituição no art. 72, § 24, não impede as imprescindiveis limitações pelas autoridades federaes, estaduaes ou municipaes, em razão do bem publico. (Block, *Constituição*, pagina 387; Augustine de Vedia, *Constitucion Argentina*, pagina 74; Acc. Sup. Trib. Fed., na Jurispr. de 1896, pagina 232); não encerra restrição alguma quanto aos poderes das autoridades municipaes relativamente á regulamentação das horas de trabalho da classe commercial ou da classe operaria» e mais, que «si em cada seto dias pôde a Municipalidade impôr o numero de dias de trabalho, é indiscutivel que ainda em cada dia pôde esta determinar o numero de horas de trabalho nas lojas, officinas, fabricas e qualquer estabelecimento commercial ou industrial»;

b) a resolução vedada não contraria de modo algum o disposto nos arts. 1º, 18 e 29 da Consolidação das Leis Fe-

deras sobre a organização municipal do Distrito Federal, quando, nos §§ 1º e 3º do art. 2º incumbe aos agentes da Prefeitura a organização da escala dos plantões das farmácias e laboratórios dos respectivos distritos, porque si o Poder Executivo Municipal é, com efeito, exercido pelo Prefeito (citado decreto n. 5.160, de 1904, art. 18), os agentes desto nos diferentes distritos são os fiscais e guardas municipais (citado decreto, art. 29), fóra de dúvida é, por sua vez que o Conselho Municipal (poder deliberativo) tem, como acima foi demonstrado, competência para «decretar o Código de Posturas» (citada Lei Orgânica, n. 85, de 1892, art. 15, § 11, e citado decreto n. 5.160, de 1904, art. 12, § 11), cabendo aos fiscais o dever de executar e fazer executar essas posturas e deliberações (citada lei, n. 85, art. 30, § 1º, e citado decreto n. 5.160, art. 31, § 1º);

e) a resolução vetada não offende o estatuído no n. IV do parágrafo único do art. 58 da precitada lei orgânica municipal (decreto legislativo n. 85, de 20 de setembro de 1892) ex-vi do qual o exercício da medicina e farmácia não foi compreendido nos serviços de higiene, transferidos à administração municipal do Distrito Federal, visto que não é possível confundir «a fiscalização do exercício da medicina e da farmácia em todos os seus ramos, no que for inherent à capacidade legal e competência profissional» que é o que cumpre à Directoria Geral da Saúde Pública (decreto federal n. 10.821, de 18 de março de 1914, art. 1º e arts. 295 a 324, parte IV) com a regulamentação legislativa das horas de trabalho nas farmácias e laboratórios (estabelecimentos comerciais e industriais) mera função de polícia municipal adstrita à autoridade do Conselho. Confirmam esta assertão o silêncio absoluto do citado decreto federal n. 10.821, de 1914 (regulamento da Directoria Geral de Saúde Pública) relativamente às horas de abertura e fechamento das farmácias e o facto, ainda há dias reproduzido e noticiado, de ser requisitada por ofício dessa directoria a ação da autoridade municipal para a cassação da licença de farmácias que funcionaram sem o preenchimento dos requisitos legais. (Ofício do director geral da Saúde Pública n. 2.485, de 11 de outubro de 1919). Nem colhe a allegação de offender ainda aquella resolução o preceito do art. 314 do citado decreto federal n. 10.821, de 1914, regulador da substituição dos farmacêuticos, por isso que, determinando o art. 303 do mesmo decreto que a licença para a abertura de qualquer farmácia só será concedida a pharmaceutico que tenha título registrado nos livros da Directoria Geral da Saúde Pública e dispondo o § 3º desse artigo que sempre que a farmácia não for da exclusiva propriedade do pharmaceutico, assumirá este a direção técnica da mesma farmácia, obvio é que o proprietário, que, pelo § 6º do art. 2º da resolução, deve permanecer na sede das farmácias ou na dos laboratórios farmacêuticos, nos dias úteis, depois das 20 horas, *assim de avisar exclusivamente as receitas médicas*, outro não pode ser senão o proprietário técnico, isto é, o pharmaceutico profissional, competentemente habilitado. E' também de notar que a substituição desse proprietário técnico da farmácia pelo pratico corresponde precisamente ao estipulado no § 1º do art. 314 daquele mesmo decreto n. 10.821, pelo qual «em seus impedimentos temporários poderá o pharmaceutico deixar encarregado da administração da farmácia um pratico da sua inteira confiança, ficando responsável pelo procedimento do mesmo pratico perante as autoridades sanitárias, às quais comunicará por escrito a sua ausência», sendo que pelo § 2º entender-se-ha por impedimento temporário aquele que trouxer ausência accidental do pharmaceutico *por tempo menor de oito dias* «o que quer dizer que quando o proprietário técnico da farmácia ou do laboratório pharmaceutico não puder permitir no respectivo estabelecimento depois das 20 horas» poderá deixar encarregado da farmácia *um pratico da sua inteira confiança*.

Estando, além disso, as farmácias incluídas no número das casas comerciais de funcionamento regulado pelo decreto legislativo municipal n. 1.350, de 31 de outubro de 1911, e tendo sido, recentemente ainda, em consequência de outra lei municipal, resul'tante da resolução do Conselho, proibida a abertura aos domingos de algumas dessas casas, tais como as de frutas, líquido e comestíveis, confeitorias e armazéns, impedir que esta medida se estenda às farmácias e que de igual modo gozem os que nelas são empregados, importa estabelecer para estes uma exceção odiosa, inconcebível com o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei e com a uniformidade criterio imprescindível aos actos da administração pública.

Verificando assim que a resolução vetada não incorre em nenhum dos casos determinantes do voto do Prefeito, expressamente indicados no art. 2º do decreto federal numero 5.160, de 8 de março de 1904, a Comissão de Con-

stituição e Diplomacia é de parecer que o voto oposto à mesma resolução seja incluído em ordem do dia e rejeitado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Mártilio de Lacerda. — Irineu Machado.

MOTIVOS DO VÉTO

Ab Senado Federal — Srs. Senadores — A inclusa resolução do Conselho Municipal, estatuindo sobre as horas e dias de trabalho nas farmácias, drogarias e laboratórios químicos, se encerra preceitos de utilidade para a higiene e saúde pública, como são todos aqueles que entendem com a regulamentação do trabalho nos estabelecimentos mercantis e industriais, contém, entretanto, disposições inconstitucionais e contrárias às leis federais relativas à organização municipal do Distrito.

Garantido pela Constituição Federal (art. 72, § 24) o livre exercício de qualquer profissão moral, industrial e intelectual, ficam, é certo, ressalvadas as imprescindíveis restrições de polícia administrativa, e, com especialidade, as concernentes à saúde e à higiene públicas. Mas, não se comprehende que semelhante livre exercício seja compatível com a obrigatoriedade que a resolução do Conselho impõe de, em cada anno, em determinados domingos e dias feriados, funcionarem estas ou aquellas farmácias em cada um dos distritos municipais.

Tão pouco se comprehende que a mesma resolução (art. 2º, §§ 1º e 3º), infringindo os arts. 1º, 18 e 29 da Consolidação das Leis Federais, dê exclusivamente aos agentes, funcionários municipais dependentes do Prefeito, a atribuição exclusiva, é, aliás, inconstitucional (como acima ficou dito).

A disposição do mesmo art. 2º, § 6º, regulando a substituição dos farmacêuticos, é ainda offensiva das expressas disposições constantes da lei federal n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 58, parágrafo único, n. IV, e do decreto federal n. 10.821, de 18 de março de 1914 (art. 314).

Isto posto, considerando, como considero, inconstitucional e contrária às leis federais a inclusa resolução do Conselho Municipal, eponho o presente voto, na forma do art. 24 do Decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e o submetto à apreciação do Senado, que resolverá afinal com o seu costumeiro saber.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1919, 31º da República.
— Milciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VETO N. 6, DE 1919, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1º As farmácias, drogarias e laboratórios farmacêuticos de qualquer categoria abrirão suas portas às 8 horas e fechar-as-hão às 20.

Art. 2º Às domingos e dias feriados, as farmácias fecharão suas portas às 12 horas, excepto as que, de acordo com a escala organizada pelo agente do distrito, forem designadas para o plantão.

§ 1º A escala dos plantões e o numero de farmácias, cujas portas devem ser franqueadas aos domingos, serão equitativamente estabelecidas pelo agente do distrito, de acordo com o parecer dos proprietários, a extensão do distrito e as conveniências do publico. Uma vez organizada a escala, vigorará ella durante o prazo de um anno.

§ 2º Cada uma das farmácias instaladas em qualquer distrito municipal ficará obrigada a um plantão mensal pelo menos.

§ 3º Na primeira quinzena do mes de dezembro serão convocados os proprietários de farmácias para uma reunião na sede da agência local, afim de ser confeccionada, sob a presidencia do agente, a escala de que trata o § 1º deste artigo. Si o não fizerem, o agente confeccionará por si mesmo a citada escala e multará em cinqüenta mil réis as que não atenderem ao edital de convocação.

§ 4º Os estabelecimentos que funcionarem aos domingos ficarão sujeitos às exigências do art. 1º.

§ 5º Às portas dos estabelecimentos que permanecem fechadas aos domingos será affixado um aviso que informe ao publico sobre a sede das farmácias mais próximas que se acharem de plantão.

§ 6º Nos dias úteis, depois das 20 horas, permanecerá na sede das farmácias ou na dos laboratórios farmacêuticos um dos praticos ou o proprietário do estabelecimento, afim de avisar exclusivamente as receitas médicas que lhes forem apresentadas.

§ 7º As farmácias da zona rural ficarão isentas do art. 2º e seus parágrafos.

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 33

Apt. 3º A infração dos arts. 1º ou 2º e seus parágrafos será punida com a multa de cem mil réis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 6 de agosto de 1919. — Antonio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretário. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretário.

— A imprimir.

N. 18 — 1920

O Conselho Municipal, em Ici de 5 de janeiro de 1920, resolvem conceder gratificação adicional — não incorporada aos vencimentos — aos empregados municipais e dar outras providências sobre o assunto.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, em 9 de janeiro do mesmo anno, usando da faculdade que lhe é outorgada pelo art. 24 da Consolidação de leis, que acompanha o documento n. 5.160, de 8 de março de 1904, vetou essa resolução, sob os seguintes fundamentos:

a) que esse acto do Conselho Municipal sobrecarrega o município com a despesa de muitas centenas de contos de réis, em momento inopportuno;

b) que o Prefeito, «sendo o primeiro a reconhecer que o actual custo da vida pôde legitimar providências que representem auxílio às classes menos favorecidas», tende que, em relação aos funcionários, deve atender-se a que já foram em parte considerados, porquanto nas aperturas financeiras, que atravessa o município, justamente quando se pedia a contribuição de todos em benefício de todos, permaneceram intangíveis os vencimentos dos servidores municipais;

c) que «a solicitação constante, reiterada, de inúmeros candidatos a cargos municipais parece provar que os vencimentos desses cargos «satisfazem, embora parcamente» aos encargos de vida modesta;

d) que, finalmente, a resolução vedada infringe a disposição do art. 28, do decreto n. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O art. 24 da Consolidação citada prescreve os motivos de veto às resoluções do Conselho Municipal.

Elles são quatro, apenas.

Pôde dar-se o veto quando o Prefeito, examinando a resolução sujeita à sua consideração, julgue que ella:

E' inconstitucional;

E' contraria às leis federaes;

E' contraria aos direitos dos outros municípios ou dos Estados e, finalmente,

Atenta contra os interesses do Distrito Federal.

Isto posto, das razões apresentadas pelo digno Sr. Prefeito do Distrito Federal ao Senado da República e acima enumeradas, para a sustentação do veto à lei municipal, que concede uma gratificação adicional — não incorporada aos vencimentos — aos funcionários municipais que contêm mais de dez annos de serviços, apenas a ultima anotada — a da infringência do art. 28, do decreto n. 5.160 — mereceria ser tomada em consideração.

Os demais motivos seriam argumentos talvez valiosos, para a discussão da Ici, na Casa competente, que é o Conselho Municipal.

O Senado Federal julga do fundamento jurídico do veto e não pôde nem deve atter-se em outros aspectos, porque, se fizesse, absorveria as funções legislativas municipais, com evidente tumulto da administração local.

Destarte, só por acto de deferencia podem ser examinadas as outras razões apresentadas pelo digno Prefeito Municipal para a sustentação deste seu veto.

O argumento da sobrecarga no Município pela resolução vedada não procede.

Si procedesse, maior censura caberia aos poderes federaes que, dias antes à elaboração da lei vedada creava com pleno assentimento do eminentíssimo Sr. Presidente da República — uma gratificação adicional do mesmo género e especie, mais de maior vulto porque ia de 10 a 50 %, em favor dos funcionários federaes de todas as categorias com vencimentos até 8.000 annueas.

Com essa criação, dispõe o Governo Federal quantia que se approxima de 35.000.000\$, em orçamento que atinge a cerca de 709.147.080\$.

A resolução municipal crêa uma despesa de, como diz imprecisamente o digno Prefeito, «muitas centenas de contos de réis», sejam quinhentos, oitocentos contos de réis, digamos, no maximo, mil contos de réis, em orçamento de réis 57.015.000\$.

A proporção da concessão federal é de approximadamente de 4,93 % sobre o seu orçamento.

A proporção da concessão municipal é de 1,75% sobre o seu orçamento.

Assim, é evidente que o sacrificio federal foi bem maior do que o dispensado que a lei vedada acarreta — mesmo relativamente — aos cofres municipaes.

O acto federal foi originado pelo desvelo com que os poderes federaes concios dos seus deveres, procuraram atender á opinião publica, que sempre se manifestou favoravel à melhoria de vencimentos dos funcionários da União, impossibilitados de viver pela carestia dos generos de maior consumo.

O acto do Conselho Municipal nasceu de um alto espirito de justiça aconselhado pela attitude do Governo Federal — em favor dos funcionários do município, que, afinal, em sua essencia, são funcionários de Estado, com deveres e obrigações, onus e vantagens similares aos dos funcionários da União.

Aliás, já anteriormente ao acto federal, varios Estados haviam, sob a premencia da situação de carestia da vida, melhorado as condições de existencia dos seus servidores, aumentando-lhes — directamente e não por meio de addicionaes — os vencimentos do cargo.

O acto municipal vedada é, sob esse ponto de vista, perfeitamente igual ao acto federal e, com elle, justo, inegavelmente justo e applaudido pela opinião publica.

Entre esses dois actos ha, apenas, divergencia no criterio de limite á sua applicação: o acto federal restringe a applicação de seus favores em razão do valor de vencimentos; o acto municipal prefere o criterio de tempo de serviço.

Não cabe aqui discutir qual o mais acertado desses criterios.

De plano, ambos são accitaveis, são geraes, não abrem margem a excepções odiosas e anti-republicanas.

Deve-se, porém, ponderar que o criterio municipal, no momento attende bem aos interesses publicos porque, estando a completar 30 annos a reforma dos serviços municipaes de 15 de agosto de 1893, o sistema de gratificações não incorporadas aos vencimentos deve evitar muitas, numerosas apontadoras e jubilações de funcionários que completam seu tempo de serviço.

Ambos os actos — o federal e o municipal — ainda em sua finalidade, se vem encontrar, porque, tratando-se, como se trata, de gratificações especiaes, não incorporadas aos vencimentos, os mesmos poderes que a criaram poderão superprimit-as — ex proprio Marte — sem inconveniencias maiores para o interesse publico, no momento opportuno, do qual só elles podem ser juizes.

E, aliás, o proprio Sr. Prefeito quem reconhece, em suas razões que o actual custo da vida pôde legitimar providências que representem auxílio às classes menos favorecidas, o que importa em dizer que o Executivo Municipal reconhece e aceita o justo fundamento, da concessão feita pelo Conselho Municipal.

Pondera, porém, o digno Sr. Prefeito que «nas aperturas financeiras que atravessa o município, os funcionários municipaes livram os seus vencimentos intactos», quando se vinham pedir sacrificios a todos os municipaes para o equilibrio do orçamento local.

E, ao ver de S. Ex., essa razão seria bastante para justificar a denegação da gratificação de que trata a lei vedada.

O argumento é fraquissimo. Prova contra.

De facto, si em um momento calamitoso, em que se apellava para todos em favor de todos — na phrase democratica do chefe do Executivo Municipal, não foi possivel reduzir, ou gravar o vencimento dos funcionários municipaes, em uma evidentissima excepção, o que se pôde deduzir dessa excepção é que o funcionalismo municipal não estava em condições de supportar o minimo sacrificio da causa comun.

Ora, si essa situação era, espontaneamente, reconhecida pelos competentes e responsáveis e, si, como é do domínio publico, as condições de vida, daquelle momento para cá, se tén aggravado enormemente, parece que o argumento serve excellentemente para demonstrar que o acto vedada attendeu, com absoluta justiça, a uma situação de facto, não preparada pelos interessados, mas apprehendida, exposta e publicada precisamente pelos defensores do interesses, que lhes eram contrários.

A União Federal teve, com o voto do Senado, procedimento tão justo e mais generoso para com os seus funcionários.

De facto, si, em momento de aperturas, no governo Wenceslau Braz, a União lançou sobre os vencimentos de qualquer natureza o pesado imposto, que foi até 20%, logo depois, pelo decreto n. 3.564, de 12 de novembro de 1918, suspendeu a cobrança desse enorme tributo e, indo mais longe, extinguiu a cobrança até daqueles que eram cobrados em épocas normaes.

Sem embargo disso, a União Federal, não levando em conta o favor concedido mas visando praticar um acto de

alta justica e de previsão administrativa, não hesitou em iniciar o decreto n.º 3.990, de 2 de janeiro de 1920, majorando — como a lei *válida* — os vencimentos dos seus servidores.

E — repita-se — esse acto foi recebido sob aplausos pela opinião pública.

O argumento da solicitação dos empregados municipais é interessante como uma face do problema do pauperismo ou como mais uma evidente prova das tendências do nosso povo para a carreira do funcionalismo público.

É o, porém, um argumento a serio em uma questão de alta administração.

Considerando, a final, o unico argumento jurídico apresentado para a sustentação do *veto* — que é a infringência das disposições do art. 28 da Consolidação constante do decreto n.º 5.160 — ter-se-á chegado á ultima etapa do estudo desta importante questão.

O Sr. Prefeito do Distrito Federal, ao apresentar esse argumento, pretendeu, evidentemente, referir-se ao art. 28 ou ao seu § 3º.

O art. 28 tem a seguinte redacção:

«A iniciativa da despesa, bem como a da criação de cargos municipais e do recurso a empréstimos e operações de crédito, compete ao Prefeito.»

O § 3º do mesmo artigo é o seguinte:

«O aumento ou a diminuição de vencimentos, a criação ou supressão de empregos serão feitas mediante proposta fundamentada, por parte do Prefeito, salvo tratando-se dos logares da Secretaria do Conselho.»

Si o chefe do Executivo Municipal se refere a esta ultima disposição, o argumento não procede, porque o acto do Conselho não aumentou vencimentos: concedeu, sómente, gratificação adicional *não incorporada aos vencimentos*.

Si o argumento é referente, apenas, á disposição citada do art. 28 — e, é isso o que está na letra do *veto* — temos que o Sr. Prefeito considera que o Conselho Municipal dispensou a formula de que «a iniciativa da despesa compete ao Prefeito.»

Ainda ahi não tem procedencia o argumento.

De facto, si a disposição do art. 28, já citado, confere a iniciativa de despesas ao Prefeito, também o § 4º do art. 12 da Consolidação baixada com o decreto n.º 5.160, diz o seguinte:

«Art. 12. Ao Conselho Municipal incumbe:

§ 4º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipais.»

Nestes termos, torna-se claro que «as condições dos empregados de todas as repartições municipais» estão sujeitas sem limitações ás deliberações do Conselho Municipal, salvo quando impõem em «aumento ou diminuição de vencimentos, criação ou supressão de empregos», de acordo com a disposição do § 5º do art. 28 da Consolidação.

Além disso, o Senado Federal tem dispensado a formula da falta de iniciativa do Prefeito, como fundamento para os *votos*.

Os pareceres — aprovados em plenário — ns. 201, 405 e 447, todos de 1917, são a prova de que o Senado não aceita a interpretação restrictiva do art. 28.

Dest'arte, o *veto* á resolução em que o Conselho Municipal concede gratificação adicional, não incorporadas aos vencimentos, aos funcionários municipais e ás outras provisões, não pode ser mantido por falta de fundamento jurídico e pela improcedencia das outras razões allegadas.

A Comissão de Constituição e Diplomacia é, pois, de parecer que o presente *veto* seja rejeitado pelo Senado Federal.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente, (com restrições). — Metello Júnior, Relator. — Ferreira Chaves. — Mário de Lacerda, pela conclusão. — Irineu Machado, em favor da conclusão. Voto contra o *veto* e da tribuna darei as razões do meu voto.

RAZÕES DO *VETO*

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Por iniciativa do Conselho Municipal foi votada a resolução junta, concedendo gratificação adicional aos empregados municipais e dando outras provisões.

Os despezas com que sobrecarrega o município esse acto do Conselho atingem ás muitas centenas de contos de réis, no momento em que para equilibrar um pezadíssimo orçamento de despesa se querou o contribuinte com o aumento de muitos impostos.

Não foi sem invocar o patrilotismo das classes conservadoras, sob a allegação de que os recursos fornecidos nos argumentos anteriores não bastavam para satisfazer as despesas conhecidas, destacando-se dentre elas a somma atribuída por leis ao funcionalismo, que assim procederam os poderes municipais.

Tenho, sem prejudicar o serviço, dispensado pessoal que ha longos annos trabalhava, collocando o interesse publico acima de quaequer considerações que, as mais das vezes, obrigam o administrador a sopitar os maiores desgostos.

Não seria logico, pois, proceder agora de modo diferente, assentindo que sem uma perfeita igualdade crie o Conselho percentagens de 10 a 30 % de gratificações sobre vencimentos dos funcionários que contam mais de 10 annos de serviço.

Sou o primeiro a reconhecer que o actual custo da vida pôde legitimar providencias que representem auxilio ás classes menos favorecidas, mas, em relação aos funcionários deve attender-se a que já foram em parte considerados, por quanto, nas aperturas financeiras que atravessa o município, justamente quando se pedia a contribuição de todos em beneficio de todos, permaneceram infangíveis os vencimentos dos revidores municipais.

Além disso, a solicitação constante, reiterada, de inúmeros candidatos a cargos municipais parece demonstrar que os estipendios que elles proporcionam satisfazem, embora parcialmente, ás necessidades de uma vida modesta.

Por todas as razões expostas e porque o Conselho infringiu a disposição do art. 28, do decreto n.º 5.160, de 8 de março de 1920, usando da atribuição que me confere o artigo 24 do mesmo decreto, oponho *veto* á citada resolução, esperando da saheteria do Senado approvação do meu acto.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1920; 32º da República.

Melciades Mario de Sa Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFERE O *VETO*

N.º 1, DE 1920, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1. Os empregados municipais receberão além dos vencimentos constantes das tabelas fixadas na presente lei, uma gratificação adicional, não incorporada aos vencimentos e que será assim concedida:

a) aos empregados municipais que provem contar dez annos de serviço publico no município; 10 % sobre seus vencimentos;

b) aos empregados municipais que provem contar 15 annos de serviço publico no município, 15 % sobre os seus vencimentos;

c) aos empregados municipais que provem contar 20 annos de serviço publico, 20 % sobre seus vencimentos;

d) aos empregados municipais que provem contar 25 annos de serviço publico no município, 25 % sobre seus vencimentos;

e) aos empregados municipais que provem contar 30 annos de serviço ao município, 30 % sobre seus vencimentos;

§ 1º As gratificações adicionais a que refere este artigo serão concedidas por decreto do Prefeito, mediante requerimento do empregado interessado, acompanhado de certidão de tempo de serviço, exclusivamente municipal.

§ 2º A gratificação adicional será paga a contar de 1 de janeiro de 1920.

§ 3º O empregado que se aposentar perderá o direito á gratificação adicional.

§ 4º A gratificação adicional será suspensa ao empregado que estiver licenciado por mais de seis meses, deixando de receber as mesmas gratificações do setimo mês em diante.

§ 5º Será igualmente suspensa ao empregado que, já tendo sido licenciado, pedir nova licença, dentro do mesmo exercicio, salvo se for em prorrogação e por prazo nunca superior a seis meses.

§ 6º Ao empregado que, em um anno tiver faltas excessivas de 60 dias, será suspensa a gratificação adicional.

§ 7º O empregado cuja gratificação adicional for suspenso só poderá voltar a receber-a 90 dias depois de haver sido excluído da respectiva folha, devendo proceder imediatamente ao Prefeito.

A suspensão da gratificação e o seu restabelecimento devem ser apostillados no acto que concedem.

§ 8º Os membros do magistério municipal que já estiverem no gozo das antigas gratificações, perderão direito ás mesmas, para entrarem no regimen desta lei, ficando, porém, garantido aos mesmos membros do magistério, o direito já por elles adquirido de incorporarem aos vencimentos da jubilação as respectivas gratificações adicionais.

§ 9º Os empregados da Direcção Geral da Fazenda que tenham menos de 10 annos de serviço continuado a perceber a gratificação semestral em cujo gozo já se acham. Os que tenham 10 ou mais annos de serviço, logo que obtenham a gratificação adicional correspondente passarão a receber o título de gratificação semestral, apenas um mês de vencimentos em cada anno.

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 855

§ 10. As gratificações desta lei não se applicam aos empregados do Conselho Municipal, em beneficio dos quais já foram decretadas gratificações adicionaes.

Art. 2.º O Prefeito abrirá os creditos necessarios á execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 5 de janeiro de 1920. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 19 — 1920

A Comissão de Constituição e Diplomacia, examinando o voto n. 7, de 1920, do Prefeito Municipal á resolução do Conselho Municipal, prorrogando por mais tres mezes o prazo para cumprimento do disposto no art. 45 do decreto n. 1.492, de 6 de fevereiro de 1918 e no art. 1º do decreto legislativo n. 2.143, de 26 de setembro de 1919, julgou procedente as razões do mesmo voto pelo que, é de

PARECER

Que o mesmo voto entre em discussão e seja aprovado. Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Marcilio de Lacerda. — Irineu Machado.

RAZÕES DO «VOTO»

Ao Senado Federal — Srs. Senadores — A prorrogação de prazo concedida mais uma vez na presente resolução, não consulta os interesses da população, pois as medidas, cuja execução se pretende suspender, representam segura garantia para a saúde pública.

A primeira, isto é, a obrigatoriedade do uso de fecho hermético e inviolável para todo o vasilhame que contiver leite é indispensável como base da fiscalização sanitária desse produto, constituindo ao mesmo tempo único recurso de valor para impedir a fraude, grandemente praticada pelos entregadores e pequenos mercadores.

É assim de evidente utilidade para os comerciantes honestos e para o público consumidor. Além disso, a sua execução foi tornada ao alcance de todos, pela Inspectoría Sanitaria do Leite e Lacticínios, que aceita fechos de qualquer espécie, desde que sejam realmente invioláveis, como uma simples capsula de papel fixada ao gargalo da garrafa por fio de barbante ou arame, fechado a lacre ou selo de chumbo.

A segunda concessão, constante do art. 3º, vem também proteger a adoção de medidas que são igualmente de indiscutível necessidade, por traduzirem exigências de instalação sanitária condigna com as operações delicadas de exame e envase do leite. Deve-se, sobretudo, ter em vista que se trata de um produto de fácil alteração e com destino muito especial, pois representa a alimentação dos velhos, enfermos e crianças.

É de vantagem acrescentar que dous terços dos fornecedores de leite a esta Capital já se submeteram integralmente às exigências legais, vindo, portanto, a prorrogação do prazo, que aproveitará a pequeno número de negociantes insubmissos, anarquizar serviços já em adeiado caminho de normalização.

As exigências sanitárias do regulamento não tolhem a liberdade de quem queira fazer o comércio de leite, pois qualquer a elas se poderá dedicar, desde que se subordine aquelas exigências, que visam exclusivamente, de acordo com os preceitos sanitários, garantir a saúde da população.

De conformidade com o exposto, a resolução de 9 de janeiro é inoportuna e contraria aos interesses da população e do Distrito Federal, pelo que, nos termos do art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal, opombo o voto que ora submetto à sabedoria do Senado.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1920, 32º da República. — Melciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM
O VOTO N. 7, DE 1920, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica prorrogado por três mezes, a contar da data desta lei, o prazo para a adoção do fecho hermético inviolável do vasilhame empregado na venda e na entrega avulsa do leite a consumo no Distrito Federal, de que tratam o § 1º do art. 45 do decreto n. 1.492, de 6 de fevereiro de 1918, e o art. 1º do decreto legislativo n. 2.143, de 26 de setembro de 1919.

Art. 2.º Durante o prazo da prorrogação, concedido pelo artigo precedente, os recipientes empregados na venda ou na simples entrega avulsa do leite a consumo no Distrito Federal obedecerão às determinações do art. 45 e seus parágrafos do decreto n. 1.492, de 6 de fevereiro de 1918, continuando, porém, a obturação dos mesmos recipientes a ser feita, durante esse prazo, pelo processo permitido na data da presente lei.

Art. 3.º Aos depósitos de leite, leiterias e casas de laticínios já em funcionamento no Distrito Federal, á data da presente lei fica concedido o prazo máximo, improrrogável, de um anno, contado desta mesma data, para o preenchimento das condições determinadas no art. 66 e suas alíneas e no art. 74 do decreto n. 1.492, de 6 de fevereiro de 1918, continuando, porém, os mesmos estabelecimentos sujeitos ás demais disposições desse decreto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, em 9 de janeiro de 1920. — José de Azurém Furtado, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretario. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 20 — 1920

O Prefeito do Distrito Federal vetou a resolução do Conselho Municipal, que permite aos funcionários, operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas da municipalidade consignar mensalmente a seis associações benéficas dessas classes até um terço dos respectivos ordenados, salários ou diárias.

Assim fazendo, o Prefeito allega que os vencimentos dos funcionários públicos — *quotidianos alimentos* na phrase do Alvará de 21 de outubro de 1763 (§ 13) — não são, por via de regra, susceptíveis de alienação ou cessão, constituinte exceção em proveito dos empregados municipais, o decreto já permitindo em folha de pagamento de contribuições para amortização de empréstimos ou satisfação de outros compromissos por elles contraídos com o Montejo Municipal, sem que se justifique, pelas garantias que esse montejo oferece aos empregados da Prefeitura, a nova providencia do Conselho, estendendo essa consignação aos que forem sócios das seis alludidas associações particulares, o que seria perturbador da escripturação fazendária da municipalidade.

Convém atender, porém, a que a facultade de vetar as resoluções do Conselho Municipal, conferida ao Prefeito pelo art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904, está subordinada aos próprios termos dessa disposição, na qual se acham especificados os casos em que tais resoluções podem ser suspensas pelo voto. Em nenhum desses casos, entretanto, incide a resolução vetada, que não é inconstitucional, contraria ás leis federaes, aos direitos dos outros municípios ou dos Estados, ou aos interesses do Distrito Federal, nem viola normas estatuidas em leis ou regulamentos municipais.

Ao contrario, aprovada pelo Conselho que é o poder competente para regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipais (Lei Orgânica n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 15, § 4º), essa resolução nada mais é do que a reprodução das que, oriundas do mesmo Conselho, foram convertidas nos decretos legislativos municipais numero 1.175, de 21 de maio de 1908, n. 1.759, de 5 de setembro de 1916, e n. 1.775, de 11 de novembro de 1916, os quais permitem a consignação de um terço dos ordenados e salários dos funcionários e operários municipais respectivamente á Associação dos Funcionários Públicos Civis, ao Centro Beneficente dos Operários de Obras e Viação e ao Club Militar.

Impedir que esses mesmos favores sejam concedidos a funcionários e operários da municipalidade, sócios das seis outras associações das respectivas classes, será criar para as três instituições a que se referem os supracitados decretos legislativos uma situação privilegiada, que nada justifica e estabelecer uma exceção odiosa com relação ás sociedades congêneres dessas, mencionadas na dita resolução, o que, em qualquer das hypotheses, não se coaduna com o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei.

Isto posto, considerando que a allegada perturbação do serviço da Contabilidade da Prefeitura não procede, por já existir organizado na Directoria Geral da Fazenda Municipal o serviço de descontos em folha de pagamento das contribuições permitidas ao Montejo dos Empregados Municipais, á Sociedade Beneficente dos Empregados Municipais e ás três referidas associações e attendendo também a que não é possível admitir a existência de critérios diferentes para casos perfeitamente idênticos, a Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo examinado as razões do voto op-

posto á allusida resolução do Conselho Municipal, é de parcer que esse *veto* seja rejeitado.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente e Relator. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Marcílio de Lacerda. — Irineu Machado.

RAZÕES DO «VETO»

Senado Federal.

Senadores — É princípio assentado no nosso antigo direito que os vencimentos dos funcionários públicos — quotidianos, alimentos, na frase do alvará de 21 de outubro de 1463 — são, por via de regra, inalienáveis e não susceptíveis de cessão.

Exceptionalmente, e em proveito dos mesmos funcionários públicos, tem sido permitida a consignação de uma parte dos vencimentos mensais, ou a título de empréstimo, ou em fiança de aluguéis de casa, mas a consignação alludida, esta mesma, é quasi exclusiva do Montejo dos Funcionários Públicos Municipais, instituição custeada em grande parte pelos cofres públicos.

Ora, a inclusa resolução do Conselho estende a seis novas instituições particulares o privilégio de lhes ser consignada pelos funcionários públicos municipais uma parte dos seus respectivos vencimentos mensais.

Não ha razão capaz de justificar a nova providencia do Conselho. Além de que, como torna uma regra o que só por exceção deve ser tolerado, desconhece os motivos superiores de ordem pública, pelos quais não é de favorecer-se a largueza nas transações dos funcionários públicos sobre os seus próprios vencimentos, vem ainda a nova resolução do Conselho acrescer excessivamente as complicações na escrituração fazendária da Municipalidade, tornando os serviços da contabilidade muito maiores do que já são actualmente, e, isso, com uma concorrência, sem proveito alguma para o funcionalismo, e em detrimento do Montejo Municipal, tão largamente custeado pelos cofres públicos, estes que maior sobrecarga terão, si ao mesmo montejo lhe tirarem as rendas que auferem, modicas, e modicas pelo interesse que a propria administração pública tem em não entregar a onerosa sorte do seu funcionalismo.

Em tais condições, a inclusa resolução do Conselho parece-me altamente contraria aos interesses do distrito, por derogar sem proveito público ou para o funcionalismo, as normas estatuidas nas leis gerais, e deroga-as em favor das instituições particulares a que a mesma resolução se refere, pelo que, nos termos do art. 24 do decreto federal n. 5.160, de 8 de março de 1904 (Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal), vetando-a, submetto o meu acto á douta e prudente apreciação do Senado Federal.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 31º da República. — Melciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 12, DE 1919, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Os funcionários municipais, assim como os operários, jornaleiros, diaristas e mensalistas da Municipalidade, poderão consignar, mensalmente, ao Club dos Funcionários Públicos Civis, à União dos Operários Municipais, ao Centro Beneficente dos Operários Municipais, ao Amparo Beneficente e Funerário dos Guardas-Jardins, ao Centro Beneficente Pereira Passos e à Unitiva (sociedade benéfica de empregados das portarias das repartições públicas municipais e federaes) até um terço (1/3) dos ordenados, salários ou diárias, para pagamento das contribuições e compromissos (emprestimos e fianças pela aluguel de casa), a que se obrigarem para com aquelas associações, na forma dos respectivos estatutos, não sendo o respectivo juro mensal maior de tres por cento (3 %) sobre a importância dos empréstimos.

Paragrapho único. A consignação será averbada em folha de pagamento, podendo, em qualquer tempo, ser revogada pelo consignante, desde que este se mostre quite com a associação de classe consignataria.

Art. 2.º As quantias de acordo com a presente lei, descontadas dos ordenados, salários e diárias, serão, depois do ultimado o pagamento das respectivas folhas, entregues, pela secção competente da Directoria Geral de Fazenda Municipal, mediante recibo ao representante, para esse fim legalmente habilitado, das associações de classe consignatárias.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 8 de outubro de 1919. — Antônio José da Silva Brandão, Presidente. — Pio Dutra da Rocha, 1º Secretário. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretário.

V. 21 — 1920

O Conselho Municipal do Distrito Federal, em resolução datada de 7 de janeiro de 1920, tornou extensivos aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados há mais de um anno, os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918.

A 12 do mesmo mês e anno, o Sr. Prefeito do Distrito Federal oppôz *veto* a essa resolução, sob varios fundamentos, que escapam ao exame do Senado Federal, ainda que fossem valiosos motivos para a rejeição da resolução pelo poder competente, que é, de facto e de direito, o Conselho Municipal.

O fundamento jurídico de *veto*, sujeito á deliberação do Senado Federal é o de que a resolução infringe a disposição do art. 24 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904.

O *veto* insurge-se contra deliberação expressa do Senado Federal.

De facto, o Senado, aprovando o parecer n. 46, de 23 de julho de 1918, que — seja dito — é um luminoso trabalho do digno membro desta Comissão, Sr. Senador Lopes Gonçalves, demonstrou a sua maneira de entender nesta questão.

A resolução, ora vedada, é — e isso se verifica dos seus termos — a extensão dos efeitos da lei municipal numero 1.942, de 3 de julho de 1918.

Esta lei entrou em vigor, pela deliberação do Senado Federal, rejeitando o *veto* a que se referia o citado parecer n. 46, de 22 de junho de 1918.

A resolução actual — basta, repita-se, ler os seus termos — é perfeitamente idêntica áquela que deu origem á lei municipal n. 1.942.

Não ha contra ella — nem poderia haver, taes os seus termos — argumento novo.

Ao contrario, a resolução ora vedada, retoca, com espirito de justica, defeito da lei em vigor, porque visa colocar em igualdade com os seus collegas dez professores que, em razão de tempo, não gozaram dos efeitos da lei municipal n. 1.942.

Em taes termos, a Comissão de Constituição e Diplomacia é de parecer que o Senado Federal rejeite o *veto* e mantenha a resolução do Conselho Municipal, tornando extensivos aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados há mais de um anno, os favores da lei numero 1.942, de 3 de julho de 1918.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Metello Junior, Relator. — Ferreira Chaves. — Irineu Machado. — Marcílio de Lacerda.

MOTIVOS DO «VETO»

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — A nova resolução dos Srs. Intendentes municipais não pode merecer o meu assentimento. Traz em seu conteúdo o grave inconveniente de ser medida de natureza fracionária, derogando princípio geral de legalização em proveito de determinadas pessoas. Cumpre por todos os modos evitar que em assumpto da mais alta relevância, como é incontestavelmente o do ensino primario, as normas da administração se estabeleçam em pedaços, sem harmonia e sem concatenação. Tais práticas procuram servir a interesses isolados sem consulta aos interesses maiores, que são os do bem publico.

De facto, a resolução á qual nego sancção, nos termos de art. 24, do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, é contraria aos interesses do Distrito, tendo por fim modificar actos e normas estatuidos por leis e regulamentos municipais, violando-os com danno para as conveniências do ensino. É assim que manda efectivar nos respectivos cargos os actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino, titulados há mais de um anno, ampliando aos mesmos os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918. Isto importa dizer que manda nomear efectivos, independente das provas de habilitação e demais requisitos expressamente estatuidos nos arts. 97, 98 e 99, do decreto n. 981, de 2 de setembro de 1914, os actuaes serventários providos em carácter interino e desta sorte sem a exigência de nenhuma prova de competência, sendo ainda de lembrar que reduz de 50 % o prazo estabelecido pelo decreto n. 1.942, de 1918, cujos favores ora se procura ampliar.

Na conformidade do exposto, submetto o meu acto á sua deliberação dos Srs. Senadores.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1920, 33º da República. — Melciades Mario de Sá Freire.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O «VETO» N. 4, DE 1920 E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Aos actuaes professores nocturnos e coadjuvantes de ensino titulados há mais de um anno ficam extensivos os favores da lei n. 1.942, de 3 de julho de 1918.

Quarta-feira 23

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1

3

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.
 Distrito Federal, 7 de janeiro de 1920. — José de Azurém Furado, Presidente. — Pio Dutra Locha, 1º Secretário. — Arthur Alfredo Corrêa de Menezes, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 22 — 1920

O projecto n. 3, do Senador Mendes de Almeida nada contém contrario à Constituição Federal, pelo que a Comissão de Constituição e Diplomacia é de

PARECER

que o projecto entre em 1ª discussão e seja aprovado.

Sala das Comissões, 21 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Ferreira Chaves. — Metello Junior. — Marcílio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a auxiliar com quantia necessária, não excedente de 300:000\$, destinada ao expediente, material, viagem e estadia dos representantes das sociedades desportivas brasileiras que tenham de comparecer á Olympiada Internacional, de Antuerpia, indicados pela Comissão Olímpica Nacional, em virtude do convite dirigido ao Brasil pela alta direcção dessa olympiada, abrindo os necessários créditos e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de maio de 1920. — Mendes de Almeida.

N. 23 — 1920

Foi presente á Comissão de Constituição e Diplomacia o projecto do Senado n. 1, elevando á categoria de embaixada a representação do Brasil na Belgica, creando legações na Polónia e na Tchecoslováquia e adoptando outras medidas nesse assumpto. Nela havendo nesse que contrarie disposições constitucionais, é a Comissão de parecer que seja aprovado em 1ª discussão.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1920. — F. Mendes de Almeida, Presidente. — Ferreira Chaves, Relator. — Irineu Machado. — Metello Junior. — Marcílio de Lacerda.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1920, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que elevação da representação diplomática do Brasil na Belgica significará uma alta homenagem á heroica nação belga — o paiz da honra e da justiça — e ao seu glorioso Rei, cuja nobre e abnegada conduta se impõe á admiração e á gratidão de todos os povos e de todos os homens livres;

Considerando que a mais importante e feliz consequência da vitória dos aliados foi indubitablemente a redenção de varias classes e de varios povos opprimidos e, entre estes, particularmente, a Polónia, cuja resurreição foi recebida com jubilo universal;

Considerando ainda que, por dever de reciprocidade, nos cumpre crear legações na Polónia e na Tchecoslováquia para correspondermos á cortezia das nações que escolheram a nossa Capital para sede de sua representação na Sul América;

Considerando que já se acha entre nós o illustre Sr.conde Orlowsky, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Republica da Polónia o S. Jan Hawłosa, o illustre representante da Tchecoslováquia;

Considerando que as nossas relações diplomáticas com a Russia deverão restabelecer-se logo que a situação política naquelle paiz venha a normalizar-se;

Considerando que o crescente desenvolvimento das nossas relações políticas e commerciais com a Dinamarca e o facto de haver o Reino comunicado oficialmente ao nosso Governo o seu propósito de estabelecer uma legação no Brasil, indicam a necessidade de restabelecermos em Copenhague uma legação separada da que mantemos actualmente na Suecia;

Considerando que é de grande conveniencia para o Brasil estar representado na America Central e em todas as nações da Sul America, dada a nossa condição de primeira potencia sul-americana;

Offerço á consideração do Senado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado:

a) a elevar a representação diplomática do Brasil na Belgica, ao grau de embaixada, com a mesma dotação da

existente junto á Santa Sé e a fazer todas as despesas necessárias á sua prompta instalação;

b) a criar desde já legações na Polónia e na Tchecoslováquia, sendo a primeira recida por um enviado extraordinário e o ministro plenipotenciário e a segunda por um ministro residente. O ministro do Brasil na Polónia poderá ser também acreditado na Rumania, com residência em Varsóvia, designando um primeiro secretário para exercer as funções de encarregado de negócios em Bukarest.

A dotação de uma legação na Polónia será igual a da nossa legação na Holanda e de nossa legação na Tchecoslováquia, igual á da legação regida por ministros residentes.

c) a restabelecer a nossa representação diplomática na Dinamarca, separando a nossa legação em Copenhague da que mantemos na Suecia. Ambas essas legações serão regidas por ministros residentes e a dotação na nova legação na Dinamarca será idêntica á de que mantemos na Suecia.

d) a restabelecer e criar, quando julgar-o opportuno, a embaixadas e legações necessárias para a nossa representação diplomática nos países que já as possuem no Brasil e nos que virem a creá-las aqui em qualquer outro paiz da America, classificando-as e dando-lhes as dotações que lhe parecer convenientes.

e) a abrir temporariamente os créditos necessários á execução desta lei.

Sala das sessões, 15 de maio de 1920. — Irineu Machado. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Srs. Senadores, cumpro o doloroso dever de comunicar ao Senado o falecimento do illustre brasileiro Sr. Dr. Astolfo Dutra, Presidente da Camara dos Deputados.

Não me cabe a mim enaltecer os serviços que incontestavelmente prestou o illustre morto ao seu Estado natal e ao Brasil, aos quais deu sempre o apoio da sua autoridade de juríscusolito, proovu a sua capacidade como advogado, e serviu patrioticamente como político.

Ao querido representante de Minas nessa Casa, o Sr. Bueno de Paiva, cumpro melhor do que eu, desempenhar a missão de fazer o elogio desse illustre brasileiro, que deixou no seio da representação nacional a mais carinhosa lembrança, porque, sendo um companheiro tolerante e leal, prestou, na Camara a que pertencia, como Deputado, como Presidente e como leader, os mais relevantes serviços ao paiz e à Republica.

Em assim a palavra ao Sr. Senador Bueno de Paiva. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Bueno de Paiva (comovido) — Sr. Presidente, a triste, a dolorosa notícia do falecido falecimento do patrício illustre que foi Astolfo Dutra produziu no seio da representação mineira no Congresso Nacional, como terá produzido em todo o Estado de Minas Geraes — que elle representava com tanta alegria e tanto brilho — um sentimento indescriptível de surpresa e de magua.

Surpresa pelo inesperado do luctuoso acontecimento; magua profunda, sincera, verdadeira, p que a morte de Astolfo Dutra é uma grande perda para o Estado de Minas Geraes. E o desaparecimento de uma personalidade inconfundível, mixto de encantos fortes e de scepticismo complacente, conjunto de ardentes aspirações patrióticas, e de elevado desprendimento pessoal; culto espírito de intellect alizado de raça, alma nobre de abnegado e sobretudo um grande coração a transbordar de bondade.

Tipo representativo dos políticos da minha terra, elle tinha a simplicidade de maneiras que aprendeu no convívio constante com o povo do seu querido torrão natal, de onde veio e para onde alugava sempre os afectivos olhares de sua bondade, qualquer que fosse a posição politica em que se encontrasse, seu merecimento, seus serviços o tivessem por vantagem collocado.

Mas na simplicidade de maneiras e de gestos mal escondia a fibra forte do lutador, de intransigente defensor do nome e da gloria da sua pátria e da sua terra; mal disfarçava a competência do jurista, do manejador ermito na palavra, do polemista que não temia adversários e sabia discutir e convencer.

Todos quantos com elle conviveram e trabalharam na Camara admiraram aquelle despretencioso illustre, que fugia da evidencia, mas que, pelo merecimento proprio, foi naturalmente sahindo da obscuridade, até chegar á presidencia daquella Casa do Congresso.

E nesse alto posto de destaque politico, para o qual fôrha pouco reeleito pela sexta vez, Astolfo Dutra era aquelle mesmo homem, simples e llano, que, ha 20 anos, Silviano Brandão, o inesquecível chefe, fôr buscar em Cataguases, tirando-o das suas lides de advogado, para iniciá-lo na vida politica, como Deputado ao Congresso de Minas Geraes.

No Congresso mineiro foi logo aclamado *leader*, que conquistou, pelo seu merecimento e pelo seu valor, a confiança e o respeito de seus colegas, como lhes conquistaria o afecto e a amizade, pelo seu feitio de bondade e de desprendimento.

Logo depois, eleito Deputado Federal, foi *leader* de sua bancada, *leader* da maioria, membro da Comissão de Finanças, e, afinal, Presidente da Câmara; e o modo digno e elevado por que elle desempenhou este ultimo cargo, de tão alta responsabilidade, conquistou para Astolfo Dutra a unanimidade das manifestações do respeito com que seu nome é neste momento relembrado.

Exerceu a presidencia da Camara, com muita elevação de vistos, com imparcialidade notável, com severa observância dos preceitos regimentaes, e pugnando intransigentemente pelo prestigio devido áquelle ramo do Congresso da Republica.

Na politica de Minas Geraes, Astolfo Dutra era chefe querido e proclamado. Membro da Comissão Executiva do Partido Republicano Mineiro, sua palavra era sempre ouvida com respeito e seus conselhos sempre acatados, porque eram inspirados pelo desejo de bem servir a causa do Estado sem cova de pretengões intimas, nem de desdidas ou competições pessoaes.

Amava Minas com extremos de affecto e principalmente o seu feliz recanto de Cataguases, onde sua accão directora era toda de ordem e de paz, e onde, por isso, era elle querido e idolatrado.

Foi um bom e um desprendido; mas, na modestia da sua bondade e na simplicidade do seu desprendimento, transparecia sempre o valor do grande homem, do illustre brasileiro, que honrou sua patria e bem serviu a Republica.

Bem mereceu Astolfo Dutra as homenagens que lhe presta sua patria reconhecida, no momento de máguia em que granteia o seu desaparecimento.

Ao Senado, em nome da representação de Minas Geraes, eu peço que lance na sua acta um voto de profundo pezar e levante sua sessão, associando-se assim a estas homenagens prestadas ao eminente patrício que tanto brilho deu á representação nacional, tanto elevou o nome do seu Estado e ocupou com tanta honra e tanta dignidade a presidencia da Camara dos Deputados. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos (movimento de attenção) — Sr. Presidente, ás palavras justas e sinceras com o que o nobre Senador que me precedeu lamentou a passagem da vida objectiva do grande mineiro que se chamou Astolfo Dutra, preciso juntar as manifestações do meu pezar, envolvendo também nella os justos e expressivos sentimentos do Estado que represento nesta Casa.

Srs. Senadores, eu fui companheiro de Astolfo Dutra na Camara dos Deputados em uma phase difícil da nossa existencia politica, em uma phase representada, naquelle momento, pelo grande chefe que se chamou Pinheiro Machado. Sendo Astolfo Dutra eleito pela primeira vez nessa occasião Presidente da Camara, elevou-se-me a confiança que eu devia depositar na direcção politica daquella Casa do Congresso sob a sua presidencia.

Preciso dizer, Srs. Senadores, que a politica riograndense, nos seus intutos organicos, teve na accão daquelle parlamentar, tudo que era possivel esperar do seu espírito de justiça, do seu plano eminentemente conservador.

Nesta hora extrema não é preciso invocar as paixões partidárias, porque, nesta hora, sinto bem que o Estado de Minas deve estar tão compungido pela grande dor que sofre, quanto o meu estado natal, com a morte dos dous grandes republicos que se chamaram Rivaldaiva Corrêa e Victorino Monteiro.

Assim, Sr. Presidente, sendo eu o unico representante do Rio Grande do Sul, venho associar a dor do meu Estado áquelle que punge o Estado de Minas, pedindo a V. Ex. que ás manifestações solicitadas pelo Sr. Senador Bueno de Paiva, sejam adduzidas outras em nome da representação do Rio Grande do Sul isto é, que o Senado autorize á Mesa a telegraphar ao illustre Presidente do Estado de Minas manifestando-lhe a nossa grande dor pelo passamento do Sr. Astolfo Dutra, que tão dignamente representou e presidiu a Camara dos Deputados.

E' o requerimento que faço em additamento ao do nobre Senador. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno de Paiva requer que se insira na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo falecimento do eminente brasileiro, Sr. Astolfo Dutra, Presidente da Camara dos Deputados, e que em seguida se levante a sessão em homenagem ao illustre morto. A essa manifestação se associa o Sr. Senador Soares dos Santos, requerendo que se telegrapha ao Sr. Presidente

do Estado de Minas Geraes, dando os pezames do Senado pelo passamento de tão distinto cidadão.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Bueno de Paiva, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Senador Soares dos Santos, queiram se levantar. (*Pausa.*) Foi aprovado.

Em obediencia á deliberação do Senado, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia, da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo informações ao Governo sobre a proposição que trata do cargo de pharmaceutico da Armada (*parecer n. 44*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 328, de 1919, concedendo um anno de licença, com metade da diaria, a Euloquio Gareia, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 370, de 1919, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do credito de 1:800\$, destinado ao pagamento da gratificação mensal de 150\$, ao encarregado da agencia dos Correios na Camara dos Deputados (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 273, de 1919, considerando de utilidade publica o Instituto Commercial Mineiro, annexo ao Collegio Lucindo, em Juiz de Fora (*com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 682, de 1919, opinando que seja indeferido o requerimento em que Norberto Rodrigues Monção, pede a decretação de uma lei regulando o exercicio da advocacia em toda a Republica.

Levanta-se a sessão.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Policia

A Comissão de Policia, attendendo a que a avaliação da Biblioteca do falecido Dr. Pedro Moacyr, mandada proceder pelo director da Biblioteca da Camara, constante de documento que ficará archivado, obedeceu ao criterio comercial, dando a livraria avaliadora o preço conveniente á aquisição para revenda; considerando que, acrescida de 60% a avaliação, a biblioteca será adquirida por preço razoável, de acordo com a autorização contida na lei, resolve fixar em 48 contos de réis (quarenta e oito contos de réis) o preço da referida biblioteca. Resolve, outrossim, que o 1º Secretario fique encarregado de requisitar a quantia referida e effectuar a aquisição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1920. — *Astolfo Dutra*, Presidente. — *Andrade Bezerra*, 1º Secretario. — *Júvenal Lamartine*, 2º Secretario.

Comissão de Finanças

O Sr. Presidente desta Comissão resolveu, de acordo com o voto unânime da Camara, que suspendeu as suas sessões por tres dias, em signal de profundo pezar pela morte do Dr. Astolfo Dutra, seu Presidente, não realizar a reunião da mesma Comissão, marcada para hoje.

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

17^a SESSÃO, EM 25 DE MAIO DE 1920.

PRESIDÊNCIA DO SR. ARTHUR COLLARES MOREIRA, 4º VICE-PRESIDENTE

A's 13 horas procede-se à chamada, a que respondem os Srs. Arthur Collares Moreira, Felix Pacheco, Andrade Bezerra, Juvenal Lamartine, Annibal Toledo, Octacilio de Albuquerque, Ephigenio de Salles, Costa Rego, Dorval Porto, Monteiro de Souza, Antonio Nogueira, Souza Castro, Dionysio Bentos, Bento Miranda, Prado Lopes, Herculano Parga, Cunha Machado, José Barreto, Agrippino Azevedo, Rodrigues Machado, Pires Rebello, João Cabral, Armando Burlamaqui, Vicente Saboya, Thomaz Cavalcanti, Osorio de Paiva, Ildefonso Albano, Frederico Borges, José Augusto, Alberto Maranhão, Oscar Soares, Simeão Leal, Baltazar Pereira, Antônio Vicente, Corrêa de Brito, Alexandrino da Rocha, A. Augustesilo, Pedro Corrêa, Turiano Campello, Natalicio Camboim, Alfredo de Maya, Luiz Silveira, Mendonça Martins, Rodrigues Doria, Manoel Nere, Deodato Maia, Pedro Lago, Laturo Villas Boas, Castro Rebello, Leoncio Galrão, Pacheco Nunes, Arlindo Fragoso, João Mangabeira, Alfredo Ruy, Seabra Filho, José Maria, Raul Alves, Muniz Sodré, Elpidio de Mesquita, Leão Velloso, Heitor de Souza, Sampaio Corrêa, Nicanor Nascimento, Paulo de Frontin, Vicente Piragibe, Manoel Reis, Buarque de Nazareth, Ramiro Braga, José de Moraes, Verissimo de Melo, Teixeira Brandão, José Alves, José Gonçalves, Ribeiro Junqueira, Silveira Brum, Gomes Lima, Antero Botelho, Francisco Bressane, Lamounier Gódrofio, Bueno Brandão, Fausto Ferraz, Moreira Brandão, Alaor Piata, Honorato Alves, Mello Franco, Raul Cardoso, Ferreira Braga, Cincinato Braga, Alberto Sarmento, Barros Penteado, Prudente de Moraes Filho, Veiga Miranda, Palmeira Ripper, José Lobo, Rodrigues Alves Filho, Pedro Costa, Carlos de Campos, Ayres da Silva, Olegario Pinto, Severiano Marques, Costa Marques, Luiz Bartholomeu, João Pernetta, Eugenio Muniz, Celso Bayma, Vespucio de Abreu, Alvaro Baptista, Evaristo Amaral, João Simplicio, Augusto Pestana, Margal de Escobar, Octavio Rocha, Domingos Mascarenhas, Barbosa Gonçalves e Carlos Maximiliano. (115).

Deixam de comparecer os Srs. Abel Chermont, Justino de Serpa, Chermont de Miranda, Luiz Domingues, Hermínio Barroso, Marinho de Andrade, Moreira da Rocha, Theotonio Rodrigues, Thomaz Accioly, Affonso Barata, Cunha Lima, João Elycio, Gonzaga Maranhão, Eduardo Tavares, Gervasio Fioravante, Arnaldo Bastos, Pereira de Lyra, Estacio Coimbra, Aristarcho Lopes, Julio de Melo, Miguel Palmeira, João Menezes, Octavio Mangabeira, Pires de Carvalho, Mario Hermes, Ubaldino de Assis, Arlindo Leone, Torquato Moreira, Rodrigues Lima, Eugenio Tourinho, Manoel Monjardim, Ubaldo Ramalbete, Antonio Aguirre, Octavio da Rocha Miranda, Azurém Furtado, Salles Filho, Aristides Cairo, Mendes Tavares, Raul Barroso, Norival de Freitas, Lengruber Filho, José Tolentino, Azevedo Sodré, Macedo Soares, João Guimarães, Themistocles de Almeida, Francisco Marcondes, Raul Fernandes, Mario de Paula, Mauricio de Lacerda, Herculano Cesar, Augusto de Lima, Albertino Drummond, Matia Machado, Francisco Valladares, Antonio Carlos, Emilio Jardim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, José Bonifacio, Landulpho de Magalhães, Odilon de Andrade, Zoroastro Alvarenga, Josino de Araujo, Raul Sá, Francisco Paoliello, Waldomiro de Magalhães, Jayme Gomes, Vaz de Melo, Camillo Prates, Manoel Fulgencio, Edgardo da Cunha, Salles Junior, Carlos Garcia, José Barreto, Cesar Verqueiro, Marcelino Barreto, Eloy Chaves, João de Faria, Sampaio Vidal, Manoel Villaboim, Arnaldo Azevedo, Ramos Caiado, Tullo Jayme, Pereira Leite, Ottoni Maciel, Luiz Xavier, Abdón Baptista, Pereira de Oliveira, Gumercindo Ribas, Carlos Penafiel, Aleides Maya, Nabuco de Gouvêa, Flores da Cunha e Joaquim Osorio (96).

Abre-se a sessão.

O Sr. Juvenal Lamartine (2º Secretário) procede à leitura das actas da sessão de 22 e de 24 do corrente, as quais são, sem observações, aprovadas.

O Sr. Presidente — Passa-se à leitura do expediente.

O Sr. Andrade Bezerra (1º Secretário) procede à leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Palacio do Catete, 24 de maio — Sr. 1º Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rogo V. Ex. se digne receber e transmittir á Camara as minhas sentidas condolências pelo falecimento do seu digno Presidente, o Deputado Astolfo Dutra, facto com que acabámos todos de ser tão dolorosamente surprehendidos. — Epitacio Pessoa. — Inteirada.

Senado Federal (Rio), 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira V. Ex. acordados meus sinceros sentimentos pelo falecimento eminentíssimo Presidente dessa Camara Deputados, Astolfo Dutra. Saudações. — Cinha Pedrosa, 2º Secretário. — Inteirada.

Rio, 24 — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira aceitar V. Ex. minhas mais sinceras condolências pelo passamento do Sr. Dr. Astolfo Dutra, ilustre Presidente dessa Casa. — Manuel Fernandez. — Inteirada.

Belo Horizonte, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento sentidos pesames pelo inesperado falecimento Dr. Astolfo Dutra. Mandei hastejar bandeira em funeral e encerrei expediente ás 13 horas, signal luto. — Delegado Fiscal, José Silverio. — Inteirada.

Juiz de Fora, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Queira V. Ex. aceitar e transmittir essa illustre assemblea minhas sentidas condolências pelo falecimento illustre Presidente Astolfo Dutra. — Calogeras, Ministro da Guerra. — Inteirada.

Fortaleza, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento V. Ex., á Camara dos Deputados, sincera expressão do meu pezar por motivo do falecimento do illustre Dr. Astolfo Dutra. — Hercílio Luz, Governador. — Inteirada.

Rio, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Queira V. Ex. aceitar e transmittir á Camara dos Deputados minhas sinceras condolências pelo falecimento do seu illustre Presidente, Deputado Astolfo Dutra. — Alfredo Pinto, Ministro da Justiça. — Inteirado.

Niterói, 24 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Queira V. Ex. aceitar e transmittir Camara pesames sinceros pelo falecimento illustre Deputado Astolfo Dutra, que tão nobremente dirigia trabalhos dessa corporação legislativa. Saudações. — Raul Veiga, Presidente. — Inteirada.

S. Paulo, 25 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Apresento a V. Ex. e á digna Camara dos Deputados votos de profundo pezar pelo falecimento do Dr. Astolfo Dutra, illustre Presidente da Camara dos Deputados. — Washington Luis, Presidente de S. Paulo. — Inteirada.

Cataguases, 25 de maio — Sr. Vice-Presidente da Camara dos Deputados — Rio — Municipio acaba soffrer doloroso golpe com falecimento eminentíssimo Deputado Astolfo Dutra, vítima syncope cardiaca. Envio V. Ex. profundos pesames infânto acontecimento. — Presidente da Camara. — Inteirada.

Belo Horizonte, 24 — Envio V. Ex. toda Camara sinceros pesames inesperada morte Deputado Astolfo Dutra, acontecimento representa enorme perda para todos nós amigos eminentíssimo morto. Atterciosas saudações. — Deputado Alberto Drummond. — Inteirado.

Turyassú, 23 — Peço communique Mesa Camara que já restabelecidio aguardo primeiro vapor meu regresso. Abraços cordiais. — Luiz Domingues. — Inteirado.

Rio, 24 — Apresso-me apresentar á Camara dos Deputados os meus mais sentidos pesames pelo passamento do illustre cidadão e Presidente da Camara, Dr. Astolfo Dutra. — Edwin Morgan. — Inteirado.

Rio, 24 — Directorio do Centro Mineiro apresenta condolências á Camara especialmente bancada Mineira falecimento inesperado do doutor Astolfo Dutra. — Lindolfo de Assis, presidente do Centro. — Inteirado.

Victoria, 25 — Tenho a honra comunicar a V. Ex. que nesta data assumi perante o Congresso Legislativo, o cargo de Presidente do Estado do Espírito Santo para o quadriénio de 1920 a 1924, installando-me no Palacio do Governo, depois de todas as formalidades legaes. Neste posto V. Ex. me encontra sempre ao serviço da Republica, sendo-me agradável manter com V. Ex. as melhores relações do meu illustre antecessor Dr. Bernardino Monteiro. Saudações atenciosas. — Nestor Gomes, Presidente do Estado. — Inteirado.

Victoria, 23 — Tenho a honra de levar ao esclarecido conhecimento de V. Ex., que hoje ás treze horas, na qualidade de Presidente do Congresso Legislativo, cargo para qual fui hontem eleito tomei posse solenme perante o mesmo Congresso do cargo de Presidente deste Estado, na forma da sua Constituição Política. Esse acto do Congresso é consequente da impossibilidade de se achar hoje reconhecido o Presidente e Vice-Presidente eleito em 25 de março findo, devido a situação creada pelo Governo cujo mandato findou hoje. Devo tambem comunicar a V. Ex. que o candidato ainda não reconhecido, o Sr. Nestor Gomes, tomou posse do edificio do Palacio onde se mantém pelo forgo de individuos

armados, não tendo apoio na força policial que se acha ao lado do Presidente do Congresso. No intuito de uma solução pacífica comunico, ainda, a V. Ex. que acabo de requerer habeas-corpus ao juiz federal nesta seção. — *Francisco Etienne Dessaune.* — Inteirado.

Victoria, 23 — A Mesa do Congresso Legislativo deste Estado tem a honra de comunicar a V. Ex., que hoje antes treze horas, empossou solemnemente no cargo de Presidente do Estado o Presidente eleito do Congresso, Sr. Francisco Etienne Dessaune, visto não se achar ainda reconhecido o Presidente eleito em 25 de março findo, devido a crise política provocada pelo Governo cujo mandato hoje terminou. Respeitosas saudações. — *Americo Ribeiro Coelho*, Vice-Presidente, em exercício. — *José Cupertino Figueira Leite*, 1º Secretário. — *Alvaro de Castro Mattos*, 2º Secretário. — Inteirado.

Victoria, 24 — Em sessão de hoje, realizada Congresso Estadual Deputado José Cupertino seu nome e dos Deputados Francisco Rocha, Henrique Laranja, e Sebastião Gama, protestou contra facto *Ditaria da Manhã* publicar inclusão seus nomes acto reconhecimento e posse Nestor Gomes para Presidente do Estado, porquanto Congresso ainda não se pronunciou sobre eleições presidenciais, sendo por isso apógrafas suas assignaturas. Saudações. — *Americo Ribeiro Coelho*, Presidente. — *Alvaro de Castro Mattos*, Secretário. — Inteirado.

Victoria, 24 — Os tres Deputados neste assignados, constituindo maioria Congresso Legislativo deste Estado, levaram conhecimento V. Ex., pedindo transmitta aos Exmos. Srs. Deputados Camara que hontem em sessão solenme deste Congresso tomou posse cargo Presidente Estado, o Exmo. Sr. Etienne Dessaune, que em virtude Constituição Estadual é legítimo substituto Sr. Bernardino Monteiro, cujo mandato hontem terminou, enquanto não se procede, como não se procedeu o reconhecimento do candidato eleito. Entretanto Senador Nestor Gomes, sem siquer estarem iniciados os trabalhos de reconhecimento para cargo Presidente Estado, apodrou-se do Governo, tomando Palacio Presidencial, prévia mente armado com cangaceiros mantendo Senador Nestor Gomes. Falsificou uma acta de reconhecimento e assignaturas de membros maioria Congresso abaixo firmados. Em face desse acto de candilhagem e falta de escrupulo protestamos energicamente esperando essa Camara zelando moralidade costumes politicos tome providencias contra acto deprimente sem precedente por um membro Senado Republica; que por tal forma avulta tradições politicas e vem anarquizar administração deste Estado. Saudações. — *Americo Coelho*, Vice-Presidente, exercício. — *José Cupertino*, 1º Secretário. — *Alvaro Mattos*, 2º Secretário. — *Abner Mourão*. — *José Maria Gomes*. — *Francisco Rocha*. — *Sebastião Gama*. — *Henrique Laranja*. — *Antonio Honório*. — *Wantuil Cunha*. — *João Lino*. — *Cesar Machado*. — Inteirado.

Ofícios:

Do Ministerio da Viação e Obras Públicas, do 27 do corrente, enviando o seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, sobre a necessidade urgente da abertura de um credito de 400:000\$, com o fim de reflorestar terras, para o abastecimento conveniente de lenha e dormentes ás estradas de ferro administradas pela União.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1920, 99º da Independência e 32º da República. — *Epitácio Pessoa*. — A Comissão de Finanças.

Do Dr. Miguel Teixeira da Costa, de 7 de abril, comunicando que assumiu o exercício do cargo de Prefeito do Alto Juruá. — Inteirado.

Convite:

Do representante da Republica Armenia, para uma festa que vai realizar no Club dos Diários, no dia 28 do corrente. — Inteirada.

O Sr. Presidente — Está finda a leitura de expediente.

O Sr. Vicente Piragibe (pela ordem) envia á Mesa o seguinte telegramma:

Petropolis, 24 maio — Sr. Deputado Vicente Piragibe — Camara Deputados — Rio — Peço lhe favor fazer chegar á Camara por intermedio da Mesa a expressão do meu sincero pezar pelo falecimento do nosso presado e illustre amigo, Dr. Astolfo Dutra. Afectuosos abraços. — *Flavio da Silveira*.

O Sr. Presidente — Srs. Deputados, nesta Camara, na Capital, nos pontos do paiz até onde a notícia echoou, foram todos os que a receberam dolorosamente surprehendidos pelo falecimento do nosso illustre Presidente — o Sr. Deputado Astolfo Dutra.

Pouco antes da hora marcada para inicio dos nossos trabalhos surgiu hontem a nova que, por inesperada, ainda, se possível, mais triste se tornou e que de Minas nos vinha, do grande Estado que, em curto espaço de tempo, meses apenas, foi duplamente ferido com a perda de dous dos seus mais eminentes filhos, por fatal coincidencia, os que por ultimo foram os Presidentes desta Camara.

Por não ter havido sessão, não me foi dado transmittir esta cadeira a comunicação recebida poucos antes, por telegramma que de Cataguazes, com surpresa, me chegara, com triste repereussão em todos os meios onde, como grande perda, foi considerado o desaparecimento do cidadão illustre, tão cheio de serviços prestados ao seu Estado e ao seu paiz.

A unanimidade com que, ha poucos dias, a Camara novamente o elevou á sua presidencia, as manifestações que por tal então e de todos recebeu são provas do seu valor, do apreço em que eram tidos os seus serviços, o prestigio que gosava entre os seus pares, no meio dos que servem nesta Casa e commosco collaboraram.

Não fui dos que mais intimamente com elle aqui conviveram; não fui dos que se enfileiraram a seu lado e lhe sufriram o nome illustre, por occasião do memorável e digno pleito que, ha meses se travou por entre estas colunas; mas nem por isso deixei, por momentos siquer, de reconhecer as suas grandes qualidades pessoais, seu alto valor politico e o justo prestigio que sempre teve entre os homens publicos do paiz.

As manifestações de sincero pezar pela sua morte são geraes e as expressões de condolências trazidas á Camara pela perda de seu illustre Presidente sobremodo nos penhoram e estou certo de bem interpretar o sentimento de todos os seus membros affirmando que são elles por nós recebidas como prova do grande valor do chefe que a fatalidade nos fez perder e cuja memoria honraremos como a de um daquelles que mais dignificaram esta cadeira. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Bueno Brandão — Sr. Presidente, a notícia do falecimento do nosso illustre collega e meu prezado amigo Deputado Astolfo Dutra, ocorrido na cidade de Cataguazes, no dia 23, ás 11 ½ horas da noite, causou em todo o Estado de Minas a mais profunda magua. E não só em Minas, mas igualmente nesta Casa e em todo paiz, o passamento do Dr. Astolfo Dutra encheu da mais sentida dor o coração dos brasileiros, pelo prematuro desaparecimento de um grande e devotado servidor da nossa Patria.

Parece, Sr. Presidente, que o inesperado do doloroso acontecimento aumentou ainda mais a enormidade do nosso sentimento pela perda desse inolvidavel amigo. Minas, que o tinha, com justica, na conta dos seus mais dilectos filhos, lamenta a irreparavel perda. Nós o sabíamos enfermo, mas a molestia não fazia prever tão rapido e fatal desenlace.

Vimos que ainda na sessão de sabbado, presidia os trabalhos desta Camara, tomando com os seus dignos collegas da Mesa, importantes deliberações em homenagem á memoria e amparo á familia de um morto querido, um dos mais brilhantes talentos que fulgiu nesta Casa — denodado batalhador pelas boas causas.

No dia seguinte partia para Cataguazes em procura, talvez, de ligeiro descanso no seio de sua familia, vindo a falecer, repentinamente, poucas horas depois de chegar á sua querida cidade natal.

Curta, porém, brilhante e cheia de ensinamentos, foi a vida do Dr. Astolfo Dutra. Nasceu em Cataguazes — de onde se retirou ainda muito moço, para cursar as aulas da Faculdade de Direito de S. Paulo. Diplomado, depois de um brilhantissimo tirocinio academico, regressou á terra natal, iniciando o exercicio da advocacia, impondo-se, desde logo, ao respeito e consideração dos collegas, pela elevação, proficiencia e sobretudo pela lealdade e esforço com que tratava as importantes questões que lhe eram confiadas. De tal modo se houve no exercicio dessa nobre profissão que o seu nome era citado entre os mais brilhantes cultores da sciencia jurídica e acatado pelos juizes e tribunaes.

No novo regimen politico que surgiu em 1889 e que S. Ex. ajudou a proclamar, tomando parte activa na propaganda republicana, foi o Dr. Astolfo Dutra atraido pela politica, que lhe reservava as mais elevadas posições. Sua carreira politica se fez por etapas sucessivas, conquistadas unicamente pelo seu esforço continuado, intelligencia esclarecida, dedicação á causa publica.

Vereador, agente executivo, presidente da Camara Municipal de Cataguazes, prestou ao municipio de seu nascimento

os mais relevantes serviços — justamente reconhecidos pelo povo que o sagrada chefe incontestável e incontestado naquella prospéra e fertilissima zona da Matta de Minas.

Deputado ao Congresso Mineiro, foi director dos trabalhos da Camara a que pertencia, tomado parte saliente em todas as discussões de assuntos da mais alta relevância política e administrativa que então preocupavam o legislador mineiro.

Findo o seu quadriénio de deputado estadual, foi em 1903 eleito Deputado federal pelo 2º distrito de Minas — e sucessivamente reeleito com expressiva votação.

Nesta Casa, Sr. Presidente, podem V. Ex. e a Camara inteira dar testemunho do que foi a acção do Deputado Astolfo Dutra.

Membro das Comissões de Justiça e de Finanças, *leader* da bancada mineira, *leader* da maioria e Presidente da Camara — deu, no desempenho dessas honrosas e delicadas comissões, as mais robustas provas de grande talento, notável cultura, apreciável tolerância, equilibrada energia, grande imparcialidade e justiça nas decisões que era chamado a proferir.

Como *leader* sabia conduzir as questões de tal modo que encontrava sempre soluções justas e intermedias, não collocando em situação súbita constrangida a parte vencida.

Presidente da Camara, procurou imprimir aos actos da Mesa o carácter de sentenças, calcadas sobre dispositivos do nosso Regimento — que interpretava da maneira mais suave e garantidora do livre exercicio das nossas atribuições constitucionais, concedendo a todos os Deputados o tratamento que lhe ditava sua esmerada educação social e notabilíssimos predicados de espírito.

E a Camara sempre reconheceu nesse preclaro brasileiro as altas qualidades que venho ligeiramente enumerando, pela sexta vez o elegendo seu Presidente, no começo da actual sessão legislativa, pela unanimidade de votos dos Deputados presentes.

Foi uma merecida e significativa consagração.

Neste ultimo posto, o mais elevado e de maior destaque de sua brilhante carreira política, no pleno exercicio de suas funções, a morte o colheu de surpresa, enchendo da maior consternação a familia, os amigos e a Patria, que era também a sua grande familia.

A Minas prestou tambem o Dr. Astolfo Dutra os maiores serviços de ordem política.

Membro dos mais considerados da comissão executiva do Partido Republicano Mineiro, eram os seus conselhos solicitados e ouvidos sobre todas as questões que interessassem á nossa politica interna. Sempre esclarecido e prompto nas resoluções, jamais creou o minimo embaraço ao partido. Sem outros desejos sinão os de bem servir ao seu Estado e aos seus correligionarios, nunca aspirou posições de destaque a que lhe davam direito suas aptidões e serviços à causa publica, concorrendo sempre para manter a harmonia e cohesão entre os amigos.

Tal foi, Sr. Presidente, a acção benfazeja do Dr. Astolfo Dutra, no curto periodo de sua existencia, pois morreu ainda relativamente moço e animado de grandes ideias e cheio de esperanças.

A sua desolada familia lega um nome honrado e os mais palpítantes exemplos de honradez e probidade, tão sómente.

Penso, Sr. Presidente, ter, embora ligeiramente, com essas phrases apagadas, justificado o requerimento, que peço a V. Ex. se digne submeter á consideração da Camara, em nome, não só da bancada mineira, sinão tambem do Estado de Minas Geraes. Nesse requerimento consubstanciada está a homenagem que Minas sinceramente deseja prestar á memoria de seu querido filho?

Com o desaparecimento do Dr. Astolfo Dutra, Minas Geraes perde um dos seus mais directos filhos, o Poder Legislativo um dos seus mais illustres membros, a Patria e a Republica um dos mais esforçados e dedicados servidores. (Apoiados.)

Solicito, portanto, que, em homenagem e respeito á memoria do Deputado Astolfo Dutra, Presidente da Camara dos Deputados, seja lançado na acta dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar; que, em signal de luto, se suspendam os nossos trabalhos durante tres dias, enviando-se condolencias á familia do finado e ao Estado de Minas Geraes. (Muito bem; muito. O orador é abraçado.)

O Sr. Carlos de Campos (*) — Sr. Presidente, a Camara recebeu, sinceramente compungida, a noticia do passamento do seu illustre Presidente.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Como V. Ex. muito bem accentuou, foi uma dolorosa surpresa, aggravada ainda pela sensação de immenso vacuo que a perda desse eminentíssimo republicano abre no seio do Congresso e no proprio meio republicano.

Era, como todos nós sabemos, um dos nossos mais conspicuos e estimáveis parlamentares. São absolutamente justos todos os conceitos emitidos por V. Ex. e pelo nobre representante da bancada mineira nesta Casa; absolutamente justos todos esse conceitos que molduram a figura ora desaparecida, de uma aureola serena de bemquerença, não só entre os seus pares, nesta Casa, como entre todos os que teem comungado no verdadeiro credo republicano, que elle evangeliou, do qual foi pregador acorrímo e que soube cultuar, depois, tão dignamente, em toda sua existencia publica.

A Camara inteira, solidaria com esses justos conceitos, externa, pela minha voz, a sua solemne ratificação, para que dos Annais conste, como sempre acontece com relação ás individualidades notáveis da nossa historia, a lamentação, a magua que experimentámos ao ver baixar ao tumulo o nosso preclaro companheiro, poucos dias depois daquelle em que a Camara, em uma reideração expressiva de sua confiança, por inequívoca unanimidade de votos, lhe entregará, mais uma vez, o supremo mandato deste ramo legislativo.

Não podia, Sr. Presidente, ser melhor mercido esse tributo, essa alta significativa e inconfessável demonstração de afecto e acatamento áquelle que tão bem soube exercer as funções de Presidente da Camara.

Mostramos assim saber honrar essa vida, que acaba de se extinguir e que vai formar um novo elo da cadeia que liga aos nossos grandes homens já alcançados pela morte, a consciencia daqueles outros que ainda ficam a partilhar das graves responsabilidades do poder publico do paiz, vida que, estou certo, ao lado de tantas outras, ha de constituir valiosa lição de civismo, exemplo edificante que nos guie no desempenho das funções que sobre nossos homens pesam.

Durante a existencia de Astolfo Dutra, a Camara lhe dispensou, como devia, preito incontestado; agora, que elle já não existe, hão de permitir a illustre bancada mineira e o seu não menos illustre *leader*, que eu venha, em nome de todas as representações de Estados que aqui tem assento, em nome da Camara, avocar para esta a prestação das homenagens que se destinam a galardoar a memoria daquelle que foi Presidente modelar nosso.

Sr. Presidente, subscrevendo, por todos os Srs. Deputados, quanto foi preferido para enaltecer, neste augustó recinto, uma personalidade a nós outros tão cara e á qual dedicavamois amizade que agora já se pode dizer saudosa, mas por isso mesmo mais fundo em todos os corações, personalidade a que collectivamente patenteámos o nosso acatamento, collocando-a nos cargos de maior relevo, inclusive os de *leader* da maioria e de Presidente da Camara, á frente dos destinos desta Casa do Congresso Nacional, penso não errar affirmando que a Camara, unanime, aprovando de plano todas as homenagens que houverem de ser rendidas a essa memória veneranda, sente-se honrada no reivindicar para si propria a iniciativa dessas mesmas homenagens. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.)

O Sr. Félix Pacheco — Sr. Presidente, ainda nenhum de nós se refez da impressão de surpresa dolorosa com que hontem pela manhã recebemos a noticia da morte de nosso eminentíssimo Presidente Dr. Astolfo Dutra, que era, na direccão dos trabalhos desta Casa, o continuador imperitrito da tradição de imparcialidade que outros espíritos superiores, como Sabino Barroso e Carlos Peixoto, souberam imprimir áquelle cadeira. Estamos vendo, pelo espetáculo de tristeza deste recinto, que a Camara inteira sente profundamente a perda enorme.

Abre-se, de facto, com o desaparecimento imprevisto do grande representante de Minas, um claro muito sensível nas nossas fileiras e nos nossos corações.

Nenhum de nós imaginava, ao vel-o presidindo a sessão de sabbado, que elle se fosse tão depressa deste campo, onde a autoridade de seu talento brilhou sempre nas Comissões e no plenario, vindo mais tarde a culminar na curta prestigiosa, para a qual serviu seis vezes reeleito por um movimento da espontânea confiança de seus pares. Mas a angustiosa verdade ahí está, na brutalidade de sua secura, com todo o inesperado dos golpes terríveis que forem fundo.

Desapareceu o nosso ativo e respeitável Presidente. A sua longa vida de advogado e de parlamentar constitue um padrão magnífico de hombridade, de cultura, de gentileza e de energia. A politica, elle não a encarava com expressão de um jogo das paixões inferiores ou do manejar de interesses menos lisos. Por isso mesmo procurou porfiadamente servil-a com a elevação que a sua formosa inteligência lhe inspirava e que o seu adamantino carácter lhe impunha.

Na sua personalidade de escolha, a profundezas dos estudos jurídicos deixara aquelle signal vehemente do amor á liberdade, que é o melhor título dos verdadeiros e sinceros republicanos. Vinham-lhe d'ahi as modalidades sympathicas que a sua nobre figura assumia nas occasões mais difíceis aquella intrepida firmeza tão sua, tão característica, e mais alta ainda porque temperada de tolerancia, tudo isso redourado por um traço jovial, sadio, que, longe de diminuir, realçava soberbamente a tranquilla sua austerdade, sempre condicione com a magestade da investidura que lhe delegámos.

Na agitação politica dos ultimos annos, a Camara tem sido por vezes abalada por debates ardentes e apaixonados. Mas a Presidencia da Casa, nas mãos dextrissimas e purissimas de Astolfo Dutra, se conservou invariavelmente acima dessas ondas encapelladas, guiando os nossos trabalhos sem deixar jamais que o Regimento Interno fosse desobedecido e concorrendo assim de um modo decisivo para dignificar o Poder Legislativo, que é, neste regimen, o grande pilar que as duas outras columnas do Executivo e do Judiciario necessitam ligar-se estritamente, se querem viver dentro da Constituição e fieis ao pensamento democratico com que ella foi redigida.

Para esse bello objectivo do fortalecimento moral da Camara se encaminhava obstinadamente a ação de Astolfo Dutra.

Não era uma obra que elle fizesse com estrepito, mas estava na sua permanente intenção, e, as provas, todos os minutos, as tinhamos na maneira por que dirigia nossas sessões, ciumento das nossas legitimas prerrogativas, zeloso do decoro parlamentar e vivamente interessado em que o labor deste ramo do Congresso fosse proficuo ao paiz.

Cuidado e a diligencia com que emprehendeu e realizou a consolidação das disposições de nossa lei interna, reformando-a onde era preciso, dizem bem da maneira alta como entendia as funções de seu cargo. Outros terão sido mais brilhantes no dedobramento de suas personalidades politicas e de suas qualidades parlamentares. Mas nenhum, no nosso meio, foi um speaker tão completo e tão perfeito como bello.

De mim, affirmo apenas que guardarei, como todos os collegas, uma saudade inmorredoura do eminentissimo companheiro extinto. Devo a iniciativa pessoal exclusiva de Astolfo Dutra a indicação do meu obscuro nome para um lugar ao seu lado na Mesa, nas eleições do anno passado, quando a propria escolha e victoria do delle para nos presidir representaram um gesto da consciencia parlamentar reaffirmada as claras em um documento escrito a que oppuzemos com firmeza e sem segundas intenções as nossas assignaturas.

Não preciso dizer mais para significar a extenção de minha dôr, que é iambem a do meu Estado e a de minha bancada, e igual à dôr de toda a Camara e da unanimidade da Patria Brasileira. (Muito bem; muito bem. O orador é abraçado.).

O Sr. Presidente — O Sr. Deputado Bueno Brandão requereu, não só que, na acta da presente sessão, seja consignado um voto de profundo pesar por motivo do falecimento do dr. Astolfo Dutra, sinão tambem que, em signal de luto, se suspendam os nossos trabalhos durante tres dias.

Os senhores que aprovam este requerimento queiram se levantar. (Pausa.)

Foi unanimemente aprovado.

Em virtude do voto da Camara, vou levantar a sessão, designando para sexta-feira, 28 do corrente, à seguinte

ORDEM DO DIA

Eleição para o cargo de Presidente da Camara;

3^a discussão do projecto n.º 649, de 1919, abrindo, pelo Ministerio do Interior, o credito de 17:400\$, para pagamento ao Lloyd Brasileiro.

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

Documentos apresentados, à requerimento do Sr. Deputado Mauricio de Lacerda, na sessão de 23 de maio de 1920:

Ministerio de Relações Exteriores — Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos.

Cópia da correspondencia oficial sobre o Convenio Franco-Brasileiro

DOCUMENTO N.º 1

AIDE-MÉMOIRE

A l'un des moments suprêmes de l'histoire où la Justice du Droit contre l'Injustice, de la Liberte contre l'Autocracie, arrive à sa phase décisive, la France se tourne avec confiance

vers sa sœur Latine, vers la Nation Brésilienne, et lui demande son assistance.

Pour des nécessités militaires, résultant surtout des transports qui auront à être opérés entre les Etats-Unis et nos ports, la France a besoin de bateaux. La France les demande au Brésil. Le Brésil voudra-t-il les lui refuser ?

Il a aujourd'hui ainsi l'occasion de mettre deux des plus grandes Nations du monde, les Etats-Unis et la France, à qui l'attachent déjà les liens les plus étroits, au rang de ses obligés. Il peut entrer dans la Société des Grandes Nations par la porte la plus glorieuse.

Il a un beau mouvement à faire. Qu'il le fasse, suivant ses traditions de la manière la plus généreuse, jamais la France n'en perdra le souvenir.

Toutes les considérations économiques doivent céder le pas en ce moment à cette question de vie ou de mort qui se débat sur notre ligne de front. Si, grâce à l'effort qu'il va permettre de faire aux Alliés le Brésil leur donne le moyen de finir la guerre quelques mois plus tôt, il aura fait, même au point de vue le plus égoïste, un meilleur usage de ces bateaux qu'en les utilisant directement dans un objet immédiat.

Est-ce à dire que les intérêts du Brésil vont être sacrifiés ? La France à qui un grand service va être rendu ne saurait sans injustice méconnaître à son égard ses devoirs de solidarité.

Librement et spontanément comme le Brésil même, elle aussi offre sa collaboration dans un moment de crise à la Grande République d'Outre Mer. Ce qu'elle peut faire, elle le fera.

De quoi a besoin le Brésil à l'heure actuelle ? De vendre les marchandises dont il regorge, de rétablir avec le monde extérieur les relations économiques que la guerre sous-marin inaugurée par l'Allemagne compromet. A cette tâche la France peut l'aider.

La principale marchandise du Brésil est le café qui représente les deux tiers de son exportation. Actuellement le café tous ses débouchés obstrués et l'arrivé sur le marché d'une forte récolte menace d'avilir les prix et de priver les producteurs des ressources sur lesquelles ils comptent.

La France, malgré sa pénurie de tonnage, malgré ses besoins urgents d'articles plus essentiels, a déclaré qu'elle continuait à laisser libre l'importation du café. Elle en a acheté déjà 250.000 sacs. Elle offre aujourd'hui d'en acheter deux millions. Elle soulage ainsi notamment le marché. Elle épaula l'opération d'émission de papier-monnaie à laquelle le Gouvernement Fédéral a dû avoir recours, elle consolide par un achat ferme la valeur du produit qui lui sert de base, elle entre pour la première fois, malgré de grands et respectables intérêts privés dans la voie des achats directs. Sur le papier du Brésil vient s'ajouter la signature d'un puissant acheteur.

C'est toute la politique de restauration financière, de consolidation économique, qui fait l'honneur de l'Administration de Monsieur le Président Wenceslau Braz, sauvegardée et victorieuse malgré les difficultés d'une crise sans précédent.

D'autre part, la France est disposée à faire au Brésil pour toutes les autres marchandises, qu'elle pourrait cependant se procurer ailleurs, des achats de plus en plus importants. Elle a modifié à cet effet ses arrangements avec les Etats-Unis. Et si elle achète ces marchandises qui lui sont indispensables, il est clair qu'elle saura prendre des mesures pour les transporter.

Enfin elle est disposée, si le Gouvernement Fédéral le désire, à lier à la question d'affrètement des bateaux celle de la garantie à accorder à l'Etat de Saint-Paul du fait des stocks de café de la valorisation, confisqués injustement par l'Allemagne à Hambourg et Anvers.

Donc, les ventes du Brésil, son crédit assuré, les dommages du passé réparés, les crises de l'avenir conjurées, la situation du Brésil à l'extérieur, aussi bien au point de vue politique qu'au point de vue économique, affirmée de la manière la plus brillante, voilà ce qui peut résulter de l'entente aujourd'hui loyalement proposée par la France.

Cette entente, sur les bases indiquées ci-dessus, est-elle possible légalement ? Il semble qu'il ne puisse y avoir aucun doute à ce sujet.

Que s'est-il passé au mois de mai 1917 ?

L'Allemagne a tracé devant le Brésil comme elle l'a fait devant les Etats-Unis, la fameuse ligne de Hindembourg, en disant : de par ma propre volonté j'interdis à vos bateaux de passer cette ligne sous peine de destruction. Et pour prouver la valeur de cette interdiction, elle a détruit en effet trois bateaux brésiliens qui s'étaient permis de l'enfreindre.

Le Brésil de son côté déclara : Je dénie à toute Puissance le droit de l'empêcher de communiquer avec le reste du mon-

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 363

de, c'est-à-dire de vivre. Si vous détruissez mes bateaux vous m'obligeriez à me servir des vôtres, à les utiliser.

C'est la formule de l'utilisation.

Mais dans l'usage de cette formule on ne voit pas que le Brésil se soit astreint à aucune restriction. Il ne s'est nullement astreint à utiliser lui-même directement ces bateaux. Il peut les utiliser indirectement, au mieux de sa politique, désormais libre de tout égard envers l'Allemagne, avec qui il a rompu les relations diplomatiques, en confiant à d'autres combinaisons le soin de garantir ses communications et ses ventes à l'étranger.

C'est ce que prévoit l'Article 2 de la Loi du 30 Mai 1917 qui est ainsi conçu :

«Le pouvoir Exécutif est autorisé à :

Par. I. Utiliser les bateaux marchands allemands.

Par. II. Prendre des Mesures de défense de notre navigation à l'extérieur, pouvant combiner avec les nations amies des mesures qui assurent la liberté du commerce d'exportation et d'importation.

Cet article très habilement rédigé donne au Gouvernement Fédéral toute liberté d'action. Ce que nous lui demandons aujourd'hui n'est que le développement du principe qu'il a posé, ce sont précisément des «mesures, des combinaisons avec les Nations amies», «qui assurent la liberté», et tout d'abord l'existence, «de son commerce d'exportation et d'importation».

Qui vient la fin veut les moyens. L'Allemagne a déclaré qu'elle considérait le fait par le Brésil d'affirmer par l'envoi de bateaux de commerce au delà d'une certaine ligne son droit à l'existence comme un acte puni par des mesures militaires qui sont réservées à des ennemis. Elle l'a ainsi placé elle-même dans l'impossibilité de maintenir à la fois son existence et sa neutralité. Elle l'a mis dans une situation de guerre, elle l'a obligé pour maintenir son commerce à employer des moyens de guerre, en lui refusant sous peine de mort l'usage de tous les autres.

Parmi ces moyens de guerre se place la combinaison que nous avons aujourd'hui l'honneur de proposer et qui répond pleinement d'ailleurs à nos intérêts et aux sentiments du Brésil. A la bien examiner elle n'est qu'un développement de l'article 2 ci-dessus cité qui a reçu l'approbation unanime du Parlement et de l'opinion Brésilienne.

Rio de Janeiro, le 18 Août 1917.

Confere. — F. de Souza Dantas, 1º official

Conforme. — Raphael Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 2

A Legação da França — N. 7 — Em 24 de agosto de 1917.

Senhor Ministro — O Senhor Presidente da República incumbiu-me de comunicar a Vossa Excellencia, em resposta ao seu memorandum de 22 de agosto, que, si em situações normaes não seria lícito ao Governo Federal, nas suas relações de comércio e amizade, com o mundo, deixar de acudir a um appello da França — não seria neste momento, decisivo para ella, que recusassemos a nossa cooperação dentro das leis.

A França pede-nos o arrendamento de navios mercantes, mas reconhecendo que é empenho do Governo Federal restabelecer com os mercados externos, as relações económicas que a guerra submarina tem comprometido, estagnando aqui a nossa produção, notadamente do artigo que é objeto principal do nosso comércio internacional, propõe-se a comprar ao Brasil dous milhares de sacas de café, bem como avultadas partidas de géneros de alimentação pública, além das garantias devidas ao Estado de S. Paulo pelos stocks de café retidos pela Alemanha em Hamburgo e Antuerpia no começo da guerra.

O Governo Federal aceita a proposta, e abre mão do contrato que tem com a Companhia Comércio e Navegação, para que ella o transfira à França, com as modificações comerciais que livremonte forem accordadas.

Em relação aos navios alemães, o Governo Federal entende que elles não podem servir de base a operações.

Esses barcos foram tomados ao Império Alemão como represalia aos attentados que sofreu ou venha sofrer a nossa marinha mercante e para que fossem utilizados diretamente por nós, com a nossa bandeira, com as nossas equipagens, e sem nenhuma compensação por parte do Brasil, conforme as razões de direito, desde que se verificasse pertencerem elles ao império ou a empresas delle dependentes.

Estes navios vão constituir a linha de navegação do Brasil com a Europa e com os Estados Unidos, como tão impreciosamente exigem as necessidades do nosso comércio com o exterior. Não sensível é a falta que nos fazem os vapores da Inglaterra, da França e de outros países, sacrificados uns pela guerra e na generalidade requisitados pelos seus respectivos governos.

O Governo Federal transige, pois, com a França no que pode dispor legalmente, para acudir ao seu caloroso appello, tanto nos interessam a questão e os sentimentos que o inspiram, apesar das grandes colheitas e dificuldades de tonelagem que nos assoberbam igualmente.

Approveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — *Nilo Peçanha*.

A Sua Excellencia o Senhor Paul Claudel, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da República Francesa.

Conforme. — *Edgardo Barbedo*, 2º official. Confere. — *Affonso A. Almeida Portugal*, 3º official.

DOCUMENTO N. 3

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 6 septembre 1917.

Monsieur le Ministre — Le Gouvernement Français a senti récemment qu'il pouvait puiser dans les sentiments si touchants de sympathie tant de fois exprimés et tant de fois éprouvés de votre pays pour le nôtre le droit de faire appel au concours moral et matériel du Brésil aux heures suprêmes de la lutte engagée depuis trois ans et qui, tout permet de l'espérer, approche aujourd'hui de sa conclusion. Ce concours, lors de l'entretien que j'ai eu avec M. le Président de la République, je le lui ai demandé sous forme de cession définitive ou à temps, d'une partie du matériel naval que de justes revendications à l'égard de l'Allemagne ont mis à votre disposition. Je n'insiste pas sur les considerations que j'ai fait valoir à cet effet.

La France reconnaissant la situation économique du Brésil, se rendant compte du prix que ces bateaux pouvaient avoir pour lui, puisqu'ils constituent le seul moyen de transformer en argent, par le transport sur les marchés européens, le surplus des récoltes locales, s'est déclarée prête, dans des vues purement pratiques, à étudier de concert avec votre Gouvernement les justes compensations qu'entraînerait le sacrifice consenti et qui cesseraien de le rendre impossible. Ces compensations consistent en trois choses: étude d'un vaste programme d'achats qui permettrait en quelque sorte par des moyens financiers d'éclusier pour un temps les marchandises dont la rareté relative du tonnage ne permettrait pas l'écoulement immédiat; achat de deux millions de sacs de café; enfin étude de concert avec le Gouvernement brésilien, en liaison avec l'opération de cession ou d'affrètement des bateaux allemands, des moyens financiers qui puissent couvrir l'Etat de Saint-Paul de sa créance éprouvée vis-à-vis du gouvernement allemand par la confiscation de stocks de café de la valorisation à Hambourg et à Anvers.

La réponse fut celle que nous pouvions attendre, d'un pays généreusement idéaliste comme le Brésil, de l'esprit élevé de son Président et du diplomate à larges vues que préside actuellement à ses relations extérieures. J'en trouve les éléments à la fois dans l'entretien que j'ai eu avec M. Wenceslau Braz et dans la dépêche que vous m'aviez fait l'honneur de m'adresser à la date du 24 Août.

Le Brésil acceptait en principe de prêter à la France l'assistance que nous lui demandions. A cet égard, il nous faisait trois propositions: En premier lieu, il offrait de nous aider à affréter les dix bateaux de la Compagnie «Commerce e Navegação» formant ensemble un tonnage de 20.550 tonnes, dont le Gouvernement Fédéral venait de céder le contrôle. En second lieu, M. le Président de la République envisageait la possibilité d'un service en triangle fait par les plus grands bateaux allemands sur le parcours Brésil-Etats Unis-France-Brésil, la possibilité étant admise de plusieurs parcours sur la branche Etats Unis-France pour un parcours sur les deux autres branches.

3º, enfin, il nous offrait la possibilité de réquisitionner quelques uns des bateaux des «Chargeurs Réunis» et de la «Sud-Atlantique» en les remplaçant dans le même service par des bateaux ex-allemands.

Ces propositions ont été prises en sérieuse considération par mon Gouvernement auquel je me suis empressé de les transmettre.

En ce qui concerne la première, des négociations ont déjà été engagées par moi avec la Compagnie «Comércio e Navegação», représentée par M. le Conseiller Ruy Barbosa. Malheureusement, nous nous heurtons jusqu'ici de ce côté à des prétentions exorbitantes et qui, si elles sont maintenues, renvoient l'affaire impossible. D'ailleurs, les bateaux dont il s'agit sont petits, de faible rendement, et répondant assez mal au service auquel nous voudrions les consacrer.

La seconde combinaison est au contraire de nature à nous agréer et si vous voulez bien me déclarer, conformément à notre conversation d'hier, que vous en acceptez le principe, je suis prêt à continuer les négociations avec vous sur cette base.

Bien que je n'aie pas reçu de communications spéciales à ce sujet, ces négociations pourront sans doute faciliter nos arrangements en ce qui concerne le troisième point, rendu

plus difficile par le fait que les bateaux ci-dessus visés, ont été jusqu'ici prendre la plus grande partie de leur fret non pas au Brésil mais dans la République Argentine.

Je ne doute pas qu'un examen attentif de la situation ne vous permette de voir que le Brésil a en mains des disponibilités maritimes qui, bien administrées, lui permettent non seulement de satisfaire à tous ses besoins mais encore de jouer un rôle digne de lui dans la grande tragédie internationale dont la conclusion approche. Il serait beau de voir le pavillon brésilien flotter sur l'un des bâtiments qui transportent vers le pays de Lafayette les soldats du Nouveau-Monde, et non pas à la poupe d'un obscur bâtiment, mais à celle de véritables vaisseaux de ligne, dignes de servir à la fois l'altière réponse aux provocations d'un Gouvernement tyannique et de support puissant à l'entrée du Brésil dans le domaine jalousement défendu de la grande navigation internationale.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma haute considération. — Paul Claudel. Confere. — H. Accioly, 2º oficial. Conforme. — Mario de Vasconcellos, 1º oficial, servindo de director.

DOCUMENTO N. 4

CARTA

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1917.

Meu caro Senhor Ministro Paul Claudel — Posso confirmar hoje a V. Ex. a comunicação que tive oportunidade de fazer-lhe, em Petrópolis, há dois dias, isto é, que o Governo dos Estados Unidos tendo sabido que a França, antes dela, havia iniciado negociações com o Brasil sobre a utilização dos antigos navios alemães, retirava a sua proposta. Deu-se, portanto, o entendimento prévio que o Governo do Brasil considerava essencial para solução dessa questão.

Pôde, pois, V. Ex. em definitiva mandar-me a proposição francesa sobre a utilização dos vinte navios, de que junto uma relação com os seus nomes, antigos e modernos, e sua tonelagem.

V. Ex. considerará na proposição a parte relativa ao café e demais aquisições a que se tem referido.

Com essa proposição ficara encerrado o assunto, neste Ministério, cumprindo-me então submetê-la ao meu colega da Fazenda.

De V. Ex. atento servidor amigo e admirador. — Nilo Peçanha.

Confere. — C. N. Leal Junior. Conforme. — Henrique Pecegueiro.

DOCUMENTO N. 5

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 9 octobre 1917.

Monsieur le Ministre — Je reçois à l'instant de M. l'Ambassadeur de la République Française à Washington le télégramme suivant que je crois de mon devoir de vous communiquer sans délai, à raison de sa grande importance:

«Voici la réponse textuelle que j'ai reçue de «M. Polk, telle que je l'ai notée par écrit en sa présence: si l'offre française paraît plus acceptable aux Brésiliens que la nôtre, ils sont libres de l'accepter. C'est à eux que la décision appartient.»

J'espère qu'en présence de cette déclaration qui ne laisse place à aucune équivoque et qui répond bien à l'esprit amical qui n'a cessé de régner entre les Républiques alliées, il paraîtra possible au Gouvernement brésilien de me marquer son assentiment définitif à l'accord dont les bases ont été jetées au cours des entretiens que j'ai eus récemment avec vous et avec M. Antonio Carlos.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération. — P. Claudel.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores.

Confere. — Renato de S. Lagos, 2º oficial, Conforme. — Raphael G. Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 6

CARTA

Rio, 11 de outubro de 1917.

Meu caro amigo senhor Ministro P. Claudel — Só hoje, com o regresso do Senhor Presidente, posso comunicar a Vossa Excellencia que o Governo da República está deliberando a constituir, como tanto deseja Vossa Excellencia, com os antigos navios alemães, linhas internacionais que sirvam aos nossos e aos interesses das nações aliadas.

A organização dessas linhas, com a nossa bandeira e nossas equipagens, está apenas dependendo, de um entendimen-

ento prévio com as nações aliadas, entendimento esse que o Senhor Embaixador dos Estados Unidos prometeu promover tendo ficado de assentar com Vossa Excellencia o plano de combinação.

De todo o modo, e no que entende com o Brasil, a sua coupoção está decidida.

Sirvo-me da oportunidade para ter a honra de reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha alta consideração. — Confere. — Affonso A. Almeida Portugal, Conforme. — Henrique Pecegueiro.

DOCUMENTO N. 7

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 10 de novembre 1917.

Monsieur le Ministre, — J'ai l'honneur de vous accuser réception de votre lettre particulière en date du 5 novembre par laquelle vous avez bien voulu me faire connaître que le Gouvernement des Etats-Unis ne faisait plus d'opposition aux propositions de la France relatives à l'utilisation des bateaux allemands.

Vous voudrez bien trouver sous ce pli une note que j'ai remise officieusement à M. le Ministre des Finances sous la date du 1er Octobre et qui contient l'ensemble des points sur lesquels nous étions arrivés à ce moment à nous mettre verbalement d'accord. Nos intentions, en ce qui nous concerne, sont restées les mêmes et j'espère que celles du Gouvernement Brésilien resteront telles qu'elles m'ont été indiquées au cours de nos entretiens.

Vous remarquerez que mes demandes portent sur la plus grande partie des bateaux ex-allemands et vous estimerez comme moi que les événements qui se sont produits depuis la remise de ma dernière note ne font qu'ajouter de nouveaux arguments à ceux qui avaient orienté les intentions de votre Gouvernement. D'une part, le Brésil est entré en guerre, la préoccupation de la guerre doit dominer toutes ses vues, et il doit tout mettre en oeuvre pour en déterminer la conclusion satisfaisante aussi promptement que possible: c'est de sa chose qu'il s'agit; puisqu'il ne peut nous donner de concours direct, qu'il nous donne du moins, à cette heure de grande urgence et d'impérieuse nécessité, tous les bateaux qui sont à sa disposition. Les considérations de défense nationale doivent primer toutes les autres, le Brésil doit défendre sa frontière, et actuellement la ligne frontière du Brésil, ce ne sont plus ses côtes c'est la Piave, c'est la Flandre, c'est l'Argonne; c'est là où il peut apporter sa part à l'œuvre commune en facilitant le transport des hommes et des munitions de l'Amérique du Nord pour lequel nous ne voulons pas perdre de temps. Je sais, Monsieur le Ministre, que ces hautes considérations ont toujours eu la part principale dans la manière dont vous envisagez l'opération actuelle.

Une seconde considération est que le transport des marchandises entre la France et l'Europe ne peut plus être considéré actuellement comme une entreprise commerciale, c'est œuvre militaire à laquelle il faut employer des moyens militaires appropriés. Les sept bateaux que le Brésil a perdus en quelques mois prouvent qu'il ne peut absolument pas satisfaire à cette tâche avec ses seuls moyens. Il lui faut des bateaux armés pourvus des derniers engins si délicats nécessités par la guerre contre les sous-marins, des hommes et des officiers capables de les employer et rompus à la tactique difficile de cette guerre spéciale. Si les bateaux brésiliens continuent à naviguer dans les mers dangereuses sans réaliser ces conditions leur sort est scellé, et la proportion de deux bateaux coulés sur trois des navires ex-allemands envoyés en Europe prouve les risques qu'ils courrent, et que le Gouvernement Brésilien, avec le haut sentiment qu'il possède de ses responsabilités, ne saurait assumer.

Bien entendu, dès que les nécessités les plus urgentes de la défense nationale interalliée seront satisfaits, le Gouvernement Français s'efforcera de consacrer le plus de tonnage possible à la navigation entre notre pays et le Brésil. Nous avons plus besoin d'acheter et d'utiliser vos marchandises que vous n'en avez vousmêmes de les vendre, et vous pouvez être certain que notre intérêt est de les transporter le plus rapidement possible pour le ravitaillement de notre armée et un programme d'achats qui dépasse 200 millions de francs, c'est-à-dire environ le sixième de l'exportation totale du Brésil et une proportion plus importante encore de son exportation vers l'Europe. Je vous prie d'user de votre haute influence pour que le plan vaste et harmonieux que nous avons établi d'un commun accord ne soit pas fractionné et morcelé et que nous ne changions rien aux dispositions qui forment les bases. Il restera au Gouvernement Brésilien

Quarta-feira 26.

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 365

l'en une dizaine de bateaux allemands qui, avec une utilisation plus complète de ceux dont dispose le Lloyd Brésilien et le concours que lui prêtent les Alliés, suffiront, de l'avis de beaucoup de personnes expérimentées, à tous ses besoins.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — P. Claudet.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Confere. — Acyr do Nascentamento Paes, 3º official. Conforme. — A. Araujo Rodrigues.

DOCUMENTO N. 8

CONDITIONS PROPOSÉES POUR L'AFFRÈTLEMENT DES BATEAUX EX-ALLEMANDS AU GOUVERNEMENT FRANÇAIS

1. Le Gouvernement Brésilien, répondant loyalement à l'appel qui lui a été adressé par la France au nom de toutes les Puissances alliées pour la défense des intérêts et des libertés de l'Univers civilisé, consent à mettre à la disposition du Gouvernement Français pour une période de douze mois, à courir de la dernière livraison, un certain nombre de bateaux choisis parmi ceux que la loi du 30 Juin 1917 paragraphe 2 lui donne le droit de utiliser, représentant une capacité approximative de 300.000 tonnes de 1.000 Kilogs.

2. Ces 300.000 tonnes devront être remises au Gouvernement Français en complet état de navigabilité.

3. Dans le cas où le Gouvernement Brésilien confierait une partie des réparations au Gouvernement Français, le prix des réparations entreprises par lui serait à déduire du prix de l'affrètement ci-dessus stipulé.

4. Les bateaux affrétés continueront à porter le pavillon brésilien et à être dirigés par des Officiers et équipages brésiliens, sauf les compléments de personnel que l'usage pourra montrer comme nécessaires à fournir par la France.

5. À l'expiration des douze mois stipulés à l'article 1, la France aura l'option de continuer le contrat aux mêmes conditions pour une nouvelle période de 12 mois.

6. Si le Gouvernement Brésilien se voyait un jour autorisé à procéder à la vente des bateaux allemands, il est entendu que la France, à conditions égales, aurait la préférence et qu'aucune vente ne pourra être faite sans qu'elle ait été consultée.

7. Le prix de l'affrètement pour une période de 12 mois du tonnage indiqué à l'article 1 est fixé à 130 millions de francs versés comptant en un chèque sur Paris au moment de la remise complète des bateaux dans les conditions fixées aux articles 1 et 2.

8. Si la remise des bateaux peut se faire d'une manière échelonnée, les versements se feront également au prorata du tonnage livré.

9. Toutes assurances à la charge du Gouvernement Français.

10. Le Gouvernement Français s'engage à acheter au Brésil des denrées diverses qui lui sont nécessaires pour une somme de 80 à 100 millions de francs.

11. Il s'engage en outre à acheter au Brésil deux millions de sacs de café.

12. Le Gouvernement Français fournira tout ce que le besoin s'en fera sentir l'artillerie, le matériel et le personnel nécessaires à la défense des bateaux affrétés.

Rio, le 10 novembre 1917. — Le Ministre de France, P. Claudet.

Confere. — H. Accioly, 2º official. Conforme. — Mario de Vasconcellos, 1º official de director, servindo de director.

DOCUMENTO N. 9

HISTÓRICO PELO MINISTRO DE FRANÇA

I. La proposition d'acheter deux millions de sacs de café vient du Brésil. Elle a été portée pour la première fois en France par M. Paulo Prado, alors investi d'une mission officielle; elle a été ensuite discutée entre le Ministre des Finances et M. Chevalier lors de la mission que celui-ci a remplie à Rio-de-Janeiro; elle a enfin été formulée nettement par le Ministre des Finances, lors de l'entretien qu'il a eu le 22 juin 1917 avec le Ministre de France. Elle avait pour but le maintien de la bonne situation économique du Brésil à laquelle la France est intéressée plus que personne.

II. La proposition d'affréter les bateaux allemands saisis par le Brésil vient du Gouvernement Français. Elle a été formulée par une note du Ministre de France remise au Président de la République sous la date du 18 Août 1917. Cette note établit une corrélation entre l'affrètement des bateaux et l'achat, non seulement de café, mais d'autres marchandises. Dans l'esprit du Gouvernement Brésilien, commandant celui du Gouvernement Français, il s'agissait non pas d'un marché mais d'une compensation légitime et indispensable. Du moment où le Brésil se trouvait par suite des cir-

constances politiques et du tonnage qu'il cédait temporairement à la France, hors d'état de maintenir ses relations avec l'Europe, il est évident que pour maintenir sa vie nationale et faire face à ses obligations avec l'étranger, il avait besoin que ses ventes fussent garanties. Il y a entre les deux parties de l'opération une étroite connexité.

III. C'est la proposition de la France relative aux cafés et aux autres marchandises Brésiliennes qui fait que le Gouvernement Fédéral lui a donné la préférence.

IV. Le Gouvernement Brésilien estime que les deux questions, conformément aux explications données dans le paragraphe II, sont liées et restent inséparables, conformément à la Convention qui a été signée.

Confere. — J. Accioly, 2º official. — Conforme. Mario de Vasconcellos, 1º official director.

DOCUMENTO N. 10

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 1er janvier 1918.

Monsieur le Ministre — Je reçois à l'instant du Ministre des Affaires Etrangères à Paris le télégramme suivant que je m'empresse de vous communiquer à toutes fins utiles:

«Le vote immédiat des crédits relatifs au paiement du frêt des bateaux loués à la France par le Brésil n'a pu encore avoir lieu par suite de l'état des travaux législatifs de la fin de la session. Le Gouvernement se trouve donc dans l'obligation d'attendre, par déférence pour le Parlement, pour s'accorder, que se vote soit intervenu. Je vous prie donc de demander au Gouvernement brésilien de reporter l'échéance de ce versement au 15 janvier. En accomplissant cette démarche, vous aurez soin de spécifier que la mise à exécution de nos accords demeure entière et qu'il ne s'agit en cette circonstance que d'un simple retard.»

Vu l'urgence, je fais la même communication à M. le Ministre des Finances.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — P. Claudet.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores.

Confere. Renato de L. Lagos, 2º official. — Conforme. Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 11

(Confidencial).

Meu caro Senhor Ministro Paul Claudet — Tenho a honra de acusar recebida a Nota de Vossa Excelencia contestando as declarações atribuídas ao Senhor ex-Sub-Secretario da Marinha Mercante da França e relativas ás negociações do convénio franco-brasileiro.

Estou convencido de que a resposta de Vossa Excelencia tenha sido completa, apesar de só conhecermos o resumo das revelações desse artigo do representante da administração francesa; o que era preciso que ficasse muito claro, no que nos diz respeito, era não só que o Brasil foi absolutamente estranho à escolha dos agentes da execução do convenio, quer para as compras do café, quer para o concerto dos navios, como que por nosso intermedio jamais poderiam ser pagas comissões técnicas e devidas embora a esses nossos compatriotas escolhidos pela França para tomada de faes serviços.

Vossa Excelencia não leva a mal que eu tenha sugerido a conveniencia da França executar diretamente o acordo, nada havia a allegar contra a idoneidade dos agentes delegados, e outros que fossem os escolhidos a situação seria talvez a mesma, mas é que tenho observado nos telegrammas de Paris, que ali não se discute o convenio em si, obra política e económica que tanto honra a alta capacidade de Vossa Excelencia, mas se fazem restrições á sua futura execução, que certamente estaria escoimada de critica se tivesse cabido a agentes da autoridade pública da França, em momentos normaes, cumprindo embora reconhecer amplamente que nas circunstâncias em que se achava o Governo Francês se viu obrigado a buscar a colaboração de duas importantes e conceituadas casas brasileiras.

Seja como for, finalmente, trata-se de assumpto de livre decisão do seu paiz com o que nada tem que ver o Brasil, só nos cumprindo, e foi esse o caso, acatá-lo e defender a escrupulosa conducta a que nos reservamos nesta questão, e que nos pareceu menos considerada nas declarações atribuídas ao Senhor Monzie.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelencia os protestos da minha alta consideração. — Nilo Peçanha

DOCUMENTO N. 12

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 1er janvier 1918.

Monsieur le Ministre — Pour faire suite à ma lettre de ce matin, j'ai l'honneur de vous faire connaître que je reçois

un nouveau télégramme de mon Département, m'indiquant que, par suite de la séparation des Chambres qui a eu lieu hier soir, la question des crédits relatifs aux navires affrétés ne pourra, contrairement à ce qu'on avait cru d'abord, être réglée pour le quinze. Elle le sera certainement pour la fin du mois. En conséquence, Monsieur Pichon vous prie de nous consentir dès maintenant un nouveau délai expirant à la fin du mois, cette fois à titre définitif.

Je donne communication de cette nouvelle demande à M. le Ministre des Finances.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures. Rio de Janeiro. Confere. — *Raul Braga de Azevedo, 3º official.* Conforme. — *Henrique Pecegueiro.*

DOCUMENTO N. 13

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 16 février 1918.

Monsieur le Ministre — Le Département vient de me faire connaître que M. Olymphy de Magalhães était venu le 14 février déclarer de votre part que vous ne voyiez pas d'objections à ce que les bateaux inclus dans la Convention du 3 décembre aillent en Argentine chercher du blé, bien que cette disposition ne soit pas prévue dans la Convention.

Monsieur Pichon me prie de vous adresser à ce sujet l'expression de ses remerciements les plus sincères.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures. Rio de Janeiro. Confere. — *Raul Braga de Azevedo, 3º official.* Conforme. — *Henrique Pecegueiro.*

DOCUMENTO N. 14

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 22 Février 1918.

Monsieur le Ministre, — Je l'honneur de vous communiquer sous ce pli copie d'un télégramme que je viens de recevoir de mon Département et qui donne entière satisfaction aux observations que vous m'avez suggérées au cours de nos derniers entretiens. Le Gouvernement français y rend hommage, comme vous le verrez, à l'attitude noble et désintéressée que le Gouvernement brésilien n'a cessé d'avoir au cours des négociations qui ont abouti à la signature du récent accord.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures.

Confere. — *Raul Braga de Azevedo, 3º official.* Conforme. — *Henrique Pecegueiro.*

DOCUMENTO N. 15

Dépêche télégraphique. — Le Ministre des Affaires Etrangères à S. E. M. le Ministre de la République Française au Brésil. — Aucune personne qualifiée n'a jamais exprimé en France l'idée que le Brésil ait fait de son alliance l'objet d'un marché qu'il n'a pas eu une attitude noble et désintéressée et qui ne soit uniquement inspirée par le respect de la Justice, l'amour de la Liberté et la préoccupation primordiale de la sauvegarde de ses droits souverains. Le rapport présenté au nom de la Commission du Budget qui donne une image exacte des pensées unanimes de l'opinion française, s'exprime à cet égard de la manière la plus nette, rendant hommage au Brésil et à son Gouvernement.

Confere. — *Raul Braga de Azevedo, 3º official.* Conforme. — *Henrique Pecegueiro.*

DOCUMENTO N. 16

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 2 Mars 1918.

Monsieur le Ministre, — Mon Gouvernement me fait connaître que le projet de loi relatif à l'arrangement est examiné d'urgence par la Commission des Finances du Sénat. Celle-ci entendra, le 6 de ce mois, le rapport que M. Milles-Lacroix, Rapporteur Général, lui présentera, et se propose d'en faire le dépôt le lendemain 7 sur le Bureau du Sénat. Il y a tout lieu d'espérer que la Haute Assemblée pourra se prononcer favorablement au plus tard le 14 ou le 15.

Une fois ce vote acquis, le Gouvernement français se trouvera immédiatement en mesure de faire face aux demandes

que le Gouvernement brésilien lui adressera quant à la disposition des 110 millions de francs.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *P. Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures.

Confere. — *Raul Braga de Azevedo, 3º official.* Conforme. — *Henrique Pecegueiro.*

DOCUMENTO N. 17

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 23 Mars 1918.

Monsieur le Ministre — L'article XIII de l'accord franco-brésilien du 3 Décembre 1917 est ainsi conçu :

«Le Gouvernement brésilien constituera à cet effet au profit du Gouvernement français des provisions en mil réis au Brésil représentant l'équivalent exact des francs à Paris; ces paiements seront opérés en mil réis par le Banco do Brasil sur le vu des factures d'achats faits à partir de cette date. Pour la convenance du Gouvernement français et en égard aux motifs qui se rapportent aux opérations de change, il est entendu que la provision de francs résultant des achats servira de préférence à faire face à toutes les dettes et paiements de nature quelconque qui auront à être faits par le Gouvernement brésilien en France, ce Gouvernement pouvant inclure dans le dit compte les sommes nécessaires pour le paiement des dettes des Etats de Minas Geraes et São Paulo. Sur cette même somme le Gouvernement brésilien imputera les fonds nécessaires pour le paiement des intérêts aux porteurs de titres de sa dette consolidée dès que le Gouvernement français lui aura remis, avant le 30 Mars, un état de ces intérêts. Pour le surplus des sommes se rapportant aux paiements visés dans cet article, le Gouvernement brésilien pourra librement moyennant préavis de 30 jours, opérer des virements sur d'autres places».

Conformément à ce texte et en vue de la reprise prochaine de nos achats au Brésil, je vous serais vivement reconnaissant si de Gouvernement Fédéral donnait des instructions pour que tous les paiements à faire en France par ses soins soient opérés entre les mains de l'Agence de la Banque Française et Italienne à Rio ou à Saint-Paul, afin de figurer à notre crédit sur le compte B, le Gouvernement française se chargeant d'opérer lui-même les règlements, dès qu'il en aura reçu avis.

Je me permets de vous faire cette demande à l'occasion de la lettre que vous m'adressez sous la date du 11 de ce mois et par laquelle vous m'avisez qu'un paiement de 1.395.000 francs a été fait en France par le Ministère de la Marine sur une somme totale de 3.720.000 francs due pour achat en France à la maison Sautier Harlé de mines sous-marines.

Je vous serais vivement reconnaissant de faire donner des instructions à la Banque du Brésil pour que le reliquat de cette somme soit versé au compte B.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre les assurances de ma très haute considération — *P. Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures.

Confere. — *Fernando Lobo Junior, 3º official.* Conforme. — *Raphael de Mayrink, director interino.*

DOCUMENTO N. 18

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 26 Mars 1918.

Monsieur le Ministre — L'ensemble des mesures financières dont la Convention du 3 Décembre dernier faisant partie, ayant reçu du Sénat quelques modifications, avait dû être renvoyé devant la Chambre pour approbation définitive.

Un télégramme que je reçois à l'instant m'annonce que cette approbation a été donnée hier et que la loi sera promulguée aujourd'hui.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — *Paul Claudel.*

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures.

Confere. — *Raul de Leon Ramos.* Conforme. — *Henrique José de Paula.*

DOCUMENTO N. 19

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 3 juin 1918.

Monsieur le Ministre — Faisant suite à la conversation que j'ai eue, il y a quelques jours, avec vous, j'ai l'honneur

de vous renouveler l'expression de ma surprise pour la manière dont l'administration du Lloyd Brésilien a cru pouvoir prendre possession d'un bateau affrété par le Gouvernement français, le *Beneventes* avant que la condition prévue par l'accord du 3 décembre 1917 ait été réalisée.

Au moment de la signature du contrat du 3 décembre 1917, il avait été convenu en effet que le vapeur *Taubaté*, indiqué à l'article 1er, se trouvant momentanément indisponible, ce bateau serait remplacé provisoirement par le vapeur *Beneventes*. Bien que ce dernier bateau fût d'un tonnage très inférieur, nous acceptâmes cependant cette combinaison dans un esprit de conciliation. Il était, d'ailleurs, déclaré que le vapeur *Taubaté* nous serait remis au plus tard à New-York dans le courant de février.

Or, c'est seulement dans le courant d'avril que j'ai pu obtenir de M. le directeur du Lloyd Brésilien des renseignements sur la situation de ce bateau qui n'est arrivé à New-York que le 29 mai. Il nous était par conséquent impossible de savoir à quel moment l'échange pouvait être opéré et le gouvernement français avait pris des mesures pour l'utilisation du vapeur *Beneventes*, dont il pensait que la remise ne devait se faire que d'un commun accord entre les deux signataires de l'Arrangement du 3 décembre 1917.

J'ajoute que dans une conversation qu'il a eue avec notre représentant, Mr. Antonio Lage, le Ministre des Finances, avec sa droiture habituelle, avait consenti en principe à échanger le *Beneventes* contre un autre vapeur, le *Macapa*, qu'en nous avait donné par erreur, au moment de la signature du contrat, comme étant en état de naviguer et qui, au contraire, se trouvait dans un tel état que nous ne pourrions sans doute l'utiliser.

Cette promesse n'a malheureusement pas été réalisée et avant que le *Taubaté* eût été consigné à New-York, le 8 mai, l'administrateur du Lloyd a cru possible de prendre possession du *Beneventes* où se trouvaient 500 tonnes de charbon appartenant au Gouvernement Français et de l'affréter à un particulier. C'est là, comme je l'ai écrit à M. le Ministre des Finances, une contradiction incontestable à l'accord du 3 décembre 1917, contre laquelle je suis obligé d'élever ma protestation.

Je note que dans une lettre qu'il m'a adressée, M. le Ministre des Finances déclare que le *Beneventes* est destiné à donner satisfaction aux nécessités vitales du Brésil. Or, ce bateau va transporter du blé de l'Argentine à Rio. Le blé entre-t-il parmi les nécessités vitales d'un pays qui produit en abondance tant de céréales excellentes ? Je me permets cette observation en passant et parce que nous recevons constamment des sources les plus autorisées, des demandes de tonnage que le Lloyd pourrait peut-être satisfaire si les importations de blé en question étaient suspendues.

J'aime à croire que le Gouvernement brésilien voudra bien avec la bonne volonté dont il n'a cessé de me donner des preuves, tenir compte de ma réclamation et donner vigueur à l'arrangement auquel M. le Ministre des Finances avait donné son consentement de principe, c'est-à-dire à l'échange du *Macapa* contre le *Beneventes*. J'ai l'honneur de vous transmettre à ce sujet copie d'une lettre adressée par M. l'ingénieur Bourgès, représentant technique du Gouvernement français à M. A. Lage.

Vous verrez d'autre part, par une autre note ci-jointe, que nous avons eu les plus graves nécomptes en ce qui concerne les réparations des bateaux qui nous ont été affrétés. Certains de ces bateaux, dont nous payons déjà le fret, ne nous seront livrés qu'en novembre, c'est-à-dire que nous ne pourrons les utiliser que pendant quatre mois. Je rappelle à ce sujet que la discussion parlementaire en France a mis en lumière le fait que le contrat d'affrètement passé avec le Brésil est le plus onéreux que notre pays ait signé pendant la guerre avec aucun pays. La remise du *Beneventes* serait donc une atténuation, non seulement du retard qui a été apporté dans la livraison du *Taubaté* mais du préjudice qui résulte de la situation générale, que je viens de vous exposer.

Veuillez agréer, monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — Paul Claude.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministre des Relations Exterieures.

Confere. — Raul de Leoni Ramos. Conforme. — Henrique José de Saules.

DOCUMENTO N. 20

COPIE D'UNE LETTRE ADRESSÉE PAR M. BOURGÉS À M. LAGE
J'ai l'honneur d'attirer votre attention sur la question
du vapeur *Macapa*.

M. le Ministre de France a déjà écrit plusieurs fois au Gouvernement brésilien pour lui demander le remplacement de ce vapeur par le *Benevente* qui, aux termes du contrat du 3 décembre 1917, est provisoirement prêté au Gouvernement français à la place du *Taubaté*. De la sorte, le groupe Be-

nevente, *Taubaté* serait substitué au groupe *Macapa*, *Taubaté*.

De Gouvernement brésilien n'ayant pas encore fait connaître sa réponse, je crois devoir insister sur cette question. En vous rappelant les motifs qui militent en faveur de la substitution demandée.

A la signature du contrat, le *Macapa* a été donné par le Lloyd brésilien comme étant en état de naviguer. En fait, lorsqu'il a été remis, effectivement, vers la fin de décembre, il naviguait et achetait une période de cabotage sur les côtes brésiliennes. Mais lorsque ce navire fut examiné en calme, il fut trouvé dans un état général si mauvais que pas un Ingénieur ni une compagnie de classification n'auraient osé lui faire exécuter une traversée transatlantique sans lui faire subir au préalable de sérieuses réparations.

Etant donné le manque de moyens locaux et la pénurie des bassins je ne pouvais faire à Rio qu'une réparation strictement provisoire pour permettre au navire de se rendre en France où il aurait à subir une remise en état définitif. Mais cette réparation provisoire, elle-même, m'a entraîné beaucoup plus loin qu'il n'était possible de le prévoir.

Le navire est resté au bassin *Guanabara* pendant les mois de janvier et février, la suite desquels les travaux de coque durent être suspendus, l'arsenal de la Marine n'ayant pas permis que la cale sèche restât plus longtemps à notre disposition, les destroyers et croiseurs brésiliens devant impérativement être carénés à cette époque.

Il était indispensable de faire assécher à nouveau le navire pour achever les travaux et j'ai attendu vainement depuis plus de 2 mois qu'une nouvelle cale sèche soit disponible. L'arsenal de la Marine m'a formellement refusé de recevoir, une seconde fois le *Macapa* dans un de ses bassins. Ceux de l'île Vianna et de la Compagnie Commerce & Navigation sont d'autre part occupés pour un temps indéterminé. Je me trouve donc actuellement dans l'impossibilité d'achever les réparations de ce navire, et comme ce qui est à faire ici n'est que provisoire et devra être complété en Europe par du définitif, il est facile de juger combien déplorable peut-être pour le Gouvernement français l'utilisation de ce navire, et d'un navire qui lui a été donné comme en état de naviguer.

Au contraire, si le Gouvernement brésilien acceptait la substitution du *Taubaté* au *Macapa*, l'arsenal de la Marine consentirait, certainement à mettre à la disposition de ce dernier l'une de ses cales sèches pendant la période d'environ 15 jours, qui lui est nécessaire, et cette réparation qui ne saurait être que provisoire pour un service transatlantique serait au contraire suffisante et très durable pour un service de cabotage sur les côtes brésiliennes. Dans ces conditions, le *Macapa* pourrait rendre au Gouvernement brésilien les plus grands services.

Si ce dernier objectait qu'il existe une grosse différence de tonnage entre le *Macapa* et le *Taubaté*, il serait facile de répondre que cette différence au bénéfice de la France serait une compensation bien naturelle à la perte de tonnage que lui a causé la non utilisation du *Macapa* depuis décembre 1917 jusqu'à maintenant.

Pour toutes les raisons ci-dessus, je vous prie d'insister à nouveau pour que le Gouvernement brésilien donne satisfaction à la demande d'un Gouvernement français et rende ainsi service à la cause commune des Alliés.

Veuillez agréer, etc. — Bourgès.

Confere. — Raul de Leoni Ramos. Conforme. — Henrique José de Saules.

Ayuruoca — Réparations entraîneront indisponibilité de six mois environ.

Alegrete — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Pará pour fin Janvier. N'a été prêt en réalité qu'en Mars. Retard de 1 mois 1/2.

Aracaju — Nous comptons sur la promesse du Lloyd Brasileiro de remorquer ce navire en Décembre de Cabedelo à Pará pour y être réparé. La promesse n'a pas été tenue et le remorquage n'a pu se faire qu'en Mars de Cabedelo à Santos. Retard de deux mois.

Atalaia — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio fin décembre; n'a été prêt que fin Mars. Retard de 2 mois.

Bage — Les réparations étant impossibles à Pernambuco, il était nécessaire de remorquer ce navire à Rio; mais les pièces de son servo-moteur, indispensable au remorquage, avaient été utilisées par le Gouvernement brésilien à bord de l'ex-Serra Salvada, navire identique. Il a donc fallu, pour remorquer le navire, refaire ces pièces, ce qui a causé un retard de 3 mois.

Barbacena — Nous a été donné devant terminer ses réparations en mars 1918 à Pernambuco. Une enquête sur place a démontré l'impossibilité de les mener à bien et la

necessité de remorquer le navire à Rio pour les reprendre. Retard de 3 mois.

Belmonte — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations fin janvier 1918 à l'Arsenal de la Marine. Mais ce dernier a stoppé le travail fin décembre et la réparation a dû être confié à un autre chantier. Retard de 3 mois.

Camamá — A été mis à notre disposition le 3 décembre à Buenos Ayres, au moment de la signature du contrat. A dû subir 15 jours de réparations à Buenos Ayres.

Caxambú — Comme pour Aracajú la question de remorquage a dû être reprise. Le navire n'a pu arriver à Rio que le 6 mars. Retard de 2 mois.

Curyiba — Nous a été donné comme achevant ses réparations à Pernambuco en décembre. N'a, en réalité, quitté Pernambuco qu'en janvier, et les réparations ayant été très mal faites, ont dû être recommencées à Rio. Retard de 3 mois.

Guaratyba — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio le 20 janvier. Ne sera prêt que fin mars. Retard de 2 mois.

Iguassú — Nous a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio Grande fin janvier. N'a pu quitter Rio Grande qu'en mars dans de mauvaises conditions pour aller à Buenos Ayres faire reprendre ses réparations. Retard de 3 mois.

Ingá — Nous a été donné comme attendant pour sa disponibilité des pièces de machines commandées en Angleterre depuis juillet 1917. Les recherches ont démontré que la commande n'avait jamais été faite, et il a fallu la renouveler. Réparation provisoire en attendant. Retard de 3 mois.

Itú — Nous a été livré avec une chaudière brisée et les autres en mauvais état. Nous avons dû commander aux Etats Unis un recharge complet, dont la mise en place immobilise le navire pendant une longue période.

Joboatão — Nos a été donné comme devant terminer ses réparations à Rio le 1er mars. Ne sera prêt qu'en mai. Retard de 3 mois.

Macapá — Nous a été donné comme naviguant. A été trouvé à son arrivée à Rio fin décembre, dans un si mauvais état de coque et de chaudière, qu'une réparation de longue durée au bassin a été jugée nécessaire pour permettre une navigation provisoire. Dès son arrivée en France, le navire devra subir une réparation complète. Retard de 8 mois.

Maceió — Devait être remorqué en décembre de Paranaguá à Santos par le Lloyd Brasileiro qui n'a pu réussir. Le remorquage n'a pu être fait que fin janvier. Retard de 1 mois [1/2].

Parnahyba — Était en réparation à l'Arsenal de Marinha qui a arrêté les travaux fin décembre. Les réparations seront exécutées en Amérique. Délai de deux mois.

Pelotas — Nous a été donné comme en réparations à Florianópolis. Une enquête sur place nous a démontré l'impossibilité absolue et la nécessité d'un remorquage à Santos pour les recommencer. En outre ce navire attendait des pièces de machines commandées en Angleterre, mais nos recherches ont démontré que la commande n'avait jamais été faite et il a fallu la renouveler. Retard de 4 mois.

Sabaré — Nous a été donné comme attendant pour sa disponibilité des pièces de moteur Sulzer commandées en Suisse, qui devaient être à Rio de Janeiro fin janvier. Retard indéterminé déjà supérieur à un mois.

Santarem — En mer, à la signature du contrat. N'a été mis à notre disposition qu'en janvier. Retard de 1 mois.

Santos — Réparations seront terminées le premier juillet.

Nota — En outre, beaucoup de réparations ne sont que provisoires et devront donner lieu à révision en Europe, ce qui entraînera une indisponibilité plus ou moins longue.

Confere. — Raul de Leoni Ramos, Conforme. — Henrique José de Saules.

DOCUMENTO N. 21

A' Legação da França — Gabinete — N. 2 — Em 16 de abril de 1918.

Sr. Ministro — Tenho presente a nota de 26 do mês proximo passado, na qual V. Ex. se dignou de me comunicar que o conjunto de medidas financeiras referentes ao convenio de 3 de dezembro ultimo, para o arrendamento de navios ex-alemannas ao Governo Francêz, tendo sofrido modificações no Senado de seu paiz, voltou á Camara dos Deputados, onde recebeu aprovação definitiva, devendo ter sido promulgada a lei logo em seguida.

Agradecendo a V. Ex. a amabilidade da sua comunicação, aproveito o ensejo para fer a honra de lhe renovar os protestos da minha alta consideração. — Nilo Peçanha.

A S. Ex. o Sr. Paul Claudel, enviado extraordinario e ministro plenipotenciário da Republica Franceza.

Confere. — C. N. Leal Junior, Conforme. — Henrique Pecegueiro.

DOCUMENTO N. 22

Legação dos Estados Unidos do Brasil — Paris, 15 de fevereiro de 1918.

Directoria Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — N. 20 — Indico — Acôrdo franco-brasileiro.

Sr. Ministro — Tenho a honra de remeter a V. Ex. os inclusos recortes do *Temps*, do *Matin*, do *Brésil*, da *Humanité* e do *Cri de Paris*, que trazem a declaração desta legação sobre o acôrdo franco-brasileiro, bem como artigos e comentários sobre o mesmo acôrdo, aos quaes me tenho referido em meus telegrammas e officios anteriores.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha respeitosa consideração. — Olynho de Magalhães.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º oficial. Conforme. — Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 23

Telegramma da Legação do Brasil em Paris, recebido 20 de fevereiro de 1918.

Exteriores — Rio — N. 34 — Em artigo publicado hontem jornal *Lanterna*, Monzie insiste «Comissão tinha sido prometida oficialmente a um brasileiro armador do Rio. Outro artigo jornal *Obra*, diz «Fala-se de negociações occultas. Este negocio foi tratado directamente entre Claudel e Nilo Peçanha. Quanto arranjo café Governo Brasileiro o confiou, como era natural, a um negociante café bem conhecido Paulo Prado, da firma Prado Chaves». Outros artigos evidentemente inspirados dizem: 1º) Brasil pediu compra café; 2º) Convenio teve como resultado adhesão do Brasil aos Aliados. Para influenciar opinião Comissão Finanças, se allegou que Ministro da França telegraphou que si acôrdo não fosse aprovado até 20, Brasil não daria novos prazos. Apesar meu desmentido o Ministerio dos Negocios Estrangeiros continha dizendo negociador officioso Prado tinha sido recomendado por uma carta do Sr. Presidente da Republica. — Magalhães.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º oficial. Conforme. Cópia de uma cópia, por não estar na Secção o original. — Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 24

Légation de la République Française au Brésil — Rio de Janeiro, le 19 Février 1918.

Monsieur le Ministre — J'ai l'honneur de vous communiquer sous ce pli un télégramme très important que je viens de recevoir de mon Département, qui donne leur véritable caractère aux informations qui vous ont été transmises par M. de Magalhães et confirme de tous points les suppositions que je vous ai communiquées au cours de mes entretiens précédents.

Etant donné le texte de la rectification que vient de publier le journal *l'Heure*, étant donné la gravité que pourrait avoir à l'heure actuelle toute démarche mal interprétée, vous estimerez sans doute comme moi qu'il serait préférable de prescrire sans retard et inconditionnellement à M. de Magalhães de s'abstenir lui-même de toute communication à la presse des documents que vous lui avez adressés et que j'aurais préféré, pour ma part, comme je vous l'ai indiqué, que l'on ne mit pas entre ses mains.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, les assurances de ma très haute considération. — P. Claudel.

Son Excellence Monsieur Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º oficial. Conforme. — Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 25

Copie d'un télégramme du Ministre des Affaires Etrangères — Paris, 19 Février 1918.

L'article signalé a paru dans *l'Heure*, du 3 Février; il n'était pas une interview, il était de plus entièrement favorable à l'arrangement du 3 Décembre 1917 et n'avait soulevé

ici aucune et spécie d'émotion. Personne n'avait songé à relever l'erreur qu'il contenait et qui avait passé inaperçue. Ce n'est que dix jours après que M. de Magalhães a jugé bon d'en entretenir son Gouvernement. Vous trouverez ci-dessous le passage d'un article qui paraît aujourd'hui dans le même journal:

«On nous fait observer que l'article de notre collaborateur, M. Destez, semble avoir mis dans la bouche de M. de Monzie, ancien Sous-Secrétaire d'Etat des Transports Maritimes, quelques indications qu'il ne nous avait pas données et qu'ainsi l'expression exacte de sa pensée a pu être mal interprétée. C'est ainsi notamment que la commission à laquelle il était fait allusion paraîtrait avoir été imposée par le Gouvernement Brésilien, alors que, tout naturellement, les propositions de ce Gouvernement ne pouvait se référer qu'à un ordre d'idées pur et simples. M. Lage, l'intermédiaire pour qui la commission a été faite, n'avait pas en effet, à s'occuper de la question des cafés, mais simplement de l'affrètement des bateaux. Il s'agit tout simplement, en ce qui concerne cet armateur brésilien, propriétaire à Rio de Janeiro d'importants chantiers de construction, de retrouver ses services techniques et de lui rembourser les frais nécessités par la constitution d'une base devant servir à l'armement des navires, en même temps qu'une certaine avance qu'il a du faire pour le paiement du charbon ainsi que du salaire et de l'entretien de l'équipage. Ces rectifications ne changent en rien le sens de notre information et moins encore notre sentiment sur l'arrangement du 3 Décembre qui ne saurait d'ailleurs être influencé que favorablement par l'attitude nouvelle du marché du Havre.».

Cet incident étant clos, il serait inexplicable que M. de Magalhães vienne augmenter les difficultés par une rectification devenue inutile.

Etant donné le rapport favorable de la Commission du Budget, je pense que le vote de la Chambre aura lieu à la fin de la semaine. — Pichon.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º official. Conforme. — Raphael de Mayrinck, director interino.

DOCUMENTO N. 26

Telegramma do Ministerio das Relações Exteriores, dirigido à Legação em Paris — Expedido em 19 de Fevereiro de 1918.

Légation Brésil — Paris — N. 33 — Legação França acaba comunicar-me telegramma Sr. Pichon dando-lhe conhecimento texto artigo publicado hontem Jornal *Heure* rectificando a entrevista Monzie para qual chamo atenção Voscencia. Pichon acrescenta que «dado parecer favorável da Comissão do Orçamento penso que votação na Câmara se realizará no fim desta semana». Dados termos desta comunicação oficial vê-se que situação está attenuada, tendo tanto contribuído para isto alto esforço Voscencia parecendo conveniente guardarmos silêncio para não darmos pretexto a desfechos desagradáveis. — *Ministre Extérieur*.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º official. Conforme. Essa cópia é tirada de uma outra cópia, por não estar o original na seção. — Raphael de Mayrinck, director interino.

DOCUMENTO N. 27

Le Temps, 29 janvier 1918.

L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN — DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT DU BRÉSIL

Des critiques ayant été faites au Parlement et dans la presse au sujet de la conclusion de l'accord franco-brésilien, la légation du Brésil à Paris, dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien, nous demande de publier la déclaration suivante:

Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative des négociations de l'accord franco-brésilien et en acceptant les propositions mêmes qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio-de-Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant des bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement troublé par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son allié.

N'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.

DOCUMENTO N. 28

Le Matin, mardi 29 janvier 1918 — L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN — UNE DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT DE RIO-DE-JANEIRO

La légation du Brésil à Paris, «dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien», a demandé hier au *Temps* de publier la déclaration suivante:

«Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative des négociations de l'accord franco-brésilien et en acceptant les propositions mêmes qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio-de-Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant des bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement troublé par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son allié.

N'ayant rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, pareilles d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.»

Nos croyons savoir que le gouvernement français a reçu hier soir télégraphiquement du Président de la République du Brésil des renseignements qui ne cadrent pas exactement avec les termes de la déclaration du représentant du Brésil à Paris.

Le conseil des ministres de ce matin sera saisi de ces divers documents.

DOCUMENTO N. 29

Le Cri de Paris, 27 de janvier 1918.

CAFÉS ET BATEAUX

Il y a en ce moment une affaire de bateaux et de cafés brésiliens qui semble très embrouillée et qu'il serait nécessaire de tirer au clair.

Le gouvernement brésilien a acheté quarante-deux bateaux allemands. La France loue trente de ces bateaux pour quinze mois; beaucoup d'entre eux sont très mauvais état; elle se charge de les réparer. Elle paie un fret très lourd, cent dix millions, comme s'ils étaient en bon état, et elle s'engage, à titre de compensation, à acheter deux millions de sacs de café de l'Etat de Saint-Paul.

Tels sont les faits incontestables. Mais quand il s'agit d'expliquer l'origine de ce traité, qui semble très onéreux pour nous, on cesse d'être d'accord.

M. de Monzie a expliqué à la Chambre, le 29 décembre, que c'est le représentant à Paris de l'Etat de Saint-Paul qui a réclamé de lui l'achat des deux millions de sacs de café. Mais l'Etat de Saint-Paul n'a pas et ne peut avoir aucune représentation diplomatique à Paris. En réalité, c'est un simple négociant en cafés, qui s'est proclamé représentant de l'Etat de Saint-Paul et qui n'avait aucun droit de parler au nom du gouvernement brésilien.

Le ministre des Affaires étrangères du Brésil a, en effet, télégraphié, vers le 15 de janvier, que c'était la France qui avait offert spontanément l'achat du café.

Si le gouvernement brésilien avait demandé une compensation pour la livraison de ses bateaux, il aurait été prié d'acheter bien d'autres produits, beaucoup plus nécessaires que le café, et que le Brésil a tout intérêt à vendre: sucre, coton, tabac, cacao, farine, céréales, minerais, laitages, etc. Le seul produit que nous achetons est celui dont nous n'avons nul besoin, car nous possédons en France des stocks de café pour toute une année, et nous laisserons en Amérique les deux millions de sacs que nous venons d'acquérir.

Bien mieux: ces deux millions de sacs ont été achetés sans spécification de prix, de sorte qu'une hausse s'est produite dès qu'on a connu le traité; cette hausse, évidemment,

est très favorable aux commerçants qui étaient au courant des négociations engagées, et qui ont pu faire tous les achats nécessaires.

A titre de compensation, on nous prête pour quinze mois, au prix de cent dix millions, trente bateaux, sur lesquels une quinzaine ne pourront servir que dans cinq ou six mois, après de coûteuses réparations.

L'honorable M. de Monzie a expliqué à la Chambre que les Etats-Unis réclamaient aussi ces bateaux et que nous avons dû faire de grands sacrifices pour les obtenir. Mais un rapport publié par le ministre des Finances à Rio-de Janeiro, le 4 décembre, déclare positivement que les Etats-Unis, ainsi que tous nos autres alliés, se désistaient de tous leurs droits sur ces bateaux pour nous être agréables, et que la France était autorisée à traiter pour elle seule.

Le Brésil s'était déjà engagé, dans la conférence des Alliés, à mettre sa flotte à la disposition des alliés pour les besoins communs, sans aucune convention ouverte et sans marchandise.

On dit cependant que M. Claudel s'est engagé à payer au propriétaire d'un chantier naval et d'une compagnie de navigation brésilienne une somme de six millions.

Comme le gouvernement du Brésil a fait connaître au gouvernement français que rien ne justifiait cette commission et qu'elle ne devait pas être payée, M. Claudel a déclaré qu'on ne pouvait revenir sur un engagement qu'il avait pris au nom de la France et qui était justifié, d'après lui, par des services techniques.

Nous ignorons quels peuvent être ces services techniques. Mais si nous ajoutons à ces six millions la commission accordée sur les deux millions de sacs de café et les bénéfices résultant de la hausse sur le prix du café, on peut juger que les intermédiaires n'ont pas fait une mauvaise opération. Ils diront sans doute que vingt millions de commission ne sont qu'une partie dans une affaire où la France dépenserait environ quatre cents millions.

Cependant, M. Claudel a affirmé que dans toutes ces négociations il n'y avait pas d'intermédiaires.

On peut être un excellent écrivain symboliste et ne pas savoir très bien comment il faut traiter les affaires de son pays. Nous sommes convaincus de la parfaite intégrité des négociateurs français, mais il sera intéressant de savoir comment on a pu surprendre leur bonne foi. Et nous espérons qu'avant d'approuver le traité qui leur est présenté, la Chambre et le Sénat voudront faire la lumière sur les contradictions singulières que nous avons signalées entre les déclarations des représentants de la France et celles du gouvernement brésilien.

DOCUMENTO N. 30

Le Brésil, 27 janvier 1918:

L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

D'après des informations provenant de Rio et émanant des personnes les plus autorisées, on attend avec un vif intérêt la discussion à la Chambre française du projet de loi concernant l'accord franco-brésilien.

A propos des discussions soulevées dans la Chambre française autour de cet accord, on déclare dans les milieux bien informés que le seul retard apporté à l'affrètement des bateaux allemands demandé par la France, a été déterminé par la simultanéité d'une demande identique faite par les Etats-Unis. Aussitôt obtenu l'abandon de la demande nord-américaine, le Brésil a mis le tonnage disponible (250,000 tonnes) à la disposition de la France, laquelle, spontanément, a offert des compensations comme prix de l'affrètement.

Le Brésil n'a eu officiellement l'initiative d'aucune de ces propositions, qui lui furent formulées par la légation française à Rio. La seule préoccupation du gouvernement fédéral a été d'écartier des négociations tout caractère de profit. Cela a été expressément déclaré dans une note au gouvernement des Etats-Unis, dans laquelle le gouvernement brésilien a ajouté que le seul but du Brésil en utilisant les bateaux allemands était, tout en servant les intérêts du pays, de servir la cause commune en facilitant le ravitaillement des alliés ou le transport de troupes et de munitions des Etats-Unis.

Si des intermédiaires se sont présentés en dehors des négociations qui ont été poursuivies, soit en France, soit au Brésil, pour exiger quoi que ce soit au nom du Brésil, en prétendant faciliter la conclusion de l'accord, ils ont agi dans

leur intérêt individuel sans aucun mandat du gouvernement brésilien et leur intervention n'a pas eu la moindre influence sur la décision du Brésil, inspirée exclusivement par le désir de servir la cause commune et particulièrement de donner satisfaction à l'appel de la France, à laquelle aucun sacrifice n'a été demandé.

Les informations ci-dessus ne font que préciser la véritable attitude du gouvernement brésilien; elles confirmant l'opinion que nous avons émise sur cet accord, désormais fameux, par lequel le gouvernement français a offert d'acheter au Brésil deux millions de sacs de café pour s'assurer 250,000 tonnes d'affrètement, qu'on n'avait pas l'intention de lui marchander.

Alors qu'en France la pénurie de certains produits se fait d'une façon aussi grave; alors que le Brésil est à même de céder à la France une grande quantité de ces produits indispensables, il se trouve que la France offre de lui acheter pour cent millions de produits dont elle a besoin et deux millions de sacs de café, produit dont elle n'a nul besoin, puisqu'elle est assurée de ne pas en manquer pendant au moins une année.

A la séance de la Chambre des Députés du 29 décembre dernier, M. de Monzie, mis en cause à propos de cet accord, a fait des déclarations tendant à justifier ces achats de café, déclarations sur lesquelles il n'est pas inutile d'attirer de nouveau l'attention au moment où l'affaire va être discutée en séance à la Chambre.

Nous relevons au *Journal Officiel*, qui publie le compte rendu de la séance de la Chambre du 29 décembre, les déclarations suivantes de M. de Monzie:

«Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

C'est alors que la conversation se précisera entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des divers ministères: ministère du ravitaillement, ministère des affaires étrangères, ministère du commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux gouvernements. Car, dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouvât son avantage.

Le Brésil disait: «Prenez-moi mes cafés». La France disait: «Donnez-moi du tonnage, j'en ai besoin»...

Ainsi donc, M. de Monzie nous apprend tout d'abord que le Brésil se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

Par quel canal le Brésil a-t-il fait part au gouvernement français de ses besoins économiques? Cela, on ne l'a pas dit, mais, d'après les déclarations de M. de Monzie, nous savons qu'après la conversation se précisera entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des ministères français.

Que l'Etat de São Paulo traitât avec les ministères français une affaire du ressort du gouvernement fédéral brésilien, cela paraissait inconcevable; que son «représentant» à Paris ait été appelé à discuter les conditions dans lesquelles l'accord devait être proposé, cela paraît plus inconcevable encore, puisqu'en réalité le gouvernement de l'Etat de São Paulo n'a pas de représentant qualifié pour parler en son nom en dehors des affaires ayant trait exclusivement aux opérations de la valorisation du café de l'Etat de São Paulo.

Du moment qu'il était question d'achats de café cette affaire intéressait la valorisation du café et c'est ce qui peut expliquer l'intervention non du représentant de l'Etat de São Paulo, terme impropre qui amplifierait singulièrement les attributions du titulaire, mais du délégué de cet Etat dans le comité de la Valorisation, ce qui n'est pas tout à fait la même chose.

C'est donc uniquement le délégué pauliste dans le comité de la Valorisation, et non le représentant de l'Etat de São Paulo, qui a eu avec les délégués des ministères français une conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux gouvernements.

Que ce membre du comité de la valorisation ait été appelé en consultation sur l'initiative de l'un des délégués des ministères français ou sur sa propre demande, il n'est pas moins surprenant que les bases d'un semblable accord aient été arrêtées sans qu'aucune personnalité qualifiée pour parler au nom du gouvernement brésilien à Paris ait été consultée.

Cela est d'autant plus regrettable que nous sommes absolument convaincus que si les délégués des ministères s'étaient adressés à une personnalité qualifiée, au lieu de s'en rapporter à des personnes sans aucun mandat officiel pour traiter

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920. 371

cette affaire, l'accord franco-brésilien n'aurait donné lieu à aucune contestation.

Nous espérons que la lumière sera faite sur cette affaire et on pourra alors constater la parfaite correction et le désintéressement du gouvernement brésilien dans cet accord, à l'occasion duquel l'Association Commerciale de Santos a cru devoir adresser des télégrammes de félicitations au Président de l'Etat de São Paulo, au ministre des finances du Brésil, à son sous-scrétaires, ainsi qu'au président de la Banque pauliste.

DOCUMENTO N. 31

Le Brésil, 3 Février 1918.

LUMIÈRE SUD-AMÉRICAINE — L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

Le dernier courrier de Rio nous apporte d'intéressantes précisions sur les incidents qui ont entouré et quelque peu entaché l'accord franco-brésilien sur l'utilisation des navires allemands saisis par le Brésil.

On se souvient que dans son exposé au Président de la République du Brésil, publié à Rio le 4 décembre et reproduit par *Le Brésil* le 20 janvier, le ministre des finances, M. Antonio Carlos, déclarait que la Banque du Brésil serait l'intermédiaire des achats de cafés et autres denrées prévus par l'accord. Mais voilà qu'on apprenait, par une série d'articles parus dans *l'Imparcial*, de M. Macedo Soares, Député de l'Etat de Rio de Janeiro, que M. Claudel, Ministre de France, avait demandé que ce fût la maison Prado Chaves qui fût l'intermédiaire de ces achats. Ainsi, la Banque d'Etat du Brésil, dont le gouvernement fédéral est le principal actionnaire, se trouvait en partie évincée des achats et les avantages qui en pouvaient résulter pour le Trésor passaient à une maipar intermédiaire particulière, qui paraissait bien, et c'est l'opinion courante, représenter un consortium privilégié, lequel allait faire de belles affaires à la faveur de l'accord des deux républiques amies et alliées.

On s'en émut dans le Congrès, et le 19 décembre la note suivante était publiée dans la presse, aux comptes-rendus parlementaires :

«Depuis quelques jours, il court la nouvelle que, malgré les garanties données par le gouvernement, quand il a fait l'accord franco-brésilien, la Banque du Brésil n'a pas été le seul intermédiaire dans l'achat de cafés et autres denrées. Une autre version admet que les opérations n'ont pas encore été commencées, mais qu'elle le seront par d'autres intermédiaires au dehors de la Banque du Brésil.

Comme on le sait, le Congrès a voté quelques centaines de milliers de contos pour la valorisation du café. Avec cet argent le gouvernement achèterait du café pour maintenir le prix élevé, tandis qu'à son tour le gouvernement français, en vue de l'accord, achèterait au gouvernement brésilien. Rien donc de plus juste que ce qui avait été annoncé, à savoir que l'intermédiaire de ces transactions serait la Banque du Brésil, qui est une banque officielle. Tous les avantages découlant éventuellement des dites transactions seraient pour le gouvernement. Il n'en serait pas ainsi si les intermédiaires étaient autres.»

POUR LA LUMIÈRE

Pour éclaircir ces doutes, M. Gonçalves Maia déposait sur le bureau de la Chambre la demande d'informations suivante :

«Je requiers par l'intermédiaire du bureau de la Chambre que le ministre des finances daigne fournir dans le plus bref délai, vu l'approche de la clôture de la session, les informations ci-dessous :

1°, si, en exécution de l'accord franco-brésilien pour l'utilisation des navires ex-allemands, les achats de café et autres denrées, auxquels s'est engagé le gouvernement français, ont été commencés;

2°, dans l'affirmation, si non seulement sur la place de Rio, mais sur les autres places de la République, la Banque du Brésil a été par son siège ou par ses agences le seul intermédiaire de ces transactions ou si d'autres intermédiaires ou maisons de commerce y sont intervenus;

3°, au cas où ces opérations auraient eu d'autres intermédiaires en dehors de la Banque du Brésil, quels sont ces intermédiaires, quels sont les prix des achats effectués pour le gouvernement par les uns ou les autres de ces intermédiaires?»

De son côté, le député Mauricio de Lacerda présentait la demande d'informations suivante :

«Je demande que le gouvernement fournit avec la plus grande urgence des informations sur les termes de l'accord avec la France, relatif aux navires ex-allemands, les noms, le nombre et le tonnage des navires cédés; les conditions relatives à leur nationalité et à leur pavillon, à leur matricule et

à leurs équipages; la situation du cabotage et la position des autres compagnies nationales en présence de cet accord; les termes de l'accord sur le café et si, de ces termes, il résulte d'une façon obligatoire que la transaction doit se faire par la Banque du Brésil.»

DÉCLARATIONS DE SÃO PAULO

Le lendemain, 20 décembre, M. Alvaro de Carvalho, leader de la députation de São Paulo, prenait la parole, disant qu'il ne voulait pas attendre que ces informations fussent fournies pour apporter des explications, répondant à un article de *l'Imparcial*, dont il ne pouvait pas ne pas tenir compte, son rédacteur responsable étant un député du parti républicain de l'Etat de Rio de Janeiro, ayant pour chef M. Nilo Pecanha, ministre des affaires étrangères.

Le gouvernement de São Paulo, exposa l'orateur, de même que ses représentants dans la politique fédérale, prennent le plus haut intérêt à toutes les questions qui se rattachent au café, leur mandat étant la défense des intérêts privés du pays qu'il représentent. Il y a cependant une limite à laquelle ils s'arrêtent et cette limite leur est imposée par le respect qu'ils se doivent à eux-mêmes, par le décorum, que principalement à l'heure grave d'aujourd'hui il est du devoir de tous les hommes publics de garder.

L'Etat de São Paulo chargé de faire les achats de café, en vue du développement du programme de défense économique, a chargé de cette mission sur son propre territoire le service public des Recettes de l'Etat et à Rio de Janeiro le service des Recettes de l'Etat de Minas Geraes.

Dans la transaction relative à l'accord franco-brésilien, l'Etat de São Paulo, par l'organe de son gouvernement, qui est M. Cardoso de Almeida, secrétaire des finances et par ses députés à la Chambre fédérale n'a pas fait autre chose que d'affirmer l'utilité et la nécessité de l'achat de café.

Que M. le représentant de la nation qui dirige le journal en question et que ses informateurs sachent bien que l'Etat de São Paulo n'a pas choisi d'intermédiaire et n'a absolument aucune responsabilité dans ce choix!

Je me permets d'insister sur une allégation du dit journal faisant entrevoir des affaires futures et je dis à M. le député que les représentants de São Paulo ont pour chef suprême un homme sans tache, M. Rodrigues Alves (*Approbations générales*), sur le compte duquel aucun doute n'est permis. (*Nouvelles approbations*).

Aujourd'hui, comme toujours, l'Etat de São Paulo n'a pas le droit, dans des questions de cette nature, de laisser planer des soupçons sur son action.

J'ai la certitude, dit en concluant le leader pauliste, que les informations qui nous seront fournies demain par le gouvernement fédéral, nous acquerrons tous la conviction que l'action du gouvernement est correcte et que tous les principes de la morale ont été sauvegardés.

M. Gonçalves Maia, qui parla après M. Alvaro de Carvalho, l'approuva de défendre la correction du gouvernement de l'Etat de São Paulo. Aussi bien n'était-ce pas cet Etat qu'il visait dans sa demande d'informations adressée au ministre des finances et au gouvernement fédéral, qui avaient garanti à la nation que le seul intermédiaire dans cette affaire serait la Banque du Brésil. L'orateur veut savoir s'il y a d'autres intermédiaires, ce qui est une question de fait. Si le ministre ne fournit pas une réponse dans les quelques jours que doit durer encore la session, le pays pourra penser que cette question du café n'est qu'une vilaine affaire qui se cache derrière la guerre. La question n'est pas avec São Paulo. Elle est avec le gouvernement de l'Union.

LA DÉMISSION DU CHANCELIER

M. Macedo Soares déclare alors que n'ayant pas entendu le discours de M. Alvaro de Carvalho, il ne lui répondra que quand il l'aura lu. Il se contente pour le moment de protester contre le fait que la question soit portée sur le terrain politique. Le parti républicain de l'Etat de Rio ne soumet pas ses adhérents à une discipline telle qu'il soit interdit à ceux-ci de traiter et juger des affaires de cette nature en toute liberté de conscience. M. Mauricio de Lacerda, député aussi de l'Etat de Rio de Janeiro, et appartenant au même parti que son collègue Macedo Soares, appuie sa protestation et dit qu'il place la question de l'achat du café par des intermédiaires autres que la Banque du Brésil sur le terrain de l'intérêt et de l'utilité publics et non de la probité.

C'est à la suite de cet incident que M. Nilo Pecanha, ministre des affaires étrangères, mis personnellement en cause par le leader de la députation pauliste, comme chef du parti auquel appartient le député Macedo Soares, qui a critiqué l'exécution de l'accord et l'Etat de São Paulo, offrit sa démission au président de la République. Le président Brazil la refusa.

en déclarant que le chancelier continuait à mériter la plus absolue confiance de son gouvernement.

L'AFFAIRE LAGE

Cependant, l'affaire Prado-cafés se doublait de celle de Lage-bateaux. Le Lloyd brésilien avait été informé que la surintendance des navires ex-allemands livrés au gouvernement français allait être confiée à M. Antonio Martin Lage, de la Compagnie de navigation côtière, le Lloyd étant déchargé de toute intervention dans cette affaire. Ainsi, de même que la Banque d'Etat avait été évincée comme intermédiaire, le Lloyd brésilien, entreprise qui est dans les mains du gouvernement, était écartée au profit d'une firme particulière, qui recevait immédiatement une somme de 500,000 francs. Nous publions plus loin les documents relatifs à cette affaire.

LES POLÉMIQUES DE PRESSE.

Une polémique de presse extrêmement violente s'engagea, les journaux se divisant en deux camps: ceux qui marchaient avec la Banque du Brésil et ses courtiers, la firme américaine Hard Rand, qui font ses achats de café et ceux qui tenaient pour la maison Prado Chaves comme intermédiaire.

Les premiers, *l'Imparcial*, *le Correio da Manhã*, etc., exposaient ainsi l'affaire:

«... Américains et Français se présentaient devant notre gouvernement pour se disputer la location du plus grand nombre possible de nos navires. Les Français étaient représentés par un syndicat dont font partie M. Paulo Prado (Prado Chaves et C°) et Jules Chevalier et son groupe constitué pour faire des opérations financières au Brésil. Grâce à l'intervention de ces agents qui se présentèrent au palais d'Itamaraty (affaires étrangères) et à la rue do Sacramento (finances) fortement appuyés par des membres du gouvernement de São Paulo et d'autres personnalités prépondérantes de la politique pauliste, les Américains comprurent qu'il convenait de retirer leurs propositions...»

Le Correio da Manhã, reproduisant ces lignes, dit que la censure ne lui permet point de les discuter.

«Mas nous demandons au peuple, ajoute-t-il, qu'il en prenne note et se convainque de cette vérité: le Brésil n'est entré dans la guerre que pour utiliser les navires allemands. Bref, le peuple et la jeunesse, trompés dans la pureté de leur patriotisme, vont constater que toute l'agitation patriotique de certains mangeurs Allemands est purement et simplement la propagande misérable d'une affaire payée par les agents étrangers associés à la politique pauliste pour vaincre la résistance honnête et très digne de M. le président de la République et créer au Brésil une agitation qui y trouble la raison et le bon sens.

Le justice de Dieu ne fait jamais défaut et, cette fois, il semble qu'elle viendra plus vite que ne l'attendaient les canailles qui n'hésitent pas à battre monnaie avec le bien-être et l'honneur de leur patrie...»

Il est à remarquer que les deux organes qui tenaient ce langage sont ceux qui sont restés le plus longtemps et le plus obstinément germanophiles.

Au contraire, la presse pro-alliée, le *Jornal do Commercio*, le *Paiz*, la *Noite*, prenait ardemment parti pour M. Claudel, les firmes Prado Chaves et Lage, et pour São Paulo.

Le Paiz, le plus violent, dénonçait cette «presse de la frime», presse d'égout, qui vit de scandale, vendue aux Boches pour jeter le discrédit sur l'accord franco-brésilien, le démolir, arrêter le magnifique élan patriotique du peuple brésilien, en lui représentant l'entrée du Brésil dans la guerre comme une affaire, enfin trahir le Brésil. C'est de ce côté qu'était la corruption. M. Macedo Soares et ses amis attendaient un somptueux pourboire du courtier Hard Rand, etc., etc.

M. Macedo Soares, ajoutait le *Paiz*, sait bien comment fut obtenue de M. Antonio Carlos, à la dernière heure, cette déclaration que la Banque du Brésil serait l'intermédiaire des achats, déclaration qui n'a pas subsisté et ne pouvait subsister, en ce qui concerne les cafés, car le gouvernement savait parfaitement que l'intermédiaire serait la maison Prado Chaves, comme il était juste, honnête et décent qu'elle le fût. C'est en effet, le chef de cette importante maison brésilienne qui commença les négociations pour cet accord, qui en eut l'idée, qui fit divers voyages en France, avec la connaissance de M. le président de la République, pour traiter cette affaire, qui fit toutes les démarches et les dépenses auprès des divers gouvernements qui se sont succédés en France, à qui il déclarait invariablement qu'il ne voulait pas d'autres avantages que ceux provenant des commissions usuelles du commerce pour les achats de café qui seraient confiés à sa maison,

M. Wenceslau Braz, personnellement, était au fait de la situation de M. Paulo Prado dans cette affaire et a répondu honnêtement que la condition d'intermédiaire des achats de café qu'il demandait pour sa maison était la plus légitime et la plus raisonnable.

Puis, le *Paiz* attaquait alors la prétendue commission de 5,500,000 francs, attribuée à l'armateur Lage pour services d'ordre administrative, qui n'aurait pas été du tout rendus. Mais ce journal constatait peu après que «ce payement, qui avait fort contrarié le président de la République, avait été dûment expliqué par M. Claudel, ministre de France. Il était la conséquence toute naturelle de l'accord fait avec le directeur de la Compagnie de Navigation Côtière, qui se chargeait de recevoir les navires livrés par le gouvernement brésilien dans les divers ports, d'achever les réparations de ces navires commencées par le Lloyd brésilien, d'engager les équipages, enfin de mettre ces navires en état de naviguer».

Enfin, le *Paiz* faisait observer que ces opérations de bateaux et de café étant essentiellement françaises, faites avec l'argent français, il était tout naturel que ce fut le gouvernement français qui fit choix d'intermédiaires de sa confiance pour les réaliser. Non, répondait-on, le gouvernement français enfreint l'accord en prenant un autre intermédiaire que la Banque du Brésil, qui assurait un contrôle officiel et moral de ces opérations.

En somme, tout ce scandale venait d'une lutte d'intérêts entre banques et firmes et leurs clientèles politiques qui se disputaient le bénéfice des opérations auxquelles allait donner lieu l'accord intervenu.

LE VOTE DE LA DEMANDE D'INFORMATIONS

Cependant, la Chambre, qui d'abord avait repoussé la demande d'informations du député Gonçalves Maia, la discutait à nouveau. M. Gonçalves Maia insistait sur la gravité des faits révélés par la lecture des journaux, disant qu'il fallait éclaircir cette affaire, tandis que M. Mauricio de Lacerda, défendant l'honnêteté du gouvernement brésilien, attaquait le gouvernement français et son ministre, M. Claudel.

M. Gonçalves Maia insista sur l'irrégularité de l'éviction de la Banque du Brésil au profit d'une maison de commerce, le choix fait par le gouvernement français comme une intervention indue, aggravée d'une violation de l'accord. Le débat devint vif et tumultueux. M. Maia dit, dans un langage violent: «Nous sommes alliés pour la guerre, et non pour des affaires malpropres; nous voulons que le sang brésilien se mêle au sang français dans les tranchées, mais nous ne voulons pas nous couvrir de honte et de boue. Le jour où le peuple brésilien comprendrait que cette guerre ne serait qu'un chantage ou un prétexte à tripotages, il refuserait les sacrifices de son patriotisme.»

L'orateur ayant alors mis en cause M. Claudel, le député Nabuco de Gouvea protesta énergiquement, dégageant le ministre de France de toute responsabilité.

Tout le monde parle à la fois, le tumulte est à son comble. M. Gonçalves Maia insiste sur la nécessité pour le gouvernement de «montrer qu'il a les mains propres dans cette sale affaire».

M. Mauricio de Lacerda dit de son côté que le gouvernement brésilien est exclu de ces tripotages et que rien n'empêche le ministre de France de faire des déclarations qui calment l'esprit public et expliquent la violation de l'accord.

Nouveau tumulte, nouvelles protestations de M. Nabuco de Gouvea, Nicarão do Nascimento et de M. Marbosa Lima. M. de Lacerda déclare qu'il ne reculera pas devant la «claque gouvernementale» et qu'il ne cessera de crier que toute cette question des navires allemands n'a jamais été qu'une question d'affaires.

Le leader de la majorité, M. Astolfo Dutra, prit alors la parole pour déclarer que le gouvernement voulait lui-même la lumière, la Chambre devait voter d'urgence la demande d'information, ce qui fut fait.

Le lendemain, M. Barbosa Lima prononçait un long discours politique où il montrait que M. Mauricio de Lacerda avait été malheureux et injuste dans ses attaques contre le ministre de France, en laissant supposer que le Brésil était entré dans la guerre sous une pression ou par des manœuvres de corruption et que derrière la guerre il y avait les affaires, alors qu'il est lui-même un ardent défenseur de la cause alliée.

M. Barbosa Lima terminait par un chaleureux éloge de M. Claudel et de M. Antonio Carlos, ministre des finances, à qui le Brésil doit cet accord franco-brésilien qui est une des meilleures pages écrites dans ces derniers temps.

UN COMMUNIQUÉ

Puis, le 29 décembre, à l'issue du Conseil des ministres, la note suivante était communiquée à la presse par les ministres des affaires étrangères et des finances:

Le gouvernement fédéral a permis, malgré la censure, la discussion la plus ample dans la presse sur l'accord avec la France, relatif à l'utilisation des anciens navires allemands et à l'achat de café pour que toute la lumière fût faite sur cette question, tant les desseins qui ont inspiré les gouvernements du Brésil et de la France ont été honnêtes.

Le gouvernement du Brésil n'a pas choisi de proposition parmi celles qu'il a reçues des gouvernements étrangers intéressés; il n'a pas non plus penché pour l'une ou l'autre dentre elles. Il a laissé les nations amies choisir celle qui devrait traiter avec le Brésil, sans qu'il ait été besoin par conséquent d'intermédiaire et sans la préoccupation de bénéfices de commerce, mais avec la pensée politique de satisfaire tous les alliés.

L'accord fait, il n'était pas licite au gouvernement du Brésil de restreindre la liberté de la France, de choisir les agents ou compagnies répondant à sa confiance; seul incomba au Brésil le contrôle de l'accord, pour le plus grand affermissement de son crédit et d'accord avec le gouvernement de São Paulo.

La critique du libre choix du gouvernement français s'est malheureusement abattue sur la personne et l'autorité de M. Paul Claudel, ministre de France, qui continue à mériter la due considération du Brésil et le prestige de son gouvernement.

LES INFORMATIONS DU GOUVERNEMENT

Enfin, le 29 décembre, dans la séance du soir de la Chambre brésilienne, il était donné lecture de la note suivante du ministre des finances:

28 décembre 1917.

Prenant en due considération la demande d'informations du Député Gonçalves Maia approuvée par la Chambre dans la séance du 26 courant et relatif à l'accord franco-brésilien, j'ai l'honneur de fournir les informations suivantes:

1° Les achats de café ont été déjà commencés pour le moment sur la place de Santos, mais devront être faits aussi dans peu de jours sur la place de Rio de Janeiro. Il a été acheté jusqu'à présent 125,000 sacs sur la base de 4,600 réis à 4,750 réis (les 40 kilos) pour le type 4;

2° L'intermédiaire des achats nommé dans l'accord est la Banque du Brésil. Celle-ci toutefois, par la nature de ses fonctions et conformément à un usage ancien, aurait à se servir à son tour d'un intermédiaire ou courtier. Dans des opérations antérieures de même nature, elle a toujours agi ainsi. Ce courtier est, avec l'assentiment du gouvernement du Brésil, qui ne pouvait avoir, dans ce cas, de préférences, est la Compagnie Prado Chaves, expressément indiquée à cette fin par le gouvernement français, à qui incomberont toutes dépenses quelles qu'elles soient résultant de la transaction. Les achats toutefois, quant à leur opportunité, à la fourniture de fonds et au contrôle financier, sont subordonnés à la Banque, aux termes de la clause XIII du même accord. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrade.

Le député Nabuco de Gouveia, membre de la commission de diplomatie et de traités, prit aussitôt la parole pour défendre l'honorabilité du ministre de France, injustement attaqué par le député Mauricio de Lacerda dans la séance du 27 décembre.

Ces informations et la lettre du ministre de France au chancelier devaient, dit-il, éclaircir tous les doutes et écarter tous les soupçons planant sur cette affaire. Dans une interview accordée à la *Noite*, ce diplomate manifeste quelque peine au sujet des allusions faites à sa personne dans la Chambre. Cette susceptibilité ne se justifie pas en présence des démonstrations sincères et de haute considération et d'estime qu'il vient de recevoir de notre gouvernement, qu'il a reçues de São Paulo et du Rio Grande du Sud. Les protestations qu'a soulevées l'accusation dont il a été l'objet ont été la pierre de touche de l'amitié et de l'estime dont il jouit dans notre pays. A quelque chose malheur est bon.

L'injustice profonde qui caractérise le discours du député de l'Etat de Rio fut justement l'appréciation de l'acte du gouvernement du Brésil cédant au gouvernement français la flotte conquise sur l'ennemi comme acte de pur et simple négoce. Il n'en est pas ainsi. Le gouvernement du Brésil a répondu aux plus pressants besoins de la France sous le point de vue militaire, en lui cédant ces navires pour le transport des soldats américains sur le front occidental d'Europe. D'autre part, cette opération donnait satisfaction aux plus urgents

besoins économiques du Brésil. Elle était donc utile, digne et honnête pour les deux pays.

M. Gonçalves Maia se déclara à son tour satisfait par les explications fournies. Et enfin le député pauliste Palmeira Rioper vint faire lui aussi l'éloge de M. Claudel et de sa conduite, ainsi que de l'Etat de São Paulo et de la firme Prado Chaves. L'incident était clos dans le Congrès.

CONCLUSIONS

Tel est l'exposé impartial et absolument objectif des incidents survenus, tel qu'il résulte des documents qu'on vient de lire et de ceux que nous publions plus loin et parmi lesquels se trouve la lettre de M. Claudel, ministre de France, au chancelier brésilien.

La conclusion la plus claire de ces faits encore assez obscurs, c'est que les négociations de l'accord franco-brésilien ont été indument menées, en dehors de la diplomatie régulière, par des hommes d'affaires — selon l'expression de M. de Monzie — qui n'auraient dû être que les agents d'exécution de l'accord une fois conclu. Ces courtiers auraient pu être consultés, mais n'avaient point qualité ni mandat pour conduire les négociations comme ils l'ont si malheureusement fait, appuyés sur une certaine diplomatie hors cadre, diplomatie d'intrigues et de *negociatas*, qui a été accueillie avec trop de complaisance et de faveur là où l'on ne devrait cependant connaître, pour traiter, que les représentants dûment officiellement accrédités des chancelleries. La conséquence en a été que des questions absolument distinctes, telles que le règlement des créances françaises, les achats de café, qui sont une affaire tout à fait à part, ont été confondues et mêlées avec l'affrètement des bateaux qui est un acte de coopération de guerre. On est arrivé, délibérément, par cette confusion, à embrouiller les accords, de telle sorte qu'on ne discerne plus, dans le *convenio* du 3 décembre, ce qui est l'intérêt général et ce qui est du trafic particulier. Les deux gouvernements ont protesté de leurs intentions pures et honnêtes, mais le scandale a pris des proportions telles que pour le démontrer, il est devenu indispensable d'établir les responsabilités et de découvrir les personnalités sur lesquelles elles présent.

Le Brésil est disposé pour sa part à le faire. Son président est un homme qui ne transige pas avec l'honnêteté, qui sera la lumière et appliquera les sanctions nécessaires. Son gouvernement se déclare prêt à accepter l'annulation de l'accord s'il blesse en quoi que ce soit les intérêts français bien que tous les avantages qui en découlent pour le Brésil n'aient pas été demandés par lui aient été offerts spontanément par la France.

On était pressé de ce côté-ci d'avoir les bateaux allemands: on a voulu aller vite, en dehors des voies lentes, mais correctes, de la diplomatie, régulière, et les gouvernements ont été compromis par les intérêts particuliers d'intermédiaires transformés en négociateurs.

De toutes manières, la coopération du Brésil, ainsi qu'en témoigne la déclaration du gouvernement brésilien qu'on fera plus loin, reste, sous quelque forme que ce soit, avec ou sans l'accord, au service de la grande cause commune des alliés. Nous pouvons même affirmer que le peuple brésilien tiendra à ce que cette coopération soit d'autant plus étendue et effective qu'il ne veut pas que sa participation à la guerre soit avilie par les lucratives affaires que certains trafiguants d'idéal, de bateaux, de cafés, de viandes et même de haricots véreux, entendaient réaliser, mais devienne, dans la mesure de toutes ses forces, une noble, vaillante et généreuse collaboration à la grande lutte dans les buts de laquelle se confondent ses plus hautes aspirations nationales.

DÉCLARATION DU GOUVERNEMENT BRÉSILIEN

Les critiques ayant été faites au Parlement et dans la presse au sujet de la conclusion de l'accord franco-brésilien, la légation du Brésil à Paris, dûment autorisée par le gouvernement fédéral brésilien, nous demande de publier la déclaration suivante.

Le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative de l'accord franco-brésilien, et en acceptant les propositions mises qui lui ont été formulées par la légation de France à Rio de Janeiro, il n'a jamais envisagé aucun bénéfice ni demandé aucun sacrifice à la France.

En cédant des bateaux dont il avait besoin pour son commerce d'exportation, gravement trouble par les restrictions de la navigation transatlantique, le Brésil n'a eu en vue que d'apporter un concours à la cause commune et de répondre à l'appel de son allié.

N'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, parcellaires d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France.

Avec ou sans l'accord, le Brésil ne change pas son point de vue sur l'utilisation des navires allemands, qui a toujours été de servir la cause commune et de contribuer à la plus rapide terminaison de la guerre.

Le Matin, en reproduisant cette déclaration, la fait suivre de ces lignes:

Nous croyons savoir que le gouvernement français a reçu hier soir télégraphiquement du président de la République du Brésil des renseignements qui ne cadrent pas exactement avec les termes de la déclaration du représentant du Brésil à Paris.

Le conseil des ministres de ce matin sera saisi de ces divers documents.

Et nous, nous ne croyons pas savoir, mais nous savons pertinemment:

1^{er} — Que la déclaration ci-dessus du gouvernement brésilien est autorisée par une dépêche du Président de la République du Brésil;

2^e — Que le gouvernement français n'a reçu ni ne pouvait recevoir aucune information différente du même Président de la République;

3^e — Que les intrigues si longtemps tolérées à côté de l'ambassadeur du Brésil à Paris, seule accréditée pour parler officiellement et valablement au nom du gouvernement brésilien, n'ont que trop duré et qu'il faut qu'elles cessent, coute que coute.

La nomination comme commissaire du gouvernement à la marine marchande de M. Bouisson, qui a réclamé si énergiquement à la Chambre la lumière sur l'accord franco-brésilien, nous paraît indiquer très clairement que le gouvernement français est résolu à la faire.

En attendant que le conseil des ministres français prenne une décision qu'il réservera encore en présence des documents contradictoires, prétend le *Matin*, dont a été saisi le ministre des affaires étrangères, la lettre suivante a été adressée par le ministre des finances à M. Raoul Péret, président de la commission du budget:

Par votre lettre du 25 janvier courant vous m'avez fait connaître que la commission du budget, tout en approuvant les crédits demandés par le gouvernement pour la constitution du fonds de roulement nécessaire au compte spécial des transports maritimes, continuait à penser que la somme de 110 millions destinée aux affrètements des navires brésiliens ne devait pas être imputée sur ces crédits.

Le gouvernement, estimant que la procédure suggérée peut être suivie et qu'il importe au surplus d'aboutir le plus tôt possible, vous demande de bien vouloir soumettre à la commission du budget une demande d'ouverture de crédit de 110 millions, qui sera inscrite à un chapitre nouveau du budget de la marine marchande pour l'exercice 1917 n. 28 quater et intitulé: «Affrètement des navires procurés par le gouvernement du Brésil.»

Comme on l'a vu plus haut, le Brésil a rendu son entière liberté de décision au gouvernement français en ce qui concerne la maintien ou l'annulation de l'accord.

DOCUMENTO N. 32

Le Brésil, 10 février 1918.

CHRONIQUE SUD-AMÉRICaine — À PROPOS DE L'ACCORD FRANCO-BRÉSILIEN

Ce qui retient surtout l'attention dans les incidents et les circonstances qui ont entouré et compromis l'accord franco-brésilien, c'est moins le scandale, peu-être exagéré, fait autour de lui par les passions politiques et les compétitions d'intérêts que la manifestation évidente qu'il nous apporte de l'absence de directives sûres et définies dans la politique de la France avec les pays d'Amérique.

Déjà, à l'occasion des démonstrations collectives de la Semaine de l'Amérique latine, nous avons signalé l'erreur fondamentale de cette politique qui, confondant dans un seul bloc géographique les républiques très diverses dites latines, les mettait au même plan, méconnaissant les valeurs relatives et s'exposant à commettre ainsi des imprécisions et des fautes d'une portée plus sérieuse qu'on ne le croit.

Un diplomate brésilien, qui occupe un des plus hauts postes de la représentation extérieure du Brésil, donne tout l'appui de son autorité à nos observations, dans ces lignes qu'il nous écrit:

«Ne craignez pas de vous répéter en insistant à l'occasion sur l'absurdité qu'il y a à «empaqueter» des métis du Mexique et du Brésil, avec les *gauchos* d'Argentine, les *rotos* du Chili, les *cholas* de Bolivie et du Pérou, etc., sous le nom vague de Sud-Américains ou pis encore de Latins d'Amérique. Vous servez la bonne cause en expliquant comment et en quoi nous sommes différents les uns des autres et aimons être traités nationalement et non pas géographiquement. Et bien d'autres choses encore...»

Sans doute, les républiques de l'Amérique latine n'ont encore qu'une importance politique et militaire très secondaire au point de vue mondial...

Il est vrai que quand on dit «l'Amérique», c'est la grande république des Etats-Unis, qui est évoquée à la pensée. Elle semble, aux yeux de l'Europe en général, absorber en elle-même tout le continent; l'Amérique latine n'apparaît vaguement que comme l'appendice, la sphère d'influence de l'Union nord-américaine. Le fait est que la politique de la France avec l'Amérique latine, comme d'ailleurs celle de l'Angleterre, passe généralement par Washington et lui est subordonnée. Il est même assez surprenant que l'affrètement des anciens navires allemands du Brésil, sollicité par les Etats-Unis, concurremment avec la France, n'ait pas été laissé aux premiers, ce qui aurait peut-être mieux valu, d'autant plus que ces navires sont destinés principalement à transporter les troupes américaines sur le front franco-anglais.

PAYS D'AFFAIRES

La conception qui tend à considérer les républiques de l'Amérique latine comme quantités également négligeables, politiquement et militairement, ne leur accorde guère d'importance que comme pays d'affaires. De là, sans doute, le certain laisser-aller diplomatique observé dans les négociations et les tractations avec elles et qui vient de se révéler, si lamentablement dans cet accord franco-brésilien, qui semble moins un traité international conclu entre deux grandes républiques qu'un contrat établi entre hommes d'affaires et courtiers, négocié par eux en dehors des voies diplomatiques ordinaires et simplement analysé par les deux chancelleries. De là aussi les attaques auxquelles il a donné lieu, qui ont retenu dans les deux Parlements et qui ont déterminé le gouvernement du Brésil, pour affirmer son désintéressement, à laisser à la discrétion de la France le maintien ou l'annulation de l'accord, tout en assurant aux alliés, avec ou sans l'accord, la disposition entière des navires affrétés. Si l'accord n'était pas maintenu, il n'y aurait tout simplement qu'à revenir à la proposition des Etats-Unis et à leur affrèter les navires. Il n'y aurait rien de changé pour l'intérêt commun des alliés, que le Brésil entend servir de tous ses moyens et de toutes ses forces; mais il y aurait une expérience de plus pour la politique extérieure de la France, quant à la nécessité manifeste d'apporter dans les rapports et les tractations avec les républiques de l'Amérique du Sud le même souci minutieux des formes régulières de la diplomatie qu'elle montre dans les conventions avec les grandes puissances politiques.

Si encore, dans ce contrat d'affaires qu'est l'accord franco-brésilien, nous avions vu s'affirmer la grande politique économique que c'est aujourd'hui l'heure, plus que jamais, pour la France d'inaugurer au Brésil, il n'y aurait eu que demain dans ce faux pas diplomatique. Il n'y en aurait peut-être pas eu du tout. Au contraire, un grand intérêt public permanent, en dehors de l'intérêt spécial immédiat et urgent de l'affrètement des anciens navires allemands, apparaissait dans l'affaire. Mais nous ne voyons pas que cette large politique, dont c'était l'occasion, se soit manifestée dans l'accord intervenu plus que dans de précédentes occasions qui établira la prépondérance française dans le négoce d'exportation du Brésil.

Nous avons tout lieu de croire que ce n'est pas les affaires traitées par une mission sans aucune qualification ni compétence commerciales, actuellement chargée d'achats de denrées au Brésil, qui assureront ce résultat désirable,

Et le tabac de Bahia, dont la régie française faisait chaque année des achats considérables en Allemagne, que fait-on pour éviter qu'après la guerre la dite régie ne soit encore obligée de le demander à Hambourg, par la voie indirecte de la Hollande? La France ne devrait-elle pas s'assurer, à la place des Allemands, la production de Bahia et s'en faire le marché distributeur? Il paraît, nous assure une personne avisée, qu'un groupe d'affaires s'en occupe sérieusement. En tout cas, cette initiative ne paraît avoir rien de commun avec l'accord franco-brésilien qui aurait dû aussi couvrir la question du marché des tabacs, si important pour les manufactures de l'Etat français, tributaires de l'Allemagne jusqu'à la guerre, pour les provenances de Bahia.

Tenir le commerce d'exportation du Brésil, c'est posséder une des plus riches sources de denrées et de matières premières qui alimentent les hommes et les industries; c'est avoir en main aussi les moyens les plus sûrs pour ouvrir plus larges les ports du Brésil à l'importation française quand renaitra l'activité importatrice de la France. Que invites et de suggestions lui ont été faites par ses amis brésiliens pour qu'elle créât au Brésil des sociétés d'exportation! Que de vaines sollicitations de la part des Brésiliens, depuis de longues années, auprès de la régie française des tabacs pour traiter directement avec elle! On faisait la valorisation avec Theodor Wille, de Hambourg; on achetait le tabac du Brésil à Hambourg. Du moins avait-on alors l'excuse de subir une situation créée par cette infiltration allemande, exposée d'une manière si lumineuse par le sénateur Irineu Machado dans la *Victoire Economique* et *l'Europe Nouvelle*; mais aujourd'hui Hambourg est devenu l'ennemi commun du Brésil et de la France. Que fait-on pour aider le Brésil à secouer le joug? Qu'attend-on pour saisir la place? La paix, et la réoccupation par les Allemands de leurs positions acquises? La France va-t-elle enfin se décider à travailler pour ses intérêts et non contre eux au Brésil?

Jusqu'à présent, on n'a pas l'impression que l'accord franco-brésilien réalise cette grande et large politique qu'on attend toujours et qui peut et doit faire de cet accord, contre l'invasion commerciale allemande du Brésil, une Marnie économique digne de l'autre.

Et cependant l'accord franco-brésilien, malgré les incorrections, les interventions indues qui l'ont compromis et diminué, est au fond excellent. S'il est remis en question, ce ne doit être que pour en élargir les bases et pour en faire, par l'action supérieure et régulière des chancelleries, l'instrument d'une large politique internationale, d'une alliance économique et financière permanente entre la France et le Brésil, et non une transaction étroite et occasionnelle, arrangée au mieux des intérêts d'un consortium privé.

CAFÉS ET BATEAUX

En réponse à un article publié sur l'accord franco-brésilien par *Le Cri de Paris*, M. de Monzie a adressé la lettre suivante à notre confrère, qui l'a publiée dans son numéro du 3 février:

Monsieur le directeur,

Vous me permettrez, je n'en doute pas, de répondre à l'information parue dans votre numéro du 26 courant sous ce titre «Cafés et bateaux», puisque vous avez bien voulu citer mon nom à propos d'une négociation qui fait l'objet de vos critiques, mais au succès de laquelle je m'honore d'avoir collaboré.

Préoccupé d'assurer à la France le bénéfice du tonnage allemand séquestré par le Brésil, j'ai provoqué en juillet 1917 la reprise de pourparlers dont l'initiative excellente date du ministère Briand. Ces pourparlers n'ont pas été suivis par moi, mais dans la forme normale par le département des affaires étrangères. Il n'y a rien eu d'occulte, partant rien d'équivoque.

Le 19 septembre, M. Claudel, ministre de France à Rio, nous a transmis les propositions du Brésil qui comprenaient notamment une demande relative à l'achat de 2 millions de sacs de café. Comme l'explique dans son rapport au président de la République du Brésil le ministre des finances brésilien (cf. le journal *Le Brésil* du 13 janvier 1918), cet achat était demandé à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à l'exportation brésilienne. J'ajoute que bien avant le 19 septembre et dès l'origine des pourparlers, le Brésil dans ses correspondances officielles avait lié l'affrètement des navires séquestrés à l'achat d'un stock supplémentaire de café.

Le gouvernement français — non pas M. Claudel au M. de Monzie — a estimé que, pour obtenir des bateaux dont il avait besoin, il avait intérêt à acheter des cafés plus qu'il n'en avait besoin. Sa bonne foi n'a pas été surprise. Le sacrifice qu'il a pu faire, il l'a fait consciemment.

Mais, en fait, l'opération, même au point de vue financier, apparaît bonne à qui prend la peine de l'examiner et de la chiffrer. Compte fait des sommes à payer pour la location globale des navires, pour les assurances et les cafés, le taux de l'affrètement à la tonne ressort sensiblement plus bas que celui des navires neutres au service de la France. M. Klotz, ministre des Finances, l'a prouvé il y a quelques jours à la commission du budget.

Je referais volontiers cette démonstration à l'usage de nos lecteurs si je ne savais que la crainte d'être ennuyeux doit l'emporter sur le souci d'être exact. Il arrive parfois, Monsieur le directeur, qu'un gouvernement n'est ni trompé sur ses devoirs ni abusé par les hommes. Je suis sûr que vous vous réjouirez de le proclamer et que vous accueillerez

en même temps l'assurance de ma dévouée considération.
De Monzie.

Ainsi donc, M. de Monzie déclare que «le 19 septembre M. Claudel, ministre de France à Rio, nous a transmis les propositions du Brésil, qui comprenaient notamment une demande relative à l'achat de 2 millions de sacs de café...»

Si par ces mots: «propositions du Brésil», il faut entendre: proposition du Gouvernement Brésilien, il y a malentendu, car alors cette assertion serait inconciliable avec les déclarations du Gouvernement Brésilien, transmises par des pêches et communiquées la semaine dernière à la presse par la légation du Brésil dûment autorisée par le gouvernement brésilien.

Dans cette dépêche publiée dans notre numéro du 3 février, il est dit très nettement que le gouvernement du Brésil n'a pas eu l'initiative de l'accord franco-brésilien... et que n'ayant donc rien fait pour obtenir les conditions de l'accord, parcellaires d'ailleurs à celles proposées aussi par les Etats-Unis, le gouvernement brésilien est prêt à accepter l'annulation immédiate de l'accord, si ses clauses ne répondent pas à l'intérêt de la France...

Done le gouvernement brésilien dit formellement qu'il n'a rien fait pour obtenir les conditions de l'accord dont il n'a pas eu l'initiative.

Ces déclarations confirment d'ailleurs celles du ministre des finances du Brésil dans son exposé au président Wenceslao Braz.

Nous relevons dans la lettre de M. de Monzie un autre malentendu.

En rappelant les termes de cet exposé, M. de Monzie écrit: *Cet achat (de café) était demandé à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à l'exportation brésilienne.*

Dans notre numéro du 13 janvier, auquel se reporte M. de Monzie, nous avons reproduit l'exposé du ministre des finances au Président du Brésil où ce ministre déclare:

L'achat par le gouvernement français de deux millions de sacs de café et des produits de notre production pour une valeur de cent millions de francs, fait partie intégrante de cet accord, à titre de compensation pour le tort que l'affrètement d'un si gros tonnage pourrait causer à notre exportation...

Ainsi qu'on le voit, on ne saurait interpréter ces paroles comme impliquant une demande du gouvernement brésilien.

Les simples mots était demandé dont M. de Monzie a fait précéder la phrase de l'exposé du ministre des finances que nous avons publiée en altère le sens en y ajoutant une indication qu'elle ne contient absolument pas.

Sans aucun parti pris contre qui que ce soit, nous tenons à rétablir l'exactitude des faits, ayant été cités par M. de Monzie comme source d'information, et afin qu'on ne puisse pas supposer que nous avons dénaturé les paroles du ministre des finances du Brésil.

Que l'accord franco-brésilien subsiste, que le Brésil mette à la disposition de la France les navires allemands saisis, nous ne demandons pas mieux. Nous sommes bien loin de songer à entraver l'exécution d'un tel accord par lequel triompheraient certaines des idées que nous avons spontanément défendues.

Que la France achète au Brésil deux millions de sacs de café, c'est son droit comme c'est celui du Brésil de vendre ses produits.

Mais, que même après les déclarations formelles du gouvernement brésilien, auxquelles une large publicité a été donnée, des malentendus puissent subsister qui font supposer que le Brésil a eu l'initiative de l'accord, ou qu'il a envisagé un bénéfice ou demandé un sacrifice à la France à l'occasion de cet accord.

Cela, nous ne pouvons l'admettre, car c'est donner un démenti au gouvernement brésilien.

Le journal *l'Heure* fait dire, d'autre part, à M. de Monzie que c'est le Brésil qui a demandé la commission de 5 000 pour l'armateur Lage. Or, de la lettre de M. Claudel à M. Nilo Peçanha, comme de la correspondance échangée entre le ministre de France et l'armateur Lage, il résulte bien clairement que l'affaire d'armement s'est traitée sans aucune intervention du gouvernement brésilien. Le gouvernement français a choisi son armateur ainsi que son courtier de café, à sa propre convenance. Le gouvernement du Brésil est resté totalement étranger à ces choix comme aux arrangements particuliers auxquels ils ont donné lieu.

M. Claudel, dans sa lettre au chancelier brésilien, explique et justifie son entente avec M. Lage et la commission qui lui fut attribuée dans des termes qui indiquent suffisamment par eux-mêmes que cette entente et cette commission furent de son initiative exclusive.

Les déclarations du gouvernement brésilien sont d'ailleurs assez nettes et assez catégoriques pour ne laisser place à aucune équivoque, à aucun malentendu.

FAUSSE DIRECTION

Déjà, lors de la grande émigration de capitaux français vers le Brésil, nous n'avons pas vu que cette commandite engagée une peu à tort et à travers, sans direction ni contrôle sérieux, ait favorisé une politique économique de la France au Brésil. Ces capitaux ont surtout servi l'industrie de ses adversaires, de ses ennemis, grands pourvoyeurs de matériel pour les travaux publics auxquels ils étaient destinés. La diplomatie française s'est obstinée à poursuivre un objet irréalisable: la réduction des droits de douane pour les importations françaises au Brésil. Or, ce pays, comme toute l'Amérique, est, de tradition, ultra-protectionniste. Il n'a jamais consenti de droits différenciels qu'aux Etats-Unis et à l'Argentine, et cela pour des raisons impérieuses d'ordre continental, politique et économique. D'autre part, on sait que les revenus des douanes au Brésil sont la ressource fiscale essentielle en or sur laquelle repose le budget et la garantie principale du service de la dette extérieure, dont la France détient une si grosse part. Il est bien vrai que la réduction des droits peut provoquer un accroissement compensateur de l'importation, mais cette augmentation d'importation peut, d'autre part, compromettre la stabilité du change, qui a aussi une importance capitale au point de vue de la sécurité du service de la dette extérieure? La question, comme on le voit, est très complexe et peut-être n'est pas du côté des faveurs douanières, auxquelles les autres puissances feraient valoir leurs droits à leur tour, que la France devrait tourner des aspirations de sa politique économique au Brésil.

L'accord franco-brésilien lui offrait une occasion propice et un moyen bien autrement efficace de prendre la place du commerce allemand, frappé par la loi de représailles du Brésil combinée avec les listes noires des alliés. Comment! La France, par cet accord, se porte acheteur de 2 millions de sacs de café et de 100 millions de francs de denrées brésiliennes, sans préjudice des 110 millions de francs payés pour l'affrètement de trente navires ex-allemands et elle ne profite pas de l'occasion sans pareille qui s'offre à elle de créer au Brésil, sur la ruine des Boches, un commerce d'exportation français? Une dépêche officieuse a prétendu que, par l'accord, le commerce français devient prépondérant au Brésil. C'est absolument inexact. Nous n'avons pas connaissance qu'aucune maison française se soit substituée à une firme germanique au Brésil. Jusqu'à présent, seuls ont profité de la situation les Etats-Unis en triplant presque leur commerce avec le Brésil depuis 1914 et les maisons brésiliennes derrière lesquelles se dissimulent les intérêts boches confondus avec elles et qui reparaissent après la guerre.

CE QUI DEVRAIT ÊTRE

Si nous voyions l'accord franco-brésilien jeter les larges et solides bases d'une association, d'une alliance économique, pour le présent et pour l'avenir, entre la France et le Brésil; si nous voyions les achats de cafés et autres denrées confiés à des groupes commerciaux français qui iraient établir sur toutes les places du Brésil des comptoirs d'exportation, épaulés par les grands établissements de crédit français; si nous voyions le commerce d'exportation du Brésil, presque tout entier, hier encore, sous le contrôle des Boches, passer aux mains de ces groupes français; si nous voyions le commerce des cafés définitivement arraché par eux aux Theodor Wille et aux Frantz Schmidt, celui des tabacs de Bahia aux Dannemann et aux Suerdieck, celui des caoutchoucs de Pará et de l'Amazonie aux Oehliger et aux Dusendschon; si nous voyions enfin les planteurs et les producteurs brésiliens libérés de la domination et de l'accaparement des Allemands qui exploitaient le Brésil, sa production, ses services publics, sans leur apporter, comme la France et l'Angleterre, des milliards de commandite, alors, oui, nous dirions que la finance et le commerce français, loyalement associés au producteur brésilien, prennent au Brésil la place prépondérante qui leur appartient.

CE QU'ON VOIT ET CE QU'ON NE VOIT PAS

Au lieu de cela, que voyons-nous? Le gouvernement français, qui aurait pu trouver dans le commerce des cafés du Havre, lequel n'est qu'importateur et spéculateur, les éléments d'un organisme permanent d'achat et d'exportation de café du Brésil, choisit pour courtier, pour l'acquisition des 2 millions de sacs de café prévue par l'accord, la Compagnie Prado Chaves, de São Paulo. C'est une maison brésilienne importante et bien connue, c'est entendu, mais elle est comme le gant et la main avec MM. Theodor Wille et Frantz Schmidt,

dans l'affaire de la valorisation, qui n'est pas encore liquidée, qui recommence même sur nouveaux frais. On ne saurait évidemment en faire le reproche à la Compagnie Prado Chaves, car toute la haute finance anglaise, française et américaine s'était elle-même acquisée avec ces deux rois allemands du café du Brésil, dans cette opération paradoxale ayant pour objet de fournir des capitaux anglais, français et américains à la valorisation, pour faire payer plus cher leur café aux consommateurs anglais, français et américains. Il est plus que probable que M. Theodor Wille, grand-maitre de la valorisation, et ses associés, en ont tiré plus de profit que le producteur brésilien et c'est ce qui explique, plus logiquement, que la finance allemande soit entrée dans la combinaison.

Il n'est pas vraisemblable que l'achat de 2 millions de sacs de café avec ou sans régie intéressée, sera la continuation de cette extraordinaire affaire de la valorisation. On en serait plus sûr, cependant, si on avait vu mettre cette nouvelle opération dans les mains d'un organisme français ou franco-brésilien d'achat et d'exportation, indépendant de ladite valorisation.

De même, pour l'achat des 100 millions de francs d'autres denrées brésiliennes, nous n'apercevons pas le groupe commercial français qualifié qui prendra en main cette opération et

DOCUMENTO N. 33

Directoria Geral dos Negocios Políticos e Diplomáticos
— Secção da Europa — N. 18 — Índice: Acordo franco-brasileiro.

Legação dos Estados Unidos do Brasil — Paris, 15 de fevereiro de 1918.

Senhor Ministro — Tenho a honra de confirmar o seguinte telegramma, que dirigi a V. Ex., no dia 12 do corrente:

«28 — Recebi seu 25. Estimei saber Governo brasileiro contesta haver dado directamente Governo francês informações contraditorias declarações feitas Legação Brasil em Paris, como afirmou Pichon, em conselho de gabinete e jornal *Matin* repetiu. Ainda agora, Deputado Monzie, ex-Ministro marinha mercante, que negociei acordo com Prado, disse, em entrevista jornal *Hora*, que ofertas brasileiras, chegadas Paris dezenove setembro previam: «um pedido de compra de dois milhões saccos café, especificando uma determinada comissão seria paga a Lage, por intermédio Governo brasileiro». Monzie acrescentou: «na convenção franco-brasileira a concessão desta comissão tomava assim um caráter oficial». Jornal *Brasil* desmentiu amplamente invenção ex-Ministro marinha mercante. — Magalhães.»

Accuso o recebimento do seguinte despacho telegraphico, que V. Ex. me expediu, no dia 13 do corrente: «Favor repetir do seu 28 tres grupos depois «centou». — *Ministre Extérieur*», ao qual respondi no dia 14, nos seguintes termos:

«Repto seguintes grupos truncados meu 28 abrir aspas na convenção franco». — Magalhães.»

Junto remetto a V. Ex. o recorte da *L'Heure*, de 3 de corrente, em que vem a entrevista do Deputado Monzie.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha respeitosa consideração. — *Olyntho de Magalhães*.

A S. Ex. o Sr. Dr. Nilo Peçanha, Ministro das Relações Exteriores.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º oficial. Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N. 34

L'Heure, du 3 Février 1918:

,L'AFFAIRE DES CAFÉS — TOUTES LES PRÉCISIONS

Depuis un certain nombre de mois, circulent dans la presse, et dans divers milieux, politiques, financiers ou commerciaux, des bruits divers, et souvent invraisemblables, sur l'affaire des cafés brésiliens. Les amateurs de scandales semblent chercher la matière à suspicieux, à questions qu'ils pensent indiscrètes et inquiétantes, surtout en ce qui concerne de formidables commissions touchées ou à toucher par des intermédiaires inconnus.

Le meilleur procédé pour éclairer cette zone sombre consiste à reprendre l'odyssée de cette affaire depuis ses débuts, moins de deux ans; c'est ce que je vais tenter de faire le plus rapidement et le plus clairement possible.

C'est au mois de mars 1916, sous le ministère Briand, que furent engagés les pourparlers avec le Brésil.

Son premier ministre était alors M. Lauro Müller, ancien gouverneur de Santa-Catarina, véritable colonie alle-

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 37

mande. Allemand lui-même d'origine. Les négociations se heurtèrent à son mauvais vouloir et aussi à certaines résistances des Etats-Unis.

Elles échouèrent.

LES 250.000 SACS

Elles furent reprises par le ministère des Affaires étrangères en août 1916.

Le 1 septembre 1916, une mission fut confiée à M. Chevalier, directeur de l'Office français des valeurs mobilières. Il devait étudier les combinaisons financières intéressant les porteurs français de la dette brésilienne et, simultanément, la question des achats de café.

M. Chevalier se rendit au Brésil en janvier 1917.

En février, il offre une combinaison, demandant au gouvernement brésilien du district fédéral de tenter l'expérience sur 250.000 sacs de café. Cette proposition fut portée devant la commission du change, qui l'approuva et porta la moyenne à 12 millions de sacs payables au prix de 50 fr. 50 le sac.

En avril 1917 se produisit la rupture du Brésil avec l'Allemagne, puis la saisie des bateaux allemands, et le gouvernement français se mit en instance pour obtenir l'usage de ces navires.

Dès lors, la question du café devint intimement liée à celle des navires.

Il s'écoula encore trois mois en conversations plus ou moins et — disons le mot — en temps perdu.

M. DE MONZIE

Le 23 juillet 1917, M. Monzie, alors ministre de la Marine marchande — c'est de lui, du reste, que je tiens ces renseignements précis — réunit tous les chefs de service des départements intéressés et arrêta les grandes lignes d'une politique franco-brésilienne. Il la soumit au conseil des ministres qui l'approuva, et dès le 30 juillet un télégramme envoyé à M. Claudel, ministre de France à Rio-de-Janeiro, lui donnait des instructions tendant à provoquer des propositions du gouvernement brésilien.

Le gouvernement brésilien se montra, en principe, favorable aux propositions dont il avait été antérieurement saisi, et les offres brésiliennes parvinrent à Paris le 19 septembre 1917.

Elles comprenaient:

— Une demande d'achat de deux millions de sacs de café, spécifiant qu'une commission de X % devrait être versée par les soins du gouvernement brésilien lui-même à M. Laage, armateur à Rio-de-Janeiro, qui avait pris en charge l'entretien des navires allemands depuis le jour de leur saisie.

— Enfin, il était spécifié et prévu 80 à 100 millions de francs pour l'achat au Brésil de diverses denrées pour le ravitaillement.

Ce sont ces propositions qui, fin novembre 1917, sont devenues le contrat définitif franco-brésilien.

PLUSIEURS QUESTIONS

Entre temps, certains retards s'étaient produits du fait de l'intervention américaine, les Etats-Unis s'offrant à traiter l'affaire à d'autres conditions, et aussi par suite des exigences de M. de Monzie, qui réclamait, en cas de vente des navires, une option en faveur de la France.

A propos de cette convention, plusieurs questions ont été posées:

1. Ces négociations ont-elles été poursuivies sous une forme absolument régulière?

Tout a été conduit, à Paris, par M. Gauthier au nom du ministère des Affaires étrangères, et à Rio-de-Janeiro par M. Claudel, ministre de France.

A ce propos, je rappellerai que, tout récemment, M. Lémery, ministre de la Marine marchande, me fit le plus grand éloge de l'habileté dont fit preuve M. Claudel au cours de ces négociations.

Aucun autre département ministériel que celui des Affaires étrangères n'a été en contact avec Rio.

2. L'opération a-t-elle été bonne?

Au point de vue tonnage, elle a été mieux que bonne. Sur ce terrain encore, M. de Monzie se rencontre avec M. Lémery, qui me fit remarquer que les cafés achetés ainsi échappaient aux effets de la loi de valorisation.

3. Et la commission?

— Elle est conforme aux précédentes. Quand l'Angle-

terre affréta les navires allemands saisis par le Portugal, elle paya une commission aux intermédiaires, et, dans la convention franco-brésilienne, l'octroi de cette commission prenait un caractère pour ainsi dire officiel.

4. Pourquoi l'affaire a-t-elle été corrigée au bénéfice de la France seule et non au bénéfice du bloc des Alliés?

Parce que, jusqu'ici, les Alliés ont toujours opéré isolément, se faisant même, parfois, concurrence les uns aux autres.

La convention franco-brésilienne est la seule dans laquelle le gouvernement français ait obtenu une part importante dans l'attribution du tonnage ennemi.

Maintenant, pour clore cet examen rapide et précis, on a essayé de tirer cette opération à divers projets de régie ou de monopole des cafés. Or M. Paolo Prado, représentant de l'Etat de Saint-Paul, Etat qui produit les cafés en plus grande quantité, M. Prado, représenté comme bénéficiaire, dans cette affaire, à moins, en France, une campagne très vive contre l'adoption de toute règle ou de tout monopole.

Voilà les faits.

Eugène Destez

DOCUMENTO N. 35

Telegramma expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores.

Macalhães — Paris — N. 26 — Respondo seu Tendo transmittido texto entrevista Monzie ao Sr. Ministro Claudel recebi delle a seguinte resposta:

« Je reçois à l'instant votre lettre personnelle du 13 de ce mois. En même temps M. Réalis de Oliveira me donnait connaissance d'un texte donné comme résumé d'une interview de M. de Monzie, ancien Sous-Sécrétaire d'Etat de la Marine Marchande (ce dernier indiqua « comme ayant négocié l'accord avec Prados », publiée par l'Heure, dont M. de Macalhães vous a transmis le résumé; il y est fait allusion à une commission déterminée qui aurait été réclamée pour M. Lage par le Gouvernement brésilien.

Cette déclaration, si le texte en est exact, me cause un vif étonnement, car elle parle de « propositions brésiliennes relatives à une demande d'achats de deux millions de sacs de café spécifiant une commission déterminée qui serait née à M. Lage par l'intermédiaire du Gouvernement brésilien.

Jamais M. Lage qui est armateur à Rio de Janeiro n'a eu et ne pouvait avoir à s'occuper d'achats de café. J'ignore d'autre part quel est l'accord que « M. de Monzie a négocié avec Prado ».

Je suppose que le rédacteur de l'interview a voulu faire allusion à la commission forfaitaire d'armement au sujet de laquelle j'ai adressé à Votre Excellence ma lettre en date du 26 décembre 1917 à ce moment reproduite par la presse et qui contient à ce sujet toutes les précisions désirables.

Jamais le Gouvernement brésilien ne m'a demandé une commission pour M. Lage pas plus que pour M. Prado. Il n'avait pas à intervenir dans les détails d'exécution du contrat qui intéressaient uniquement le Gouvernement français, celui-ci ayant le libre choix des personnes qu'il entendait employer.

J'ai dû simplement, au moment où l'affaire était envisagée dans son ensemble, prévoir toutes les charges qu'elle allait entraîner pour le Gouvernement français, parmi lesquelles, au même titre que le fret, les achats divers, les assurances etc., figurait la constitution de la base destinée à l'armement des bateaux qui nous seraient cédés, ce qui ne pouvait se faire, en raison de la distance et de l'état de ces bâtiments, qu'au Brésil.

En ce qui concerne les suggestions contenues dans votre lettre, vous estimerez sans doute comme moi qu'il y a impossibilité absolue à l'heure actuelle à rien changer aux engagements pris.

Vocencia poderá publicar si julgar opportuno ou si os desmentidos que tenham ahi surgido não tenham a seu critério bastado. — Nilo Pecanha.

Confere. — Fernando Lobo Junior, 3º oficial. Conforme. Essa cópia foi tirada em parte (o princípio e o fim) de um apontamento, de próprio punho e assinado, do Sr. Nilo Pecanha; quanto à parte em francês é cópia da nota original do Sr. P. Claudel. — Raphael de Mayrink, director interino.

DOCUMENTO N. 36

Legação dos Estados Unidos do Brasil. Paris, 21 de janeiro de 1918.

Diretoria Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos — Secção da Europa — N. 8 — Indice: Discussões parlamentares sobre o acordo franco-brasileiro.

Senhor Ministro — As comissões do Orçamento e da

Marinha Mercante, reunidas, ouviram hoje as explicações do Governo, a respeito do convenio franco-brasileiro sobre a compra de café e afretamento dos antigos navios alemães. O Governo estava representado, nesta reunião, pelo Srs. Klotz, Ministro da Fazenda; Clementel, Ministro do Abastecimento; e o Sr. Lemery, Sub-Secretario de Estado da Marinha Mercante.

A Camara, á vista do desejo manifestado pela comissão da Marinha Mercante, e após um debate entre o Sr. Guernier, Monzie, Lemery, e Bouisson, decidiu unanimemente submeter este assumpto, para maiores esclarecimentos, á comissão do Orçamento. Comentando o acordo franco-brasileiro, assim se exprimiu o Sr. Deputado Bouisson, em artigo publicado no jornal *L'Humanité*, orgão socialista:

«Voilà un allié, ayant la bonne fortune de posséder une flotte allemande qu'il a capturé, et qui dirait à ses compagnons d'armes: J'ai mis la main sur des navires ennemis, mais je ne les mettrai au service de la cause commune que contre espèces sonnantes et trébuchantes. Je suis entré en guerre à vos côtés—c'est vrai—pour le droit et la justice, mais à la condition que cela rapporte.»

E assim que foi julgado na imprensa e no Parlamento francês o mobil de nossa intervenção, mercê das negociações realizadas fora da direcção de diplomacia, e só inspirada pela mentalidade de agentes officiosos, que eram, ao mesmo tempo, agentes de negocio.

Como se exprimiu sobre este sistema de negociações o Sr. Monzie, antigo Sub-Secretario da Marinha Mercante, em discurso no Parlamento, já consegue Vossa Excellencia, pelo texto do meu telegramma confidencial n.º 4, de 14 de janeiro corrente:

«Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au Gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer. C'est alors que la conversation se précisa, entre le représentant à Paris ce l'Etat de São Paulo et les délégués des divers Ministères: Ministère du Ravitaillement, Ministère des Affaires Etrangères, Ministère du Commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, au tour d'une table, en hommes d'affaires, quelle était la solution à proposer aux deux Gouvernements. Car dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouva son intérêt. Le Brésil disait: «Prenez mes cafés». La France disait: «Donnez-moi du tonnage; j'en ai besoin».

No meu telegramma confidencial n.º 4, de 14 de janeiro de 1918, tive a honra de dizer ainda a Vossa Excellencia que: «collocada neste terreno, a discussão parlamentar diminuiu a elevação do nosso concurso como aliados. «Demais taes negociações correram aqui sem conhecimento, nem intervenção desta Legação».

Na mesma ocasião, pedi a Vossa Excellencia que se dignasse telegraphar-me si essas negociações foram autorizadas pelo nosso Governo, ou si devia informar ao Governo francês que taes intermediarios aqui, apenas no interesse de contratar com o Governo francês vendas de café, agiram por conta propria».

Nestas condições, julguei do meu dever, e no interesse de esclarecer a attitude do nosso paiz neste assumpto, que jamais duvidei ser de inteira elevação e nobreza, dizer a Vossa Excellencia que seria conveniente alvanguardar, neste caso, a nossa perfeita correção.

Com este intuito Vossa Excellencia se dignou enviar-me o seu telegramma n.º 2, cujo recebimento accuso e cujos termos elevado deixam em uma grande clareza os objectivos do Governo Federal: Aqui reproduzo o mencionado telegramma de Vossa Excellencia:

«N.º 2 — Tomamos na consideração devida seu numero quatro. Ministério não teve nunca iniciativa negociações convenio franco-brasileiro. Recebeu aide mémoire da Legação de França, pedindo fretamento navios alemães e propõendo-nos compra douz milhares sacos cafés, além de generos alimentação publica. Quando esta proposição era discutida, Embaixada Estados Unidos nos apresentou proposta mais ou menos semelhante. Respondemos, em Nota, que Brasil não queria dar assumpto aspecto ou carácter comercial, examinando propostas e visando lucros. O que queríamos, utilizando navios alemães, era crear linhas transatlanticas que servissem aos interesses do paiz, ao suprimento das nações aliadas, ao transporte de munições e tropas americanas, de que nos fallavam, concorrendo assim para mais rapida terminação da guerra. Ministério declarou, por fim, que não resolveria assumpto sem entendimento prévio das nações interessadas, pedindo à Embaixada Americana que promovesse esse entendimento, e dando dessa deliberação conhecimento às Legações de Inglaterra, Itália e Portugal, estimando que elas tivessem a precisa unidade de pensamento. Questão foi normalizada depois que Embaixada Americana,

em Nota, desistiu sua proposta, desejando que Brasil e França chegassem a acordo para utilização dos navios alemães. Vê, portanto, Vosse Excellencia que não houve intermediarios nessa questão, e que, si delegados paulistas, como diz Vosse Excellencia, estiveram primitivamente tratando disso, fizeram-no por sua conta, disputando mercado para sua produção, só tendo tido Ministerio conhecimento assumpto pelo *aide-mémoire* da Legação da França. Cumprę-me, por fim, dizer Vosse Excellencia que quantidade café que França compra este anno pelo convenio é, mais ou menos, a mesma que comprou anno passado sem convenio. — *Nilo Peçanhas*.

Incluso remetto a Vossa Excellencia os retalhos dos jornais *Le Brésil* e *L'Humanité*, dos quaes constam os trechos do discurso parlamentar do Sr. Monzie e do artigo do Deputado Bouisson, citados neste officio.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excellencia os protestos da minha respeitosa consideração. — *Olymho de Magalhães*.

Confere. — *Fernando Lobo Junior*, 3º official. Conforme. — *Raphael de Mayrink*, director interino.

DOCUMENTO N.º 37

Le Brésil — Dimanche, 6 janvier 1918 — Chronique Sud-Américaine — L'accord Franco-Brésilien — Cafés..., bateaux.

Il est profondément regrettable que le premier apport matériel que le peuple brésilien vient, après son cœur est sa conscience, de faire à la grande cause des alliés, dès son entrée en guerre à leurs côtés, ait pu donner lieu, dans les Parlements des deux pays, à une discussion motivée par le caractère mercantile, équivoque — le député Bouisson a même dit ténébreux — qu'ont pris les conventions intervenues.

On a eu le tort grave de mêler et confondre dans une opération d'ensemble des questions qui ne devaient pas l'être, de laisser des intermédiaires officieux intervenir dans des tractations qui devaient rester exclusivement du domaine élevé des chancelleries et de permettre ainsi qu'un grand accord international pût non seulement l'aspect désagréable d'un marché, mais apparut encore comme une opération suspecte où l'affaire privée semblait se superposer à celle d'ordre public.

Le Brésil eut l'honneur, le premier, de faire entendre, par la voix de son Parlement, dès le début de la conflagration européenne, la protestation d'un neutre pour le droit, puis d'entrer dans la guerre à un moment où, certes, on ne pouvait lui reprocher, selon le mot historique, «d'accourir au secours de la victoire». Et voilà qu'il se trouve, par une confusion malheureuse de négociations concomitantes, dans la position d'un allié qui barguigne, qui ne donne son concours que pour faire au mieux ses affaires, ce qui n'est pas, et ce qui ne doit et ne peut pas être.

Il y a dans les rapports actuels de la France et du Brésil trois choses bien distinctes:

1º, la coopération à la guerre, dans laquelle doit entrer la cession temporaire par affrètement, indépendamment de toutes autres affaires, de trente des navires allemands, soit 250.000 tonnes, saisis par le gouvernement brésilien;

2º, le règlement des créances françaises au Brésil;

3º, les relations d'ordre commercial, comportant les achats de café.

La mission Chevalier avait placé ces deux dernières questions sur le terrain dont elles n'auraient pas dû sortir. Elles se résolvaient et se compensaient l'une par l'autre. La France avait des intérêts financiers en soi-même au Brésil, par suite d'une crise à la fois locale et mondiale. Le Brésil ne pouvait faire face à ses engagements qu'à la condition essentielle de vendre sa production. Le blocus allié, puis sa propre entrée dans la guerre, fermaient à ses cafés, son principal produit national, les marchés de l'Europe centrale. Quoi de plus naturel que la France se portât acquéreur d'une plus grande partie de la production de son débiteur? Elle pouvait le faire d'autant mieux qu'elle n'avait au bout du compte rien à débourser et que l'opération ne pesait pas sur son change, puisque le Brésil était d'accord pour que le prix de ces cafés servît au paiement des arrérages dus aux porteurs français de sa dette publique et des obligations garanties par lui. En résumé, le Brésil acquittait ses obligations par un virement sur ventes de cafés.

Cette opération de compensation, qu'avait déjà suggérée et amorcée un des membres de la mission Baudin, il y a deux ans, se suffisait absolument à elle-même. Les intérêts commerciaux et financiers des deux pays y trouvaient une satisfaction complète. Qu'avait-on besoin d'y introduire, dans des conditions obscures, la question entièrement distincte de l'affrètement de bateaux allemands, acte de coopération à la guerre devant résulter naturellement, à l'exclusion

de toute considération d'ordre mercantile ou financier de l'entrée du Brésil dans le concert des alliés?

Les achats de cafés devaient rester la contre-partie des règlements financiers et ne pas apparaître, ainsi qu'ils l'ont fait malheureusement, comme la condition de la cession du tonnage allemand.

Combien il est fâcheux qu'un haut commissaire de la valeur et du tact de M. André Tardieu n'ait pas, dès l'entrée en guerre du Brésil, été appelé à régler les questions de coopération entre la France et le Brésil, en les plaçant tout d'abord sur leur vrai terrain et sur le pied d'une entente parfaite, droite et franche, comme l'ont été, avec une si grande clarté de vues, celles entre la France et les Etats-Unis?

Qu'il n'en ait pas été ainsi au Brésil, on en a la preuve trop évidente dans le fait qu'il a fallu des discours au Congrès brésilien, une note de la chancellerie d'Itamaraty et une déclaration du ministère des finances, qu'on lira plus loin, pour protester des intentions pures et honnêtes des deux gouvernements et pour proclamer la droiture et la correction de l'honorable ministre de France. On en a un autre témoignage dans le vif débat qui s'est élevé le 29 décembre à la Chambre française à propos de l'ouverture au budget d'un compte spécial de 320 millions, destiné à l'affrètement, aux achats et à la construction de navires. Sur ce chiffre, l'affrètement de 30 des navires allemands saisis par le Brésil comportait le paiement au gouvernement brésilien, le 2 janvier, de 110 millions de francs.

A LA CHAMBRE FRANÇAISE

C'est sur cet accord franco-brésilien que M. Guernier, président de la commission de la marine marchande, a engagé la discussion en demandant des explications, de la lumière.

Le Brésil lui-même, a dit M. Guernier, en a demandé. Hier, dans le *Temps*, on racontait que des précisions avaient été demandées et fournies; d'ailleurs on indiquait dans la note que publiait ce journal que des explications avaient été fournies complètes par le ministre de France, M. Claudel. Ce qui a pu être dit à la contre partie, vous pouvez nous le dire, et ma demande ne saurait blesser personne.

Le député Bouisson s'associa avec véhémence à cette demande d'éclaircissements. Le sous-scréttaire d'Etat de la marine marchande, M. Lémery, répondit en insistant pour que les écrits fussent votés sans retard, faisant entendre que si la somme ne pouvait être payée au Brésil le 2 janvier, c'était peut-être la perte des 250.000 tonnes de navires affrétés par ce pays. Ainsi, voilà le Brésil allié mis, par celle discussion, dans la posture d'un armateur qui attend le prix du fret pour livrer ses bateaux et qui douterait du crédit de la France.

LES EXPLICATIONS DE M. DE MONZIE

M. Lémery déclarait d'ailleurs ne pas vouloir parler sur les marchés conclus par les précédents gouvernements; il en l'assait toute la responsabilité à son précesseur, M. de Monzie, qui vint s'en expliquer à la tribune. Il l'a fait en ces termes:

Aux conversations engagées en juillet par le gouvernement en vue d'obtenir que le Brésil, qui entrait dans la guerre avec la générosité de cœur que vous savez, mit à la disposition des alliés et plus spécialement de la France, ce qui chaque jour prenait une plus grande importance, savoir la flotte allemande dans ses ports, le Brésil répondait: «Oui, certes, nous voulons bien mettre à la disposition des alliés la flotte allemande que nous avons mise sous séquestre, mais si vous nous faites connaître vos besoins, il importe que vous n'ignoriez pas les nôtres».

Qu'est-ce à dire? Que les pourparlers ne pouvaient pas avoir un seul objet: la satisfaction des besoins propres aux nations alliées, en particulier à la France. Le Brésil, très justement, se préoccupait de faire connaître au gouvernement français les besoins économiques à la satisfaction desquels la France pouvait contribuer.

C'est alors que la conversation se précisa entre le représentant à Paris de l'Etat de São Paulo et les délégués des divers ministères; ministère du ravitaillement, ministère du commerce, conversation tendant à rechercher pratiquement, autour d'une table, en hommes d'affaires, qu'elle était la solution à proposer aux deux gouvernements. Car dans un accord de cette nature, il était nécessaire que chacun trouvat son avantage.

Le Brésil disait: «Prenez-moi mes cafés.» La France disait: «Donnez-moi du tonnage, j'en ai besoin.»

Il était bien entendu que, s'agissant de rendre service au Brésil, il importait de ne pas limiter la convention à ce qui était strictement nécessaire aux besoins de la France.

Si la France avait dit: «J'ai besoin de 750.000 sacs de café, fournissez-les-moi», le Brésil aurait répondu: «Si vous me prenez ce dont vous avez besoin, ce n'est pas un service que vous me rendez.» Le Brésil disait: «Vous aurez, vous, France, ou telle autre nation alliée aura cette flotte allemande.»

Qui, la France aurait, tort quand elle traite, de ne se préoccuper que de son avantage propre. Quant on veut traiter avec un pays allié ou neutre, il faut souger qu'il y a un «quant à soi» national pour ce pays, qu'il soit le Brésil ou un autre.

Le Brésil répondait: «Je me trouve dans la nécessité d'assurer avant toutes choses l'écoulement de tel produit national.» Et alors, après avoir examiné les possibilités de la consommation française, d'accord avec le ministère du ravitaillement et l'intendance militaire, le gouvernement français a dit à son négociateur, qui était l'honorable ministre de France à Rio, M. Claudel:

«Vous pouvez engager la conversation dans ces termes: nous demandons au Brésil de bien vouloir donner aux alliés la disposition, par voie d'affrètement, de cette flotte si importante qu'il détient. En retour, nous ferons un effort pour garantir au Brésil l'achat, non pas immédiat, mais à terme, par une combinaison financière — que le ministre des finances devait mettre au point — de sa récolte de café, jusqu'à concurrence de deux millions de sacs.»

La conversation ainsi engagée semblait sur le point d'aboutir lorsque le gouvernement des Etats-Unis, trouvant peut-être, que les choses allaient trop lentement, se porta demandeur de la même flotte. La question se posa de savoir si, par déférence pour la grande République, la France ne devait pas renoncer à cette opération à son seul bénéfice; laisser les Etats-Unis traiter l'affrètement des 250.000 à 300.000 tonnes, et se contenter de recevoir une partie des affrètements généraux, pratiqués à leur bénéfice commun par tous les alliés, dans une proportion à déterminer par une conférence interalliée.

M. de Monzie déclare avoir préféré obtenir ces affrètements au compte de la France et il est prêt à en prendre la responsabilité. Ce à quoi il ne peut se résigner, c'est qu'on lui reproche «de l'avoir fait en cachette» alors qu'il en a saisi le gouvernement.

Je dis le «gouvernement», parce qu'il s'agissait d'une opération qui me dépassait de beaucoup. Elle engageait la politique franco-brésilienne, puisqu'elle marquait un rapprochement entre la France et la république latine, dont nous parlons beaucoup, mais que nous ignorons imperturbablement.

DE LA LUMIÈRE!

M. Bouisson, qui prit ensuite la parole, déclara avoir voulu mettre en garde ses collègues, contre certaines opérations. Il fit ce passage d'un rapport:

«Le ministre des finances considère comme impossible, si ce compte spécial n'est pas voté, de payer, le 2 janvier prochain, les 110 millions de francs représentant l'affrètement pour un an de 250.000 tonnes de vapeurs mis à notre disposition par le Brésil. Il y a des engagements pris à l'égard de notre allié, il faut les tenir. Aussi bien s'agit-il d'un contingent de tonnage qui, dans l'état actuel de nos moyens de transport, nous est absolument indispensable.»

Puis il demanda à M. de Monzie si sa pensée n'avait pas été d'acheter les navires allemands en toute propriété. «Jamais!» déclare l'ancien sous-scrétitaire d'Etat. Si j'ai eu, au mois de juillet, des explications à fournir, c'est précisément parce que le Brésil se demandait s'il n'y avait pas une sorte de duplicité à lui parler d'affrètements alors que, dans le mystère de la commission, on aurait parlé d'achats.

S'agissant d'une république qui est extrêmement et légitimement jalouse de ses prérogatives, il était tout à fait dangereux de parler d'acquérir des bateaux allemands qui sont la gloire du Brésil un jour de son entrée en guerre.»

M. Bouisson réplique vivement à M. de Monzie:

Dans l'esprit des membres de la commission, la France devait avoir en toute propriété les navires allemands saisis par le Brésil. A cette affaire était lié un achat de 2 millions de sacs de café par l'Etat français, dont vous n'avez parlé qu'aujourd'hui ici, au cours de cette séance.

Au mois de juillet, lorsque j'ai interpellé M. Ribot et vous-même, j'ai posé la question devant la Chambre.

J'ai demandé s'il était exact que vous ayez eu des pourparlers avec le Brésil en vue de la cession de la flotte allemande réfugiée dans les ports brésiliens, en échange de l'achat de 2 millions de sacs de café.

À ce moment-là, on m'a répondu par la phrase que vous venez de reprendre, que si on traitait ces questions-là à la tribune on empêcherait toute discussion ou toute transaction avec les pays étrangers.

Je veux bien admettre qu'il n'a pas jamais été question d'avoir en toute propriété ces navires...

M. de Monzie — Jamais !

M. Bouisson — Admettons-le. Quelle était donc l'opération ? Voilà le Brésil qui a une flotte allemande; le Brésil déclare la guerre à l'Allemagne, il entre dans le concert des Alliés.

Quelle opération fait-on ? Messieurs, on achète au Brésil 2 millions de sacs de café pour avoir un affrètement pour la France de 250.000 tonnes de navires, qui continueront à naviguer sous pavillon brésilien ! Et vous avez dit tout à l'heure que l'Amérique voulait également ces 250.000 tonnes !...

Voilà le Brésil qui est notre allié; il doit verser le contingent de sa flotte dans l'ensemble des flottes alliées qui doivent être ainsi réparties, et vous éprouvez le besoin, vous, France, de lui acheter deux millions de sacs de café. Pourquoi faire ? En admettant que vous n'avez pas fait cette opération de sacs de café, est-ce que ces navires vous auraient échappé ? Non. (*Mouvements divers.*)

Mais non, monsieur de Monzie...

M. de Monzie — Pourquoi ? Je demande la parole.

M. Bouisson — Parce que, par le fait de son alliance avec nous, par le fait que le Brésil était entré en guerre à nos côtés contre l'Allemagne, la flotte allemande qui était dans les ports brésiliens devenait à la disposition de tous les Alliés.

Si les alliés, alors possesseurs de la totalité du tonnage des alliés dont faisait partie le Brésil, se répartissaient entre eux la totalité de ce tonnage, la France, si elle n'avait pas eu les bateaux allemands du Brésil, aurait eu cinq autres navires, qui les auraient remplacés, puisqu'il était entendu que la répartition se faisait d'une façon équitable selon les besoins et les ressources de chaque combattant. (*Applaudissements.*)

C'étaient 250.000 tonnes qui allaient, non pas à la France mais à l'ensemble des Alliés...

LE PRIX DU CAFÉ ?

A quel prix avez-vous acheté ce café ? On ne l'a jamais dit. A qui est-il destiné ? On ne l'a jamais dit. Je sais, monsieur de Monzie, que vous avez été autrefois l'auteur d'une proposition de loi instituant le monopole des cafés, et c'est probablement parce que vous êtes plus versé que tout autre dans cette question...

M. de Monzie — Ce n'est pas moi qui ai traité. Vous essayez d'établir une confusion.

M. Bouisson — Vous ne me ferez pas dévier du débat. Je dis qu'on a acheté deux millions de sacs de café au Brésil. C'est un fait. Je ne sais pas si c'est M. de Monzie personnellement qui les a achetés.

M. Théveny — La marine marchande n'achète pas de cafés.

M. Bouisson — Vous ne savez pas qui les a achetés ?

M. Théveny — Il semble que vous dites que c'est la marine marchande.

M. Bouisson — Evidemment, parce que c'est une affaire qui se tient avec l'affaire d'affrètement de navires; c'est une affaire d'ensemble. Ne sentez-vous qu'il y a là quelque chose que nous avons le droit d'éclaircir ? (*Applaudissements sur les bancs du parti socialiste et sur divers autres bancs.*)

Le Brésil a dit : « Je veux bien vous céder en affrètement qu'au moyen d'un prix d'affrètement raisonnable, la flotte allemande qui est dans mes ports et dont je me suis saisi, mais à la condition que vous m'achèterez deux millions de sacs de café ». Voilà l'opération. (*Mouvements divers.*)

Il en est ainsi, vous l'avez dit vous-même. Je demande qui a acheté ces deux millions de sacs de café, par qui ils ont été achetés, à quel prix ?

M. Charles Bernard — Et pour qui ?

M. Lauche — Que sent-ils devenus ?

M. Bouisson — Est-ce que le prix de ces deux millions de sacs de café ne dépasse pas de beaucoup, au point de vue des finances publiques, l'avantage qui peut être illusoire et que vous avez fait passer à nos yeux comme un contrat d'affrètement relativement bon marché ?

On me dit que deux millions de sacs représentent environ 350 millions, ce qui, ajouté aux 110 millions qu'on nous demande de voter, ferait plus de 400 millions ! C'est donc une affaire d'ensemble que vous avez traitée et si vous êtes avocat, je suis un ancien industriel et je comprends que vous avez fait là une affaire d'ensemble. Eh bien, il faut démêler toutes les parties qui constituent cet ensemble.

Vous avez affrété des navires, vous avez acheté du café; je comprends que certains collègues trouvent que cet amalgame est plutôt curieux, mais c'est un fait: on a affrété des navires et on a acheté du café en même temps. Je veux savoir à quel prix on a acheté, à qui il a été attribué, où il se trouve

en ce moment, sur quels fonds il a été payé et à la suite de quelle décision ou de quelle approbation de la commission du Budget. (*Applaudissements.*)

Voilà les questions très nettes que je pose...

Devant les demandes de renvoi aux commissions du budget et de la marine marchande provoquées par le discours de M. Bouisson, le sous-secrétaire d'Etat insiste sur les conséquences qui peuvent résulter, pour la défense nationale, de ces nouveaux retards.

M. Bouisson — Les protestations qui s'élèvent sur tous les bancs de cette Chambre parmi les membres de la commission, qu'ils soient à droite, au centre ou à gauche, montrent qu'il n'est pas possible de dire que, parce que nous demandons quelques éclaircissements, nécessitant un délai de quelques jours, nous mettons en péril la défense nationale. (*Très bien ! sur plusieurs bancs.*)

Vous dites que c'est un compte, une question de régularité, mais, si nous votons aujourd'hui, vous allez, le 2 janvier, prélever sur les 320 millions, une somme de 110 millions pour payer le Brésil, c'est écrit dans le rapport. Je m'adresse à mes collègues et leur dis: lorsque vous votez une somme, vous devez savoir pourquoi vous la votez.

Quel est celui d'entre vous qui pourra me dire s'il a connaissance de cette affaire de 110 millions, qui comporte le contrat passé pour un affrètement de navires et pour l'achat de 2 millions de sacs de café ?

Y a-t-il un collègue qui peut me répondre ?

Il n'y en a pas. (*Interruptions et bruit.*)

M. de Monzie — Eh bien, vous votrez contre. Sur cette affaire spéciale, il faudra prendre vos responsabilités.

M. le président de la commission de la marine marchande entend-il pendre la séance ?

M. Tournade — Je demande ce qui arrivera si nous ne versons pas au Brésil les 110 millions le 2 janvier.

M. le sous-secrétaire d'Etat de la marine marchande — Nous aurons 250.000 tonnes de bateaux en moins. (*Dénégations sur divers bancs.*)

M. l'amiral Biennamé — Non, c'est inexact.

M. Bouisson — Cette déclaration est absolument erronée.

Il ne faudrait cependant pas que M. Lémery nous prît pour des naïfs. (*Applaudissements sur les bancs du parti socialiste.*)

Vous ne connaissez cette question-là que depuis deux mois. Avant d'être sous-secrétaire d'Etat, vous ne connaissiez pas un mot des questions maritimes, et vous venez aujourd'hui tourner en ridicule certaines affirmations qu'apporte en conscience un homme qui, depuis dix ans, traite ces questions à cette tribune et qui met en garde ses collègues contre une affaire qui ne paraît pas claire. (*Applaudissements sur divers bancs.*)

M. de Monzie — Dites tout de suite qu'elle est louche.

M. Bouisson — Le 2 janvier nous n'aurons pas ces 250.000 tonnes. Comment ! C'est là tout le crédit de la France au Brésil !

Comment ! Le gouvernement français aurait apposé sa signature au bas d'un contrat avec le Brésil et parce que, au lieu de payer le 2 janvier, on payera le 10 janvier, le Brésil dirait à la France: « Nous allons déchirer le contrat et nous n'allons pas mettre à votre disposition les 250.000 tonnes de navires » ?

Et les deux millions de sacs de café ? Il y a une partie de ce café — M. Lémery l'a avoué à la commission hier — qui est partie du Brésil. Vous avez arrêté le navire en route et vous l'avez dirigé sur New-York. Vous avez fait décharger cette cargaison de café à New-York pour embarquer de l'acier ou je ne sais quelles munitions pour la France.

M. le Monzie disait que ce café resterait au Brésil.

M. de Monzie — J'ai dit qu'il y resterait dans la propriété où nos besoins seraient satisfaits. Il faut que nous expliquions, permettez-moi de vous interrompre. (*Mouvements divers.*)

M. le président — Monsieur de Monzie, je comprends très bien les sentiments qui vous animent; mais M. Bouisson désire continuer. Vous lui répondrez.

M. Bouisson — Par conséquent, voilà déjà du café livré. C'est un commencement d'exécution du contrat. Quand vous venez dire que si on n'a pas payé pour le 2 janvier le contrat sera annulé, vous ne dites pas une chose exacte, puisque vous-même vous avez avoué qu'un navire brésilien transportait du café et que vous l'avez fait décharger à New-York. Le contrat est donc en voie d'exécution. Le Brésil a confiance dans le crédit de la France. (*Mouvements divers.*)

M. de Monzie — Non, ce n'est pas exact.

M. Bouisson — Comment ! ce n'est pas exact ? C'est M. Lémery qui l'a avoué...

Je vous ai demandé: ce café, qu'en faites-vous ? Vous m'avez dit: Il y a déjà une partie de ce café qui venait en France, je l'ai fait décharger à New-York pour le remplacer par de l'acier.

Quarta-feira 26

CONGRESSO NACIONAL

Maio de 1920 381

Vous l'avez dit à la commission et aucun membre de celle-ci ne me démentira.

Par conséquent, voilà un contrat que personne ne connaît, ni la commission du budget, ni la commission de la marine marchande. Et l'on vous demande, sur cette dépense de 320 millions, de distraire déjà 110 millions pour payer cette affaire de café et de tonnage. Quel député accepterait cette responsabilité ? (Applaudissements.)

Messieurs, il faut mettre un terme à ces errements; il ne faut pas faire voter, en principe, les 320 millions d'inscriptions au budget, malgré que la commission compétente vous ait demandé quelques jours de répit. Je vous le demande, sans vouloir blesser personne, sans vouloir vous blesser, monsieur le sous-secrétaire d'Etat. Laissez donc quelques jours à la commission de la marine marchande pour étudier cette question, mettre au clair la question du café, la question de la flotte brésilienne.

LES RESPONSABILITÉS

M. Bouisson rappelle que le sous-secrétaire d'Etat a déclaré ne pouvoir répondre à ses questions parce que l'affaire a été traitée par son prédécesseur, qu'il ne la connaît pas et ne veut pas en parler. L'orateur n'entend pas voter le crédit de 110 millions pour le paiement au Brésil sans savoir exactement ce qu'il fait. Il veut que le ministre compétent, que celui qui a acheté les cafés, vienne, devant la commission, s'expliquer de façon précise sur cette opération, à la fois maritime, commerciale et financière.

M. de Monzie — En ce moment, vous tirez de cette affaire une affaire particulière et vous la ciblez des traits acérés de votre ironie en disant: «Je ne sais pas ce qu'est cette affaire: café... bateaux... je ne comprends pas... je ne sais pas...»

Tout de même, il s'agit là d'une opération d'ensemble, préparée par un gouvernement qui se relie ou gouvernement artiel par la personne du ministre des finances. C'est une opération d'ensemble qui porte, non pas seulement sur des sacs de café que le Brésil pouvait désirer vendre, sur des opérations de règlements à faire à des porteurs français de la dette brésilienne, mais sur tout un ensemble de combinaisons. Vous demandez au sous-secrétaire d'Etat des transports maritimes d'aujourd'hui de vous fournir là-dessus des explications. Il a raison de s'en référer au ministre des finances. Vous avez un peu tort, monsieur Bouisson, pour une opération de cette importance et de cette envergure, de prendre le mode ironique...

M. Bouisson — Voici donc quelle est la suggestion de M. de Monzie. Il me dit: «Vous devriez déposer une demande d'interpellation sur l'affaire du Brésil.» Je ne demande pas mieux, si la Chambre accepte de surseoir au vote de 110 millions...

M. de Monzie — Elle peut encore être mise à néant. Si vous voulez prendre toutes vos responsabilités, c'est très simple: demandez au président de la commission de la marine marchande si, en qualité de président de cette commission, il pourrait prendre la responsabilité de mettre à néant cette affaire. C'est parler clair.

M. André Hesse — Tout de même, vous ne ferez croire à personne que, lorsqu'il s'agit de la signature de la France, il soit besoin d'un compte spécial pour payer 110 millions. (Très bien ! très bien !)

M. Bouisson — M. de Monzie déclare qu'en dehors de cette affaire de cafés, il y a un ensemble de questions que personne ne connaît. Or, ni M. le ministre des finances, ni le président de la commission du budget, ni le rapporteur de cette commission ne sont présents. On vous demande de voter dans les ténèbres une somme de 110 millions. Je propose, moi, de renvoyer l'affaire purement et simplement aux deux commissions, étant entendu qu'elles feront diligence, qu'elles feront parler les ministres compétents pour obtenir d'eux tous les éclaircissements; ainsi le délai sera très court.

UNE OPÉRATION EMBROUILLÉE

M. Guernier a donné au débat cette conclusion:

Parmi les questions qui ont été soulevées, s'est posée la question du Brésil. M. de Monzie nous a déclaré: «Cette question est très ample; elle ne concerne pas seulement 110 millions pour les affrétements payables d'avance, elle concerne encore beaucoup d'autres questions. C'est une matière de traité.»

Ma réponse est très simple. S'il s'agit d'une opération qui n'est pas une opération d'affrétements, il est irrégular

de l'introduire dans un compte spécial d'affrétements. Il faut la distraire et voter sur elle dans son ensemble. (Applaudissements.).

Finalement la Chambre a renvoyé le projet d'ouverture de compte spécial aux commissions du budget et de la marine marchande, pour qu'il soit justifié avant d'être voté à la rentrée, le 8 janvier.

Nous n'insistons pas sur ce qu'a de pénible le débat institué dans les deux Parlements, autour de l'accord entre la France et le Brésil, qui apparaît ainsi rabaisé, par la forme qu'il a pris et par les circonstances qui l'ont entouré, aux proportions d'une «affaire» entre armateurs, affréteurs, marchands de café et courtiers. Il importe de dégager d'une manière lumineuse le vrai traité d'alliance et de coopération entre les deux grandes républiques de l'atmosphère troublée, dont les peuples français et brésiliens ont eu la fâcheuse impression de le voir enveloppé.

La dignité et le prestige du Brésil sont en cause. Il faut que tout la lumière soit faite sur les conditions dans lesquelles se sont traités l'affrètement des bateaux et l'achat des cafés? Les Brésiliens entendent que les conventions par lesquelles ils apportent une coopération franche et loyale à la France et à ses alliés soient faites au grand jour. Nous ne voulons pas que cette coopération soit ravalée au niveau humiliant de mystérieux marchés passés au bénéfice de trafiquants et de profiteurs, quels qu'ils soient et de quelque côté qu'ils soient. Il faut qu'on sache si les accords franco-brésiliens sont faits pour assurer une participation honorable et glorieuse du Brésil à la guerre ou pour faire les affaires d'un consortium international, d'où les intérêts boches eux-mêmes ne semblent pas avoir été complètement exclus. M. le ministre du Brésil à Paris, en dehors de qui ont été conduites ces tractations, escamotées à la diplomatie régulière comme on voulait les escamoter à la Chambre française, doit avoir son mot à dire en haut lieu pour l'honneur du Brésil.

Au surplus, les déclarations que vient de faire M. Nilo Pecanha sur la coopération militaire du Brésil, conforme à ses propositions dans la conférence interalliée de Paris, viennent donner à sa participation à la guerre un caractère et une allure répondant mieux que les marchandages des accords économiques aux sentiments et aux voeux du peuple brésilien et à ce qu'attendent de lui la France et ses alliés.

DOCUMENTO N. 38

L'Humanité, vendredi 11 Janvier 1918:

LES CAFÉS DU BRÉSIL — QUELQUES QUESTIONS PRÉCISES À POSER AU GOUVERNEMENT

C'est aujourd'hui vendredi que les commissions du budget et de marine marchande réunies entendent les explications du gouvernement représenté par MM. Klotz, Clémentel et Lémery sur l'affrètement des 250.000 tonnes de navires brésiliens et sur l'achat par l'Etat de 2 millions de sacs de café.

M. de Monzie, qui a traité cette affaire comme sous-secrétaire d'Etat de la marine marchande, demandera à être entendu.

La Chambre, sur le désir exprimé par la commission de la marine marchande, et après un débat entre MM. Guernier Lémery, de Monzie et moi-même, a unanimement décidé de renvoyer cette affaire — pour plus ample informé — devant la commission du budget.

J'espère qu'elle ne regrettera pas sa décision puisque la démonstration est faite aujourd'hui que la commission du budget n'a jamais été appelée à délibérer et à se prononcer sur cette demande de crédit. Du reste, comme je l'ai fait remarquer en séance, personne au banc du gouvernement, sauf M. Lémery, qui a déclaré de la façon la plus formelle ne vouloir donner aucune explication sur l'achat des 2 millions de sacs de café. Personne au banc de la commission du budget, pas même le rapporteur, M. Brousse, qui n'avait pas communiqué son rapport à la dite commission.

M. Marin, rapporteur général du budget, appellé pendant la discussion par M. le président Deschanel et invité par lui — puisque la commission était en cause — à assister au débat et à se prononcer, non seulement refusa de prendre part à la discussion, mais déclara dégager, en ce qui le concernait, toute responsabilité dans cette affaire. Cependant, on demandait à la Chambre de voter 320 millions et on savait qu'une affaire de 2 millions de sacs de café était entièrement liée au vote de ce crédit.

Comment, dans ces conditions, aurait-il pu se trouver un député qui osât, dans les ténèbres, prendre la responsabilité d'un vote de cette importance alors que les membres du gou-

vernement et de la commission du budget se défilaient les uns après les autres?

J'ai nettement déclaré à la Chambre qu'il n'était pas nécessaire d'acheter 2 millions de sacs de café au Brésil, pour avoir la flotte de 250.000 tonnes. Après les renseignements que j'ai recueillis, cette conviction s'est encore accrue.

Le Brésil a fait entendre, par la voie de son parlement, dès le début de la conflagration européenne, la protestation d'un neutre pour le droit. Le gouvernement brésilien, ainsi qu'il ressort de télexgrammes publiés dans la presse française en septembre et octobre, était déjà décidé en principe à céder son tonnage aux Alliés, en particulier à la France. N'était-ce pas en outre le geste nécessaire et la preuve de solidarité militaire que ce nouvel allié nous donnait? Voilà un allié ayant à bonne fortune de posséder une flotte allemande qu'il a capturée et qui dirait à ses compagnons d'armes: «J'ai mis à main sur des navires ennemis, mais je ne les mettrai au service de la cause commune que contre espées sonnantes et trébuchantes. Je suis entré en guerre à vos côtés — c'est vrai — pour le droit et la justice, mais à la condition que cela me rapporte!»

Vraiment, supposer de tels sentiments aux Brésiliens serait faire injure à l'honneur national de ce pays et c'est pourquoi je ne croirai jamais — à moins que le gouvernement ne me dise publiquement le contraire — que le Brésil a exigé pour nous donner ses 250.000 tonnes de navires allemands que nous lui achetions 2 millions de sacs de café.

L'ailleurs d'autres considérations d'ordre purement matériel prouvent d'une façon éclatante que le Brésil réservait cette flotte aux Alliés. J'en parlerai le moment venu. Les Brésiliens disent et écrivent que la dignité et le prestige du Brésil sont en cause. Il faut que toute la lumière soit faite sur les conditions dans lesquelles se sont traités l'affrètement des bateaux et l'achat des cafés? Les Brésiliens entendent que les conventions par lesquelles ils apportent une coopération franche et loyale à la France et à ses alliés soient faites au grand jour. Nous ne voulons pas, écrivent-ils, que cette coopération soit ravalée au niveau humiliant de mystérieux marchés passés au bénéfice de trafiquants et de profiteurs quels qu'ils soient et de quelque côté qu'ils soient. Il faut qu'on sache si les accords franco-brésiliens sont faits pour assurer une participation honorable et glorieuse du Brésil à la guerre, ou pour faire les affaires d'un consortium international d'où les intérêts allemands eux-mêmes ne semblent pas avoir été complètement exclus. M. le ministre du Brésil à Paris, en dehors de qui ont été conduites ces tractations, escamotées à la diplomatie régulière comme on voulait les escamoter à la Chambre française, doit avoir son mot à dire en haut lieu pour l'honneur du Brésil.

C'est net, c'est clair et ce sont des Brésiliens qui parlent. Puisqu'il n'était pas nécessaire d'acheter 2 millions de sacs de café pour avoir les 250.000 tonnes de navires, pourquoi les a-t-on achetés?

A quel prix? Par quel intermédiaire?

Cet intermédiaire a-t-il obtenu l'exclusivité des achats pour le compte du gouvernement français? Quel est le rôle

joué dans cette opération par un fonctionnaire des affaires étrangères?

N'y a-t-il pas — au Brésil — une affaire politique mêlée à cet achat énorme de cafés?

Le gouvernement français n'a-t-il pas donné une commission de cinq millions à un autre intermédiaire?

Y a-t-il bien en réalité 250.000 tonnes de navires en état de prendre la mer immédiatement? Le sabotage des bateaux allemands, méthodiquement et savamment pratiqué par leurs équipages, ne va-t-il pas au contraire immobiliser cette flotte pendant de longs mois encore?

Je suis certain que la commission du budget se fera un devoir de poser ces questions et bien d'autres encore et que MM. les ministres se feront une joie d'y répondre; et j'espère que les explications et justifications seront tellement précises et d'une clarté tellement limpide que nous nous féliciterons une fois de plus d'avoir fait renvoyer cette affaire à la commission. — *Fernand Bouisson*

DOCUMENTO N. 39

Telegramma recebido da Legação em Paris, em 8 de Janeiro de 1918.

Exteriores — Rio de Janeiro — 4 stop. Discutindo Parlamento Francez acôrdo franco-brasileiro Deputado Monzé ex-Sub-Secretario Marinha Mercante disse «Brasil justamente se preocupou informar Governo Francez suas necessidades económicas para quaes França podia contribuir foiz então que conversação se estabeleceu entre representante em Paris do Estado São Paulo e Delegados diversos Ministerios, do Abastecimento Commercio Ministro Negocios Estrangeiros em torno de uma mesa como homens de negoços, afim combinar qual solução a propor respectivo Governo Brasil dia comprae meus cafés. França dizia dae vossos navios». Collocada neste terreno discussão parlamentar diminui elevação nosso concurso como Aliado taes negociações correram aqui sem conhecimento nem intervenção Legação pego V. Ex. Telegraphat-me si essas negociações foram autorizadas pelo nosso Governo ou si devo informar Governo Francez que taes intermediários aqui, interessados contratar com Governo Francez venda café agiram por conta propria convém salvaguardar nossa correção neste caso. — Magalhães.

Confere. — *Fernando Lobo Junior, 3º oficial*. Conforme. — *Raphael de Mayrinck, director interino*.

DOCUMENTO N. 40

Telegramma expedido pelo Ministerio das Relações Exteriores. (Reservado).

Magalhães — Paris — Para conhecimento pessoal Vc. transcrevo aqui carta que enviei Senhor Ministro P. Claudel e a qual este respondeu na contestação da entrevista Monzie. — *Nilo Peçanha*.

Confere. — *Fernando Lobo Junior, 3º oficial*. Conforme. Cópia do apontamento, do próprio punho e assinado, do Sr. Nilo Peçanha, faltando a carta a que allude. — *Raphael de Mayrinck, director interino*.